

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ-SP**

Processo nº: 0009400-73.2004.8.26.0624

Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, pleitear o

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO** (procuração – documento 01), **LUIS ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS** (procuração – documento 02), **MARIA DAS DORES MIRANDA**, **JURACI OSCAR JUNIOR** (procuração – documento 03), **PAULO BALDUINO ANDREOLI**, **FRANCISCO NELSON ANDREOLI** (procuração – documento 04) e **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS – ME** (procuração – documento 05), igualmente já qualificados nos autos, ante o trânsito em julgado (fls. 7.044 – documento 06) conforme adiante articulado:

**1- DA R. SENTENÇA**

Na r. sentença de fls. 6.724/6.730 (documento – 07), o nobre julgador declarou o ato praticado pelos requeridos como de improbidade administrativa previsto nos artigos 9, 10, *caput* e inciso VIII, e 11, *caput*, inciso I, da Lei 8.429/92 e, conseqüentemente, aplicou aos réus as sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, sendo elas: a) ressarcimento integral do dano; b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; c) pagamento de multa civil correspondente ao valor

do dano; e, d) proibição de contratar com o poder público, diretamente ou por Pessoa Jurídica de que faça parte, por 05 (cinco) anos.

## 2- DO V. ACÓRDÃO

Os requeridos Juraci (fls. 6755/6796), Borssato e Silvia (fls. 6804/6829) e João Batista Alves Floriano (fls. 6832/6863), interpuseram Recurso de Apelação contra a r. sentença.

A 6ª Câmara de Direito Público de Justiça do Estado de São Paulo prolatou a seguinte decisão (fls. 6.921/6.933) (documento 08):

1. Rejeitaram as preliminares arguidas pelos apelantes;
2. Deram provimento ao recurso de João Batista Alves Floriano; e,
3. Deram parcial provimento aos recursos dos apelantes, Juraci, Borssato e Silvia.

No item “2”, os Excelentíssimos Julgadores entenderam que o apelante João Batista Alves Floriano não agiu em conluio com os demais, devendo ser julgada a ação improcedente em relação a ele. Assim, deram provimento integral à apelação interposta por João.

Ademais, no item “3”, os nobres desembargadores entenderam que ocorreu a prática de improbidade administrativa, mas com a desclassificação para o *caput* e inciso I do artigo 11 da Lei 8.429/1992.

Em decorrência da desclassificação, as sanções em relação aos demais réus, inclusive aos que não recorreram, foram modificadas para as previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa:

- a) Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- b) Pagamento de multa cível no valor de dez vezes o valor da remuneração percebida pelo Prefeito no último mês de seu

mandato, extensiva a todos os réus, devendo cada qual pagar o mesmo valor; e,

- c) Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Após a prolação do v. acórdão, os réus Borssato e Silvia opuseram embargos de declaração (fls. 6937/6942) que foram rejeitados as fls. 6947/6953 (documento 09).

Juraci apresentou Recurso Especial contra o v. acórdão as fls. 6957/6966, que foi julgado deserto pelo Tribunal as fls. 7038/7039 (documento 10).

Borssato e Silvia apresentaram Recurso Especial contra o v. acórdão as fls. 6994/7012, que foram inadmitidos pelo Tribunal as fls. 7040/7042 (documento 11).

Decorreu o prazo legal sem interposição de *agravo em recurso especial* (fls. 7044).

A municipalidade informou o último salário recebido pelo requerido Ademir quando do mandato de prefeito (fls. 7.058/7.060) (documento 12).

### 3- DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, tudo conforme decidido no v.acórdão, o Ministério Público do Estado de São Paulo **requer** tenha início à fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil, nos seguintes moldes:

#### 3.1 – Ademir Signori Borssato:

3.1.1- Requer a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 285.452,92** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 13 e citação documento 14)

3.1.2- Pagamento das custas processuais.

### **3.2 – Luis Antonio Ribeiro de Campos:**

3.2.1- Requer a intimação do requerido, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 270.591,48** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 15 e citação documento 16)

3.2.2- Pagamento das custas processuais

### **3.3 – Maria das Dores Miranda**

3.3.1 Requer a intimação pessoal da requerida (uma vez que o doutor Ivo Mendes OAB/SP 32.561, patrono da parte, veio a falecer no curso do processo conforme informado pelo cartório judicial da 3ª Vara Cível) para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 266.598,57** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 17 e citação documento 18)

3.3.2- Pagamento das custas processuais

### **3.4 – Juraci Oscar Junior**

3.4.1- Requer a intimação pessoal do requerido, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 266.598,57** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 19 e citação documento 20)

3.4.2- Pagamento das custas processuais

### **3.5 – Paulo Balduino Andreoli**

3.5.1- Requer a intimação pessoal do requerido (uma vez que o doutor Ivo Mendes OAB/SP 32.561, patrono da parte, veio a falecer no curso do processo conforme informado pelo cartório judicial da 3ª Vara Cível) para que efetue o pagamento da multa cível

estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 285.452,92** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 21 e citação documento 22)

3.5.2- Pagamento das custas processuais

### **3.6 – Francisco Nelson Andreoli**

3.6.1- Requer a intimação pessoal do requerido, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 266.598,57** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 23 e citação documento 24)

3.6.2- Pagamento das custas processuais

### **3.7 – Silvia Regina Pereira Matias – ME**

3.7.1- Requer a intimação pessoal do requerido, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da multa cível estabelecida no v. acórdão no valor atualizado de **R\$ 270.591,48** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no importe de 10%; (cálculo atualizado com juros e correção monetária desde a citação – cálculo documento 25 e citação documento 26)

3.7.2- Pagamento das custas processuais

**3.8 - Frustrado o pagamento após os 15 (quinze) dias, além da multa mencionada no item anterior, requer, desde já, a busca de bens em nome dos executados nos sistemas:**

- a-** BACENJUD/CNJ (Banco Central)
- b-** RENAJUD/CNJ (RENAVAM/Veículos)
- c-** SREI/CNJ (Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis)
- d-** PENHORA ONLINE/TJSP (Imóveis/SP), e
- e-** CCS-BACEN/CNJ (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional).

**3.9** - Por fim, requer seja realizada a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão do nome dos requeridos no Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, nos termos da Resolução nº 44 do CNJ.

Outrossim, requer sejam recebidos por Vossa Excelência os documentos anexos que acompanham o presente requerimento de início da fase de cumprimento de sentença.

**José Augusto de Barros Faro**  
**Promotor de Justiça - Acumulando**

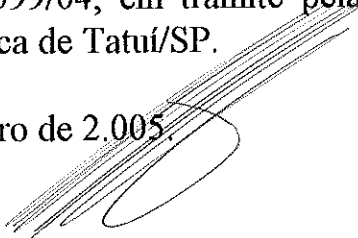
**Leo Santos de Oliveira**  
**Estagiário do Ministério Público**

83-973  
8

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

Ademir Signori Borssato, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 16.038.755-3 SSP/SP, CPF/MF sob nº 021.590.829/53, residente e domiciliado em Tatuí à Rua Benedita Pereira Fiúza nº 540, Parque Residencial "Colina das Estrelas", pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Dr. José Carlos Rocha Paes, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 87.565, com escritório na cidade de Tatuí/SP à Praça da Bandeira nº 43, Cep nº 18.270-000, Fone (015) 3259-6194, portador do CIC nº 027.176.408/27, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula **ad-judicia**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive para representa-lo nos autos da Ação Civil Pública nº 599/04, em trâmite pela R. Juízo e Cartório da 4ª. Vara Judicial da Comarca de Tatuí/SP.

Tatuí, 21 de outubro de 2.005.



420  
2

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Luiz Antônio Ribeiro de Campos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do Rg. nº 8.410.366 e CPF nº 622.520.628-00, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro nº 163, nesta cidade de Tatuí – São Paulo, nomeia (m) e constitui (em) seu (s) bastante (s) procurador (es), o (s) advogado (s) **José Cláudio de Moraes**, brasileiro, casado, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**, sob o nº **101.244**, CPF nº 754.214.888-53 e **João Antônio Fonseca de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo**, sob o nº **67.647**, ambos com escritório à Rua XV de Novembro nº 692, Centro, nesta cidade de Tatuí – São Paulo, a qual confere (m) amplos poderes para o Foro em geral, com a Cláusula **“AD JUDICIA”**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito e defende-lo (s) nas contra'rias, seguindo umas das outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o (s), conferindo-lhe (s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com a finalidade específica para representá-lo e defende-lo no Processo nº 599/04, que tramita pela 4º Vara Judicial da Comarca de Tatuí – São Paulo.

Tatuí, 12 de Julho de 2.004.



Luiz Antônio Ribeiro de Campos



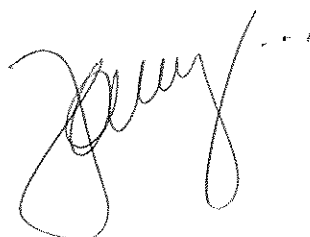
# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

fls. 9  
718  
272

Juraci Oscar Junior, brasileiro, convivente, contador, portador da Cedula de Identidade RG n. 13.207.664 (SSP/SP) e, inscrito no CPF sob o n. 036.712.718-09, residente e domiciliado em Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Santo Antônio, nº 786 - centro.

(  
pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) dra. Jackeline Robatini Farfan Mazetto, oab/sp nº 0202.956, com escritório em São Manuel, Estado de São Paulo, na Rua Dos  
) radas, nº 218 - centro

a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para defender o outorgante nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 599/04 - 4ª Vara Cível - Tatui - SP) que lhe move o Ministério Público do Estado de São Paulo. O outorgante ratifica os poderes acima impresso. Em, 29 de novembro de 2004.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT11700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1A12E19.

# PROCURAÇÃO

**FRANCISCO NELSON ANDREOLI**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.307.017-SSP. SP e CPF/MF. nº 840.947.968-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Antonio Modena, nº 499 – Recanto das Rosas – CEP. 18520-000 – Cerquilha – Estado de São Paulo, presente instrumento particular de procuração, na melhor forma em direito, nomeia e constitui seus bastantes PROCURADORES E ADVOGADOS Drs. ALVADIR FACHIN. OAB/SP. Nº 75680 e FRANCISCO VALMIR ÓZIO, OAB/SP Nº 74658, ambos, com escritório profissional situado na Rua Quirino de Andrade, nº 193, 3º andar, conjunto 32 – CEP. 01049-010 - São Paulo – Capital – Fone (11) 3256-5359 e 3258-0005 a quem **CONFERE AMPLOS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA"**, para o Fórum Geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os em seus trâmites, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos e termos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes nos Autos da Ação Civil Pública que lhe move a Justiça Pública perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí-SP (Processo nº 624.01.2004.009400, Número de Ordem 599/2004), dando tudo por bom, firme e valioso.

TATUÍ-ESP, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

  
**FRANCISCO NELSON ANDREOLI**  
RG. Nº 8.307.017

## PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

Silvia Regina Pereira Matias ME, firma estabelecida nesta cidade de Tatuí à Rua São Bento n° 764, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n° 56.675.770/0001-99, neste ato representada por sua proprietária Silvia Regina Pereira Matias, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG sob n° 9.401.674, residente e domiciliada nesta cidade de Tatuí, pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o advogado Dr. JOSÉ CARLOS ROCHA PAES, brasileiro, advogado, separado judicialmente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob n° 87.565, com escritório na cidade de Tatuí/SP à Praça da Bandeira n° 42, 1° andar, Cep n° 18.270-000, Fone (015) 3259-6194, portador do CIC n° 027.176.408/27, a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula **ad-judicia**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive para Representá-la nos autos da Ação Civil Pública n° 0009400-73.2004.8.26.0624, em trâmite pela 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP.

Tatuí, 28 de agosto de 2.013.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
 Secretaria Judiciária  
 SJ 4.10 - Serv. de Proces. de Rec. aos Tribunais Superiores do  
 1º ao 4º Gr. de Câ. de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luis Antônio, 849 - sala 502 - Cep:  
 01317001 - São Paulo/SP

Processo nº 0009400-73.2004.8.26.0624/50000

### CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem *interposição de agravo em recurso especial*.

São Paulo, 3 de setembro de 2016.

---

NOEMI ICHIHARA ISHIKAWA – Matr. M367599  
 Escrevente Técnico Judiciário

### REMESSA

Remeto os presentes autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí - Foro de Tatuí  
 São Paulo, 3 de setembro de 2016.

---

NOEMI ICHIHARA ISHIKAWA – Matr. M367599  
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

6724  
fls. 13  
Indice

## SENTENÇA

Processo nº: 0009400-73.2004.8.26.0624  
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Assunto Principal do Processo  
Requerente Litisconsort e Ativo: O Ministério Público do Estado de São Paulo e outro, Município de Tatuí  
Requerido: Ademir Signori Borssato e outros

Conclusos em 08 de agosto de 2012 à Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ligia Cristina Berardi Ferreira

Vistos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou ação civil pública contra ADEMIR SIGNORI BORSSATO, MARIA DAS DORES MIRANDA, LUIS ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, FRANCISCO NELSON ANDREOLI, PAULO BALDUINO ANDREOLI, JURACI OSCAR JUNIOR, JOÃO BATISTA ALVES FLORIANO E SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS - ME, alegando, em resumo, que os requeridos, nos anos de 2002 a 2004, formaram esquema de desvio de dinheiro, fraudaram processo licitatório e violaram os princípios da moralidade, probidade e legalidade, efetuando vendas fictícias ao poder público e efetuando pagamentos sem comprovação da entrega das mercadorias supostamente compradas. Pede a aplicação das sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei 8.429/92. Com a inicial vieram os documentos de fls.44/895.

Os réus foram notificados e apresentaram manifestação nos autos. A petição inicial foi recebida (fls.646/649).

Os réus foram citados e apresentaram contestações.

Ademir Signori Borssato arguiu, preliminarmente, a incompetência, pois na época dos fatos era prefeito municipal. Ainda preliminarmente, arguiu a carência da ação por impossibilidade jurídica, sob o argumento de que não se trata do instrumento adequado quando se pleiteia a responsabilização do servidor, pois seu objetivo expresso é evitar ou reparar dano moral ou patrimonial ao meio ambiente, consumidor ou outros interesses difusos ou coletivos. Quanto ao mérito, alega que não agiu com dolo, com a intenção de lesar o erário ou obter vantagem indevida (fls.1022/1036).

Luiz Antonio Ribeiro de Campos apresentou contestação de fls.916/917, reiterando sua manifestação de fls.409/419, na qual negou ter participado de compras realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Paulo Balduino Andreoli contestou a fls.899/901, arguindo

0009400-73.2004.8.26.0624 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624 e o código HC00000009JWC.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1A12E24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br

fls. 14  
205  
Tatuí

preliminarmente, a nulidade do processo, que ficou paralisado de 14/12/2004 a 12/09/2006, devendo-se aplicar o artigo 267, inciso II, do CPC. Quanto ao mérito, alega que é funcionário público concursado e não tem qualquer relação com atos administrativos praticados pelo Prefeito.

João Batista Alves Floriano ofertou contestação de fls.951/965, alegando que não praticou os atos que lhe são imputados, que as mercadorias adquiridas eram entregues nas obras e que ele, na condição de almoxarife, não atestava o recebimento e agia apenas sob ordens superiores, postulando assim sua exclusão do polo passivo.

Silvia Regina Pereira Matias ME contestou a fls.919, reportando-se a sua manifestação anterior, na qual afirmou que vendeu as mercadorias a preço de mercado e emitiu os documentos necessários.

Os réus Maria das Dores Miranda, Francisco Nelson Andreoli e Juraci Oscar Junior ofereceram intempestivas contestações (fls.6696).

O Ministério Público manifestou-se a fls.6701/6719, contrapondo-se às preliminares arguidas e requerendo o julgamento antecipado da lide.

**É o relatório.  
Decido.**

A ação comporta julgamento no estado em que se encontra, pois é desnecessária a dilação probatória.

Ademais, *o juiz somente está obrigado a abrir a fase instrutória se, para seu convencimento, permanecerem fatos controvertidos, pertinentes e relevantes, passíveis de prova testemunhal ou pericial* (JTACSP – Lex 140/285 – Rel. o então Juiz, hoje Desembargador BORIS KAUFFMANN).

Primeiramente, em razão das intempestivas contestações apresentadas e da ausência de oferecimento de resposta, decreto a revelia dos réus Maria das Dores Miranda, Francisco Nelson Andreoli e Juraci Oscar Júnior. Consequentemente, em relação a eles presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art.319).

As preliminares articuladas nas contestações não comportam acolhimento.

A incompetência deste Juízo, arguida pelo réu Ademir Signori Borssato, não suscita mais controvérsia, eis que pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, ao firmar a orientação de que inexistente foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade, atribuindo a competência para processá-las e julgá-las ao juiz de primeiro grau.

Improcede, igualmente, a preliminar referente à impossibilidade jurídica do pedido ou carência da ação por inadequação. Reiterada jurisprudência do E. Tribunal de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatu3cv@tjsp.jus.br

fls. 156  
lauda

Justiça do Estado de São Paulo, apoiada no art. 129 da Constituição da República, tem entendido que o Ministério Público tem legitimidade ativa para propor ação civil pública para proteção do patrimônio público, perseguindo e combatendo a ilegalidade e imoralidade pública administrativa e que a ação civil pública é adequada para esse fim. Reporto-me aos julgados transcritos pelo Ministério Público (fls.6706/6709).

Outrossim, embora o rol do artigo 1º da Lei 7347/85 não mencione expressamente a proteção ao patrimônio público, seu inciso IV dispõe que referida Lei rege também as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Destarte, a ação civil pública é meio adequado à proteção da probidade administrativa e do patrimônio público.

Consigno, ademais, que a aplicação das sanções previstas na Lei 8.429/92 independe da existência de dano ao patrimônio público, nos termos do inciso I do artigo 21.

Ainda na seara das questões preliminares, o requerido Paulo Balduino Andreoli arguiu a nulidade do processo, sob a alegação de que ficou paralisado de 14/12/2004 a 12/09/2006, requerendo a aplicação do artigo 267, II, do CPC. No entanto, não lhe assiste razão, pois não se pode imputar ao Ministério Público a paralisação do feito. Logo, não há que se falar em extinção do processo.

No mérito, a ação é procedente.

Ensinam Benedicto Pereira Porto Neto e Pedro Paulo de Rezende Porto Filho: *“A verificação da existência do ato ímprobo reclama não apenas a verificação dos resultados indicados na lei (art. 9º e 10 da Lei 8429, de 1992), mas também o móvel do agente, se ele deliberadamente pretendeu violar o Direito e alcançar resultados proibidos (arts. 37, 4º, da CF e 11 da Lei 8429, de 1992), comprometendo, dessa forma, a moralidade administrativa”*: “A Constituição Federal (bem como a legislação infraconstitucional) exige como elemento do tipo improbidade administrativa a intenção de praticar a ilegalidade. Elemento subjetivo é, portanto, requisito inafastável para tipificação da conduta punível na forma da Lei 8429, de 1992” (ob.cit.p.115).

Com efeito, a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) estabelece que toda pessoa de Direito Público de capacidade política para contratar deve observar o procedimento licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional (Lei n.º 8.666/93).

Portanto, tem-se que a licitação é obrigatória, salvo exceções previstas na lei.

O princípio da licitação decorre do princípio da isonomia. O princípio, no dizer de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO *“é a disposição expressa ou implícita, de natureza categorial em um sistema, pelo que conforma o sentido das normas*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624 e o código HC00000009JWQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1A12E24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjstj.us.br

*implantadas em uma ordenação jurídico-positiva*” (in “Criação de Secretarias Municipais”, Rev. Dir. Público, vol. 15/284). Continua CELSO ANTÔNIO afirmando que “princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, o verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência deles, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhe a tônica que lhe dá sentido harmônico” (ob. cit., pág. 286).

Em suma, o princípio da isonomia impera e limita a liberdade não só do legislador que não pode instituir critérios ou discriminações arbitrárias, como também limita e regra o comportamento da Administração Pública. Aplicado o princípio da isonomia à Administração significa que não se pode dar tratamento diferenciado a quem quer que seja, salvo se razões especiais autorizam a discriminação. Como ensina CELSO ANTÔNIO, *“a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculiarizadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada”* (in “Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade”, ed. Revista dos Tribunais, 1978, pág. 50).

Assim, há diversos princípios que dão estrutura ao sistema jurídico-positivo brasileiro. Mas o que vai informar, imediatamente, a licitação, é o da isonomia, hoje já transformado explicitamente em norma.

Aplicado à Administração, o princípio da isonomia significa que tem ela o dever jurídico de tratar igualmente a todos os administrados e oferecer a eles a possibilidade de que venham a contratar com ela. Pelo menos, tem o dever de possibilitar a apresentação de propostas. Não pode a Administração, previamente, eliminar qualquer possível licitante.

Há casos, todavia, em que ou há dispensa ou inexigibilidade de licitação, caso de exclusão, por se cuidar de objeto singular, a saber, sem que exista outro que a ele se possa equiparar.

Ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA que *“a falta de licitação, se sua dispensa não decorrer da lei, gera a invalidade do contrato administrativo”* (in “Licitações”, Rev. Dir. Público, vol. 7/53). OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO ensinava que *“salvo texto legal em contrário, trata-se de procedimento obrigatório, segundo a sistemática pátria tendo em vista os princípios que fundamentam a licitação, uma vez que diz respeito a acordo que envolve compromissos econômico-financeiros”* (in “Da licitação”, pág. 49).

O princípio da isonomia leva à conclusão de que impera a licitação obrigatória. A lei, todavia, pode explicitar casos de dispensa, já que os de impossibilidade decorrem da natureza das coisas. Aliás, o texto disciplinador das licitações (Lei n.º 8.666/93) impõe a obrigatoriedade do certame (artigo 2º) e a atual Constituição Federal





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

fls. 178  
Pinda

contém dispositivo expresso a propósito, pondo termo a qualquer discussão a respeito (inciso XXI, do art. 37).

Assim, como conclusão inicial, pode-se afirmar que a licitação é sempre obrigatória.

A Lei n.º 8.666/93, no entanto, prevê hipóteses em que a licitação é dispensável (artigo 24) ou inexigível (artigo 25).

Contudo, no caso em pauta, a aquisição dos produtos ditos como fornecidos pela empresa requerida, não se subsume a nenhuma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93.

Com efeito, nenhuma das hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, amolda-se ao caso dos autos, posto que as contratações diretas realizadas pela municipalidade junto à empresa Sílvia Regina Pereira Matias ME, sem qualquer licitação, no exercício de 2003 atingiu o total de R\$ 171.463,80. Para justificar as “despesas” efetuadas pelo Município com aquela empresa havia apenas notas fiscais, sem qualquer comprovação de efetiva entrega de mercadorias.

Constatou ainda o Tribunal de Contas que foram emitidas notas com inversão injustificada de datas.

Assim, como mencionado pelo autor, tem-se que foi superado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a aquisição de produtos, limite este que dispensaria a realização de procedimento licitatório (artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93).

A licitação, portanto, no caso, era indispensável, mas foi frustrada, em quadro contextual e circunstancial que configura deslealdade e má-fé, pela afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa e impessoalidade, e, portanto, caracteriza improbidade administrativa (art. 11, I, da Lei nº 8.429/92).

Vislumbra-se, assim, que as aquisições efetuadas pelo Município de Tatuí da empresa ré não se revestiram das formalidades legais, uma vez que não foram precedidas do necessário procedimento e justificativa que pudesse embasar eventual possibilidade de dispensa ou inexigibilidade da licitação (artigo 26, da Lei n.º 8.666/93).

Feitas estas considerações, emerge claro dos autos que houve violação aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade e moralidade, na medida em que houve a contratação da empresa requerida, sem que fosse observada a legislação pertinente ao procedimento licitatório e, em consequência, houve a prática de improbidade administrativa.

Também é fundamental destacar, em conclusão, que nem as defesas prévias e nem as contestações, nada obstante o grande volume de documentos apresentados, foram

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624 e o código HC00000009JWQ.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700430272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24-2017-8-26-0624 e o código 1A12E24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUÍ  
FORO DE TATUÍ  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br

6209  
fls. 18

Miranda

capazes de elidir os elementos de convicção que levaram o Tribunal de Contas a referendar o minudente e exaustivo trabalho realizado pela auditoria.

Com relação ao requerido **LUIZ ANTÔNIO** nota-se que efetuava as solicitações de materiais a serem adquiridos, sempre como o responsável pelo setor de compras. E não lhe aproveita o argumento de que sua participação se houve com observância do dever de obediência à hierarquia, pois a ninguém é dado cumprir ordem ilegal e era sua obrigação, antes de assinar qualquer documento, verificar a legalidade do procedimento licitatório.

As referidas compras conheceram ordens de pagamento, que se encontravam sob a responsabilidade de **MARIA DAS DORES**, que atuava como contadora, bem como de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, como prefeito municipal, conforme se observa pelas assinaturas lançadas nos ditos documentos. Da mesma maneira, cumpria à correquerida, antes de assinar qualquer documento, verificar a legalidade do procedimento licitatório.

**JOÃO BATISTA ALVES FLORÊNCIO** era responsável pelo almoxarifado e, assim, também pessoa fundamental no esquema constatado, eis que, sem conferência dos materiais adquiridos, atestava o recebimento de todo e qualquer produto, ainda que não tenha efetivamente ingressado naquele setor. Conforme apurado pelo Tribunal de Contas, não realizava rígido controle dos materiais adquiridos, inviabilizando o levantamento e o controle de sua movimentação, facilitando a prática das fraudes à licitação e das simulações de aquisições.

Luis Antonio Ribeiro de Campos e João Batista Alves Floriano confirmaram ainda ao Tribunal de Contas (fls.70/71) que as solicitações/requisições de materiais ditos de “aplicação direta” eram determinadas diretamente por Francisco Nelson Andreoli, Diretor de Obras e Viação, Paulo Balduino Andreoli, Mecânico, e Juraci Oscar Junior, Chefe de Gabinete.

O bem elaborado trabalho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apurou que os funcionários e agentes públicos réus agiam em conluio com empresas, fraudando a legalidade de procedimentos licitatórios, frustrando a concorrência entre interessados, violando a moralidade, a probidade e a legalidade.

Consequentemente, devem ser responsabilizados o administrador público, os agentes públicos e os particulares beneficiários, inclusive no tocante ao ressarcimento do prejuízo causado ao erário, de forma solidária, segundo dispõe o artigo 3º da Lei de Improbidade Administrativa, eis que manifesta a má-fé dos envolvidos.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais para reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9, 10, *caput* e inciso VIII, e 11, *caput*, inciso I, da Lei 8.429/92 e aplicar aos réus **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, **MARIA DAS DORES MIRANDA**, **LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624 e o código HC00000009JWQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24-2017-8-26-0624 e código 1A12E24.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TATUI  
FORO DE TATUI  
3ª VARA CÍVEL  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br

fls. 19/30  
Dmd

**CAMPOS, FRANCISCO NELSON ANDREOLI, PAULO BALDUINO ANDREOLI, JURACI OSCAR JUNIOR, JOÃO BATISTA ALVES FLORIANO E SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS – ME**, as sanções previstas no artigo 12, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, a saber: a) ressarcimento integral do dano, correspondente ao valor integral dos contratos, com correção monetária e juros de mora, a ser apurado em liquidação de sentença; b) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; c) pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano; d) proibição de contratar com o Poder Público, diretamente ou por Pessoa Jurídica de que faça parte, por cinco anos.

Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais.

P. R. I.

**LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA**  
Juíza de Direito

Tatuí, 05 de agosto de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjisp.jus.br](http://www.tjisp.jus.br), informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624 e o código HC00000009JWQ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00027399-24-2017-8-26-0624 e ecdg-1A12E24.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Registro: 2015.0000806095

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0009400-73.2004.8.26.0624, da Comarca de Tatuí, em que são apelantes JURACI OSCAR JUNIOR, ADEMIR SIGNORI BORSSATO (E OUTROS(AS)), SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS (MICRO EMPRESA) e JOAO BATISTA ALVES FLORIANO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "a) rejeitaram as preliminares; b) deram provimento ao recurso de João Batista Alves Floriano; c) deram parcial provimento aos recursos dos demais réus, para os fins que constarão do acórdão. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARIA OLÍVIA ALVES (Presidente) e EVARISTO DOS SANTOS.

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

REINALDO MILUZZI  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 21

6922

6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
APEL.Nº: 0009400-73.2004.8.26.0624  
APTES. : JURACI OSCAR JUNIOR, ADEMIR SIGNORI BORSSATO e  
SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS – ME E JOÃO BATISTA  
ALVES FLORIANO  
APDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA: TATUÍ – 3ª VARA CÍVEL  
JUÍZA : LÍGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA

VOTO Nº 21.174

EMENTA

INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – Não ocorrência – Hipótese que não versa sobre execução de acórdão do Tribunal de Contas do Estado e, sim, de exercício da jurisdição pelo Judiciário em processo de conhecimento – Preliminar rejeitada

INÉPCIA DA INICIAL – Descabimento – Ação proposta com os documentos indispensáveis – Peça inaugural bem exposta e fundamentada, depreendo-se com clareza os fatos narrados, o pedido e a causa de pedir – Preliminar rejeitada

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – Não ocorrência – A providência requerida pelo Ministério Público de ressarcimento dos danos causados ao erário e de impingir aos réus as penalidades por ato de improbidade administrativa tem por base o art. 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/1992 – Preliminar rejeitada

NULIDADE DE SENTENÇA – Cerceamento de defesa – Inexistência – Não implica cerceamento de defesa o julgamento no estado da lide na hipótese de inércia das partes em produzir as provas que dizem necessitar para comprovar suas alegações – Além do que o processo está instruído com farta prova documental, que ocupam mais de 30 volumes, havendo prova segura para o julgamento – Preliminar rejeitada

UNIFICAÇÃO DE SENTENÇAS – Impossibilidade – Processos mencionados que se referem a outros fatos – Preliminar rejeitada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 22

6923

ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA – Descabimento – O réu João Batista Alves Floriano era o responsável pelo almoxarifado e, sendo assim, pelo menos em tese, poderia ter praticado os atos de improbidade administrativa que lhe são imputados – Matéria atinente ao mérito – Preliminar rejeitada

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Dispensa ilícita de procedimento licitatório – Ocorrência – Fracionamento dos processos licitatórios para conformar-se ao disposto no art. 23, II, “a”, da Lei 8.666/1993 – Impossibilidade – Compra de material de escritório – Produtos atinentes ao cotidiano da Administração – Afronta aos artigos 37, caput e inciso XXI, da CF – Desclassificação da figura típica para o caput e inciso I do art. 11 da LIA – Pressuposto do ressarcimento é a ocorrência do dano, sob pena de enriquecimento indevido da Administração Pública – Aplicação das sanções que independe do efetivo prejuízo ao patrimônio público (artigos 11, caput, e 21, I, da Lei 8.429/92) – Sentença de procedência – Recursos dos réus parcialmente providos

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Apelo do réu João Batista Alves Floriano – Inexistência de prova da unidade de desígnios com os demais réus – Servidor do corpo técnico da Prefeitura, sem poder de influência nos procedimentos administrativos – Recurso provido para julgar improcedente a ação em relação a ele

## RELATÓRIO.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra Ademir Signori Borssato, Luis Antonio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Francisco Nelson Andreoli, Paulo Balduino Andreoli, Juraci Oscar Júnior, João Batista Alves Floriano e Silvia Regina Pereira Matias – ME, visando ao reconhecimento de ato de improbidade administrativa e a condenação dos réus às sanções do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

6924

A r. sentença de fls. 6.724/6.730, cujo relatório se adota, julgou procedentes os pedidos para reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 9, 10, *caput* e inciso VIII, e 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/1992, condenando os réus, nos termos do artigo 12, inciso II, da mesma lei, ao ressarcimento integral do dano, correspondente ao valor integral dos contratos, com correção monetária e juros de mora, a ser apurado em liquidação de sentença; à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; ao pagamento de multa civil correspondente ao valor do dano; à proibição de contratar com o Poder Público, diretamente ou por pessoa jurídica de que faça parte, por cinco anos.

Irresignados, recorrem os réus Juraci Oscar Júnior (fls.6.755/6.796), Ademir Signori Borssato e Silvia Regina Pereira Matias – ME (fls.6.804/6.829) e João Batista Alves Floriano (fls.6.832/6.863).

Sustenta o primeiro, em matéria preliminar, que a via eleita é imprópria, o pedido é juridicamente impossível, devendo ser decretada a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, do CPC; que a petição inicial é inepta. No mérito, alega que inexistiu esquema organizado com o fito de lesar o erário; que houve dispensa de licitação, por se tratar de despesas de baixo valor; que não houve afronta aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, uma vez que são despesas de pequeno porte, sendo, portanto, dispensáveis formalidades administrativas; que houve efetiva entrega dos produtos e serviços adquiridos; que o material não transitava pelo almoxarifado municipal, pois era de aplicação imediata e destinava-se aos locais que se faziam necessários; que o reempenhamento das despesas já processadas operou-se mediante as razões do Decreto Municipal 4.105/2000, com fundamento na Lei 4.320/1964, que se presumem constitucionais; que há nos autos prova das transações, como a nota fiscal, empenho, contracheque e recibo; que o pagamento de contas se deu de forma independente da ordem cronológica em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 24

6925

razão da essencialidade dos serviços contratados; que, por ser chefe de gabinete do Prefeito, nunca poderia praticar os atos ímprobos que lhe são imputados.

Os réus Ademir Signori Borssato e Silvia Regina Pereira Matias – ME, por seu turno, levantam preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. No mérito, aduzem que não houve dano ao erário, nem enriquecimento ilícito; que jamais agiram dolosamente no intuito de lesar o erário ou obter algum tipo de vantagem; que as mercadorias foram compradas, entregues e pagas de maneira correta e legal; que não houve comprovação de dolo ou culpa; que a mera irregularidade não significa improbidade.

Por fim, João Batista levanta preliminares de cerceamento de defesa e de unificação de processos. No mérito, alega que o entendimento firmado em outras ações civis públicas a respeito dos mesmos fatos em que também figurou como réu deve ser adotado nesses autos, sobretudo porque naqueles lhe foi permitido produzir prova; que não era de sua competência realizar atos relativos à licitação; que o parecer do Tribunal de Contas lhe foi favorável; que era um mero almoxarife e não teve influência nas contratações; que os produtos adquiridos foram aplicados diretamente em pontos descentralizados, não perpassando pelo almoxarifado central; que não simulou entrada de produtos; que não se enriqueceu, nem sequer causou dano ao erário; que ausente o elemento subjetivo; que é ilegal presumir seu enriquecimento, o que deve ser comprovado.

Recursos tempestivos. Isento de preparo o de João Batista Alves Floriano Preparados, preparados os dos demais réus. Respondidos.

O parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça foi pelo





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

6926

parcial provimento dos recursos, para reduzir o valor da reparação do dano e, conseqüentemente, da multa civil para 25% do valor dos contratos.

**FUNDAMENTOS.**

As preliminares arguidas pelo apelante Juraci Oscar Júnior não comportam guarida.

Não se há falar em inadequação da via eleita, uma vez que a hipótese não versa sobre execução de acórdão do Tribunal de Contas do Estado e, sim, de exercício da jurisdição pelo Judiciário em processo de conhecimento.

Não é, por outro lado, inepta a petição inicial. Os documentos indispensáveis à propositura da ação, isto é, aqueles sem os quais o mérito da causa não possa ser julgado (art. 283 do CPC), foram carreados com a inicial a fls. 26/378. Se são aptas a respaldar as alegações vertidas pelo autor, é questão atinente ao mérito da demanda.

Além do que a peça inaugural é bem exposta e fundamentada, depreendo-se com clareza os fatos narrados, o pedido e a causa de pedir.

E o pedido é, sim, juridicamente possível. A providência requerida pelo Ministério Público de ressarcimento dos danos causados ao erário e de impingir aos réus as penalidades por ato de improbidade administrativa tem por base o art. 37, §4º, da Constituição Federal e na Lei nº 8.429/1992.

As preliminares de cerceamento de defesa levantadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 26

6927

pelos réus Ademir Signori Borssato e Sílvia Regina Pereira Matias – ME e também por João Batista Alves Floriano não merecem guarida.

O julgamento foi antecipado, porquanto as partes nem sequer arrolaram testemunhas, conforme se depreende do termo de audiência de instrução e julgamento, que ficou prejudicada (fls. 6.559 e vº).

Ora, não implica cerceamento de defesa o julgamento no estado da lide na hipótese de inércia das partes em produzir as provas que dizem necessitar para comprovar suas alegações.

Além do que o processo está instruído com farta prova documental, que ocupam mais de 30 volumes, havendo prova segura para o julgamento.

Impossível, por outro lado, o acolhimento da preliminar de unificação de sentença, uma vez que os outros processos mencionados referem-se a outros fatos, embora atinentes à mesma gestão.

Por fim, a preliminar de ilegitimidade de parte passiva não prospera. O réu João Batista Alves Floriano era o responsável pelo almoxarifado e, sendo assim, pelo menos em tese, poderia ter praticado os atos de improbidade administrativa que lhe são imputados. Se de fato os praticou e se há elemento subjetivo da conduta são questões atinentes ao mérito, que passo a analisar.

Escoreito o entendimento do MM. Juiz *a quo* quanto à ocorrência de ato de improbidade administrativa.

Nos exercícios de 2003 e 2004, o Município de Tatuí adquiriu, sem licitação, material de escritório da empresa Sílvia Regina Pereira Marias – ME, conforme demonstram os documentos de fls.6.587/6.657.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO MILUZZI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0002739-24.2017.8.26.0624>, sob o número WTT117700130272 - Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1A12E28.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

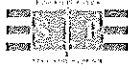
fls. 27

6928

Não era hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993. Embora as compras consideradas individualmente não tenham ultrapassado o valor de R\$8.000,00, foi gasta anualmente cifra muito superior em compras com material de escritório.

Além disso, não havia caráter emergencial na contratação, porquanto se tratou de aquisições rotineiras e previsíveis, tais como cartuchos de impressora, pastas, livros, papel, etiquetas e afins.

O fracionamento irregular de contrato de prestações periódicas constitui burla ao dever de licitar, sendo apropriada a este respeito a lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008, pág. 289): *"..., é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global-tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e economicamente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há uma resposta absoluta. Depende das circunstâncias, tal como o exposto a propósito do art. 23, § 5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas – proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para o fim de determinação do cabimento de licitação ou modalidade cabível..."* (os grifos não constam do original)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 28

6929

Daí porque é possível concluir que houve violação do art. 37, inciso XXI, da CF, além dos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da publicidade.

Conforme dispõe o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, em combinação com os artigos 11, *caput*, e 21, inciso I, da Lei 8.666/1993, é desnecessária a ocorrência do dano para o reconhecimento da responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Basta apenas a conduta ilícita, bem assim a vontade dos envolvidos em praticá-la, como no caso.

Como ensina Waldo Fazzio Júnior, *"No art. 9º, o binômio ilegalidade + moralidade produz o enriquecimento ilícito do agente público. No art. 10, o mesmo consórcio gera lesão ao erário. Nesse art. 11, tem-se, pura e simplesmente, a soma da ilegalidade com a imoralidade. O atentado à legalidade só se adquire, por assim dizer, o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios éticos que, a partir do caput do art. 11, iluminam seus incisos, sobretudo a honestidade, a imparcialidade e a lealdade"* (Improbidade administrativa e crimes de prefeitos, Atlas, 3ª Ed., 2002, pág. 181, com os destaques do original).

E o elemento subjetivo exsurge de forma clara das provas coligidas aos autos.

Os réus Ademir Signori Borssato, Juraci Oscar Júnior e Sílvia Regina Pereira Matias – ME agiram, em conluio e de forma consciente e deliberada, visando a fim proibido no ordenamento jurídico para obtenção de vantagem, em detrimento do interesse público.

Em vez de gerenciarem a Administração Pública com estrito respeito aos princípios constitucionais que a rege, os réus trataram a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 29

69720

coisa pública como se fosse uma ação entre amigos e parentes.

Dá evidente o dolo da conduta a respaldar a configuração do ato de improbidade administrativa.

O mesmo não pode ser dito em relação ao réu João Batista Alves Floriano.

Diferentemente do que se deu em relação ao Prefeito Ademir Signori Borssato e ao Chefe de Gabinete Juraci Oscar Junior, em que o dolo é ínsito à conduta tendo em vista terem engendrado o esquema de contratação direta para favorecer empresa determinada e certa, não é possível concluir que o réu João Batista tenha cometido ato de improbidade administrativa.

Isso porque, em relação a ele, não está comprovado o elemento subjetivo. Trata-se de servidor público do corpo técnico da Prefeitura, que apenas atendia às ordens de seus superiores hierárquicos, conforme se depreende dos documentos de fls. 400/407 e da minuciosa auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja cópia do processo encontra-se encartada a fls. 1.218/6.558.

Não possuindo ele meios de influir nos procedimentos administrativos e não havendo prova de unidade de desígnios, a ação, em relação a João Batista Alves Floriano, é improcedente.

A r. sentença comporta mais um reparo: não havendo prova do dano ao erário, mister a desclassificação para a figura típica do artigo 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/1992.

Embora os produtos adquiridos tenham sido aplicados diretamente nas unidades descentralizadas, sem averbação do recebimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 30

6931

físico dos bens no almoxarifado central, o qual apenas recebia as respectivas notas fiscais para registro, não é possível presumir o desfalque deles (dano ao erário) e o enriquecimento ilícito.

Ensina Marino Pazzaglini Filho (Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Atlas, 5ª edição, 2011, pp. 63/64) que: “A ilegalidade da conduta funcional do agente público é conditio sine qua non para caracterizar-se o ato de improbidade em exame. É mister que sua ação ou omissão seja antijurídica, viole o Direito por excesso de poder ou desvio de finalidade (transgressão do conteúdo da norma).

Assim, se ele causou prejuízo ao Erário agindo secundum legem, descabe falar em improbidade administrativa, nem, tampouco, em mera responsabilidade civil, que também tem por antecedente necessário uma ação ou omissão ilegítima.

Além da ilegalidade, é requisito de sua configuração a ocorrência de efetivo dano material aos cofres públicos. Nem o prejuízo presumido nem o dano moral servem para sua caracterização. Pelo contrário, sem a prova da perda patrimonial certa não se verifica esse tipo de improbidade administrativa, restando ao autor da ação civil respectiva responsabilizar o agente público, desde que comprove que sua conduta funcional antijurídica infringiu os princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, por violação do art. 11 da LIA.

Com razão, pois, Pedro da Silva Dinamarco quando afirma:

*'Ato lesivo é todo aquele portador de dano efetivo e concreto ao patrimônio de alguém. É preciso examinar o ato tal como ocorrido, tratando em seguida de saber se dele decorreu dano. Para se ter um ato como lesivo, e portanto indenizável, é necessário que ele já tenha causado dano. Logo, há que se deixar de lado exercício de futurologia.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 31

6932

*Aliás, em toda a disciplina da nulidade dos atos jurídicos em geral (privados ou públicos), o prejuízo concreto é que justifica a anulação (pás de nullité sans grief). Daí o motivo para só caber a invalidação do ato ou o pedido de ressarcimento quando algum efetivo prejuízo existir, Se o ato se realizou e não causou prejuízo algum, ou se prejuízo algum foi provado (o que traz o mesmo resultado prático, pois quod non est in actis non est in mundo), a proclamação de eventual nulidade ou a procedência do pleito ressarcitório não têm lugar.'* (Ação Civil Pública. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 291).

Portanto, como bem deixou assente o Tribunal de Justiça de São Paulo:

*'O ressarcimento somente é exigível, por ato de improbidade administrativa, com a ocorrência de dano real (e não hipotético) de natureza econômica, com o efetivo desfalque ao Erário'* (Apelação nº 395.216.5/1-00/Leme, Rel. Des. Francisco Vicente Rossi, DJ 7-5-07).

Na mesma linha, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*'o ato de improbidade previsto no art. 10 da LIA exige para a sua configuração, necessariamente, o efetivo prejuízo ao erário, sob pena de não tipificação do ato impugnado. Haverá, portanto, uma exceção à hipótese prevista no inciso I di art. 21, o qual somente deve ser aplicado nos casos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/92'* (Recurso Especial nº 285.305/DF, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 20-2-07)."

Portanto, o prejuízo presumido não serve para a caracterização da improbidade administrativa.

Além do mais, impende considerar que os bens eram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 32

6933

necessários à Administração Pública, não obstante a ilegalidade da dispensa do procedimento licitatório, sendo certo que não ficou demonstrado eventual superfaturamento ou valorização desmedida dos produtos.

Assim sendo, patente a ocorrência de ato de improbidade administrativa, embora com a desclassificação para o *caput* e inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

Com a desclassificação, as sanções em relação aos demais réus, inclusive os que não recorreram (art. 509 do CPC), devem ser as previstas no artigo 12, inciso III, da LIA, com ressalva de que não ficou comprovado o dano:

a) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos;

b) pagamento de multa cível no valor de dez vezes o valor da remuneração percebida pelo Prefeito no último mês de seu mandato, extensiva a todos os réus, devendo cada qual pagar o mesmo valor;

c) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Ante o exposto, pelo meu voto: a) **rejeito as preliminares;** b) **dou provimento ao recurso de João Batista Alves Floriano;** c) **dou parcial provimento aos recursos dos demais réus, para os fins acima.**

REINALDO MILUZZI  
Relator





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 33

6946

Registro: 2016.0000123131

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 0009400-73.2004.8.26.0624/50000, da Comarca de Tatuí, em que são embargantes ADEMIR SIGNORI BORSSATO (E OUTROS(AS)) e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS (MICRO EMPRESA), são embargados JURACI OSCAR JUNIOR, JOAO BATISTA ALVES FLORIANO (JUSTIÇA GRATUITA) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EVARISTO DOS SANTOS (Presidente) e MARIA OLÍVIA ALVES.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

REINALDO MILUZZI  
RELATOR  
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 34

6947

6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
EDEC.Nº: 0009400-73.2004.8.26.0624/50000  
EMBTES.: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E SILVIA REGINA PEREIRA  
MATIAS  
EMBDOS.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA: TATUI - 3ª VARA CÍVEL

VOTO Nº 22.078

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão e contradição - Não ocorrência das hipóteses do artigo 535 do CPC - Mero inconformismo - Caráter infringente - Descabimento - Prequestionamento - Desnecessidade de expressa referência a todos os dispositivos legais invocados pelas partes - Embargos rejeitados

RELATÓRIO.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 6.921/6.933, em que se alega omissão e contradição, com fito de prequestionamento.

Aduz o embargante, em síntese, que houve cerceamento de defesa quando do não consentimento de apresentação de provas requeridas; e que há contradição do aresto com o entendimento do STJ no que tange à aplicação da multa civil, uma vez que aquela Corte Superior entende que, não havendo prejuízo ao erário, não há improbidade administrativa.

Recurso tempestivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

6948

**FUNDAMENTOS.**

Os embargos devem ser rejeitados porquanto não se vislumbra no acórdão qualquer vício.

De início, é interessante anotar que a omissão e a contradição, para justificarem o acolhimento dos embargos, devem ser internas do julgado e não em relação a entendimento em outro processo judicial, como querem fazer valer os embargantes.

E o acórdão embargado, embora com fundamentação singela, discutiu o cerne das questões devolvidas que foram examinadas e mereceram a solução que a Câmara entendeu correta, embora com conclusão diversa daquela esperada pela recorrente.

O caráter infringente dos presentes embargos declaratórios é aferível de plano.

Está bem claro no voto condutor que não houve cerceamento de defesa:

*“As preliminares de cerceamento de defesa levantadas pelos réus Ademir Signori Borssato e Silvia Regina Pereira Matias – ME e também por João Batista Alves Floriano não merecem guarida.*

*O julgamento foi antecipado, porquanto as partes nem sequer arrolaram testemunhas, conforme se depreende do termo de audiência de instrução e julgamento, que ficou prejudicada (fls. 6.559 e vº).*

*Ora, não implica cerceamento de defesa o julgamento no estado da lide na hipótese de inércia das partes em produzir as provas que dizem necessitar para comprovar suas alegações.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

6949

*Além do que o processo está instruído com farta prova documental, que ocupam mais de 30 volumes, havendo prova segura para o julgamento."*

Não se há falar, portanto, em cerceamento de defesa ante a não realização de prova pericial. Os autos continham elementos suficientes ao deslinde da demanda, sendo desnecessária a produção de outras provas, sobretudo se as partes interessadas na sua produção ficam inertes.

Esta posição foi prestigiada pela Câmara e, se o resultado não foi consoante a orientação dos embargantes, outra eventualmente deverá ser a providência para a reforma do julgado.

Com efeito, sob o pretexto de ocorrência de omissão e contradição no aresto embargado, pretende a recorrente a reapreciação do tema, haja vista a manifesta natureza infringente destes embargos.

Os embargantes, em suas razões recursais, mostram-se inconformados com o entendimento adotado no acórdão atacado, ao qual aderiram os demais integrantes da Turma Julgadora, e quer classificá-lo como omisso e contraditório.

Sem razão, entretanto.

Os embargos de declaração se limitam a reparar obscuridade, omissão ou contradição, defeitos que não existem no acórdão embargado, não podendo ser considerada contraditória, omissa ou obscura determinada decisão, apenas porque o entendimento adotado não coincide com aquele dos embargantes.

Impende, ainda, anotar que o fato de o acórdão não ter feito menção a este ou aquele preceito legal ou constitucional aduzido pelos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

6950

embargantes, não permite inferir que o tema não foi analisado.

Aliás, é desnecessário que o julgado contenha expressa menção aos dispositivos legais invocados pelas partes, se os pontos levantados foram apreciados.

Cabe aqui transcrever parte do voto da Min. Denise Arruda, Relatora do AgRg no Resp 462.431-RN-1ª t, j. 16.08.2005, inserto na RT 841/213 a 217, porque pertinente:

*“Ao Tribunal toca decidir a matéria impugnada e devolvida. A função teleológica da decisão judicial é a de compor, precipuamente, litígios. Não é peça acadêmica ou doutrinária, tampouco se destina a responder a argumentos, à guisa de quesitos, como se laudo pericial fora. Contenta-se o sistema com a solução da controvérsia, observada a res in iudicium deducta, o que se deu no caso ora em exame”.*

Portanto, se os recorrentes não concordam com a decisão, devem manifestar seu inconformismo por meio de eventuais recursos cabíveis para modificar o julgamento de Segundo Grau.

Não há razão para se rediscutir o tema, até porque sua reapreciação desbordaria dos limites de admissibilidade do recurso.

Os embargos de declaração cuidam de *error in procedendo* e, portanto, não são via própria para o reexame da causa, senão para correção de defeitos que comprometam a decisão.

O efeito modificativo decorre da correção do erro: da análise do que não foi examinado (omissão), ou do saneamento da contradição interna do julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

6951

Por conseguinte, não podem suprir os recursos próprios para a correção do *error in iudicando*.

Quanto ao prequestionamento, como é cediço, para que o RE e o REsp possam ser interpostos de forma válida e eficaz, é necessário que os embargos declaratórios sirvam apenas para suprir omissão quanto a questão não decidida ou quanto a fundamento não examinado, o que não é o caso (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, "in" Código de Processo Civil comentado – Editora RT, 4ª ed., pág. 1.048, com menção às Súmulas 356, 283 e 282, todas do STF).

Os embargos de declaração também não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no julgado, como demonstram os julgados abaixo relacionados.

*"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUPTÃO DO PRAZO PARA OUTROS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO.*

*1. Inocorrência de irregularidades no acórdão quando a matéria que serviu de base à oposição do recurso foi devidamente apreciada no aresto atacado, com fundamentos claros e nítidos, enfrentando as questões suscitadas ao longo da instrução, tudo em perfeita consonância com os ditames da legislação e jurisprudência consolidada. O não-acatamento das argumentações deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art.131 do CPC), utilizando-se dos*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

6952

*fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso.*

*2. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.” (grifei) (EDcl no AgRg nos EDcl no RESP 597739 / SC, relatado pelo Min. JOSÉ DELGADO, publicado em 08.11.2004)*

*“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.*

*1. Mostra-se inviável a pretensão do embargante, pois não se verifica a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.*

*3. Os embargos de declaração não se prestam à análise de questões já discutidas e nem para o reexame do mérito.” (grifei)*

*(EADRES 73907 / ES, relatado pelo Min. CASTRO MEIRA, publicado em 16.11.2004)*

*“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.*

*1. Os embargos declaratórios constituem recurso de estritos limites processuais cujo cabimento requer estejam presentes os pressupostos legais insertos no art. 535 do CPC.*

*2. É aplicável o entendimento segundo o qual não viola o supracitado dispositivo, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. (grifei)*

*3. Embargos de declaração rejeitados.” (EDcl no AgRg no AG 522074 / RJ, relatado pelo Min. DENISE ARRUDA, publicado em 25.10.2004).*

Assim, os presentes embargos declaratórios, de nítido caráter infringente, por não existir qualquer vício, não prosperam.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

fls. 40

6953

Ante o exposto, pelo meu voto, **rejeito os embargos.**

REINALDO MILUZZI  
Relator





**Recurso Nº 0009400-73.2004.8.26.0624/50000**

Juraci Oscar Júnior interpõe recurso especial, sem o devido preparo, invocando a previsão do artigo 18, da Lei nº 7.347/85.

Enuncia o artigo 18 da Lei 7.347/85, que: "*Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado custas e despesas processuais*".

O C. Superior Tribunal de Justiça já sufragou entendimento segundo o qual, "*A jurisprudência desta Casa tem oferecido uma interpretação restritiva ao privilégio processual, limitando-o ao autor da ação, tal como ocorre na ação popular. Na verdade, não se mostra razoável estender o benefício àqueles que se encontram no pólo passivo da relação processual. Seria fora de propósito, no caso concreto, dar incentivo àquele que é condenado por improbidade administrativa, causando danos à sociedade.*" (cfr. AgRg no AREsp 11.227/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 13/09/2011).

Em casos tais, além disso, não tem cabimento a abertura de prazo para a complementação do preparo, conforme já decidiu referida Corte, *in verbis*:

*'só cabe a concessão de prazo para a complementação de preparo quando este foi efetuado insuficientemente, sendo incabível a aplicação do § 2º do art. 511 do CPC quando não houver recolhimento algum (AgRg no AREsp 134.726/RJ, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 29/05/2012).*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO HENRY MARQUES DIP. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624/50000 e o código RIC000000X11111. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009400-73.2004.8.26.0624/50000 e código 1A12E2C.



Em razão do exposto, julgo deserto o recurso interposto por Juraci Oscar Júnior (fls. 6957/6966), por falta de comprovação do pagamento do porte de remessa e retorno, bem como do preparo, com fundamento no artigo 511, do revogado Código de Processo Civil (art. 1.007, do Novo Código de Processo Civil).

Intimem-se.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

**RICARDO DIP**  
Desembargador  
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO HENRY MARQUES DIP. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009400-73-2004-8-26.0624/50000 e o código R1000000X1V1A. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-74-2017-8-26.0624 e código 1A12E2C.





7015.144

O C. Superior Tribunal de Justiça tem externado que "A indevida dispensa de licitação, por impedir que a administração pública contrate a melhor proposta, causa dano in re ipsa, descabendo exigir do autor da ação civil pública prova a respeito do tema. Precedentes da Segunda Turma." (REsp 817.921/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/11/2012, DJe 06/12/2012).

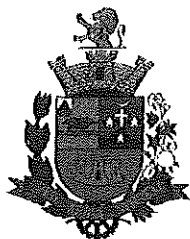
Ademais, veja-se a desnecessidade de ser comprovado o dano sofrido, para fins de identificação da prática de ilícito capitulado pelo artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, conforme entendimento de referida Corte superior, por meio do voto do Ministro José Delgado, ao relatar o REsp 695.718/SP em *verbis*:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. UTILIZAÇÃO DE FRASES DE CAMPANHA ELEITORAL NO EXERCÍCIO DO MANDATO. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO ART. 267, IV, DO CPC, REPELIDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 11 DA LEI 8.429/92. LESÃO AO ERÁRIO PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE. INFRINGÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 8.429/92 NÃO CONFIGURADA. SANÇÕES ADEQUADAMENTE APLICADAS. PRESERVAÇÃO DO POSICIONAMENTO DO JULGADO DE SEGUNDO GRAU.

No sentido: AgRg no AREsp 135509 / SP, REsp 1219915 / MG, REsp 1320315 / DF, REsp 799094-SP, REsp 988374-MG, REsp 433888-SP, REsp 1011710-RS e REsp 757205-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO HENRY MARQUES DIP. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0009400-73/2004 e o ID 8260824150000. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARRROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002759-24-2017-8-26.0624 e código 1A12E30.



7058  
L

# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Tatuí, 02 de Fevereiro de 2017.

Of. nº 054/SMNJ/17

*Exma. Sra. Dra. Lígia Cristina Berardi Possas*  
*MM. Juíza da 3ª Vara do Cível do Foro de Tatuí*  
**NESTA**

*Ref.: Processo nº. 0009400-73.2004.8.26.0624*

**MM. JUÍZA;**

Em atenção ao Processo supracitado, passo às mãos de V. Ex<sup>a</sup>., a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Pessoal desta Municipalidade, conforme documento em anexo.

Valho-me o ensejo para manifestar à V.Ex<sup>a</sup>., os protestos de consideração e real apreço.

  
**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

624 FTT.17.0002567-5 02/02/17 13:46 04



**Prefeitura Municipal de Tatuí**  
Recursos Humanos  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP  
Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

7059  
9

Tatuí, 01 de Fevereiro de 2017.

Of. nº. 535/2016- RH

Ilmo.  
Renato Pereira de Camargo  
DD. Secretario Municipal de Negócios Jurídicos  
Nesta

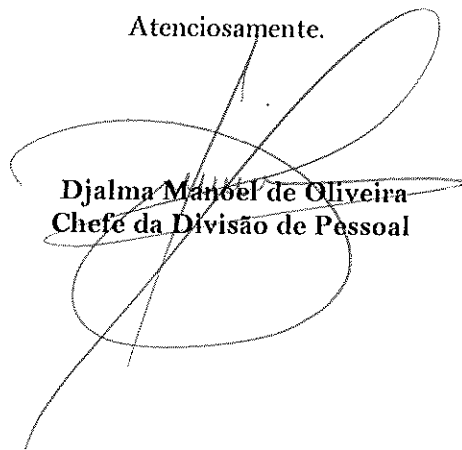
Ref. Processo Físico nº. 0009400-73.2004.8.26.0624

Prezado Senhor,

Através deste, em atenção ao processo supra, informamos a V. S<sup>a</sup>., que segue anexo copia do documento solicitado do Sr. Ademir Signori Borssato.

É o que nos cumpre informar, sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Djalma Manoel de Oliveira  
Chefe da Divisão de Pessoal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

fls. 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017-8.26.0624 e código 1A12E32.

20/10/16 15:23

Exercício: 2016

Página: 1/1

4R Sistemas

## Consulta do Cálculo Mensal

**Código:** 146      **Nome:** ADEMIR SIGNORI BORSSATO      **Mês/Ano:** 12/2004  
**Organograma:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI      **Admissão:** 01/01/2001      **Dep. IR:** 0  
**Função:** PREFEITO      **Demissão:**      **Dep. SF:** 0  
**Nível:** EL (PREF) - 7000.00      **Hora Mês:** 0

Cd. Evento	Descrição	Referência	Provento	Desconto
7	SUBSIDIO	30.0000	7.000,00	
201	I.R.R.F.	0.0110		275,99
205	I.R.R.F.	0.2750		1.311,08
		<b>Total.....:</b>	<b>7.000,00</b>	<b>1.587,07</b>
			<b>Líquido.....:</b>	<b>5.412,93</b>

**Base Previdência:**  **Base FGTS:**  **Valor FGTS:**  **Base IRRF:**

Total de Funcionários: 1







# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TATUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial Mário  
Carga 20.09.06  
Baixa 30.11.06  
Mandado 1787

Proc. n° 599/04  
Ação: Civil Pública  
Reqte: O Ministério Público do Estado de São Paulo  
Reqdos: Ademir Signori Borssato e outros

OFICIAL: Mário  
(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

### MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. ALEXANDRE DAS NEVES, MM. Juiz de Direito, Substituto, da Quarta Vara Judicial desta Comarca de Tatuí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra-mencionados,  
CITE dos requeridos, ADEMIR SIGNORI BORSSATO, podendo ser encontrado à Rua Domingos Santos Filho, n° 240, Vila Dr. Laurindo e PAULO BALUINO ANDREOLI, podendo ser encontrado à Rua Braz Ramos, n° 355, Bairro Colina Verde, ambos em Tatuí, para os atos e termos da ação proposta, nos termos da inicial que por cópia segue anexa, fiel e autêntica à original, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, acompanhando o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão, conforme dispõe o art. 285, 2ª parte, c.c. o artigo 319 do C.P.C: "... não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Nada mais. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tatuí, aos 14 de Setembro de 2006. Eu, J (Lenilto Cruz Góes da Luz), Escrevente Técnico Judiciário, que digitei e conferi. Eu, X (Almir Marques Honório), Escrivão-Diretor, que subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

DESPACHO: "PROC. N° 599/04 - V. Cota ministerial, item 3: Defiro. Oficie-se como requerido pelo MP, requisitando os endereços dos requeridos não citados (fls. 770/771). Depreque-se a citação do requerido Francisco Nelson, no endereço indicado a fls. 542. Sem prejuízo, tente-se a citação de Ademir Signori e Paulo Balduino nos endereços indicados a fls. 544/545. Int. - Tatuí, d.s. 14/09/2006. - (A) DR. ALEXANDRE DAS NEVES - Juiz de Direito-Substituto".

ALMIR MARQUES HONÓRIO  
Escrivão-Diretor

2. Haberm J. P. B. B. 160  
Ed. São Paulo

**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me aos endereços neste mencionados, onde, **DEIXEI DE CITAR** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, sendo certo que ele não reside naquele endereço, sendo informado pelo atual morador, que poderia localiza-lo no Condomínio Residencial Colina das Estrelas, na Rua Maria Santinha Holtz, n.º 280, para onde me dirigi, e lá, **DEIXEI DE CITAR** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, sendo certo que faz mais de um ano e meio, que ele mudou-se dali para a Rua Acácio Vieira de Camargo, n.º 640, mesmo condomínio, para onde me dirigi, e lá, por diversas vezes, atendido pela esposa do requerido, a Sra. Yeda Borssato, a qual alegava que seu marido encontrava-se em Santa Catarina, sem previsão de estar em casa. Até, que em uma última tentativa, obtive a informação pela esposa, de que o Borssato estava na cidade e poderia ser localizado, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, n.º 160, Dr.Laurindo, para onde me dirigi, e lá, **CITEI** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**; a seguir, dirigi-me ao outro endereço, onde, **CITEI** o requerido **PAULO BALDUINO ANDREOLLI**, ficando estes de tudo bem cientes, após integral leitura deste, que lhes fiz, aceitaram as contrafês e lançaram seus cientes. O referido é verdade e dou fé. Taubaté, 30 de novembro de 06. Eu, **MÁRIO SÉRGIO MACIEL DE CAMPOS**, Oficial de Justiça.

= 05 atos =.



**JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**

Advogado – OAB/SP n° 101.244

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TATUÍ – SÃO PAULO.**2017  
03/03/2017  
09:49:49**PROCESSO Nº 599/04  
Ação Civil Pública**

**Luiz Antônio Ribeiro de Campos**, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG n.º 8.410.366-SSP-SP e CPF 622.520.628-00, residente e domiciliado na Rua Joaquim Teixeira, 640, Tatuí/SP., vem, perante Vossa Excelência para CONTESTAR a presente ação, dentro do prazo legal, para tanto, expõe e requer o seguinte:

1. A presente Ação Civil Pública não deve prosperar contra este requerido, pois não reconhece ser verdadeiros os fatos ali alegados.
2. O requerido em folhas 409/419 já apresentou sua defesa em forma de contestação a qual reiteramos integralmente.
3. O Requerido em sua contestação, na qual apresentou toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, vem novamente declarar a sua não participação nas compras realizadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme como já dissemos, comprovados através de documentos, dos depoimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da DELPOL/Tatuí e na Delegacia Seccional de Policia de Itapetininga.

**JOSÉ CLÁUDIO DE MORAES**

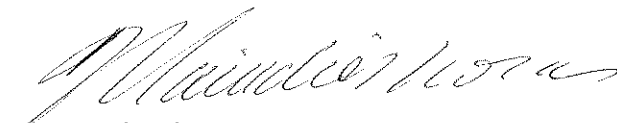
Advogado – OAB/SP nº 101.244

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência seja julgado a improcedência do pedido com relação a este requerido, por ser medida da mais lúdima justiça.

Requer ainda, a juntada de novos documentos se necessário.

Termos em que,  
pede deferimento.

Tatuí, 15 de maio de 2007.



p.p. José Cláudio de Moraes  
OAB/SP 101.244







**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me ao endereço neste mencionado, onde, **CITEI** a ré, **MARIA DAS DORES MIRANDA**, ficando ela de tudo bem ciente, após integral leitura deste, que lhe fiz, aceitou a contrafé e lançou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 20 de julho de 2.007. Ey, **MÁRIO SÉRGIO MACIEL**  
DE CAMPOS, Oficial de Justiça.

= 01 ato =



**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me aos endereços neste mencionados, onde, **CITEI** o réu, **JURACI OSCAR JUNIOR**, ficando ele de tudo bem ciente, após integral leitura deste, que lhe fiz, aceitou a contrafé e lançou sua assinatura. Outrossim, **DEIXEI DE CITAR** a ré, **MARIA DAS DORES MIRANDA**, sendo certo que ela não reside naquele endereço, há cerca de um ano, conforme me informou a mãe dela, Sra. Zélia, a qual alegou desconhecer o atual endereço da filha, mas afirmou que ela estará na cidade nesta primeira quinzena de julho. Assim, encontrando-se este mandado com o prazo excedido, devolvo-o para que seja concedido novo prazo, para o integral cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Tatui, 25 de junho de 2.007. Eu, **MÁRIO SÉRGIO MACIEL DE CAMPOS**, Oficial de Justiça.

= 02 atos =.



1019

945

PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TATUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 599/04

Ação: Civil Pública  
Reqte: O Ministério Público do Estado de São Paulo  
Reqdos: Ademir Signori Borssato e outros

OFICIAL: Mário  
(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

TERMO DE DESENTRANHAMENTO E ADITAMENTO

Desentranho e adito o Mandado de Busca e Apreensão e Citação, extraído dos autos supra-mencionados, para integral cumprimento pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, procedendo a citação dos réu **MARIA DAS DORES MIRANDA** e **JURACI OSCAR JUNIOR**, à Rua Prefeito Antonio Tricta Junior, nº 304, Rua José Del Fiol, nº 25, Andréa Ville, ou à Rua Santo Antonio, nº 786, casa, Centro, todos nesta Cidade de Tatuí

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, aos 12 de Junho de 2007.

Eu, \_\_\_\_\_ (Lenilto Cruz Góes da Luz), Escrevente Técnico Judiciário e conferi. Eu, **Almir Marques Honório**, Diretor de Serviço, que o subscrevo e assino por determinação da MMª Juíza.

**ALMIR MARQUES HONÓRIO**  
Diretor de Serviço

Oficial MÁRIO  
Carga 14.06.07  
Data 29.06.07  
Mandado 1140

no. Atz do dia 10.07.07  
Zéla (mcc)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE AUGUSTO DE BARROS FARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/03/2017 às 19:49, sob o número WTT117700130272. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1A12E4B.





# PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TATUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial *Mário*  
Carga *20.09.06*  
Baixa *30.11.06*  
Mandado *1787*

Proc. n° 599/04  
Ação: Civil Pública  
Reqte: O Ministério Público do Estado de São Paulo  
Reqdos: Ademir Signori Borssato e outros

OFICIAL: Mário  
(DILIGÊNCIA DO JUÍZO)

### MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. ALEXANDRE DAS NEVES, MM. Juiz de Direito, Substituto, da Quarta Vara Judicial desta Comarca de Tatuí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

**M A N D A**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição, ao qual for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra-mencionados,  
**CITE** dos requeridos, **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, podendo ser encontrado à Rua Domingos Santos Filho, n° 240, Vila Dr. Laurindo e **PAULO BALUINO ANDREOLI**, podendo ser encontrado à Rua Braz Ramos, n° 355, Bairro Colina Verde, ambos em Tatuí, para os atos e termos da ação proposta, nos termos da inicial que por cópia segue anexa, fiel e autêntica à original, para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, acompanhando o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão, conforme dispõe o art. 285, 2ª parte, c.c. o artigo 319 do C.P.C: "... não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora. Nada mais. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tatuí, aos 14 de Setembro de 2006. Eu, J (*Lenilto Cruz Góes da Luz*), Escrevente Técnico Judiciário, que digitei e conferi. Eu, X (*Almir Marques Honório*), Escrivão-Diretor, que subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

**DESPACHO:** "PROC. N° 599/04 - V. Cota ministerial, item 3: Defiro. Oficie-se como requerido pelo MP, requisitando os endereços dos requeridos não citados (fls. 770/771). Depreque-se a citação do requerido Francisco Nelson, no endereço indicado a fls. 542. Sem prejuízo, tente-se a citação de Ademir Signori e Paulo Balduino nos endereços indicados a fls. 544/545. Int. - Tatuí, d.s. 14/09/2006. - (A) DR. ALEXANDRE DAS NEVES - Juiz de Direito-Substituto".

ALMIR MARQUES HONÓRIO  
Escrivão-Diretor

*2. Haberm J. P. B. B. 160  
Ed. São Paulo*

**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me aos endereços neste mencionados, onde, **DEIXEI DE CITAR** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, sendo certo que ele não reside naquele endereço, sendo informado pelo atual morador, que poderia localiza-lo no Condomínio Residencial Colina das Estrelas, na Rua Maria Santinha Holtz, n.º 280, para onde me dirigi, e lá, **DEIXEI DE CITAR** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**, sendo certo que faz mais de um ano e meio, que ele mudou-se dali para a Rua Acácio Vieira de Camargo, n.º 640, mesmo condomínio, para onde me dirigi, e lá, por diversas vezes, atendido pela esposa do requerido, a Sra. Yeda Borssato, a qual alegava que seu marido encontrava-se em Santa Catarina, sem previsão de estar em casa. Até, que em uma última tentativa, obtive a informação pela esposa, de que o Borssato estava na cidade e poderia ser localizado, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, n.º 160, Dr.Laurindo, para onde me dirigi, e lá, **CITEI** o requerido **ADEMIR SIGNORI BORSSATO**; a seguir, dirigi-me ao outro endereço, onde, **CITEI** o requerido **PAULO BALDUINO ANDREOLLI**, ficando estes de tudo bem cientes, após integral leitura deste, que lhes fiz, aceitaram as contrafês e lançaram seus cientes. O referido é verdade e dou fé. *Tant, 30 de novembro de 06.* Eu, **MÁRIO SÉRGIO MACIEL DE CAMPOS**, Oficial de Justiça.

= 05 atos =.







**CERTIDÃO:**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me aos endereços neste mencionados, onde, **CITEI** os réus: **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, FRANCISCO NELSON ANDREOLI**, este em seu novo endereço, na Rua Ind. Camilo Vani, nº. 144 – Jd. Palmira; **PAULO BALDUINO ANDREOLI, JOÃO BATISTA ALVES FLORIANO**, este na Av. Domingos Bassi, nº. 875 – Junqueira e **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS-ME.**, esta na pessoa de sua representante legal, a Sra. **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**, ficando todos de tudo bem cientes, após integral leitura deste, que lhes fiz, aceitaram as contrafés e lançaram suas assinaturas. Outrossim, **DEIXEI DE CITAR** os réus: **MARIA DAS DORES MIRANDA**, pois no endereço que obtive junto à Prefeitura Municipal, ela estaria residindo na Rua Pref. Antonio Tricta Junior, nº. 344 – Dr. Laurindo, e lá, fui atendido pela mãe da ré, a qual alegou que a filha dela mudou-se dali, há mais de dois anos, não sabendo informar o atual endereço de sua filha; **JURACI OSCAR JÚNIOR**, pois ele não mais reside naquele endereço há mais de um ano, cujo morador atual, desconhece o endereço novo dos moradores anterior. Assim, encontrando-se estes dois últimos réus, em endereço desconhecido deste Oficial, devolvo este, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 24 de maio de 2007. Eu, **MÁRIO SÉRGIO MACIEL DE CAMPOS**, Oficial de Justiça.

= 14 atos =



**ISABEL DE FÁTIMA COSTA**

Advogada – OAB/SP n° 71.471

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª  
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE TATUÍ – SÃO PAULO.****PROCESSO Nº 599/04  
Ação Civil Pública**

**Silvia Regina Pereira Matias – ME**, representada por Silvia Regina Pereira Matias, já qualificada nos autos do processo acima em referencia, vem, perante Vossa Excelência para **CONTESTAR** a presente ação, dentro do prazo legal, para tanto, expõe e requer o seguinte:

1. A presente Ação Civil Pública não deve prosperar contra esta requerida, pois vendeu mercadorias no preço de mercado para uma instituição pública, que empenhou as compras e tramitou normalmente os documentos necessários.
2. A requerida em folhas já apresentou sua defesa em forma de contestação a qual reiteramos integralmente.

Pelo exposto, requer a Vossa Excelência seja julgada a improcedência do pedido com relação a esta requerida, por ser medida da mais lúdima justiça.

Requer ainda, a juntada de novos documentos se necessário.

Termos em que,  
pede deferimento.  
Tatuí, 22 de maio de 2007.

  
p.p. Isabel de Fátima Costa  
OAB/SP 71.471



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas.**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borsato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME **PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos**, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, **PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Tatuí, 30 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 - Tatui-SP - CEP  
18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo <<  
 Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**A(o)**

Maria das Dores Miranda

Rua Rui Barbosa, 773, Apt. 91 - Canto do Forte  
11700-170 Praia Grande - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borsato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário. Tatui, 31 de março de 2017.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



fls. 71

**DESTINATÁRIO**

Maria das Dores Miranda

Rua Rui Barbosa, 773, Apt. 91  
11700-170 - Praia Grande - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009

18278-440 Tatuí-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

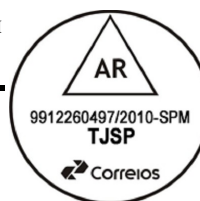
DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

Maria das Dores Miranda

Rua Rui Barbosa, 773, Apt. 91  
11700-170 - Praia Grande - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009

18278-440 Tatuí-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2017/008650-8**

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME** Paulo Balduino Andreoli, Avenida Domingos Bassi (Garagem Municipal), 99724-1981, Fone 1532051566, CPF 041.187.928-69, RG 14.863.241, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borsato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(u,a,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int.".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 03 de abril de 2017. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*62420170086508\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1492/2017, foi disponibilizado na página 4220/4222 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borssato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

Tatuí, 4 de abril de 2017.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário

6  
244



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUI**  
**FORO DE TATUI**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
 18278-440  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borssato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2017/008680-8**

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatui, Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME** Paulo Balduino Andreoli, Avenida Domingos Bassi (Garagem Municipal), 99724-1981, Fone 1532051566, CPF 041147928-69, RG 14.863.241, para os termos da decisão como segue: "Vistos Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borssato, Juri Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, **PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 582, § 3º, todos do Código de Processo Civil.Int".

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da Lei Tatui, 03 de abril de 2017. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >>

*Art. 105, III, das NSC's: É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante ameaça ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO liberado para acesso ao site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1C6EA2B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 1C6EA2B.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Gislene De Camargo Pereira (24425)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2017/008650-8 dirigi-me ao endereço INTIMEI PAULO BALDUÍNO ANDREOLI dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, oferecendo-lhe contrafé que recebeu após ouvir sua leitura, assinando.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 08 de maio de 2017.

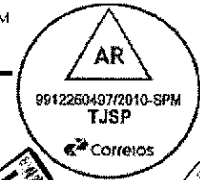
Número de Cotas: 1

JR 29187002 7 RR

**DESTINATÁRIO**

Maria das Dores Miranda  
Rua Rui Barbosa, 773, Apt. 91  
11700-170 - Praia Grande - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Foro de Tatui - Cartório da 3ª Vara Cível  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009  
18278-440 Tatui-SP



8  
9

INDEFINIDA

TENTATIVAS DE ENTREGA:  
1ª 14:10 h  
2ª 15:06 h  
3ª 15:42 h  
ATENÇÃO:  
Após 3 (três) tentativas de entrega,  
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido  Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado  Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

Rudney Silva De Almeida  
Matr. 8.901.555-0  
Carteiro

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.  Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatui, 26 de maio de 2017.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE**, que em 26/05/2017 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 26 de maio de 2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 : **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que, em 05/06/2017, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 07/06/2017.

**Destinatário do Ato:** Justiça Pública

**Teor do ato:** Vista ao Ministério Público.

Tatuí, (SP), 06/06/2017.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MM. Juiz(a):

- 1. Requeiro seja juntada pesquisa realizada pelo CAEX, que foi colocada em anexo (documento 1).**
- 2. Tendo em vista carta de Aviso de Recebimento (AR) negativo (fls. 77), R. seja realizada a citação da executada Maria das Dores Miranda nos endereços inéditos apresentados nos documentos anexados.**

Tatuí, data e assinatura digital.

José Augusto de Barros Faro  
Promotor de Justiça Auxiliar de Sorocaba

Mateus Antonio da Silva  
Estagiário do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CAEX – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL À EXECUÇÃO

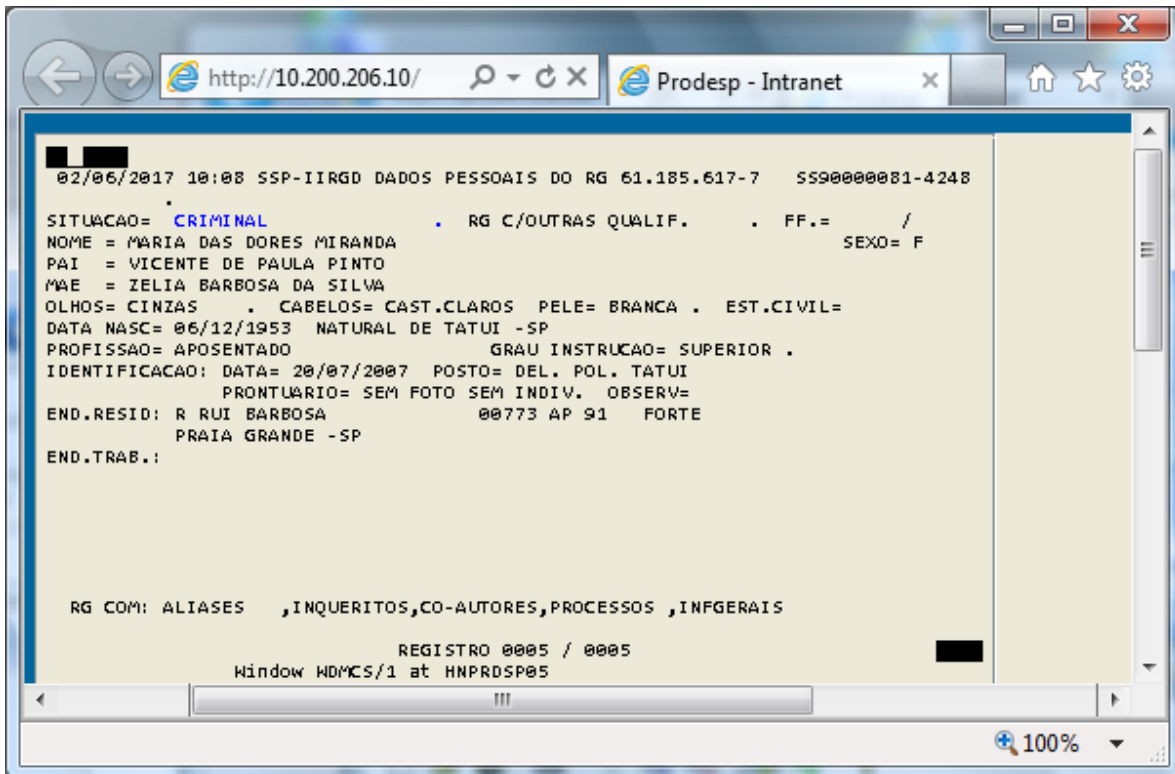
\_\_ CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )\_\_\_\_\_  
RFB USUARIO: ZAIR  
02/06/2017 10:09

NI-CPF : 031.800.118-74 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME : MARIA DAS DORES PINTO  
DT NASC: 06/12/1953  
MAE : ZELIA BARBOSA DA SILVA  
TIT. ELEITOR: 00.499.975.401-83 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:  
NATURAL DE : TATUI - SP

ENDERECO: RUI BARBOSA,773,APTO 91  
11700-170 CANTO DO FORTE,PRAIA GRANDE

DDD : 0013 TELEFONE: 33029029 CELULAR: COD.MUN.: 6921 SP  
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0810605

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_  
T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_  
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM





02/06/2017 10:09 SSP-IIRGD ALIASES DO RG 61.185.617-7 55900000881-4248  
PAG 001  
PAI SEQ=002 VICENTE DAS DORES MIRANDA  
END RESID SEQ=002 RUA= R ANTONIO TRICTA JUNIOR NUM= 304 COMPL.=  
BAIRRO= DR LAURINDO MUNICIPIO= TATUI -SP  
SEQ=003 RUA= R RUI BARBOSA NUM= 773 COMPL.= AP 91  
BAIRRO= CANTO D FORTE MUNICIPIO= PRAIA GRANDE -SP  
SEQ=004 RUA= R PREF ANTNIO TRICTA J NUM= 304 COMPL.=  
BAIRRO= DR LAURINDO MUNICIPIO= TATUI -SP  
ULTIMA.....  
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL  
\*\* PESQUISA - RG \*\* 02/06/2017 - 10:10:43  
RG = 08625714 6 INCLUSAO= 12/07/2007 EMISSJO ULTIMA CI=22/07/2011  
NOME = MARIA DAS DORES PINTO  
PAI = VICENTE DE PAULA PINTO  
MAE = ZELIA BARBOSA DA SILVA  
SEXO = F D.NAS= 06121953 NATUR= 27540 - 4 TATU\_ -SP  
P.IDT= 8250 - 3 D.BAS= CC LOTE = 000002  
-----  
\*\* DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSAO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE \*\*  
CPF= 031800118 / 74 PIS= PASEP= -  
COMARCA= TATUI-SP CARTORIO= TATUI  
LIVRO= B1 FOLHA= 92 NUMERO= 000387 DATA DOC= 07072011  
P.MIN-LEI= /  
\*\* DADOS ADICIONAIS CADASTRADOS \*\*  
PESQUISA POR RG EFETUADA OK.....  
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05



02/06/2017 10:10 EXIBI[ ]O DE DADOS ADICIONAIS 5590000081  
RG= 08625714 - 6 MARIA DAS DORES PINTO  
D.NASC= 06121953 NATURALIDADE= TATU\_ -SP

EST.CIVIL= I C-CASADA CUTIS= B A-AMARELA CABELOS= E B-BRANCOS  
D-DESQUITADA B-BRANCA C-CAST.CLAROS  
I-DIVORCIADA N-NEGRA E-CAST.ESCUROS  
J-SEPARADA R-PARDA G-GRISALHOS  
S-SOLTEIRA V-VERMELHA L-LOIROS  
V-VIUVA P-PRETOS  
R-RUIVOS

OLHOS= C A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA= 1 , 62 M  
C-CAST.CLAROS P-PRETOS Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUCAO= U N-N]O ALFAB. S-2.O GRAU PROFISSAO= APOSENTADA  
P-1.O GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID= R.PREF.TRICTA JR NUM.= 00304 COMPLEMENTO=  
BAIRRO= DR.LAURINDO MUN.= 27540 - 4 TATU\_ -SP CEP= 18270 - 000  
ENDER.TRABL= 015. 3205-1661 NUM.= 00000 COMPLEMENTO=  
BAIRRO= MUN.= 00000 - 0 CEP= 00000 - 000

EXIBI[ ]O DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA. ENTRE COM NOVA TRANSA[ ]O.....  
Window WDMCS/1 at HNPDRSP05

\*\*\* CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN \*\*\*  
STA 145958 USUARIO DV10002094 02/06/2017 - 10:10:57  
PLACA CGK1474 MUNIC 07181 - TATUI RENAV 00678144303  
CHASSI 9CBCA1GAVVA101417 PR CH.REM ARROL NADA CONSTA  
MARCA CALOI/SUZUKI AH 50 COR PRETA MD 1997 FB 1997 CB GASOLINA  
CATEG PARTICULAR TIPO MOTONETA ESPEC PASSAGEIRO CARR  
EIXOS CAP.PAS 002L CAP.CAR POT CIL 49CC GNV N/A  
DES 1837 VIS 1 CON 1 DIG 1 EM CRV 11/10/2002 2A LIC 2004 02/09/2004  
BLQ FURTO NADA CONSTA U.ALT 20/07/1999 USU 7621  
BLQ GUINCHO NADA CONSTA CAD 03/07/1997 USU 0683 ONL  
RESTR RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . CPF/ARR  
. . . . .  
RESTR FIN/ARRE NADA CONSTA  
DEBITOS IPVA CAMBIO  
PROT.MOTOR DT.PROT.MOTOR MOTOR  
PROPR MARIA DAS DORES MIRANDA  
END RUA PREF ANTONIO TRICTA JUNIOR 304 CASA DR LAURINDO CEP 18271640  
MUN 07181 TATUI RG 008625714 UF SP CPF 00003180011874  
PROPRANT AMARILDO DE CAMARGO  
END RUA ALBERTO DOS SANTOS 527 CASA SANTA MARIA CEP 18270000  
MUN 07181 TATUI RG 016607096 UF SP CPF 00007292555810  
PLACA ANTERIOR CGK1474 MUN 07181 - TATUI UF SP  
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. . . . .  
Window WDMCS/1 at HNPDRSP05



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí  
 CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ligia Cristina Berardi Possas.**

Vistos.

Fl. 81: Defiro.

Int.

Tatuí, 08 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2017/015367-1**

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME** Maria das Dores Miranda, Rua Alberto dos Santos, 527, Santa Maria - CEP 18270-000, Tatuí-SP, RG 8.625.714, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borsato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int. "

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 09 de junho de 2017. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*62420170153671\***


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TATUÍ**
**FORO DE TATUÍ**
**3ª VARA CÍVEL**
**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2017/015369-8**

Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**INTIME** Maria das Dores Miranda, Rua Antonio Tricta Junior, 384, Tatuí-SP, RG 8.625.714 , para os termos da decisão como segue: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º, incisos I e II, do C.P.C., intime(m)-se o(a,s) executado(a,s) Ademir Signori Borsato, Luiz Antonio Ribeiro de Campos, Juraci Oscar Júnior, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias - ME PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, na pessoa de seu(ua,s) advogado(a,s) constituído(a,s) nos autos, e os executados Maria das Dores Miranda e Paulo Balduino Andreoli, PESSOALMENTE, POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Int."

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 09 de junho de 2017. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**\*62420170153698\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Elvira Maria Palumbo Del Gallo (24427)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2017/015369-8 dirigi-me ao endereço fornecido, ou seja, Rua Antonio Tricta Júnior nº 384, onde DEIXEI de INTIMAR a MARIA DAS DORES MIRANDA, pois segundo o Sr. Carlos Rodrigues o mesmo reside no local e não a conhece. O referido é verdade e dou fé. Tatui, 30 de junho de 2017.

Número de Cotas: 01 Cota.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Elvira Maria Palumbo Del Gallo (24427)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2017/015367-1 dirigi-me ao endereço fornecido, ou seja, Rua Alberto dos Santos nº 527, onde DEIXEI de INTIMAR a MARIA DAS DORES MIRANDA, pois segundo informações da Sra. Aurora Popts, a mesma reside há vinte anos no local e desconhece a mesma. O referido é verdade e dou fé. Tatui, 13 de julho de 2017.

Número de Cotas: 01 Cota.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 30 de agosto de 2017.

Eu, \_\_\_\_, Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeçúente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 30/08/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 30 de agosto de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 04/09/2017 13:41**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 4 de Setembro de 2017**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Autos nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**

#### Manifestação do Ministério Público

#### MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Os executados **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, JURACI OSCAR JUNIOR, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME** foram intimados Dário da Justiça Eletrônico na pessoa de seus advogados (fl. 74), mas até a presente data não se manifestaram.

**PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** foi intimado pessoalmente e ficou-se inerte (fl. 76), enquanto que **MARIA DAS DORES MIRANDA** ainda não foi intimada (fls. 77 e 90).

Assim, requeiro a Vossa Excelência:

1. Sejam atualizados os valores iniciais, com a incidência da multa de 10%, com relação aos executados intimados;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

2. Seja realizada a busca de bens em nome dos executados nos sistemas constantes do requerimento inicial;

3. Seja expedida carta precatória, visando a intimação pessoal de **MARIA DAS DORES MIRANDA**, por oficial de justiça, no endereço constante à fl. 82, qual seja: Rua Rui Barbosa, 773; Ap. 91. Paria Grande/SP. CEP: 11.700-170.

Tatuí (SP), setembro de 2017.

**LUCIANA ANDRADE MAIA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico do MP




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí

CEP: 18278-440 - Tatuí - SP

Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0002739-24.2017.8.26.0624</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento de Sentença -</b>
Exequente:	<b>Ministério Público do Estado de São Paulo</b>
Executado:	<b>Ademir Signori Borsato e outros</b>

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 95/96: Expeça-se carta precatória para intimação de Maria das Dores Miranda, **no endereço informado a fl. 96, item "3", nos termos da decisão de fl. 69.**

Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao contador para atualização do valores pleiteados no pedido inicial de cumprimento de sentença (fls. 01/06), cálculo a fl. 67, com incidência de multa de 10%, conforme pedido pelo MP, a fl. 95, item "1".

Int.

Tatuí, 21 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.
--



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**

**Diligência do Juízo**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ DA DE TATUÍ

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **MARIA DAS DORES MIRANDA** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **qotbku**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MARIA DAS DORES MIRANDA,** RG 8.625.714, Rua Rui Barbosa, 773, ap. 91, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Jose Carlos Rocha Paes, OAB nº 87565/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Tatui, 22 de setembro de 2017. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CELIA REGINA COELHO

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de setembro de 2017 15:15  
**Assunto:** Delivered: distribuição de precatória

### Your message has been delivered to the following recipients:

[PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(praiagde@tjsp.jus.br\)](mailto:praiagde@tjsp.jus.br)

Subject: distribuição de precatória



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0011869-91.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outro**

**Senha:** **ub4ggj**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Praia Grande, 06 de outubro de 2017





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0011869-91.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Cláudia Abreu Soares de Faria (26548)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2017/032282-9 dirigi-me ao endereço: R RUI BARBOSA, n° 773, APTO. 91 - CANTO DO FORTE (CEP 11700-170) - Praia Grande/SP no dia 02/10 e, ali sendo, INTIMEI MARIA DAS DORES MIRANDA, a qual após ouvir a leitura do mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura no mandado anexo. O referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 03 de outubro de 2017.

Número de Cotas: 01



*clausula arbitral*
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**
**FORO DE PRAIA GRANDE**
**2ª VARA CÍVEL**
**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
*Forte*
**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0011869-91.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **477.2017/032282-9**

**Mandado expedido em relação a:**
**Maria das Dores Miranda**
**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**
**R RUI BARBOSA, 773, APTO. 91, CANTO DO FORTE - CEP 11700-170, Praia Grande-SP**
**DILIGÊNCIA: Diligência do Juízo**
**Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **wspygw**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 29 de setembro de 2017. ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivão Judicial II.

*2/10*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**

**Diligência do Juízo**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ DA DE TATUÍ  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Ligia Cristina Berardi Possas, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO de MARIA DAS DORES MIRANDA para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS:** 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **qotbku**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):** MARIA DAS DORES MIRANDA, RG 8.625.714, Rua Rui Barbosa, 773, ap. 91, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Jose Carlos Rocha Paes, OAB nº 87565/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

*[Handwritten signature]*  
 02/10/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RUBENS PETERSEN NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e o código 2453AB3.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LILIAN SIMONE DE MATOS BORBA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011869-91.2017.8.26.0477 e o código 18D5950.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDE R S O N O V I O R E N E R E S A N D I O S I L I U B A R D I N H O B O R S A T O S O B M O D O 1 7 2 8 1 7 4 8 0 9 : 5 8 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002869-24.2017.8.26.0624 e código 294E270.

**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º	0002739-24/2017	TERCEIRA VARA CIVEL
--------------	-----------------	---------------------

**EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>				
Cálculo de fls. 49				
<b>Principal</b>				
VALOR EM	mar/17	Fls.	49	R\$ 126.867,97
<b>Atualização</b>				
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220	
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035	
VALOR ATUALIZADO				R\$ 128.628,10
<b>Juros</b>				
VALOR EM	mar/17	Fls.	49	R\$ 158.584,96
<b>Atualização</b>				
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220	
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035	
VALOR ATUALIZADO				R\$ 160.785,12
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>				
R\$ 128,628,10	X	8%		
				R\$ 10.290,25
VALOR DOS JUROS				R\$ 171.075,37
SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)				R\$ 299.703,46
MULTA DE 10%				R\$ 29.970,35
<b>TOTAL</b>	<b>nov/17</b>			<b>R\$ 329.673,81</b>

Tatui, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º **0002739-24/2017** TERCEIRA VARA CIVEL

**EXECUTADO: LUIS ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO				
Cálculo de fls. 52				
Principal				
VALOR EM	mar/17	Fls.	52	R\$ 123.557,76
Atualização				
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220	
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035	
VALOR ATUALIZADO				R\$ 125.271,96
Juros				
VALOR EM	mar/17	Fls.	52	R\$ 147.033,73
Atualização				
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220	
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035	
VALOR ATUALIZADO				R\$ 149.073,63
Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal				
R\$ 125,271,96	X	8%	R\$ 10.021,76	
VALOR DOS JUROS				R\$ 159.095,39
SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)				R\$ 284.367,35
MULTA DE 10%				R\$ 28.436,73
<b>TOTAL</b>	<b>nov/17</b>			<b>R\$ 312.804,08</b>

Tatui, 14 de novembro de 2.017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/11/2017 às 11:00 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 2774BCA.

**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º **0002739-24/2017** TERCEIRA VARA CIVEL

**EXECUTADO: MARIA DAS DORES MIRANDA**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>					
<b>Cálculo de fls. 55</b>					
<b>Principal</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	55	R\$	122.856,49
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO	.....			R\$	124.560,96
<b>Juros</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	55	R\$	143.742,09
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO	.....			R\$	145.736,32
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>					
R\$ 124.560,96	X	8%	.....		R\$ 9.964,88
VALOR DOS JUROS	.....			R\$	155.701,20
<b>SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)</b>	.....			R\$	<b>280.262,16</b>
MULTA DE 10%	.....			R\$	28.026,22
<b>TOTAL</b>	nov/17				R\$ <b>308.288,38</b>

Tatui, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

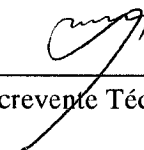
**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º	0002739-24/2017	TERCEIRA VARA CIVEL
--------------	-----------------	---------------------

**EXECUTADO: JURACI OSCAR JÚNIOR**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>					
<b>Cálculo de fls. 58</b>					
<b>Principal</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	58	R\$	122.856,49
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	<b>124.560,96</b>
<b>Juros</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	55	R\$	143.742,09
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	145.736,32
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>					
R\$ 124.560,96	X	8%			R\$ 9.964,88
VALOR DOS JUROS				R\$	<b>155.701,20</b>
SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)				R\$	<b>280.262,16</b>
MULTA DE 10%				R\$	28.026,22
<b>TOTAL</b>	<b>nov/17</b>			R\$	<b>308.288,38</b>

Tatui, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/11/2017 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24/2017 e código 2774BCA.

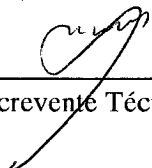
**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º **0002739-24/2017** TERCEIRA VARA CIVEL

**EXECUTADO: PAULO BALDUINO ANDREOLI**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>					
<b>Cálculo de fls. 61</b>					
<b>Principal</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	61	R\$	126.867,97
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	<b>128.628,10</b>
<b>Juros</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	61	R\$	158.584,96
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	160.785,12
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>					
R\$ 128.628,10	X	8%			R\$ 10.290,25
VALOR DOS JUROS				R\$	<b>171.075,37</b>
<b>SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)</b>				R\$	<b>299.703,46</b>
MULTA DE 10%				R\$	29.970,35
<b>TOTAL</b>	nov/17			R\$	<b>329.673,81</b>

Tatui, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/11/2017 às 11:00 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 2774BCA.

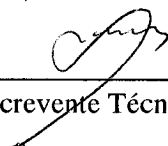
**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º	0002739-24/2017	TERCEIRA VARA CIVEL
--------------	-----------------	---------------------

**EXECUTADO: FRANCISCO NELSON ANDREOLI**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>						
<b>Cálculo de fls. 64</b>						
<b>Principal</b>						
VALOR EM	mar/17	Fls.	64	R\$	122.856,49	
<b>Atualização</b>						
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220			
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035			
VALOR ATUALIZADO				R\$	<b>124.560,96</b>	
<b>Juros</b>						
VALOR EM	mar/17	Fls.	64	R\$	143.742,09	
<b>Atualização</b>						
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220			
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035			
VALOR ATUALIZADO				R\$	145.736,32	
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>						
R\$ 124.560,96	X	8%			R\$ 9.964,88	
VALOR DOS JUROS				R\$	<b>155.701,20</b>	
<b>SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)</b>				R\$	<b>280.262,16</b>	
MULTA DE 10%				R\$	28.026,22	
<b>TOTAL</b>	<b>nov/17</b>				R\$	<b>308.288,38</b>

Tatui, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/11/2017 às 11:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 2774BCA.




**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUI**  
**OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º	0002739-24/2017	TERCEIRA VARA CIVEL
--------------	-----------------	---------------------

**EXECUTADO: SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS - ME**

<b>ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO</b>					
<b>Cálculo de fls. 67</b>					
<b>Principal</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	67	R\$	123.557,76
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	<b>125.271,96</b>
<b>Juros</b>					
VALOR EM	mar/17	Fls.	67	R\$	147.033,73
<b>Atualização</b>					
MÊS DE	mar/17	ÍNDICE	48,928220		
MÊS DE	nov/17	ÍNDICE	49,607035		
VALOR ATUALIZADO				R\$	149.073,63
<b>Juros em continuação de 1% ao mês sobre o principal</b>					
R\$ 125.271,96	X	8%			R\$ 10.021,76
VALOR DOS JUROS				R\$	<b>159.095,39</b>
SUBTOTAL (PRINCIPAL + JUROS)				R\$	<b>284.367,35</b>
MULTA DE 10%				R\$	28.436,73
<b>TOTAL</b>	<b>nov/17</b>			R\$	<b>312.804,08</b>

Tatui, 14 de novembro de 2.017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 16/11/2017 às 11:00 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24/2017 e código 2774BCA.

**PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO - COMARCA DE TATUÍ  
OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL - ANEXO CONTADORIA**

PROCESSO N.º	0002739-24/2017	TERCEIRA VARA CÍVEL
--------------	-----------------	---------------------

**RESUMO GERAL**

* Ademir Signori Borsato.....	R\$	329.673,81
* Luis Antonio Ribeiro de Campos.....	R\$	312.804,08
* Maria das Dores Miranda.....	R\$	308.288,38
* Juraci Oscar Júnior.....	R\$	308.288,38
* Paulo Balduino Andreoli.....	R\$	329.673,81
* Francisco Nelson Andreoli .....	R\$	308.288,38
* Silvia Regina Pereira Matias - ME.....	R\$	312.804,08
<b>Total Geral (em novembro/2017).....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.209.820,92</b>

Tatuí, 14 de novembro de 2017

  
 \_\_\_\_\_  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que devidamente intimada (fls. 102/106), a executada Maria das Dores Miranda não se manifestou. Nada Mais. Tatuí, 09 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que devidamente intimados (fls. 74, 76 e 102/106) nenhum dos executados se manifestaram. Nada Mais. Tatuí, 20 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 21 de março de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 21/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 21 de março de 2018



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Autos nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**

**Manifestação do Ministério Público**

#### **MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):**

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

O débito foi atualizado às fls. 107/114.

Todos os executados foram devidamente intimados, mas ficaram-se inertes (fl. 116).

Assim, requeiro seja realizada a busca de bens em nome dos executados nos sistemas constantes do requerimento inicial;

Tatuí (SP), março de 2018.

**LUCIANA ANDRADE MAIA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 26/03/2018 19:55**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 26 de Março de 2018**





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 26/03/2018 19:55**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 26 de Março de 2018**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí

CEP: 18278-440 - Tatuí - SP

Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatu3cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença -**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executados: **ADEMIR SIGNORI BORSATO, FRANCISCO NELSON ANDREOLI, JURACI OSCAR JUNIOR, LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, CPF 041.187.928-69 e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS - ME, CNPJ 56.675.770/0001-99**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ligia Cristina Berardi Machado.**

Vistos.

Fl. 119: Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Providencie a Serventia, via BACENJUD, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome dos executados até o valor indicado na execução, **observando-se o valor correspondente a cada um dos executados, conforme resumo geral de fl. 114.**

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, proceda a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, cujo valor desde já fica convertido em penhora, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados.

Providencie-se, desde logo, a pesquisa e bloqueio de transferência de veículos via Renajud, bem como a obtenção da última declaração de imposto de renda, via Infojud, devendo a serventia providenciar a juntada dos documentos sigilosos em pasta própria em atenção as NSCGJ.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí

CEP: 18278-440 - Tatuí - SP

Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int

Tatui, 28 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 11.419/2006  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ-SP.

Processo nº. **0002739-24.2017.8.26.0624**

**PAULO BALDUINO ANDREOLI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 14863241-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 041.187.928-69, nascido aos 22/10/1962, filho de Otavio Andreoli e de Julieta Baião Andreoli, residente à Rua Braz Ramos, 355, Colina Verde, Tatuí-SP, CEP 18277-270, *por seu advogado e bastante procurador (instrumento de mandato anexo) Marcos Rafael Sebastiani, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo, 26ª Subseção de Tatuí-SP, registro nº 379.342, com escritório à Rua Tamandaré, 635, Centro, Tatuí-SP, endereço eletrônico [rafaelsebastiani@adv.oabsp.org.br](mailto:rafaelsebastiani@adv.oabsp.org.br)*, o qual indica para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, consubstanciado no **art. 7º, inciso X da CF/88 na forma do artigo c/c art. 833 inciso IV, do NCPC**, Requerer:

### **CANCELAMENTO DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL**

em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.



## Da Tempestividade

Extrai-se dos autos que o Executado sequer fora intimado da indisponibilidade dos valores, realizada via Bacen-Jud, em 00/22/3333 (fls. 15). Desse modo, à luz do que rege o **art. 854, § 3º, da Legislação Adjetiva Civil**, vê-se que o Executado ora postula antes mesmo do início *do quinquídio legal*.

O executado foi surpreendido com a indisponibilidade de seu salário, quando tentou realizar pagamentos de seus gastos básicos para a manutenção familiar, causando-lhe extremo desespero, vez que os ganhos provenientes de seu salário são sua única fonte de renda.

## Do Cancelamento da Penhora

As questões destacadas no arrazoado em vertente são de gravidade extremada e reclama, sem sombra de dúvidas, o cancelamento da indisponibilidade de ativos financeiros. Inquestionável que a hipótese ora trazida à baila é atraída pela norma contida no **art. 833, inc. IV, do NCPC**.

Com efeito, indiscutível que a constrição é eivada de nulidade.

O Executado é servidor Público Municipal de Tatuí-SP, percebendo mensalmente, a título de proventos, a importância de R\$ 3.469,35 (tres mil quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Seus proventos sempre foram recebidos, via transferência bancária, à conta corrente nº. **00029047-6**, Agência **0359**, da **Caixa Econômica Federal**. A propósito, aberta exclusivamente para essa finalidade.

Igualmente os extratos aqui colacionados não deixam qualquer magem de dúvida quanto a isso. Tanto é assim que a cada 5º dia útil



de cada mês, são depositados os valores equivalentes aos seus vencimentos.

Ademais, note-se, nobre Julgador, que a única movimentação POSITIVA, ou seja, o **único ativo financeiro** movimentado na conta o Requerente, **diz respeito ao percebimento de seus proventos salariais.**

Ainda, é salutar esclarecer que todas as demais movimentações são de passivos financeiros, ou seja, pagamentos de suas contas básicas, sem as quais não se poderia viver dignamente.

Dessarte, como afirmado alhures, há notória nulidade da constrição em espécie, uma vez que atingiu montante *totalmente proveniente de seu salário*.

Com efeito, reza a Legislação Adjetiva Civil que:

Art. 833 -São impenhoráveis:

( . . . )

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Deveras, sem qualquer esforço se nota que **a constrição é nula** e incapaz de produzir qualquer efeito.

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes arestos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MAGISTRADO DETERMINOU A CONVERSÃO DO BLOQUEIO BACENJUD EM PENHORA.**



**DECISÃO INCORRETA. VERBAS SALARIAIS. O ART. 649, IV DO CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] PREVÊ A IMPENHORABILIDADE. ART. 7º DA CF. INVOLÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME.**

I. A decisão agravada determinou a conversão do bloqueio bacenjud em penhora. II. É sabido que o art. 649, IV do CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. III. Conforme dispõe o art. 7º, X da Constituição Federal, o salário do trabalhador tem caráter alimentar e é inviolável, uma vez que se destina ao seu próprio sustento e de sua família. IV. Recurso conhecido e provido. (TJPA; AI 0074733-48.2015.8.14.0000; Ac. 156538; Primeira Câmara Cível Isolada; Relª Desª Gleide Pereira de Moura; Julg. 29/02/2016; DJPA 03/03/2016; Pág. 137)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Execução de em parte para promover a liberação do valor penhorado até o limite de 40 salários mínimos. Irresignação dos executados. Alegação de prejudicial externa. Pedido de suspensão da execução em razão de ajuizamento anterior de consignação em pagamento. Ainda que seja possível atribuir efeitos de embargos do executado a outras ações, mantém-se a necessidade de prestação de caução. Inteligência do art. 739-a do CPC. Garantia do juízo não efetuada. Penhora. Conta corrente. Proventos de aposentadoria. Impenhorabilidade absoluta. Artigo 649, inciso IV [CPC/2015, art. 833, inc. IV], do código de processo 14ª câmara cívelcivil. Possibilidade de penhora sobre valores depositados em conta bancária que não provenham de remunerações do devedor, pois apenas estes são impenhoráveis, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Recurso conhecido e no mérito parcialmente provido. (TJPR; Ag Instr 1309657-2; Londrina; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Sebastiao Fagundes Cunha; Julg. 17/02/2016; DJPR 03/03/2016; Pág. 381)



## Dos Pedidos

Diante dos fundamentos estipulados, levando-se em conta igualmente aos ditames do **art. 7º, inciso X da CF/88 na forma do artigo c/c art. 833 inciso IV, do NCPC**, o Executado Requer:

- Seja acolhida a presente arguição de nulidade e, em conta disso, seja determinada, em sua totalidade, o cancelamento do bloqueio realizado na conta corrente nº. 00029047-6, Agência 0359, da Caixa Econômica Federal, com a devida comunicação à instituição financeira.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tatuí, data do protocolo.

(assinado digitalmente)

**Marcos Rafael Sebastiani**

**OAB/SP 379.342**





**RAFAEL SEBASTIANI**  
ADVOGADO

1. Rua Almirante Tamandaré, nº 635 - Centro - Tatuí-SP.
2. Rua Achilles Azeite, nº 224 - Centro - Cerquinho-SP.
3. Avenida Comendador Pereira Ignácio, 378, Sala 10 - Centro - Boituva-SP.

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**Outorgantes:** **PAULO BALDUINO ANDREOLI**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade (RG) nº 14863241-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 041.187.928-69, nascido aos 22/10/1962, filho de Otavio Andreoli e de Julieta Baião Andreoli, residente à Rua Braz Ramos, 355, Colina Verde, Tatuí-SP, CEP 18277-270,

**Outorgado:** **MARCOS RAFAEL SEBASTIANI**, brasileiro, casado, Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de São Paulo, 26ª subseção de Tatuí-SP, sob nº 379.342, com escritório profissional na **Rua Tamandaré, 635 - Centro - Tatuí-SP**, endereço eletrônico [rafaelsebastiani@adv.oabsp.org.br](mailto:rafaelsebastiani@adv.oabsp.org.br) onde o (a) outorgado (a) deverá receber quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.

**Poderes e fins:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui o outorgado como seu procurador para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, em qualquer repartição pública, Juízo, instância ou Tribunal, ficando, o mesmo, investido nos poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser renunciados ou substabelecidos com ou sem reserva de poderes.

Tatuí, 16 de Abril de 2018.

**Paulo Balduino Andreoli**  
Outorgante

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

14.863.241-5

DATA DE EXPIRAÇÃO 04/OUT/2012

NOME

PAULO BALDUINO ANDREOLI

FUNÇÃO

OTAVIO ANDREOLI

E JULIETA BAIÃO ANDREOLI

NATURALIDADE

CERQUILHO - SP

DATA DE NASCIMENTO 22/OUT/1962

DOUG. ORGEM

TIETE-SP

CERQUILHO

CC: LV.B014/FLS.0082/N.001658

CPF

041187928/69

Roberto SAVINHA DO LIMA

196 Delegado Divisão IRGD.SP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Agência0359  
 Operação001  
 Conta00029047-6  
 RS 296,25 D

### Extrato por período

Horários e Limites

**Extrato**

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00
29/03/2018	902351	DB AT TV	37,90 D
02/04/2018	900001	DEB JUROS	1,92 D
02/04/2018	000000	DEB IOF	0,92 D
03/04/2018	031347	SAQUE B24H	50,00 D
03/04/2018	031421	SAQUE LOT	44,94 D
05/04/2018	032018	DEB CESTA	25,00 D
06/04/2018	061938	<u>CT SALARIO</u>	3.469,35 C
06/04/2018	061434	SAQUE ATM	750,00 D
06/04/2018	061504	COMPRA ELO	62,00 D

PORTUGUÊS (BRASIL)

Document1 - Word (Falha na Ativação do Produto)

FERRAMENTAS DE TABELA


DESIGN LAYOUT DA PÁGINA REFERÊNCIAS CORRESPONDÊNCIAS REVISÃO EXIBIÇÃO DESIGN LAYOUT

10,5 A A Aa


Fonte Parágrafo Estilo

06/04/2018	061434	SAQUE ATM	750,00 D
06/04/2018	061504	COMPRA ELO	62,00 D
06/04/2018	061511	COMPRA ELO	55,00 D
06/04/2018	061528	COMPRA ELO	44,17 D
09/04/2018	070756	COMPRA ELO	35,00 D
09/04/2018	072035	COMPRA ELO	73,30 D
09/04/2018	081119	COMPRA ELO	39,12 D
09/04/2018	201400	DB AT LUZ	98,06 D
10/04/2018	101214	SAQUE ATM	110,00 D
10/04/2018	240040	PG PREFEIT	189,59 D
10/04/2018	428119	PAG BOLETO	276,90 D
10/04/2018	430682	PAG BOLETO	228,21 D
10/04/2018	433508	PAG BOLETO	78,00 D
10/04/2018	101259	COMPRA ELO	35,59 D
10/04/2018	304600	DB AT FONE	55,99 D
13/04/2018	131700	COMPRA ELO	93,11 D
13/04/2018	201400	DB AT LUZ	123,04 D

PORTUGUÊS (BRASIL)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOARES terça-feira, 10/04/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002051647
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	10/04/2018 16h10
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
031.800.118-74 : MARIA DAS DORES PINTO	308.288,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
036.712.718-09 : JURACI OSCAR JUNIOR	308.288,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
622.520.628-00 : LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS	312.804,08	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
840.947.968-00 : FRANCISCO NELSON ANDREOLI	308.288,38	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
041.187.928-69 : PAULO BALDUINO ANDREOLI	329.673,81	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
021.590.829-53 : ADEMIR SIGNORI BORSSATO	329.673,81	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
56.675.770/0001-99 : SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS	312.804,08	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.



## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002051647
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**021.590.829-53 - ADEMIR SIGNORI BORSSATO**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

[Nenhuma ação disponível](#)

#### BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 18:43

[Nenhuma ação disponível](#)

#### ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32

[Nenhuma ação disponível](#)

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

<b>031.800.118-74 - MARIA DAS DORES PINTO</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

<b>036.712.718-09 - JURACI OSCAR JUNIOR</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 18:55
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 04:22
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

<b>041.187.928-69 - PAULO BALDUINO ANDREOLI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.198,80] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						



**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.198,80	1.198,80	11/04/2018 04:21
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

- 56.675.770/0001-99 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

- 622.520.628-00 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 921,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 921,56	921,56	11/04/2018 20:32
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 05:04
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>840.947.968-00 - FRANCISCO NELSON ANDREOLI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 97,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 96,90	96,90	11/04/2018 05:48
Ação -				Valor		
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,55	0,55	11/04/2018 20:32
Ação -				Valor		
BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 02:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatui, 19 de abril de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Geraldo Donizetti Pereira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 19/04/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 19 de abril de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 27/04/2018 15:39**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 27 de Abril de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Autos nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**

#### Manifestação do Ministério Público

#### MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Insurge-se o executado **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** diante da penhora de sua conta bancária (fls. 136/37) alegando que é destinada ao recebimento de salário, e, portanto, sobre ela incide as impenhorabilidades descritas no art. 833, IV, do CPC (fls. 124/128).

Denota-se que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Nesse sentido:

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – **PENHORA DE 30% DO SALÁRIO – POSSIBILIDADE** – RECURSO PROVIDO.

A impenhorabilidade de quantia referente a salário, prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, na esteira do **atual entendimento jurisprudencial, restou mitigada no sentido de que a penhora de até 30% dos vencimentos líquidos do devedor não implica**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

**em onerosidade excessiva**, sendo que tal mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial vem em prol da efetividade do processo de execução e não implica em afronta ao princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor".

(AI 14008019620158120000 TJ/MS. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Publicação: 22/02/2016. Julgamento: 26 de Janeiro de 2016. Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho). – grifo nosso.

Assim, requeiro a Vossa Excelência:

1. Seja mantida a penhora da conta-salário do executado **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** no montante de 30% sobre seus vencimentos;

2. Seja realizada pesquisas de bens em nome de Silvia Regina Pereira Pereira (CPF nº 005.580.058-02 e RG 9.401.674), única sócia proprietária da empresa executada **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME** (doc. anexo).

Tatuí (SP), 28 abril de 2018

**CARLOS EDUARDO POZZI**

1º Promotor de Justiça de Tatuí - Acumulando

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**

Analista Jurídico





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TATUÍ

Autos nº: **0002487-21.2017.8.26.0624**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PAULO** nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe que move em face **de ADEMIR SIGNORI BORSSATO** vem respeitosamente requerer a juntada da ficha cadastral anexa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Tatuí (SP), 4 de maio de 2018

**CARLOS EDUARDO POZZI**  
1º Promotor de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00023295997

EMPRESA		
CANCELADA		
SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35103464378	14/11/1986	23/04/2018 11:50:16
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/11/1986	56.675.770/0001-99	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SAO BENTO	NÚMERO: 764	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: TATUÍ	CEP: 18270-820	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 005.580.058-02, RG/RNE: 9401674, RESIDENTE À RUA SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, CEP 18270-820, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 190.483/99-4 SESSÃO: 27/10/1999</b>
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 005.580.058-02, RG: 9401674, RESIDENTE À R. SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO POZZI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/05/2018 às 15:34, sob o número WTTT118700280429. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 31F5A4A.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS, JORNALIS<sup>147</sup>  
REVISTAS E PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTADE CALCADOS, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
ARTIGOS MEDICOS EORTOPEDICOS DE PERFUMARIA E COSMETICOS, COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS E ARTIGOSDE  
ARMARINHO,.

**NUM.DOC: 211.688/00-9 SESSÃO: 14/11/2000**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 005.580.058-02, RG: 9401674, RESIDENTE À R. SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, CEP 18270-820, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, CEP 18270-820.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO DE ROUPASFEITAS, ACESSORIOS, CALCADOS, BIJ., PERFUMES, COSMETICOS, PAPELARIA, BAZAR, ARMARINHOS, CONVENIENCIAS E REPRESENTACAO COMERCIAL DE PRODUTOS CORRELATOS E DEMAIS.

**NUM.DOC: 188.028/02-0 SESSÃO: 28/08/2002**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 005.580.058-02, RG: 9401674, RESIDENTE À RUA SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, CEP 18270-820, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

INCLUSÃO DE CNPJ 56.675.770/0001-99

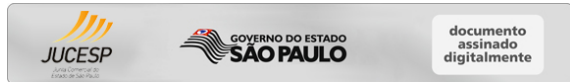
**NUM.DOC: 042.922/04-5 SESSÃO: 02/02/2004**

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 005.580.058-02, RG: 9401674, RESIDENTE À RUA SAO BENTO, 764, CENTRO, TATUÍ - SP, CEP 18270-820, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

**NUM.DOC: 055.555/07-0 SESSÃO: 10/04/2007**

CANCELAMENTO DESTA, CONFORME DOCUMENTO DATADO DE: 26/03/2007.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35103464378  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/04/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para JOSIANE OLEGARIO CARREA : 03660372935. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 99951085, segunda-feira, 23 de abril de 2018 às 11:50:16.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TATUÍ**
**FORO DE TATUÍ**
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ligia Cristina Berardi Machado**

Vistos.

Fls. 124/128: Trata-se de pedido de cancelamento da constrição judicial, formulado por Paulo Balduino Andreoli, alegando em síntese, que a penhora recaiu sobre os valores contidos em sua conta bancária, conta esta destinada ao recebimento de salários, impenhoráveis nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.

O Ministério Público apresentou manifestação nos autos, alegando que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Requereu a penhora no montante de 30% sobre os vencimentos do executado.

**É o relatório. Decido.**

Em que pese a alegação do executado, novos posicionamentos vêm surgindo nos Tribunais do País, no sentido de que vencimentos, salários, proventos e aposentadorias, quando depositados, perderiam sua natureza, assumindo a de valores em depósito bancário.

Contudo, como já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça diversas vezes, não é pelo simples fato de terem sido depositadas em conta bancária que tais valores perderiam seu caráter alimentar, principalmente porque este se tornou o meio mais utilizado para pagamento de verbas dessa natureza.

O que se tem entendido é que dever ser protegido o valor necessário à subsistência do devedor e sua família, sendo possível de constrição o restante, mesmo porque, *“considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*suas obrigações*”, como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrichi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008.

Assim, consoante decidido no RE 1.059.781-DF, também relatado pela eminente Ministra, “*o valor excedente ao suprimento de necessidades básicas, encontrando-se depositado em conta corrente, perde o seu caráter alimentar e sua condição de impenhorabilidade e passa a se enquadrar no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora terá como objeto, preferencialmente, em primeiro lugar, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira*”.

No caso, o executado auferir renda mensal de R\$ 3.469,35, valor razoável considerando a média nacional de salários.

Atentando a esse equilíbrio entre os direitos do credor e o mínimo existencial do devedor, julgo adequado reduzir a penhora sobre 10% do salário líquido do executado, correspondente na data do bloqueio a R\$ 346,93, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.

Proceda a serventia a transferência e a liberação dos valores.

No mais, considerando que o empresário individual (Silvia Regina Pereira Matias-ME), é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais, proceda a serventia a pesquisa de bens pelos sistemas BacenJud, InfoJud, RenaJud e Arisp.

Int.

Tatuí, 07 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002051647
Número do Processo:	0002739-24/2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

### 021.590.829-53 - ADEMIR SIGNORI BORSSATO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

##### BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 18:43

##### ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32

#### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

### 031.800.118-74 - MARIA DAS DORES PINTO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 036.712.718-09 - JURACI OSCAR JUNIOR

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 18:55
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 04:22
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 041.187.928-69 - PAULO BALDUINO ANDREOLI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.198,80] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência	1.198,80	11/04/2018 04:21

				de saldo. 1.198,80		
08/05/2018 09:24:52	<b>Transf. Valor</b> ID:07201800005651677 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 6505 Tipo cred. jud: Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	346,93	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**56.675.770/0001-99 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

**622.520.628-00 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$921,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 921,56	921,56	11/04/2018 20:32
08/05/2018 09:24:52	<b>Transf. Valor</b> ID:07201800005651685 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 6505 Tipo cred. jud: Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	921,56	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 05:04

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado



840.947.968-00 - FRANCISCO NELSON ANDREOLI

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$97,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 96,90	96,90	11/04/2018 05:48
08/05/2018 09:24:52	<b>Transf. Valor</b> ID:072018000005651693 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo créd. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	96,90	Não enviada	-	-

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,55	0,55	11/04/2018 20:32
08/05/2018 09:24:52	<b>Transf. Valor</b> ID:072018000005651707 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo créd. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	0,55	Não enviada	-	-


**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 02:45


**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOARES terça-feira, 08/05/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.		
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002722391	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	08/05/2018 09h29	
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
005.580.058-02 : SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS	312.804,08	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 4298/2018, foi disponibilizado na página 3009/3013 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 124/128: Trata-se de pedido de cancelamento da constrição judicial, formulado por Paulo Balduino Andreoli, alegando em síntese, que a penhora recaiu sobre os valores contidos em sua conta bancária, conta esta destinada ao recebimento de salários, impenhoráveis nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.O Ministério Público apresentou manifestação nos autos, alegando que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Requereu a penhora no montante de 30% sobre os vencimentos do executado.É o relatório. Decido.Em que pese a alegação do executado, novos posicionamentos vêm surgindo nos Tribunais do País, no sentido de que vencimentos, salários, proventos e aposentadorias, quando depositados, perderiam sua natureza, assumindo a de valores em depósito bancário.Contudo, como já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça diversas vezes, não é pelo simples fato de terem sido depositadas em conta bancária que tais valores perderiam seu caráter alimentar, principalmente porque este se tornou o meio mais utilizado para pagamento de verbas dessa natureza.O que se tem entendido é que dever ser protegido o valor necessário à subsistência do devedor e sua família, sendo possível de constrição o restante, mesmo porque, "considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar suas obrigações", como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrighi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008.Assim, consoante decidido no RE 1.059.781-DF, também relatado pela eminente Ministra, "o valor excedente ao suprimento de necessidades básicas, encontrando-se depositado em conta corrente, perde o seu caráter alimentar e sua condição de impenhorabilidade e passa a se enquadrar no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora terá como objeto, preferencialmente, em primeiro lugar, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". No caso, o executado auferia renda mensal de R\$ 3.469,35, valor razoável considerando a média nacional de salários.Atentando a esse equilíbrio entre os direitos do credor e o mínimo existencial do devedor, julgo adequado reduzir a penhora sobre 10% do salário líquido do executado, correspondente na data do bloqueio a R\$ 346,93, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.Proceda a serventia a transferência e a liberação dos valores.No mais, considerando que o empresário individual (Silvia Regina Pereira Matias-ME), é a própria pessoa física ou natural, respondendo os seus bens pelas obrigações que assumiu, quer sejam civis, quer comerciais, proceda a serventia a pesquisa de bens pelos sistemas BacenJud, InfoJud, RenaJud e Arisp. Int."

Tatuí, 10 de maio de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002722391
Número do Processo:	0002739-24/2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23786 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**005.580.058-02 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$2.896,47] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.623,19	1.623,19	08/05/2018 19:53
11/05/2018 10:58:15	<b>Transf. Valor</b> ID:072018000005926129 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	1.623,19	Não enviada	-	-

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.273,28	1.273,28	09/05/2018 05:49
11/05/2018 10:58:15	<b>Transf. Valor</b> ID:072018000005926137 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	1.273,28	Não enviada	-	-

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

\*ciência da penhora realizada nos autos dos valores fls. 156, da conta de Silvia Regina Pereira Matias, bem como para que querendo apresentar impugnação.

Nada Mais. Tatuí, 11 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 4491/2018, foi disponibilizado na página 3262/3265 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)

Teor do ato: "\*\*ciência da penhora realizada nos autos dos valores fls. 156, da conta de Silvia Regina Pereira Matias, bem como para que querendo apresentar impugnação."

Tatuí, 15 de maio de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



NOME DO BENEFICIÁRIO			BENEFÍCIO		ESP	INIC.BENEFÍCIO	
SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS			135.353.598-0		42	18/01/2006	
CAT	TRAT					AGÊNCIA INSS	
28	13					21.0.38.070	
DOMICÍLIO BANCÁRIO ATUAL			USO DATAPREV				
BANCO 033 SANTANDER							
ORG PAGADOR TATUI		SP					
CRÉDITOS		JULHO 2009	AGOSTO 2009	SETEMBRO 2009	OUTUBRO 2009	NOVEMBRO 2009	DEZEMBRO 2009
VALOR TOTAL RENDA MENSAL		465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00
VALOR 13o. SALARIO		0,00	232,50	0,00	0,00	465,00	0,00
DÉBITOS		JULHO 2009	AGOSTO 2009	SETEMBRO 2009	OUTUBRO 2009	NOVEMBRO 2009	DEZEMBRO 2009
13. SAL. PAGO COMPET. ANT.		0,00	0,00	0,00	0,00	232,50	0,00
VALOR BRUTO		465,00	697,50	465,00	465,00	930,00	465,00
VALOR DO DESCONTO		0,00	0,00	0,00	0,00	232,50	0,00
VALOR LÍQUIDO		465,00	697,50	465,00	465,00	697,50	465,00
CRÉDITOS		JANEIRO 2010	FEVEREIRO 2010	MARCO 2010	ABRIL 2010	MAIO 2010	JUNHO 2010
VALOR TOTAL RENDA MENSAL		510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
DÉBITOS		JANEIRO 2010	FEVEREIRO 2010	MARCO 2010	ABRIL 2010	MAIO 2010	JUNHO 2010
VALOR BRUTO		510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
VALOR DO DESCONTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR LÍQUIDO		510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
MENSAGEM							
Comprovante da condição de beneficiário da Previdência Social, junto a órgãos públicos e privados.							

José Carlos Rocha Paes  
advogado

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP.**

**U R G E N T E**

**Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624  
Cartório do 3º Ofício Judicial Cível**

**DESBLOQUEIO DE VERBAS DE PENSÃO E APOSENTADORIA, EM  
FACE DE SUA IMPENHORABILIDADE E DE SEU CARÁTER  
ALIMENTAR**

**SIVIA REGINA PEREIRA MATIAS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do cumprimento de sentença que lhe promove o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, vem respeitosamente à honrada presença de V. Exa. , consubstanciada nas disposições emergentes do artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/06, dentre outras disposições legais aplicáveis ao caso “*sub examem*”, expor e ao final requerer em caráter de **URGÊNCIA**, se digne determinar e proceder ao **DESBLOQUEIO** dos saldos bancários oriundos de pensão por morte e aposentadoria bloqueados por esse R. Juízo, pelos seguintes motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

1. A ora peticionaria foi surpreendida pelo bloqueio do saldo bancário existente na sua conta- corrente de salários (pensão por morte), junto ao **BANCO BRADESCO S/A**, agência 0284, Conta nº 0083619-2 , tendo sido bloqueado o valor de R\$ 1.623,19 (hum mil seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos) e bloqueio do saldo bancário oriundo de sua aposentadoria junto ao **BANCO SANTANDER**, agência nº 0172, Conta nº 00001015904-2, tendo sido bloqueado o valor de R\$ 1.273,28 (hum duzentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), determinação desse R. Juízo.



2. Nossos Tribunais tem se pronunciado de forma equânime e unânime no sentido de que os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, quantias recebidas por rescisão de contrato de trabalho, liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no inciso IV, do artigo 833 do CPC, são impenhoráveis.

**RECURSO – Agravo de Instrumento – “Ação de cobrança” em fase de cumprimento de sentença – Insurgência contra o respeitável “decisum” que indeferiu o pedido de desbloqueio dos valores penhorados nos autos– Admissibilidade – Valores oriundos de restituição do imposto de renda - Comprovada a relação entre o rendimento tributável e os proventos de aposentadoria do agravante – Impenhorabilidade prevista no artigo 833,inciso IV, do CPC/15 – Recurso provido, com determinação.( Agravo Instrumento nº 2016250-50.2018.8.26.0000 – 18ª Câmara Direito Privado TJ/SP - Rel. Des. Roque Antonio Mesquita de Oliveira)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MAGISTRADO DETERMINOU A CONVERSÃO DO BLOQUEIO BACENJUD EM PENHORA. DECISÃO INCORRETA. VERBAS SALARIAIS. O ART. 649, IV DO CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] PREVÊ A IMPENHORABILIDADE. ART. 7º DA CF. INVIOLÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME.**

**I. A decisão agravada determinou a conversão do bloqueio bacenjud em penhora.  
II. É sabido que o art. 649, IV do CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria,**

José Carlos Rocha Paes  
advogado

---

pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. III. Conforme dispõe o art. 7º, X da Constituição Federal, o salário do trabalhador tem caráter alimentar e é inviolável, uma vez que se destina ao seu próprio sustento e de sua família. IV. Recurso conhecido e provido. (TJPA; AI 0074733-48.2015.8.14.0000; Ac. 156538; Primeira Câmara Cível Isolada; Relª Desª Gleide Pereira de Moura; Julg. 29/02/2016; DJPA 03/03/2016; Pág. 137)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Execução de em parte para promover a liberação do valor penhorado até o limite de 40 salários mínimos. Irresignação dos executados. Alegação de prejudicial externa. Pedido de suspensão da execução em razão de ajuizamento anterior de consignação em pagamento. Ainda que seja possível atribuir efeitos de embargos do executado a outras ações, mantém-se a necessidade de prestação de caução. Inteligência do art. 739-a do CPC. Garantia do juízo não efetuada. Penhora. Conta corrente. Proventos de aposentadoria. Impenhorabilidade absoluta. Artigo 649, inciso IV [CPC/2015, art. 833, inc. IV], do código de processo 14ª câmara cívelcivil. Possibilidade de penhora sobre valores depositados em conta bancária que não provenham de remunerações do devedor, pois apenas estes são impenhoráveis, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Recurso conhecido e no mérito parcialmente provido. (TJPR; Ag Instr 1309657-2; Londrina; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Sebastiao Fagundes Cunha; Julg. 17/02/2016; DJPR 03/03/2016; Pág. 381)

3. A respeito do assunto Vicente Grego Filho, in Direito Processual Civil Brasileiro, 3º Vol., Ed. Saraiva, p. 71, dá a exata noção desta norma ao dizer que "este dispositivo protege o funcionário e o trabalhador assalariado, considerando os vencimentos como indispensável ao sustento mensal do devedor e sua família."

4. No mesmo caminho Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Civil, Vol. II, Ed. Forense, p. 195, discursa: "A remuneração do trabalho pessoal, de maneira geral, destina-se ao sustento do indivíduo e de sua família. Trata-se, por isso, de verba de natureza alimentar, donde sua impenhorabilidade".

5. Repise-se que inclusive os Tribunais Paulistas (hoje apenas Tribunal de Justiça), já vinham reconhecendo a impenhorabilidade das verbas oriundas de salário e/ou vencimentos, confira-se as seguintes ementas:

**MEDIDA CAUTELAR - Cautela inominada - Autor que é policial militar aposentado, percebendo seus vencimentos mediante crédito em conta corrente mantida com o réu. Impenhorabilidade dos vencimentos e salários (artigo 649, IV, do Código de Processo Civil). Salário que possui natureza alimentar - Não incidência de nenhum ônus sobre tal verba - Vedação de qualquer compensação do salário do autor com o débito relativo às prestações dos contratos de empréstimo em que figurou como mutuário. Aplicação do artigo 7º, X, da Constituição federal. Liminar concedida - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento n. 7.032.738-3 - Ribeirão Preto - 23ª Câmara de Direito Privado - Relator: José Marcos Marrone - 05.10.05 - V.U. - Voto n. 4.410; destaques nossos) .**

José Carlos Rocha Paes  
advogado

---

**EXECUÇÃO - Penhora - Constrição incidente sobre conta corrente com valores provenientes de depósitos de salários e de comissões. Irrelevância de não se tratar de conta corrente salário se os valores ali consignados têm natureza salarial. Impenhorabilidade reconhecida (1º TACivSP) RT 807/282; destaques nossos).**

**PENHORA - Incidência sobre os créditos existentes em ação trabalhista. Impenhorabilidade. Valores que consistem em décimo-terceiro salário, férias e multa - Interpretação extensiva de salário. Aplicação do art. 649, IV, do CPC. (TJSP) - RT 840/268; destaques nossos).**

6. A Requerente tem exclusivamente para sua manutenção e de sua família, a pensão do ex marido e sua aposentadoria, todas tidas como verba alimentar, na medida em que, é com esses valores que paga seus remédios, suas contas e demais despesas correntes.

7. Insta consignar que a Requerente não tem outros meios de sobrevivência do que se verifica a imprescindibilidade dos valores que foram bloqueados abruptamente por determinação desse R. Juízo, e a subsistir o bloqueio, com certeza estará com sérias dificuldades de sobrevivência por si e seus familiares.

## **8. DOS REQUERIMENTOS**

8.1. Em face do exposto e à vista dos documentos que instruem a presente, que comprovam de forma inquestionável que as contas junto aos Bancos Bradesco S.A. e

**José Carlos Rocha Paes**  
advogado

---

Santander , noticiado no preâmbulo desta e conforme documentos em anexo, são unicamente contas para recebimento de proventos de aposentadoria e pensão por morte, e que os valores lá bloqueados são , portanto, verbas alimentares, impõem-se em caráter de **URGÊNCIA**, à vista dos ensinamentos Doutrinários e Jurisprudenciais mencionados, seja procedido o imediato **DESBLOQUEIO** das referidas contas, por ser de **DIREITO e de JUSTIÇA**.

8.2. Posto assim, requer digne de determinar e proceder pelos meios próprios o imediato **DESBLOQUEIO**, liberando-se imediatamente as contas e suas movimentações, sob pena de privar a requerente e seus familiares do direito de sobrevivência, já que reconhecidamente se tratam de verbas de aposentadoria e de pensão por morte, sendo ambas de caráter alimentar e impenhoráveis.

Termos em que


P. Deferimento

Tatuí, 15 de maio de 2.018.


**JOSÉ CARLOS ROCHA PAES**  
**OAB/SP Nº 87.565**



NOME DO BENEFICIÁRIO			BENEFÍCIO		ESP	INIC.BENEFÍCIO		
SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS			070.264.793-4		21	08/09/1982		
CAT	TRAT					AGÊNCIA INSS		
28	01					21.0.38.070		
DOMICÍLIO BANCÁRIO ATUAL			USO DATAPREV					
BANCO 237 BRADESCO								
ORG PAGADOR TATUI			SP					
<b>CRÉDITOS</b>			JULHO 2009	AGOSTO 2009	SETEMBRO 2009	OUTUBRO 2009	NOVEMBRO 2009	DEZEMBRO 2009
VALOR TOTAL RENDA MENSAL			465,00	465,00	465,00	465,00	465,00	465,00
VALOR 13º. SALARIO			0,00	232,50	0,00	0,00	465,00	0,00
<b>DÉBITOS</b>			JULHO 2009	AGOSTO 2009	SETEMBRO 2009	OUTUBRO 2009	NOVEMBRO 2009	DEZEMBRO 2009
13. SAL. PAGO COMPET. ANT.			0,00	0,00	0,00	0,00	232,50	0,00
<b>VALOR BRUTO</b>			465,00	697,50	465,00	465,00	930,00	465,00
<b>VALOR DO DESCONTO</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	232,50	0,00
<b>VALOR LÍQUIDO</b>			465,00	697,50	465,00	465,00	697,50	465,00
<b>CRÉDITOS</b>			JANEIRO 2010	FEVEREIRO 2010	MARCO 2010	ABRIL 2010	MAIO 2010	JUNHO 2010
VALOR TOTAL RENDA MENSAL			510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
<b>DÉBITOS</b>			JANEIRO 2010	FEVEREIRO 2010	MARCO 2010	ABRIL 2010	MAIO 2010	JUNHO 2010
<b>VALOR BRUTO</b>			510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
<b>VALOR DO DESCONTO</b>			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR LÍQUIDO</b>			510,00	510,00	510,00	510,00	510,00	510,00
MENSAGEM								
Comprovante da condição de beneficiário da Previdência Social, junto a órgãos públicos e privados.								

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOAREES 156
		sexta-feira, 11/05/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20180002722391
Número do Processo:	0002739-24/2017
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

<b>005.580.058-02 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$2.896,47] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.623,19	1.623,19	08/05/2018 19:53
11/05/2018 10:58:15	Transf. Valor ID:072018000005926129 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo créd. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	1.623,19	Não enviada	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.273,28	1.273,28	09/05/2018 05:49
11/05/2018 10:58:15	Transf. Valor ID:072018000005926137 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo créd. jud:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)	1.273,28	Não enviada	-	-
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Faço estes autos conclusos em 16/05/2018 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **Ligia Cristina Berardi Machado**

Vistos.

Fls. 159/167: Abra-se vista ao Ministério Público.

Após, tornem os autos conclusos para as devidas deliberações.

Int.

Tatuí, 16 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 17 de maio de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 17/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 17 de maio de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 17/05/2018 19:37**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 17 de Maio de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Defesa do Patrimônio Público

Autos nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**

**Manifestação do Ministério Público**

**MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):**

Trata-se de Cumprimento de Sentença requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIS ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Insurge-se a executada **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** diante da penhora de suas contas bancárias (fls. 159 e 166/167) alegando que são destinadas ao recebimento de salário (pensão por morte) e aposentadoria, e, portanto, sobre elas incidem as impenhorabilidades descritas no art. 833, IV, do CPC (fls. 160/165).

Denota-se que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Nesse sentido:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – **PENHORA DE 30% DO SALÁRIO – POSSIBILIDADE** – RECURSO PROVIDO.

A impenhorabilidade de quantia referente a salário, prevista no art. 649, inciso IV, do CPC, na esteira do **atual entendimento jurisprudencial, restou mitigada no sentido de que a penhora de até 30% dos vencimentos líquidos do devedor não implica em onerosidade excessiva**, sendo que tal mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial vem em prol da efetividade do processo de execução e não implica em afronta ao princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor”.

(AI 14008019620158120000 TJ/MS. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Publicação: 22/02/2016. Julgamento: 26 de Janeiro de 2016. Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho). – grifo nosso.

Assim, requero a Vossa Excelência:

1. Seja mantida a penhora das contas da executada **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** no montante de 30% sobre seus proventos;

Tatuí (SP), maio de 2018.

**JOSÉ AUGUSTO DE BARROS FARO**  
Promotor de Justiça - Acumulando

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ligia Cristina Berardi Machado**

Vistos.

Os documentos de fls. 159 e 166, demonstram o pagamento de benefício de pensão por morte e de aposentadoria referente aos anos de 2009 e 2010, mas não indicam a agência bancária.

Assim, apresente a executada, com urgência, os extratos bancários das contas onde foram efetuados os bloqueios.

Após, retornem os autos conclusos com urgência.

Int.

Tatui, 24 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

José Carlos Rocha Paes  
advogado

---

**EXELENTEÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª.  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP**

**PROCESSO CÍVEL Nº 0002739-24.2017.8.26.0624  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL**

**SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mui respeitosamente vem à levada presença de V.Exa., requerer a juntada aos autos de cópias dos extratos bancários dos bancos Santander e Bradesco, como requeridos.

Termos em que, j. aos autos com os documentos inclusos,

P. deferimento.

Tatuí, 28 de maio de 2.18.

**José Carlos Rocha Paes**  
**OAB/SP nº 87.565**

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----  
 0011292 SUP BARBOSA SALES 28/05/2018  
 SANTANDER  
 10:55:52 (Horário de Brasília)  
 \*\*\*\*\*6087

Extrato N. 73120001-7989

MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE  
 28/05/2018 10:55 DT CONTABIL: 28/05/2018  
 BANCO:0033 AGENCIA:0172 CONTA:00001-015904-2  
 MAIO/2018

03 0613 PAGAMENTO DE BENEFICIOS DO INSS	954,00 C
04 000000 DEBITO AUT. FAT.CARTAO MASTER CARD	289,13 D
07 243756 COMPRA CARTAO MAESTRO	24,01 D
07 600172 SAQUE NO ATM INTERAGENCIA	500,00 D
07 000000 TRANSFERENCIA PROGRAMADA	50,00 D
08 302656 COMPRA CARTAO MAESTRO	12,70 D
10 000000 TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS	12,20 D
14 000000 TRANSFERENCIA JUDICIAL	65,44 D
SALDO ATUAL	1.187,80 C

Informações importantes no verso.

www.banco24horas.com.br  
 Impressão em papel termossensível com vida útil de 5 anos. Evite contato com plásticos, produtos químicos, exposição ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----  
 0037760 SUP BARBOSA SALES 28/05/2018  
 BRADESCO  
 10:54:14 (Horário de Brasília)  
 \*\*\*\*\*6194 ID:93120011-7595

Extrato

EXTRATO CONTA FACIL TERM.00037760  
 SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS 10:54HRS  
 AGENCIA 0284 CONTA 0083619-2 28/MAI/2018

DISPONIVEL  
 = TOTAL DISPONIVEL ..... 980,66  
 + CONTA FACIL (C/C + POUP) 980,66  
 TOTAL DE RECURSOS ..... 980,66  
 SALDO DISP. P/INVEST. .... 980,66

LIMITES DE CREDITO  
 CREDITO FLEX BRADESCO 1.800,00  
 CHEQUE ESPECIAL UTILIZADO 0,00  
 CREDITO PESSOAL UTILIZADO 0,00  
 CRED FLEX BRAD A UTILIZAR 1.800,00

MOVIMENTAÇÃO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

-----ABRIL/2018-----  
 DIA HISTORICO N.DOCTO VALOR  
 SALDO ANTERIOR 949,33  
 30 VISA ELECTRON 0280720 24,60-  
 MERC SILVA E BARBOSA VISA ELECTRON 0290893 11,17-  
 MERC SILVA E BARBOSA SQ C/C BC024H 2904350 500,00-  
 00037760 290  
 S A L D O ..... 413,56

-----MAIO/2018-----  
 07 GASTO C CREDITO 3990127 93,97-  
 S A L D O ..... 319,59  
 08 BLOQ.JUDICIAL 0039230 1,00-  
 OFICIO 20180002722391-00001 VISA ELECTRON 0898546 24,50-  
 RAIMUNDO C DE MEN S A L D O ..... 294,09  
 14 VLR.TRANS.JUDIC 0039230 295,09  
 OFICIO 20180002722391-00001 TED-T ELET DISP 0008600 295,09-  
 OFICIO 20180002722391-00001 VLR.TRANS.JUDIC 0039230 294,09-  
 S A L D O ..... 0,00  
 23 NOTA F PAULISTA 2300284 26,66  
 S A L D O ..... 26,66  
 28 CREDITO DO INSS 0280284 954,00  
 SALDO TOTAL 980,66

LANCAMENTOS FUTUROS - CONTA FACIL

-----MAIO/2018-----  
 DIA HISTORICO N.DOCTO VALOR  
 28 DEB.AUTOMATICO 0353664 10,00-  
 SIST.ADVENTISTA/RJ\*-536645  
 TOTAL EM 28/05/2018 10,00-  
 -----JUNHO/2018-----  
 05 GASTO C CREDITO 3720143 182,33-  
 TOTAL EM 05/06/2018 182,33-





Nome SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS Emitido em 15/05/2018  
 Ag. 0284-4 Razão Conta 83.619-2

Nome/Razão Social: SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS  
 CPF/CNPJ: 005.580.058-02

Osasco, 11 de MAIO de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação Judicial, realizamos em 11/05/2018, transferência de valor anteriormente bloqueado, para o(a) BANCO DO BRASIL S.A., conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 0002739-24/2017  
 Juiz solicitante: JUIZ DE DIREITO  
 Vara: 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI  
 Protocolo: 20180002722391 00001 00001

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Tipo de Justiça: ESTADUAL

PRODUTO	CONTA	DATA BLOQUEIO	VALOR BLOQUEIO TRANSFERENCIA
CONTA POUPANCA	83.619-2	08/05/2018	294,09
CONTA CORRENTE	83.619-2	08/05/2018	294,09
			1,00
CONTA POUPANCA	1000.371-7	08/05/2018	1,00
			1.328,10
			1.328,10

Caso o valor da transferência seja inferior ao valor do bloqueio, o remanescente continuará bloqueado.

BANCO BRADESCO S.A.  
 Agência: 0284-4 TATUI  
 End.: R.15 DE NOVEMBRO 254  
 Cidade: TATUI

CCAV12



Nome SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS Emitido em 10/05/2018  
 Ag. 0284-4 Razão Conta 83.619-2

Nome/Razão Social: SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS  
 CPF/CNPJ: 005.580.058-02

Osasco, 08 de MAIO de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 08/05/2018, bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 0002739-24/2017  
 Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO  
 Vara: 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI  
 Protocolo: 20180002722391 00001

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Tipo de Justiça: ESTADUAL

PRODUTO	CONTA	VALOR
CONTA CORRENTE	83.619-2	1,00
CONTA POUPANCA	83.619-2	294,09
CONTA POUPANCA	1.000.371-7	1.328,10

Embora o(s) valor(es) acima esteja(m) bloqueado(s) judicialmente, sua(s) conta(s) Corrente/Poupança continua(m) livre(s) para quaisquer movimentações.

BANCO BRADESCO S.A.  
 Agência: 0284-4 TATUI  
 End.: R.15 DE NOVEMBRO 254  
 Cidade: TATUI

CCAV12


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TATUÍ**
**FORO DE TATUÍ**
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ligia Cristina Berardi Machado**

Vistos.

Fls. 160/165: Trata-se de pedido de desbloqueio, formulado por Silvia Regina Pereira Matias, alegando que os saldos bancários são oriundos de pensão por morte e aposentadoria, impenhoráveis nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.

O Ministério Público apresentou manifestação nos autos, alegando que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Requereu a penhora no montante de 30% sobre os vencimentos do executado.

**É o relatório. Decido.**

De fato os documentos encartados a fls. 176/178, demonstram que as contas mantidas pela executada junto ao Banco Bradesco S/A e Santander S/A, destinam-se ao recebimentos de benefícios previdenciários.

No entanto, em que pese a alegação da executada, novos posicionamentos vêm surgindo nos Tribunais do País, no sentido de que vencimentos, salários, proventos e aposentadorias, quando depositados, perderiam sua natureza, assumindo a de valores em depósito bancário.

Contudo, como já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça diversas vezes, não é pelo simples fato de terem sido depositadas em conta bancária que tais valores perderiam seu caráter alimentar, principalmente porque este se tornou o meio mais utilizado para pagamento de verbas dessa natureza.

O que se tem entendido é que dever ser protegido o valor necessário à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

subsistência do devedor e sua família, sendo possível de constrição o restante, mesmo porque, “considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar suas obrigações”, como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrighi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008.

Assim, consoante decidido no RE 1.059.781-DF, também relatado pela eminente Ministra, “o valor excedente ao suprimento de necessidades básicas, encontrando-se depositado em conta corrente, perde o seu caráter alimentar e sua condição de impenhorabilidade e passa a se enquadrar no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora terá como objeto, preferencialmente, em primeiro lugar, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira”.

No caso, a executada auferia renda mensal de R\$ 1.908,00, valor compatível com a média nacional de salários.

Atentando a esse equilíbrio entre os direitos do credor e o mínimo existencial do devedor, julgo adequado reduzir a penhora a 10% do salário líquido da executada, correspondente na data do bloqueio a R\$ 190,80, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.

Expeça-se a serventia a guia de levantamento em favor da executada, dos valores remanescentes.

No mais, proceda a serventia as demais pesquisas (fls. 148/149).

Int.

Tatuí, 28 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 5039/2018, foi disponibilizado na página 2532/2535 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)

Teor do ato: "Vistos.Os documentos de fls. 159 e 166, demonstram o pagamento de benefício de pensão por morte e de aposentadoria referente aos anos de 2009 e 2010, mas não indicam a agência bancária.Assim, apresente a executada, com urgência, os extratos bancários das contas onde foram efetuados os bloqueios.Após, retornem os autos conclusos com urgência.Int."

Tatuí, 30 de maio de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 182

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 145/2018			
<b>Comarca</b> Comarca de Tatuí -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Tatuí -X-	<b>Data de Emissão</b> 29/05/2018 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Processo/Ano</b> 0002739-24.2017 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 6505-6 -X-	
<b>Conta Número</b> 2200115461421 -X- 2200115461421 -X- 2200115461421 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 1 -X- 2 -X- 3 -X-		<b>Data do Depósito</b> 14/05/2018 -X- 15/05/2018 -X- 15/05/2018 -X-
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Silvia Regina Pereira Matias -X-		<b>Documento de Identificação</b> 000000000 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 005.580.058-02 -X-
<b>Nome do Procurador</b> José Carlos da Rocha Paes -X-	<b>Nº OAB</b> 87565 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 11 -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 2.705,67 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Silvia Regina Pereira Matias X Ministério Público do Estado de São Paulo -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°</b> -X-			
<b>Observações</b> mais juros e correção monetária. O advogado tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>	<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>	
<b>Nome:</b> Ligia Cristina Berardi Machado -X-	<b>Nome:</b> Almir Marques Honorio -X-	<b>Assinatura</b>	
	<b>Matrícula:</b> 303356-2 -X-	<b>Identidade:</b>	

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 145/2018			
<b>Comarca</b> Comarca de Tatuí -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Tatuí -X-	<b>Data de Emissão</b> 29/05/2018 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Processo/Ano</b> 0002739-24.2017 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 6505-6 -X-	
<b>Conta Número</b> 2200115461421 -X- 2200115461421 -X- 2200115461421 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 1 -X- 2 -X- 3 -X-		<b>Data do Depósito</b> 14/05/2018 -X- 15/05/2018 -X- 15/05/2018 -X-
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Silvia Regina Pereira Matias -X-		<b>Documento de Identificação</b> 000000000 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 005.580.058-02 -X-
<b>Nome do Procurador</b> José Carlos da Rocha Paes -X-	<b>Nº OAB</b> 87565 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 11 -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 2.705,67 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Silvia Regina Pereira Matias X Ministério Público do Estado de São Paulo -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°</b> -X-			
<b>Observações</b> mais juros e correção monetária. O advogado tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>	<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>	
<b>Nome:</b> Ligia Cristina Berardi Machado -X-	<b>Nome:</b> Almir Marques Honorio -X-	<b>Assinatura</b>	
	<b>Matrícula:</b> 303356-2 -X-	<b>Identidade:</b>	

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 04/06/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 342B578.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 183

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 145/2018			
<b>Comarca</b> Comarca de Tatuí -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Tatuí -X-	<b>Data de Emissão</b> 29/05/2018 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Processo/Ano</b> 0002739-24.2017 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 6505-6 -X-	
<b>Conta Número</b> 2200115461421 -X- 2200115461421 -X- 2200115461421 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 1 -X- 2 -X- 3 -X-		<b>Data do Depósito</b> 14/05/2018 -X- 15/05/2018 -X- 15/05/2018 -X-
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Silvia Regina Pereira Matias -X-		<b>Documento de Identificação</b> 000000000 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 005.580.058-02 -X-
<b>Nome do Procurador</b> José Carlos da Rocha Paes -X-	<b>Nº OAB</b> 87565 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 11 -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 2.705,67 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Silvia Regina Pereira Matias X Ministério Público do Estado de São Paulo -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°</b> -X-			
<b>Observações</b> mais juros e correção monetária. O advogado tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>	<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>	
<b>Nome:</b> Ligia Cristina Berardi Machado -X-	<b>Nome:</b> Almir Marques Honorio -X-	<b>Assinatura</b>	
	<b>Matrícula:</b> 303356-2 -X-	<b>Identidade:</b>	

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

3ª Via



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 145/2018			
<b>Comarca</b> Comarca de Tatuí -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Tatuí -X-	<b>Data de Emissão</b> 29/05/2018 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Ofício</b> 3º Ofício Cível da Comarca de Tatuí -X-	<b>Processo/Ano</b> 0002739-24.2017 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 6505-6 -X-	
<b>Conta Número</b> 2200115461421 -X- 2200115461421 -X- 2200115461421 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 1 -X- 2 -X- 3 -X-		<b>Data do Depósito</b> 14/05/2018 -X- 15/05/2018 -X- 15/05/2018 -X-
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Silvia Regina Pereira Matias -X-		<b>Documento de Identificação</b> 000000000 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 005.580.058-02 -X-
<b>Nome do Procurador</b> José Carlos da Rocha Paes -X-	<b>Nº OAB</b> 87565 -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> 11 -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 2.705,67 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Silvia Regina Pereira Matias X Ministério Público do Estado de São Paulo -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. N°</b> -X-			
<b>Observações</b> mais juros e correção monetária. O advogado tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>	<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>	
<b>Nome:</b> Ligia Cristina Berardi Machado -X-	<b>Nome:</b> Almir Marques Honorio -X-	<b>Assinatura</b>	
	<b>Matrícula:</b> 303356-2 -X-	<b>Identidade:</b>	

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 04/06/2018 às 11:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 342B578.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 5257/2018, foi disponibilizado na página 3662/3664 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 160/165: Trata-se de pedido de desbloqueio, formulado por Silvia Regina Pereira Matias, alegando que os saldos bancários são oriundos cde pensão por morte e aposentadoria, impenhoráveis nos termos do artigo 833, inciso IV, do CPC.O Ministério Público apresentou manifestação nos autos, alegando que o entendimento de que as impenhorabilidades descritas no artigo em comento sejam absolutas já resta superado, e a Jurisprudência tem admitido a penhora de percentual do salário recebido para se garantir a ação de execução. Requereu a penhora no montante de 30% sobre os vencimentos do executado.É o relatório. Decido.De fato os documentos encartados a fls. 176/178, demonstram que as contas mantidas pela executada junto ao Banco Bradesco S/A e Santander S/A, destinam-se ao recebimentos de benefícios previdenciários.No entanto, em que pese a alegação da executada, novos posicionamentos vêm surgindo nos Tribunais do País, no sentido de que vencimentos, salários, proventos e aposentadorias, quando depositados, perderiam sua natureza, assumindo a de valores em depósito bancário.Contudo, como já decidiu o C. Superior Tribunal de Justiça diversas vezes, não é pelo simples fato de terem sido depositadas em conta bancária que tais valores perderiam seu caráter alimentar, principalmente porque este se tornou o meio mais utilizado para pagamento de verbas dessa natureza.O que se tem entendido é que dever ser protegido o valor necessário à subsistência do devedor e sua família, sendo possível de constrição o restante, mesmo porque, "considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar suas obrigações", como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrighi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008.Assim, consoante decidido no RE 1.059.781-DF, também relatado pela eminente Ministra, "o valor excedente ao suprimento de necessidades básicas, encontrando-se depositado em conta corrente, perde o seu caráter alimentar e sua condição de impenhorabilidade e passa a se enquadrar no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil, que estabelece que a penhora terá como objeto, preferencialmente, em primeiro lugar, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". No caso, a executada auferia renda mensal de R\$ 1.908,00, valor compatível com a média nacional de salários.Atentando a esse equilíbrio entre os direitos do credor e o mínimo existencial do devedor, julgo adequado reduzir a penhora a 10% do salário líquido da executada, correspondente na data do bloqueio a R\$ 190,80, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.Expeça-se a serventia a guia de levantamento em favor da executada, dos valores remanescente. No mais, proceda a serventia as demais pesquisas (fls. 148/149).Int."

Tatuí, 6 de junho de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDSON SOARES

14/06/2018 - 15:36:41

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TATUI
Juiz Inclusão	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI
Nº do Processo	00027392420178260624

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
CGK1474	SP	CALOI/SUZUKI AH 50	MARIA DAS DORES MIRANDA	Transferência



**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDSON SOARES

14/06/2018 - 15:37:46

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TATUI
Juiz Inclusão	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI
Nº do Processo	00027392420178260624

**Total de veículos: 2**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
ERH8947	SP	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	JURACI OSCAR JUNIOR	Transferência
CYA8724	SP	VW/FUSCA 1200	JURACI OSCAR JUNIOR	Transferência





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

14/06/2018 • 15h 38' 31" • 09:45

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

14/06/2018 • 15h 39' 14" • 09:50

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDSON SOARES  
14/06/2018 - 15:40:45

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TATUI
Juiz Inclusão	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI
Nº do Processo	00027392420178260624

**Total de veículos: 5**

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERA1312	SP	FORD/COURIER L 1.6 FLEX	PAULO BALDUINO ANDREOLI	Transferência
DTO2092	SP	HONDA/CG 125 FAN	PAULO BALDUINO ANDREOLI	Transferência
DOW7404	SP	HONDA/NXR150 BROS ES	PAULO BALDUINO ANDREOLI	Transferência
CQG7075	SP	I/FORD RANGER XL	PAULO BALDUINO ANDREOLI	Transferência
BXV4717	SP	HONDA/XR 200R	PAULO BALDUINO ANDREOLI	Transferência





**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: EDSON SOARES  
14/06/2018 - 15:42:01

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	TATUI
Juiz Inclusão	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI
Nº do Processo	00027392420178260624

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
FTZ0009	SP	I/GM OMEGA CD	ADEMIR SIGNORI BORSSATO	Transferência





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

14/06/2018 • 15h 42' 22" • 09:50

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.44

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON SOARES, liberado nos autos em 14/06/2018 às 15:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 34FC71F.

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 00558005802

**Data/Hora:** 18/06/2018 14:08:46

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2017

**NI Pesquisado:** 00558005802

**Data/Hora:** 18/06/2018 14:08:48

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**Usuário:** 223407998

**Data/Hora de impressão:** 18/06/2018 14:15:32

**CPF do declarante:** 021.590.829-53

**ND:** 08/74.579.602

**Data/Hora Entrega:** 30/04/2018 13:29:35

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** COMPLETO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ADEMIR SIGNORI BORSSATO**

fls. 199

**CPF: 021.590.829-53**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ADEMIR SIGNORI BORSSATO CPF: 021.590.829-53  
Data de Nascimento: 20/09/1952 Título Eleitoral: 0049835860167  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PROF. NICOLAU SINISGALLI Número: 146  
Complemento: Bairro/Distrito: CHACARA JUNQUEIRA  
Município: TATUI UF: SP  
CEP: 18.271-230 DDD/Telefone:  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 41.41.18.36.08-17

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

**TOTAL**

0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ADEMIR SIGNORI BORSSATO**  
**CPF: 021.590.829-53**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 200

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018**      **Ano-Calendário 2017**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
32	COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ 06.271.615/0001-39. 105 - Brasil CNPJ:	2.849.110,00	2.849.110,00
63	DINHEIRO EM ESPECIE. 105 - Brasil	43.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.892.110,00</b>	<b>2.849.110,00</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

**SALDO DE IMPOSTO A PAGAR** 0,00

**PARCELAMENTO**

Valor da quota 0,00  
Número de Quotas 0

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	2.892.110,00
Bens e direitos em 31/12/2017	2.849.110,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 223407998

**Data/Hora de impressão:** 18/06/2018 14:15:35

**CPF do declarante:** 031.800.118-74

**ND:** 08/73.367.182

**Data/Hora Entrega:** 19/04/2018 18:34:52

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FILA DE RESTITUIÇÃO

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: MARIA DAS DORES MIRANDA**

fls. 204

**CPF: 031.800.118-74****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIA DAS DORES MIRANDA CPF: 031.800.118-74  
 Data de Nascimento: 06/12/1953 Título Eleitoral: 49997540183  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RUI BARBOSA Número: 773  
 Complemento: APTO 91 Bairro/Distrito: CANTO DO FORTE  
 Município: PRAIA GRANDE UF: SP  
 CEP: 11.700-170 DDD/Telefone: (13) 3302-9029  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62  
 Ocupação Principal:  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 02.67.78.56.76-00

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	43.974,12	0,00	1.655,97	3.163,44	140,84
<b>TOTAL</b>	43.974,12	0,00	1.655,97	3.163,44	140,84

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 3.163,44  
**TOTAL** 3.163,44

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: MARIA DAS DORES MIRANDA

fls. 205

CPF: 031.800.118-74

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.655,97
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	43.974,12
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>43.974,12</b>
Desconto Simplificado	8.794,82
Base de cálculo do Imposto	35.179,30
Imposto devido	1.019,32
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,31
Total do imposto devido	1.019,32

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.655,97
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.655,97

## IMPOSTO A RESTITUIR

636,65

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	399
Agência (sem DV)	1148
Conta para crédito	10144 8

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.163,44
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: MARIA DAS DORES MIRANDA**

fls. 207

**CPF: 031.800.118-74**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**Usuário:** 223407998

**Data/Hora de impressão:** 18/06/2018 14:15:37

**CPF do declarante:** 036.712.718-09

**ND:** 08/10.531.724

**Data/Hora Entrega:** 30/04/2018 11:07:19

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: JURACI OSCAR JUNIOR**  
**CPF: 036.712.718-09**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 209

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018**      **Ano-Calendário 2017**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: JURACI OSCAR JUNIOR      CPF: 036.712.718-09  
Data de Nascimento: 29/02/1964      Título Eleitoral: 0049953810183  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOSE DEL FIOLE      Número: 25  
Complemento:      Bairro/Distrito: JARDIM ANDREA VILLE  
Município: TATUI      UF: SP  
CEP: 18.276-710      DDD/Telefone: (15) 3205-2299  
E-mail:      DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 252 ECONOMISTA, ADMINISTRADOR, CONTADOR, AUDITOR E AFINS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 26.19.07.52.50-07

### DEPENDENTES

Sem Informações

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA CNPJ/CPF: 62.823.257/0001-09	47.448,78	5.080,96	2.118,14	2.708,38	65,22
JURACI OSCAR JUNIOR ME CNPJ/CPF: 13.305.576/0001-09	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.448,78</b>	<b>5.080,96</b>	<b>2.118,14</b>	<b>2.708,38</b>	<b>65,22</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS					
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: JURACI OSCAR JUNIOR  
CPF: 036.712.718-09  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

fls. 211

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.708,38

**TOTAL** 2.708,38

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar: 0,00

02. Imposto pago no exterior 0,00

Imposto devido com os rendimentos no exterior: 0,00

Imposto devido sem os rendimentos no exterior: 0,00

Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal): 0,00

03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004): 0,00

04. Imposto retido na fonte do titular 2.118,14

05. Imposto retido na fonte dos dependentes 0,00

06. Carnê-Leão do titular 0,00

07. Carnê-Leão dos dependentes 0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
36	SP PREVCOM	15.401.381/0001-98		451,39	0,00

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: JURACI OSCAR JUNIOR**  
**CPF: 036.712.718-09**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 212

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018**      **Ano-Calendário 2017**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**RESUMO**      **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	52.448,78
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	700,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>53.148,78</b>
Desconto Simplificado	10.629,75
Base de cálculo do Imposto	42.519,03
Imposto devido	2.120,28
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	3,98
Total do imposto devido	2.120,28

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	2.118,14
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.118,14

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

2,14

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	2,14
Número de Quotas	1

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.708,38
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 18/06/2018 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 3534F92.

**NOME: JURACI OSCAR JUNIOR**

fls. 214

**CPF: 036.712.718-09**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**Usuário:** 223407998

**Data/Hora de impressão:** 18/06/2018 14:15:40

**CPF do declarante:** 041.187.928-69

**ND:** 08/49.961.076

**Data/Hora Entrega:** 26/04/2018 15:42:55

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FILA DE RESTITUIÇÃO

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: PAULO BALDUINO ANDREOLI**  
**CPF: 041.187.928-69**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 216

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2018**      **Ano-Calendário 2017**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PAULO BALDUINO ANDREOLI      CPF: 041.187.928-69  
Data de Nascimento: 22/10/1962      Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA BRAZ RAMOS      Número: 355  
Complemento:      Bairro/Distrito: COLINA VERDE  
Município: TATUI      UF: SP  
CEP: 18.272-000      DDD/Telefone:  
E-mail:      DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 42 SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
Ocupação Principal: 105 DIRIGENTE SUP. DA ADM. PÚBLICA(OCUP. CARGO DIREÇÃO,CHEFIA,ASSESS.E DE NAT.ESPEC.),INCLUSIVE DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 33.66.85.81.58-49

### DEPENDENTES

Sem Informações

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI CNPJ/CPF: 46.634.564/0001-87	43.053,10	4.348,78	1.535,31	3.155,53	139,45
<b>TOTAL</b>	<b>43.053,10</b>	<b>4.348,78</b>	<b>1.535,31</b>	<b>3.155,53</b>	<b>139,45</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 435,76

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	041.187.928-69	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	435,76

26. Outros 3.080,28

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: PAULO BALDUINO ANDREOLI**

fls. 217

**CPF: 041.187.928-69****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017**

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	041.187.928-69	46.634.564/0001-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI	ABONO PECUNIARIO	3.080,28

**TOTAL** 3.516,04

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 3.155,53

**TOTAL** 3.155,53

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO** (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.535,31
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: PAULO BALDUINO ANDREOLI

fls. 218

CPF: 041.187.928-69

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
41	POUPANCA CAIXA 105 - Brasil CNPJ: 00.360.305/0001-04 Agência: 0359	20.192,36	951,85
		Conta: 8718-6	
61	CAIXA 105 - Brasil CNPJ: 00.360.305/0001-04 Agência: 0359	1.964,79	19,26
		Conta: 01300008718-6	
<b>TOTAL</b>		22.157,15	971,11

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	43.053,10
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	43.053,10
Desconto Simplificado	8.610,62
Base de cálculo do Imposto	34.442,48
Imposto devido	908,80
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,11
Total do imposto devido	908,80

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.535,31
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.535,31

## IMPOSTO A RESTITUIR

626,51

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	104
Agência (sem DV)	359
Conta para crédito	01300008718 6

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	22.157,15
Bens e direitos em 31/12/2017	971,11
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	3.516,04
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.155,53
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: PAULO BALDUINO ANDREOLI**

fls. 220

**CPF: 041.187.928-69**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**Usuário:** 223407998

**Data/Hora de impressão:** 18/06/2018 14:15:43

**CPF do declarante:** 622.520.628-00

**ND:** 08/72.795.328

**Data/Hora Entrega:** 05/04/2018 23:20:59

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

fls. 222

**CPF: 622.520.628-00****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS CPF: 622.520.628-00  
 Data de Nascimento: 10/09/1950 Título Eleitoral: 0049956140118  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 026.826.508-99  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA JOAQUIM TEIXEIRA Número: 640  
 Complemento: Bairro/Distrito: CECAP  
 Município: TATUI UF: SP  
 CEP: 18.270-160 DDD/Telefone: (15) 3251-5733  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 42 SERVIDOR PÚBLICO DE AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO MUNICIPAL  
 Ocupação Principal: 131 GERENTE OU SUPERVISOR DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 38.46.99.59.24-70

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
11	MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS	07/08/1959	026.826.508-99
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			2.275,08

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REG PREV SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	21.154,29	0,00	0,00	1.781,82	0,00
<b>TOTAL</b>	21.154,29	0,00	0,00	1.781,82	0,00

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	622.520.628-00	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REG PREV SOCIAL	24.751,74

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

fls. 223

CPF: 622.520.628-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

TOTAL 24.751,74

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.781,82

TOTAL 1.781,82

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
12	UMA CASA A RUA PROF JOAQUIM TEIXEIRA NO 640-TATUI-SP 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	2.866,99	2.866,99
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / / Registro:	
13	UM TERRENO SITUADO NA ESTRADA TATUI-LARANJAL PAULISTA - SP , C2000 MTS, 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro:	5.000,00	5.000,00
		Nº:	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

fls. 224

CPF: 622.520.628-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017

Comp.: Bairro:  
Município: UF: CEP:  
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /  
Registrado no Cartório: Registro:

13	DOIS LOTES DE TERENO SITUAO NO BAIRRO SANTA RITA - TATUI - SP, 105 - Brasil	5.000,00	5.000,00
----	--	----------	----------

Inscrição Municipal (IPTU): Nº:  
Logradouro: Bairro:  
Comp.: Município: UF: CEP:  
Área Total: 0,0 Data de Aquisição: / /  
Registrado no Cartório: Registro:

41	BCO ITAU SA 105 - Brasil	0,00	4.306,01
----	-----------------------------	------	----------

CNPJ: 60.701.190/0001-04  
Agência: 0212  
Conta: 53261-8

<b>TOTAL</b>		12.866,99	17.173,00
--------------	--	-----------	-----------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2016	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	VALOR PAGO EM 2017
11	EMPRESTIMO JUNTO AO BCO ITAU SA	68.320,40	44.269,32	0,00
<b>TOTAL</b>		68.320,40	44.269,32	0,00

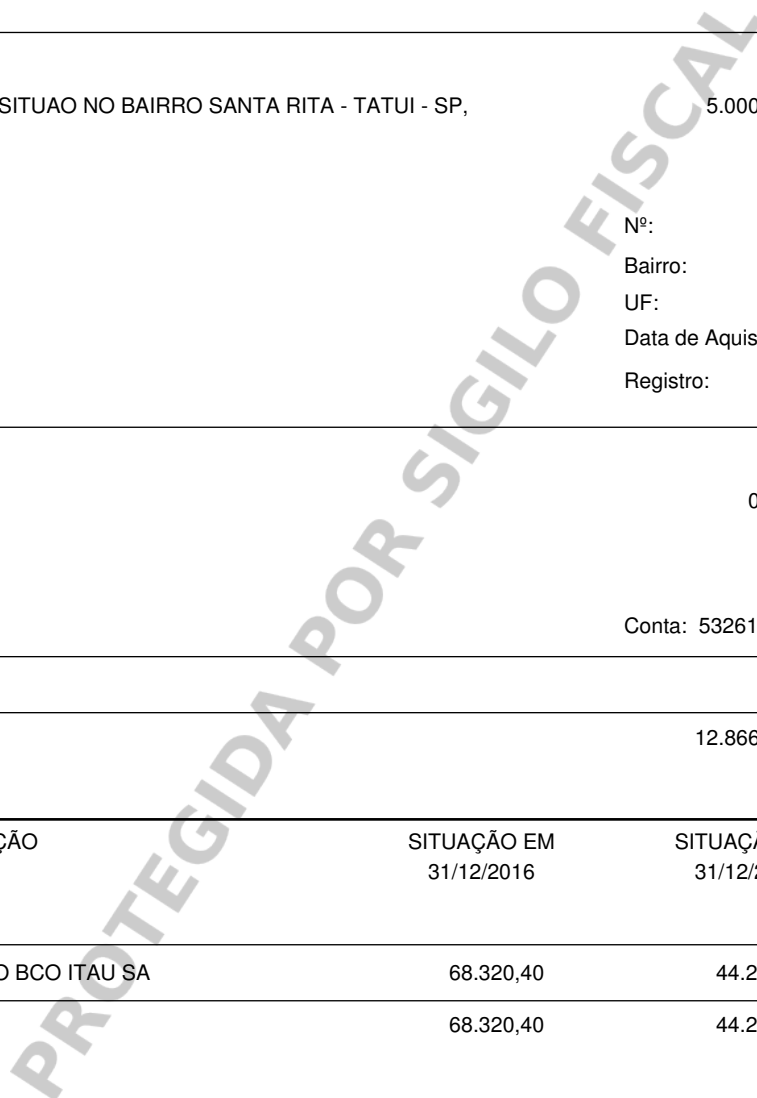
ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 18/06/2018 às 14:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 3534FE7.



## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	21.154,29
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	21.154,29
Desconto Simplificado	4.230,85
Base de cálculo do Imposto	16.923,44
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para crédito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	12.866,99
Bens e direitos em 31/12/2017	17.173,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	68.320,40
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	44.269,32

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.781,82
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

fls. 226

**CPF: 622.520.628-00**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Comprovante de Resgate Justiça Estadual


-----  
 Numero de Protocolo : 00000000036822324  
 Processo : 10044626120178260624  
 Numero do Alvará : P.0002760-63.2018-02  
 Data do Alvará : 07/06/2018  
 Data do Levantamento : 07/06/2018  
 Beneficiário : HERBERT FOGACA  
 CPF/CNPJ : 930.869.468-49  
 Agência do Resgate : 6505 CIDADE TERNURA-TATUI  
 -----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 307,45  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 1,11  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 308,56  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 308,56

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 6505  
 Conta : 0011294-1  
 Titular da Conta : JOAO ANTONIO FONSECA DE O  
 CPF/CNPJ : 321.785.048-33  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 308,56  
 Data do Pagamento : 08/06/2018  
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
 Conta Resgatada : 2000133183451  
 -----

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 145/2018			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Tatui -X-	Fórum da Comarca de Tatui -X-	29/05/2018 -X-	06-06-18
Vara	Ofício	Processo/Ano	
3ª Vara Cível da Comarca de Tatui -X-	3º Ofício Cível da Comarca de Tatui -X-	0002739-24.2017 -X-	
Ao		Agência	
Banco do Brasil S.A. -X-		6505-6 -X-	
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
2200115461421 -X-	1 -X-	14/05/2018 -X-	
2200115461421 -X-	2 -X-	15/05/2018 -X-	
2200115461421 -X-	3 -X-	15/05/2018 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação	CPF/CNPJ	
Silvia Regina Pereira Matias -X-	000000000 -X-	005.580.058-02 -X-	
Nome do Procurador	Nº OAB	Procuração(fis. dos autos)	Valor de Direito a Retirar
José Carlos da Rocha Paes -X-	87565 -X-	11 -X-	2.705,67 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor Total Retirado
Silvia Regina Pereira Matias X Ministério Público do Estado de São Paulo -X-			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
mais juros e correção monetária. O advogado tem poderes para receber e dar quitação. -X-			
Levantamento Pretendido ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial		Data	Assinatura
			<i>[Assinatura]</i>
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
Nome: Ligia Cristina Berardi Machado -X-	Nome: Almir Marques Honorio -X-	Assinatura	
	Matrícula: 303356-2 -X-	Identidade:	

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 19/06/2018 às 16:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 3554647.

**Protocolo de Certidões**

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS
Nº do Processo:	0002739-24.2017.8.26.0624
CPF:	005.580.058-02

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18060069924D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERÍ - SP
SPH18060069925D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP

**Dados de Entrega**

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TATUÍ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

**SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A)**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** promove em face de **ADEMIR SIGNORI BORSATO E OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o que segue:

Ocorre que, em virtude do processo supra, determinou-se a inclusão de restrição judicial, por intermédio do sistema **RENAJUD**, sob o cadastro do veículo de **PLACA FTZ0009, MARCA/MODELO GM OMEGA CD, RENAVAM 00809707659, CHASSI Nº 6G1YX54C33L964929, COR PRETA, ANO 2003/2003.**



A **SOMPO SEGUROS S.A.**, ora petionária, firmou com o Sr. **ADEMIR SIGNORI BORSSATO** apólice de seguros, com o fulcro em segurar o veículo de placa **FTZ0009**.

Ocorre que o veículo mencionado foi **SINISTRADO** em **01/05/2004**, em decorrência do crime de roubo, ocorrido no município de Tatuí/SP, registrado sob o boletim de ocorrência de nº 865/2004.

Cumprir informar que mencionado veículo fora recuperado, conforme registro de ocorrência de nº 3839/2010, em 12/05/2010, conforme documento anexo para apreciação de Vossa Excelência.

Assim sendo, apuradas as responsabilidades e tomadas as providências cabíveis, a seguradora promoveu a **indenização do veículo diretamente ao segurado**.

Após a quitação do sinistro, o veículo foi devidamente preenchido em favor da **SOMPO SEGUROS S.A.**, desta maneira, mencionado veículo passou a ser pertence desta seguradora.

Ocorrida a sub-rogação nos direitos inerentes ao veículo e pretendendo vendê-lo, a **SOMPO SEGUROS S.A** consultou juntamente ao **DENATRAN** a situação do mesmo e foi surpreendido com a notícia de que este está com “restrição judicial”, imposta via **RENAJUD**, oriunda do presente feito.

Conforme exposto na descrição dos fatos, a indenização foi promovida em favor do segurado, ensejando à seguradora a sub-rogação nos **DIREITOS** sobre o bem ora bloqueado.

Desta forma, não há falar em bloqueio do veículo, pois este é de propriedade da **SOMPO SEGUROS S.A.**



Não podemos olvidar em mencionar as datas que norteiam o caso em tela e que corroboram o exposto por este peticionário.

a) Data do Sinistro: **01/05/2004**;

b) Data dos bloqueios RENAJUD: **14/06/2018**

Assim Excelência, fica evidenciada a lesão ao patrimônio da **SOMPO SEGUROS S.A**, pois bloqueou-se um bem de sua propriedade, cerceando-a.

No presente caso não há falar em fraude ou qualquer forma de lesão a direito de terceiros, pois a sub-rogação operou-se de pleno direito, haja vista que, à época do sinistro não havia, destes autos, qualquer restrição no prontuário do veículo, o que, por si só, já caracteriza a boa-fé da Seguradora e a liberalidade do bem.

Dentro desse diapasão, nossos Tribunais têm-se manifestado da seguinte forma:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE FRAUDE À EXECUÇÃO. BOA - FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE.** *A presunção de fraude à execução é relativizada frente ao princípio da boa-fé do adquirente. Ausência de registro da penhora do bem anteriormente alienado a terceiro. O terceiro adquirente alegou ter agido de boa-fé, visto que nenhum registro impeditivo havia em relação ao bem. Assim, válida a alienação a terceiro que adquiriu o bem sem o conhecimento de execução fiscal contra o vendedor. À unanimidade, negaram provimento. (Agravado de Instrumento Nº 70017228727, Vigésima Primeira Câmara*



Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 17/01/2007). (grifo nosso)

**EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO DE BEM DO DEVEDOR ANTERIORMENTE À CITAÇÃO E ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - TERCEIRO DE BOA-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO COMPROVADA.** Para se configurar a fraude à EXECUÇÃO é necessário que a alienação do bem ocorra após a citação do DEVEDOR e o conluio deste com o adquirente. Presume-se de boa-fé o adquirente de bem objeto de constrição judicial registrada posteriormente a efetivação do negócio jurídico, cuja ineficácia, em relação à EXECUÇÃO, depende da demonstração de que o adquirente tinha conhecimento da constrição. (grifo nosso)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.09.511949-4/001 - COMARCA DE JUIZ DE FORA – APELANTE (S): WANDA LETÍCIA DA SILVA LOPES QUATORZE VOLTAS – APELADO (A) (S): FAZENDA PÚBLICA ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR EDILSON FERNANDES.**

Como se vê, mesmo em caso de execução o princípio da boa-fé prevalece ante a **INEXISTÊNCIA** do registro da restrição quando da alienação do bem.





A Súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça vem a corroborar as decisões acima citadas. Vejamos:

***“O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. ”***

Desta forma, consoante as datas acima citadas, verifica-se a **INEXISTÊNCIA** do registro da restrição no prontuário do veículo quando da indenização, evidenciando a liberalidade deste, bem como que não houve má-fé da Seguradora, sendo estes, registro ou má-fé, requisitos para configuração de fraude à execução.

Há que se mencionar que a respeitável Súmula faz menção aos requisitos objetivo e subjetivo que são, respectivamente, o registro da restrição ou má-fé do adquirente, os quais **não** existiram à época da indenização, portanto, não há falar em fraude.

A respeitável Súmula não faz menção à citação do Requerido como “ponto de partida” **erga omnes** para a inalienabilidade do bem, mas tão somente menciona o registro da restrição ou a má-fé do adquirente, portanto, o início da triangulação processual **não é reconhecido** pela Súmula como apto a obstar a venda do bem.

Melhor sorte não assiste eventual alegação de que o bem se encontra em nome da Reclamada ou ainda em nome de terceiros junto ao **DETRAN - SP, pois a coisa móvel se transfere pela simples tradição**, consoante ao que determina o artigo 1267 do Código Civil abaixo transcrito:

**Artigo 1267: “A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição”.**

Neste sentido, nossos Tribunais têm se manifestado da seguinte forma:



**EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE MOTOCICLETA ENCONTRADO NA POSSE DO DEVEDOR. PROPRIEDADE QUE SE TRANSFERE PELA MERA TRADIÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O VEÍCULO PERTENÇA AO PAI DO EXECUTADO.** Tendo o veículo sido penhorado na posse do executado, filho do embargante, presume-se seja o primeiro o proprietário do bem, tendo em vista que a tradição do veículo basta para alienar a coisa móvel, desimportando que figure a parte embargante ainda como proprietária perante o DETRAN. Assim, possível concluir, pelo exercício da posse pelo executado do bem móvel, que este lhe foi alienado, não se podendo assim conceber que pertença a seu pai. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido. (Recurso Cível Nº 71002742013, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 28/10/2010) (grifo nosso)

**AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS. POSSÍVEL ADULTERAÇÃO DE CHASSI. TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ.** 1. A transferência de bem móvel ocorre com a simples tradição, consoante regra dos arts. 1.226 e 1.267 do Código Civil vigente e não pelo registro do instrumento no DETRAN. 2. O processo há de ser extinto



*sem resolução de mérito, tendo em vista a ilegitimidade passiva da ré, o que se faz possível com fulcro no disposto no art. 267, § 3º, do Código de Processo Civil. Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71001536606, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 10/04/2008) (grifo nosso)*

Assim sendo, entendemos que esta restrição FERE o direito de propriedade expresso no artigo 5º inciso XXII da Constituição Federal, os arts. 1226, 1228 e 1267 do Código Civil e a Súmula 375 do S.T.J., pois atinge propriedade de terceiro, ou seja, desta Seguradora.

Diante de todo exposto e dos inclusos documentos comprobatórios, requer respeitosamente a Vossa Excelência que seja determinando o cancelamento da restrição judicial, imposta por intermédio do sistema RENAJUD, sob o cadastro do veículo de **PLACA FTZ0009**, por medida de pleno direito e justiça.

Por fim, requer que nas Intimações, Comunicações e Publicações do Diário Oficial de Justiça conste também o nome de **JULIANA FALCI MENDES, OAB/SP 223.768**, anotando-se na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 11 de julho de 2018.

**JULIANA FALCI MENDES**  
**OAB/SP 223.768**



21º Tabelião de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA  
Tabelião

fls. 236

LIVRO: 3716  
PÁGINA: 235/236  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 1

### PROCURAÇÃO




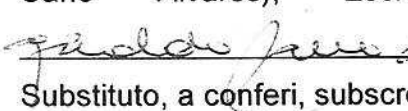
Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, no prédio número 320 da Rua Cubatão, onde a chamado vim, e perante mim, Escrevente Autorizado do 21º Tabelião de Notas, compareceu como Outorgante, **SOMPO SEGUROS S.A.**, com sede nesta Capital, na Rua Cubatão, número 320, Vila Mariana, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 61.383.493/0001-80, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de março de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 257.934/17-0, em sessão de 7 de junho de 2017, da qual, uma cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta 192 sob número 111, neste ato representada nos termos do artigo 15, alínea IV do referido estatuto, por seus Diretores: Diretor Presidente, Francisco Caiuby Vidigal Filho, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG número 17.901.901-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 135.320.698-06; e, Diretor Executivo, Adailton Oliveira Dias, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG número 18.640.501-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob número 117.873.618-02, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional no mesmo da outorgante, ambos reeleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 26 de março de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 252.665/18-1 em sessão de 25 de maio de 2018, da qual, uma cópia juntamente com a Ficha Cadastral Simplificada emitida pela referida Junta Comercial em 13 de junho de 2018 ficam arquivadas nestas Notas na pasta 197 sob número 118. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, Escrevente Autorizado, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ARIOSMAR NERIS**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, cédula de identidade RG número 38.753.285-7 SSP-SP, inscrito na OAB/SP sob o número 232.751, e no CPF/MF sob o número 930.408.735-04; e, **JULIANA FALCI MENDES FERNANDES**,



Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br  
Site: www.21tabeliao.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Estado de São Paulo

brasileira, casada, advogada, cédula de identidade RG número 30.543.393-3 SSP-SP, inscrita na OAB/SP sob o número 223.768, e no CPF/MF sob o número 296.741.018-70, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Pará, número 139, 6º Andar, Centro, CEP: 09510-130, e representando a empresa EDISON ROBERTO PARRA DOCUMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob número 05.201.695/0001-93, com poderes para atuarem no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, sempre com a finalidade específica de efetuar a baixa de restrição judicial de veículos de interesse da Outorgante, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão e usando os recursos legais até o trânsito em julgado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 4 de maio de 2018. A presente procuração poderá ser juntada em processos judiciais distribuídos até 4 de maio de 2019. Os dados referentes a qualificação dos procuradores, foram declarados pelos representantes da outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. De como assim o disseram, dou fé. Pediram-me que lhes lavrasse este instrumento, o qual, depois de feito, lhes sendo lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé. Emolumentos R\$ 261,48, Estado R\$ 74,30, IPESP R\$ 50,84, Reg. Civil R\$ 13,76, Trib. Justiça R\$ 17,94, Santa Casa R\$ 2,62, Imposto ao Município R\$ 5,58, Ministério Público R\$ 12,54 Total R\$ 439,06, Guia 024/2018. Eu, Igor Gabriel Cano Alvares, Escrevente Autorizado, a lavrei e assino. Eu, Geraldo Jairo de Souza, Tabelião Substituto, a subscrevi e assino. (a.a.) **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO** ~~!=~~ **ADAILTON OLIVEIRA DIAS** ~~!=~~ **IGOR GABRIEL CANO ALVARES** ~~!=~~ **GERALDO JAIRO DE SOUZA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu,  (Igor Gabriel Cano Alvares), Escrevente Autorizado, a digitei e imprimi. Eu,  (Geraldo Jairo de Souza), Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO (  ) DA VERDADE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Rua Pará, 48 - São Caetano do Sul - SP.  
**WAGNER ZAGO - Oficial**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentada do que tou fé.  
Valor recobdo R\$ 3,52  
**22 JUN 2018**  
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICAÇÃO  
ANGELICA APARECIDA ZAGO  
LUCAS FACHINI DE PAULA  
ROBERTO MARTINS BRAGA  
0969A A 0868068

  
**GERALDO JAIRO DE SOUZA**  
Tabelião Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 238

Dependência: 03° D.P. S.BERNARDO DO CAMPO

FOLHA:1

Boletim No.: 3839/2010

INICIADO:12/05/2010 16:09 e EMITIDO: 12/05/2010 16:47

2ª Via

JNLNOPCBDDEEIO [b

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Localização e/ou Devolução

Natureza: Localização/Apreensão e Entrega de veículo

Local: AV JOAO FIRMINO, 425 - S.BERNARDO DO CAMPO - SP

Tipo de local: Repartição Pública - Delegacia/Distrito Policial

Circunscrição: 03 D.P. - SAO BERNARDO

Ocorrência: 12/05/2010 às 15:55 horas

Comunicação: 12/05/2010 às 16:07 horas

Elaboração: 12/05/2010 às 16:09 horas

Flagrante: Não

Empresa / Vítima: - Razão social: MARÍTIMA SEGUROS - CNPJ: 61.383.493/0001-80

Endereço: RUA CEL. XAVIVIER DE TOLEDO, 114 - CENTRO - SÃO PAULO - SP

Representante: ROGERIO RODRIGUES ALVIM - Cargo: SECURITARIO

Representante:

- ROGERIO RODRIGUES ALVIM - Presente ao plantão - RG: 27413412-SP  
emitido em 26/10/2005 - Exibiu o RG original: Sim

Pai: RAIMUNDO TEIXEIRA ALVIM - Mãe: MARIA DO CARMO RODRIGUES ALVIM

Natural de: S.PAULO -SP - Nacionalidade: BRASILEIRA - Sexo: Masculino

Nascimento: 13/03/1978 32 anos - Estado civil: Casado

Profissão: SECURITARIO(A) - Instrução: 2 Grau completo - CPF: 25750935892

Veículos:

- Placa: FTZ0009 - Cidade: TATUI - UF: SP - Chassis: 6G1YX54C33L964929

RENAVAM: 809707659 - Marca/Modelo: IMP/GM OMEGA CD - Tipo: AUTOMOVEL

Ano fabricação: 2003 - Ano modelo: 2003 - Cor: Preta

Combustível: Gasolina - Proprietário: ADEMIR SIGNORI BORSSATO

Ocorrência: Localizado/Entregue - Local: Outros - Segurado: Ignorado

Cia seguradora: MARÍTIMA

Observações: VEICULO COM CHASSI ADULTERADO 6G1YX54C33L964929 E SEM PLACAS

Histórico:

COMPARECE O REPRESENTANTE DA EMPRESA VITIMA, EXIBINDO A AUTORIDADE POLICIAL OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO VEÍCULO EM EPIGRAFE, O QUAL É PRODUTO DE ROUBO CONFORME B.O 865/2004 DA DELEGACIA DE POLICIA DE TATUI SP, DATADO DE 01/05/2004. VEICULO LOCALIZADO EM DATA DE 23/04/2010, E ENTREGUE MEDIANTE TERMO DE RESTITUIÇÃO DA 5a. SUBDIVISÃO DE PATO BRANCO/PR, ONDE FOI PERICIADO CONFORME LAUDO: 1978/2009 DO INSTITUTO DE CRIMINALISTICA DO ESTADO DO PARANÁ. LAVRA-SE O PRESENTE COM FINALIDADE DE BAIXA JUNTO AO CEPOL.

Providências tomadas: MSG CEPOL

Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

03° D.P. S.BERNARDO DO CAMPO

www.policia civil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : R. JOÃO FIRMINO, 425 - ASSUNÇÃO-S.BERNARDO DO CAMPO-SP. CEP: 09810-260



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 239

Dependência: 03° D.P. S.BERNARDO DO CAMPO

FOLHA: 2

Boletim No.: 3839/2010

INICIADO: 12/05/2010 16:09 e EMITIDO: 12/05/2010 16:47

2ª Via

JNLNOCBDDEEIO [b

SANDRA REGINA MARENDINO

KAZUYOSHI KAWAMOTO

ESCRIPOL

DELEGADO DE POLICIA



**DECLARAÇÃO DE EXTRAVIADO DO CRV**

**ILMO SENHOR DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.**

A, **SOMPO SEGUROS S.A CNPJ: 61.383.493.0001/80**, Rua Cubatão N° 320, São Paulo – SP, CEP: **04013-004**, PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO DE MARCA/MODELO: **I/GM OMEGA CD**, PLACA: **FTZ0009** CHASSI: **6G1YX54C33L964929** COR: **PRETA** , ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO **2003/2003**, RENAVAM: **809707659**,

Declaro sob a pena da lei que foi **EXTRAVIADO O CERTIFICADO (CRV)**, comprometendo-me a entregá-lo a esta Seção de Certificado desta Repartição, no caso de encontrá-lo.

Firmo a presente declaração de livre e espontânea vontade, ficando responsável civil e criminalmente pela mesma.

São Paulo, 14 de junho de 2018.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**SOMPO SEGUROS S.A**

**21º Tabelião de Notas**  
São Paulo - Capital  
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) Firma(s) feita(s) de: **EDUARDO BARRIOS AZEVEDO e ALEXANDRE LUNES DE GOUVEIA**, lavrado o termo de presença no LIVRO: **387, TERMO: 087, Dou Fe.**  
São Paulo, 20/06/2018 - 12:28:50  
Seq: C53DA911 Em Testemunho da verdade.  
Total R\$ 31,00  
**FLAVIO WALTERMAN PEREIRO - ESCRIVENTE**

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

**21º Tabelião de Notas**  
São Paulo - Capital  
Luiz Afonso Spagnuolo Medina - Tabelião

Reconhecimento por Autenticidade  
11282  
1084A B 0107066  
Reconhecimento por Autenticidade  
11282  
1084A B 0107061



# Dados do veículo

<b>Placa:</b>	FTZ0009	<b>Código RENAVAM:</b>	00809707659
<b>CPF/CNPJ do Proprietário:</b>	021.590.829-53	<b>Chassi:</b>	6G1YX54C33L964929

## Processos

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
LICENCIAMENTO	24/11/2010 - 15:13:34	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15A REGIAO	VT TATUI	26800542009
LICENCIAMENTO	19/01/2011 - 09:35:57	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15A REGIAO	VT TATUI	30700452009
CIRCULACAO	21/09/2011 - 13:19:12	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15A REGIAO	VT TIETE	00029003320045150111
CIRCULACAO	16/03/2011 - 12:52:54	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15A REGIAO	VT TIETE	00919001020055150111
CIRCULACAO	03/02/2011 - 14:05:02	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15A REGIAO	VT TIETE	01468004020055150111
TRANSFERENCIA	14/06/2018 - 15:42:02	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	3A VC DE TATUI	00027392420178260624
TRANSFERENCIA	28/03/2017 - 11:54:33	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	3A VC DE TATUI	00095442720168260624
CIRCULACAO	30/01/2012 - 09:54:00	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	1A VARA DE CONCHAS	1450120080007431
TRANSFERENCIA	01/03/2018 - 15:47:36	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	1 V C DE TATUI	00081626220178260624
PENHORA	09/08/2017 - 09:07:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	2A VARA CIVEL DE TATUI	00024872120178260624

Restrição	Data/Hora da Inclusão	Tribunal	Órgão Judiciário	Processo
CIRCULACAO	09/08/2017 - 09:07:41	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	2A VARA CIVEL DE TATUI	00024872120178260624
CIRCULACAO	24/02/2017 - 15:12:47	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	2A VARA CIVEL DE TATUI	00094294020158260624
TRANSFERENCIA	01/09/2017 - 16:43:56	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	ANEXO FISCAL DE TATUI	6580/2009

**Total de Restrições:**  
13

**Total de Processos: 12**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matricula — "Ficha —  
N.º 8422 — "N.º 1 — Tatuí, 29 de Junho de 1.979.

Imóvel: Casa e quintal sob nº764, da Rua São Bento, nesta cidade de Tatuí, com um claro de frente e entrada por um portãozinho ao lado, medindo quatro metros e 85 centímetros de — frente, igual medida nos fundos, por vinte e seis metros e — meio da frente aos fundos, e que divide-se: pela frente com a referida rua; de um lado com Marcelino Marques, de outro lado com João Miranda Quevedo e nos fundos com Nestor de Barros.

Proprietários: Vicente Quevedo e sua mulher Ormindia Vieira — Quevedo, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Tatuí (CPF.438.477.818).

Título Aquisitivo: 61.131 no livro 3-BD.

O Oficial Substituto,

Em 29 de Junho de 1.979.

R/1-8422  
Pela escritura de venda e compra lavrada em 14 de Maio de — 1.974, no 1.º cartório local, no livro 396, fls.05, Vicente Quevedo e sua mulher Ormindia Vieira Quevedo, já qualificados, — transmitiram o imóvel descrito pelo valor de Cr\$70.000,00 para João Alberto Carvalho da Silva, menor impúbere, neste ato representado por seu pai Orlando de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade de Tatuí — (CPF.073.792.508), autorizado pelo Alvará transcrito no título.

Registrado por:

Ormindia Aparecida Aguiar de Moraes

R/2-8422 em 12 de dezembro de 1.979.

Pela cédula rural hipotecária emitida em 3 de dezembro de 1.979, em Tatuí do valor de Cr\$400.000,00 com os juros de — 15% ao ano, vencível em 20 de outubro de 1.980; João Alberto Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, emancipado, agropecuarista, residente nesta cidade de Tatuí (CPF.005.579.468/83),

continua no verso.....

o imóvel descrito, em hipoteca de 1ª lugar, para o Banco do Estado de São Paulo S/A., (CGC 61.411.633).

Observação:- Além do imóvel descrito, para garantia da dívida, foi dado em hipoteca, os imóveis das matrículas 8.400 e 9350.

Registrado por:-

maria Opascida Aguiar de Moraes

AV/3-8422

Em 28 de abril de 1.981.

Conforme solicitação de João Alberto Carvalho da Silva, datada de 27/04/81, com a concordância do Banco do Estado de São Paulo S.A., fica cancelado o registro n.2-8422, em virtude do -- contrato a que o mesmo se refere haver sido liquidado.

Averbado por:-

Cássia Inês Grechi Marques

R/4-8422

Em 20 de Setembro de 1982.

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 26 de Junho de - 1981, no 2º cartório local, no livro 237, fls.69, João Alberto Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, maior, da lavoura residente nesta cidade de Tatuí (CPF.005.579.468/83) (RG.12.-444.530-SP), transmitiu o imóvel descrito, por ele havido pelo registro 1-8422, pelo valor de Cr\$600.000,00, para JOÃO - LUIZ DIAS, brasileiro, solteiro, maior, contador, residente - nesta cidade de Tatuí (RG.5.687.443- SP e CPF.248.777.788/53)

Registrado por:

Cássia Inês Grechi Marques

R/5-8422

Em 08 de Janeiro de 1.987.

Nos autos de arrolamento de nº 1.065/82, dos bens deixados pelo falecimento de João Luiz Dias, processado perante o Juízo de Direito desta Comarca de Tatuí e homologado por sentença de 20 de Novembro de 1.986, o imóvel descrito, estimado em - Cr\$ 1.932.578 foi adjudicado a SAMANTA LUCILA PEREIRA DIAS, - brasileira, menor, nascida em 25 de Agosto de 1.977, residente e domiciliada nesta cidade de Tatuí, conforme consta do - Formal de Partilha, expedido pelo 2º cartório local, em 04 de Dezembro de 1.986, e assinado pelo MM.Juiz de Direito, Dr. - Mauricio Lemos Porto Alves.

Registrado por:

Marques

continua na ficha nº 02.....

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE TATUI - S. PAULO**

MATRÍCULA

FOLHA

8.422

02

Tatui, 27 de Dezembro de 1995.

R/6-8.422

Em 27 de Dezembro de 1.995.

Pela escritura de Instituição de Usufruto, lavrada em 11 de Dezembro de 1.995, no 1º Cartório local, no livro 748 às fls. 050, Samenta Lucila Pereira Dias, já qualificada, instituiu como de fato instituído tom o usufruto vitalício sobre o imóvel descrito, pelo valor de R\$ 1.380,00 em favor de Silvia Regina Pereira Matias, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG. 9.401.674-SSP-SP e CIG. 005.580.058-02, residente e domiciliada nesta cidade de Tatui, na rua São Bento, 764. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 0247.0082-ZN.02-exercício de 1.995.

Registrado por:  Luiz Carlos Telles Nunes. -

E.

Pedido de certidão nº 202.599

*CERTIFICO e dou fé* que a presente certidão: 1) foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, contém o inteiro teor da matrícula nela reproduzida, na forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Provimento Conjunto nº 001/08, de 28 de abril de 2008, da ECG/SP, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada autoria e integridade; 2) retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. Nada mais.

Tatui, 02 de julho de 2018.

Emolumentos.....: R\$ 0,00  
Estado.....: R\$ 0,00  
Carteira.....: R\$ 0,00  
Registro Civil.....: R\$ 0,00  
Trib. de Justiça.....: R\$ 0,00  
ISSQN.....: R\$ 0,00  
Ministério Público: R\$ 0,00  
TOTAL.....: R\$ 0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 18/07/2018 às 13:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 3787F48.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matricula — Ficha —  
N.º 9225 — N.º 01 — Tatuí, 16 de Novembro de 1.979.

Imóvel: Um prédio residencial e seu respectivo terreno — sob n.121, da rua Duque de Caxias, na Vila Minghini, nesta cidade de Tatuí, medindo sete metros e 14 centímetros de frente, seis metros e 72 centímetros nos fundos, por vinte e cinco metros da frente aos fundos, de ambos os lados e que divide-se:— pela frente com a referida rua; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio n.129 do proprietário; do lado esquerdo com Hélio de Sá Campos Portela e nos fundos com Pedro Lucio Antunes Quevedo, encerrando uma área de 173,25 metros quadrados e restante do imóvel do título aquisitivo adiante citado.

Proprietário: Juan Sabatê Font, que também assina Juan Sabati Font, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo (RG. 3 394 739 SP e CPF.029 925 828/91).

Título aquisitivo: 4-1877 no livro 2.

A Oficial do Registro,

R/1-9225

Em 16 de Novembro de 1.979.

Pelo instrumento particular de compra e venda e mútuo — com obrigações e hipoteca, lavrado em 09 de Novembro de 1979, em Tatuí, pelas partes ( Leis 4.380/64 e 5.049/66), Juan Sabatê Font, que também assina Juan Sabati Font, já — qualificado, transmitiu o imóvel descrito, para MOACYR — SIQUEIRA, mecânico eletricitista (RG. 10 136 826-SP) e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, funcionária pública estadual (RG. 4 790 194-SP), brasileiros, casados — pelo regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515 1977, residentes nesta cidade de Tatuí (CPF.068 620 398/-49), venda essa pelo valor de Cr\$-650.000,00.

Registrado por:-

*Cássia Inês Quechê Marques*

continua no verso.....

R/2-9225

Em 16 de Novembro de 1.979.

Pelo instrumento particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, lavrado em 09 de Novembro de 1979, em Tatuí, pelas Partes ( Leis 4.380/64 e 5.049/66), Moacyr Siqueira e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, já - qualificados, deram o imóvel descrito, em primeira e especial hipoteca, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - instituição financeira sob a forma de empresa pública (CGC n.º 360 305/235), para garantia de um financiamento do valor de Cr. - - - \$-542.185,64, que será pago em 25 anos, por meio de prestações mensais, incluídos os juros à taxa nominal de 9,10% ao ano, no valor total inicial de Cr\$-6.368,29, vencendo-se a primeira 30 dias a contar da data do contrato, prestações es as reajustáveis.

Registrado por:-

Cássia Inês Quechi Marques

AV/3-9225

Em 16 de Novembro de 1.979.

A Credora Caixa Econômica Federal - CEF, filial de São Paulo, emitiu em seu próprio favor Cédula Hipotecária Integral n. - - 82446, série 01, datada de 09/11/79, com o valor, prazo e juros especificados no R/2-9225.

Averbado por:-

Cássia Inês Quechi Marques

AV/4-9225

Em 03 de Maio de 1982.

Pelo instrumento particular de quitação firmado em 19/04/82, a Caixa Econômica Federal, por seu gerente, tendo recebido a totalidade de seus créditos referente ao capital juros e demais encargos provenientes do contrato firmado com Moacyr Siqueira, registrado sob nº 1-9225, deu ao mesmo plena e irrevogável quitação, declarando-se paga e satisfeita do total - da dívida, autorizando em consequência o cancelamento do - citado registro, de modo a liberar o imóvel nº121 da Rua Duque de Caxias, do ônus que o gravava.

Averbado por:

Cássia Inês Quechi Marques

R/5-9225

Em 27 de Agosto de 1982.

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 27 de Julho de

segue  
ficha 2...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —  
N.º 9225 — N.º 02 — Tatuí, 27 de Agosto de 1982.

1982, no 2º cartório local, no livro 258, fls.51, Moacyr - Siqueira e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, - já qualificados, residentes em Sumaré-SP, transmitiram o - imóvel descrito, pelo valor de Cr\$1.750.000,00, para GERALDO DE BARROS SANCHES, brasileiro, solteiro, maior, mecânico autônomo (RG.5.651.203-SP e CPF.361.777.848/87), residente nesta cidade de Tatuí.

Registrado por:

*Cássia Inês Gruchi Marques*

R/6-9225

Em 04 de Outubro de 1984.

Pela escritura da venda e compra, lavrada em 24 de Setembro de 1984, no 1º cartório local, no livro 595, fls.89, - Geraldo de Barros Sanches, solteiro, já qualificado, transmitiu o imóvel descrito, pelo valor de Cr\$5.000.000, para ANTONIO ORLANDO SALMASI, brasileiro, aposentado (RG.2.245.629-SP e CIC.138.026.668/87), casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com Jandira Rodrigues Salmasi, residente nesta cidade de Tatuí. O imóvel adquirido está cadastrado na Prefeitura Municipal - de Tatuí sob nº 02.02.113.0019.

Registrado por:

*Cássia Inês Gruchi Marques*

Av/7-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Pela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro-635, fls. 94, procedo esta averbação para ficar constando o número correto do RG-de Antonio Orlando Salmasi que é - 7.245.629-SP, conforme consta do xerox do R.G. que fica - arquivado em cartório em forma de microfilme.

Averbado por:-

*Marques*

R/8-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Pela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro-

continua no verso.....



635, fls. 94, Antonio Orlando Salmasi, aposentado, (RG-7.245.629-SP) e sua esposa Jandira Lara Salmasi, que também é conhecida e assina Jandira Rodrigues Salmasi, do lar, (RG-22.330.-323-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-138.026.668-87), residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP, transmitiram o imóvel descrito, pelo valor de Cz\$ 53.000,00 - para Edna Rodrigues Salmasi Bueno, do lar, (RG-8.510.930-SP), e seu marido Horácio Bueno, aposentado, (RG-5.990.186-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-035.239.938-49), residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba-SP; Vilma Salmasi Souza, do lar, (RG-19.307.027-SP e CPF-081.763.498-36) e seu marido Benedito Delfino de Souza, aposentado, (RG-4.776.202-SP e CPF-142.248.018-68), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP; Esther Maria Salmasi Fonda, do lar, (RG-7.261.257-SP) e seu marido Elpidio Fonda, aposentado, (RG-11.240.348-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portadores do (CPF-162.437.578-20), residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP; Noemi Salmasi Peres, do lar, (RG-6.986.285-SP) e seu marido Natanael Peres, aposentado, (RG-10.273.027-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-103.567.818-00), residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP; Maria Izabel Salmasi de Moura, do lar, (RG-6.---260.891-SP) e seu marido Orlando de Moura, gerente de indústria, (RG-2.522.687-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-275.386.998-72), residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP; e Joel Rodrigues Salmasi, militar, (RG-3.985.245-SP e CPF-104.533.348-49) e sua esposa Maria Inês Frazão Salmasi, professora, (RG-4.787.707-SP e CPF-032.703.558-37), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP.

Registrado por:-



R/9-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Fela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro 635, -- fls. 94, Antonio Orlando Salmasi, e sua mulher Jandira Lara Salmasi que também é conhecida e assina Jandira Rodrigues Sal

continua na ficha nº 03.....

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
 LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —  
 N.º 9225 — N.º 03 — Tatuí, 26 de Agosto de 1.987.

masi, já qualificados, reservaram para si o usufruto vitalício sobre o imóvel descrito por eles doados à Edna Rodrigues Salmasi Bueno e seu marido Horácio Bueno; Vilma Salmasi Souza e seu marido Benedito Delfino de Souza; Esther Maria Salmasi Fonda e seu marido Elpidio Fonda; Noemi Salmasi Peres e seu marido Natanael Peres; Maria Izabel Salmasi de Moura e seu marido Orlando de Moura; e Joel Rodrigues Salmasi e sua esposa Maria Inês Frazão Salmasi, já qualificados.

Registrado por:- 


AV/10-9.225 Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de seu marido Horácio Bueno, ocorrido em 13.08.92, conforme certidão expedida em 24.08.92, pelo Cartório de Registro Civil de Sorocaba-SP, passando a parte ideal de 1/6 a pertencer exclusivamente a requerente, nos termos do artigo 1178 paragrafo único do CCB.

Averbado por:-  Luiz Carlos Telles Nunes. - E.

AV/11-9.225 Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna R. Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando que, o nº do CPF da requerente é 177.361.068-60, conforme cópia reprodutiva do mesmo que fica arquivado em Cartório, na forma de microfilme.

Averbado por:-  Luiz Carlos Telles Nunes. - E.

AV/12-9.225 Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento do usufrutuário Antonio Orlando Salmasi, ocorrido em -

continua no verso.....

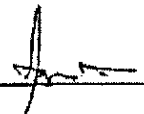
14.08.89, conforme certidão expedida em 03.06.97, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatuí-SP.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes...  
E.

AV/13-9.225

Em 10 de Novembro de 1.999.

A requerimento de Vilma Salmazi Souza, datado de 15 de Outubro de 1.999, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento da usufrutuária Jandyra Lara Salmasi, ocorrido em 08/09/98, conforme certidão expedida em 15 de Outubro de 1.999, pelo Registro Civil do Segundo Subdistrito –Aparecida do Sul – município e comarca de Itapetininga –SP.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

AV/14-9.225

Em 10 de Fevereiro de 2.000.

A requerimento de José Severino Neto, datado de 01 de fevereiro de 2.000, procedo esta averbação para ficar constando que Noemi Salmasi Peres é portadora do RG 6.986.285-SSP/SP e CPF/MF:272.396.468/07, Natanael Peres, portador do RG n.º 10.273.027-SSP/SP e CPF/MF:108.567.818/00; Edna Rodrigues Salmazi Bueno, portador do RG n.º 8.510.930-SSP/SP e CPF/MF:177.361.068/60; Orlando de Moura é portador do RG n.º 2.552.687-X-SSP/SP e CPF/MF: 275.386.998/72; Maria Izabel Salmasi de Moura é portadora do RG n.º 6.260.821-5-SSP/SP e CPF/MF: 255.444.608/33; e, Esther Maria Salmasi Fonda é portadora do RG n.º 7.261.257-5-SSP/SP e CPF/MF:197.341.448/12, conforme cópia reprográfica dos mesmos que ficam arquivados em cartório na forma de microfilme.

Averbado por:  Vladimir Aparecido Oliveira Silva.

R/15-9.225

Em 10 de Fevereiro de 2.000.

Pelo Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, Carta de Crédito Individual – FGTS, passado em Tatuí-SP, em 31 de janeiro de 2.000 (Leis 4.380/64 e 5.049/66), Joel Rodrigues Salmasi e sua mulher Maria Inês Frazão Salmasi; Esther Maria Salmasi Fonda e seu marido Elpidio Fonda; Maria Izabel Salmasi de Moura e seu marido Orlando de Moura; Noemi Salmasi Peres e seu marido Natanael Peres; Vilma Salmasi Souza e seu marido Benedito Delfino de Souza; Edna Rodrigues Salmasi Bueno, todos já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/8-9.225 no livro 02, pelo valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para JOSÉ SEVERINO NETO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/08/1.954, carcereiro, RG sob n.º 6.796.986-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 750.833.378/00, e, SILVIA

Continua na ficha 004...

**Livro Nº 2 - Registro Geral**

**REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE TATUI - S. PAULO**

MATRÍCULA  
**9.225**

FOLHA  
**004**

Tatui, 10 de Fevereiro de 2000

**REGINA PEREIRA MATIAS**, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1.956, do lar, RG n.º 9.401.674-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 005.580.058/02, ambos residentes e domiciliados à Rua São Bento, n.º 764, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.º 0113.0019-ZN:02, exercício 2.000. O valor da compra é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo: Recursos próprios pagos em moeda corrente: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Desconto concedido diretamente pelo fundo de Garantia do Tempo de Serviço: R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos); Financiamento concedido pela CEF: R\$19.506,90 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa centavos).

Registrado por:  Vladir Aparecido Oliveira Silva.

R/-16-9.225 Em 10 de Fevereiro de 2.000.

Pelo Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, Carta de Crédito Individual FGTS, passado em Tatui-SP, em 31 de janeiro de 2.000 (Leis 4.380/64 e 5.049/66), José Severino Neto e Silvia Regina Pereira Matias, já qualificados, deram o imóvel descrito em primeira, única e especial hipoteca para a Caixa Econômica Federal-CEF, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$19.506,90 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa centavos), que será amortizada em 243 meses com juros à taxa nominal de 8,0000% ao ano e efetiva de 8,2999% ao ano, sendo o encargo mensal correspondente na data do contrato de R\$235,88 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente, no mesmo dia correspondente ao do contrato. Condições:- As demais constantes do contrato arquivado em Cartório na forma de microfilme.

Registrado por:  Vladir Aparecido Oliveira Silva.

Pedido de certidão nº 002.599

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão: 1) foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, contém o inteiro teor da matrícula nela reproduzida, na forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Provimento Conjunto nº 001/08, de 28 de abril de 2008, da ECGJSP, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada autoria e integridade; 2) retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. Nada mais.

Tatui, 02 de julho de 2018.

Emolumentos.....	R\$ 0,00
Estado.....	R\$ 0,00
Carteira.....	R\$ 0,00
Registro Civil.....	R\$ 0,00
Trib. de Justiça.....	R\$ 0,00
ISSQN.....	R\$ 0,00
Ministério Público:	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 0,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí  
 CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
 Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ligia Cristina Berardi Machado.**

Vistos,

Cadastre-se no SAJ a Sompo Seguros S.A., como terceira interessada, inclusive a Patrona indicada a fl. 235, a fim de que receba as intimações pela imprensa oficial.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para ciência acerca dos resultados da pesquisas, bem para manifestação em termos de prosseguimento e, inclusive, sobre o pedido da Seguradora (fls. 185/228, 229/242 e 243/252).

Int.

Tatuí, 19 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 23 de julho de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Monteazzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exeqüente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 23/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 23 de julho de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 24/07/2018 11:29**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 24 de Julho de 2018**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 6791/2018, foi disponibilizado na página 2998/3002 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cadastre-se no SAJ a Sompo Seguros S.A., como terceira interessada, inclusive a Patrona indicada a fl. 235, a fim de que receba as intimações pela imprensa oficial. Após, dê-se vista ao Ministério Público para ciência acerca dos resultados da pesquisas, bem para manifestação em termos de prosseguimento e, inclusive, sobre o pedido da Seguradora (fls. 185/228, 229/242 e 243/252). Int."

Tatuí, 25 de julho de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatui, 01 de outubro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 01/10/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 01 de outubro de 2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO****3ª Promotoria de Justiça de Tatuí****3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª JUÍZA,

Conforme petição anexa, no dia 24/07/2018, o Ministério Público havia apresentado manifestação no processo (Número do protocolo: WTTI.18.70049252-3).

Porém, por razões desconhecidas, no dia 26/07/2018, a petição foi rejeitada pelo sistema E-SAJ, conforme mensagem abaixo:

**“Protocolo Eletrônico e-Saj****Petição Intermediária Rejeitada (WTTI.18.70049252-3)****Prezado Sr. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**Informamos que sua petição intermediária protocolada no dia 24/07/2018 13:34:17 foi rejeitada em 26/07/2018 17:29:32 pelo seguinte motivo: Por gentileza informar o assunto principal para a realização do cadastro.**

**Estas são as informações referentes ao protocolo:****Número do protocolo: WTTI.18.70049252-3****Número do processo principal: 0002739-24.2017.8.26.0624****Foro: Foro de Tatuí****Classe: Manifestação do MP****Assunto principal:**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

**Partes:**

**Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.**

**Este e-mail não deve ser respondido.**

**Administrador do portal e-SAJ.”**

Somente nesta data, com a abertura de nova vista, é que foi possível apurar a rejeição pelo sistema, por razões não compreendidas pelo MP. Assim, apresento a mesma petição em anexo e reitero os pedidos nela já formulados.

Tatuí, 02 de outubro de 2018.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

Autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

**PAULO BALDUÍNO ANDREOLI e MARIA DAS DORES MIRANDA** foram intimados pessoalmente (fls. 76 e 104), enquanto que os demais executados foram intimados pelo D.O. (fl. 74). Não houve impugnação (fls. 116).

O débito foi atualizado a fls. 107/114.

Deferiu-se o bloqueio de ativos financeiros que restou frutífero com relação a **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** (fl. 136 e 152), **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS** (fl. 137 e 152) e **FRANCISCO NELSON ANDREOLI** (fl. 138 e 153).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Determinou-se a penhora de 10% do salário líquido de **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** e a realização de pesquisas em nome de **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** (fls. 148/149).

Pesquisa BACENJUD em nome de Silvia Regina Pereira Matias restou positiva (fl. 156 – R\$1623,19 e R\$1273,28).

Determinou-se a penhora de 10% do salário líquido de **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** (fls. 179/180).

Pesquisas RENAJUD frutíferas com relação a **MARIA DAS DORES MIRANDA** (fl. 185 – Suzuki Ah50), **JURACI OSCAR JUNIOR** (fl. 187 – Ford Fiesta e Fusca 1200), **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** (fl. 191 – Courier, Honda CG Fan, Honda NXR150, Ford Ranger e Honda XR200), **ADEMIR SIGNORI BORSSATO** (fl. 193 - Omega) e infrutíferas a fls. 189/190, 195.

Juntadas declarações de imposto de renda de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO** (fls. 198/202 – único bem declarado em 2018 – cotas de capital da empresa Borssato Administradora de Bens), **MARIA DAS DORES MIRANDA** (fls. 203/207 - aposentadoria), **JURACI OSCAR JUNIOR** (fls. 208/214 – rendimentos do Centro Estadual Educação e de sua empresa), **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** (fls. 215/220 – servidor municipal) e **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS** (fls. 221/226 – proprietário de imóveis – uma casa e três terrenos).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

A empresa SOMPO SEGUROS S.A. se manifestou a fls. 229/235. Relata que o veículo restrito a fl. 193 foi sinistrado (roubo), mas recuperado no ano de 2010. Informa que promoveu a indenização do veículo ao segurado, de modo que, o bem passou a pertencer à seguradora. Por fim, requereu o levantamento da constrição judicial.

Pesquisa ARISP relacionada a **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** juntada a fls. 243/252. Imóvel matriculado sob o nº 8.422 no CRI de Tatuí foi dado em usufruto vitalício à executada (fl. 245), enquanto que, com relação ao imóvel matriculado sob o nº 9.225 do CRI de Tatuí, a executada é proprietária de parte ideal do bem e existe hipoteca em favor da CEF (fls. 252).

No que concerne às alegações da empresa SOMPO SEGUROS S.A. (fls. 229/235), em que pese a juntada de boletim de ocorrência dando conta do anterior roubo e posterior recuperação do automóvel (fls. 238/239), verifica-se que a seguradora não trouxe prova da propriedade do veículo.

Aliás, justamente porque não houve a transferência do bem, o qual ainda, constava em nome de Ademir é que houve o bloqueio. Se o delito ocorreu em 2004 e a recuperação em 2010, já houve tempo mais do que suficiente para que fosse regularizada a propriedade.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Assim, requero intimação da seguradora para que comprove o pagamento de indenização em razão do sinistro, bem como a posse do bem ao longo de todos esses anos, com comprovantes de recolhimento do IPVA.

Em continuidade à presente execução, requero a Vossa Excelência:

1- Transferência para conta do juízo dos valores bloqueados dos executados **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** (fl. 136 e 152), **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS** (fl. 137 e 152), **FRANCISCO NELSON ANDREOLI** (fl. 138 e 153) e **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** (fls. 156 e 179/180), caso ainda não tenha sido realizada;

2- Avaliação e penhora dos automóveis constritos pertencente aos executados a **MARIA DAS DORES MIRANDA** (fl. 185), **JURACI OSCAR JUNIOR** (fl. 187) e **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** (fl. 191);

3- Penhora das cotas sociais pertencentes ao executado **ADEMIR SIGNORI BORSSATO** com relação à empresa "BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS" - CNPJ nº 06.271.615/0001-39 (fl. 200);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

4- Penhora de 10% dos rendimentos líquidos da executada **MARIA DAS DORES MIRANDA** (fl. 204);

5- Penhora de 10% dos rendimentos líquidos do executado **JURACI OSCAR JUNIOR** (fl. 209);

6- Penhora de 10% dos rendimentos líquidos do executado **LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS** (fl. 222);

7- Vistoria pelo oficial de justiça para que certifique se o imóvel descrito a fls. 243/245 é habitado pela executada **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS** ou por terceira pessoa;

8- Expedição de ofício para que sejam cumpridas as penhoras determinadas a fls. 148/149 - **PAULO BALDUÍNO ANDREOLI** e fls. 179/180 - **SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**, com desconto mensal de 10% dos vencimentos líquidos e consequente depósito judicial.

Por ora, deixo de me manifestar com relação ao automóvel restrito a fls. 193, tendo em vista que recai dúvida quanto a sua propriedade.

Tatuí, 24 de julho de 2018.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**

3ª Promotora de Justiça de Tatuí



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**3ª Promotoria de Justiça de Tatuí**

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 02/10/2018 15:44**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**São Paulo, 2 de Outubro de 2018**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Cota retro: Os valores bloqueados “via BacenJud”, foram transferidos para conta judicial, conforme planilha que segue em frente.

No mais, determino:

1) Expeça-se o mandado, para constatação pelo Sr. Oficial de Justiça, se o imóvel localizado na Rua São Bento, nº 764, centro, Tatuí/SP (matr. 8422) é habitado pela executada Silvia Regina Pereira Matias ou por terceira pessoa.

2) Diante da decisão de fls. 148/149 e 179/180, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Paulo Balduino Andreoli, portador do CPF. nº 041.187.928-69, bem como ao Banco Bradesco S/A e Banco Santander S/A, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício previdenciário da beneficiária Silvia Regina Pereira Matias, portadora do CPF. nº 005.580.058-02, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

3) Defiro a penhora sobre 10% do salário líquido dos executados Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Junior E Luiz Antônio Ribeiro de Campos, até a satisfação do débito, observando que lhes remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.

4) Oficie-se à Unidade Central de Recursos Humanos – Secretaria de Planejamento e Gestão, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, CEP. 01017-911 – São Paulo/SP, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Juraci Oscar Junior, portador do CPF. nº 036.712.718-09 (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza), até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

5) Oficie-se ao Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo.

6) Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando informações acerca da aposentadoria de Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, em qual agência bancária é efetuado o depósito.

Com a informação nos autos, oficie-se a agência bancária, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício líquido da aposentada, até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo.

**Servirá a presente, por cópia assinada, como Termo de Penhora. Cumpra-se na forma da Lei.**

7) Defiro a penhora de 100% das cotas sociais, com valor de participação de \$ 2.877.600,00 da empresa Borssato Administradora de Bens Próprios Ltda, inscrita no CNPJ. sob nº 06.271.615/0001-39, em nome de Ademir Signori Borssato, conforme ficha cadastral que segue em frente. Comunique-se a JUCESP.

**Servirá a presente, em conjunto com a ficha cadastral, como Termo de Penhora. Cumpra-se na forma da Lei.**

8) Defiro a penhora do veículo marca/modelo CALOI/SUZUKI AH 50, placa CGK1474, em nome de Maria das Dores Miranda, bem como dos veículos marca/modelo FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947 e VW/FUSCA 1200, placa CYA8724, em nome de Juraci Oscar Junior.

Por ora, ficam nomeados os possuidores como depositários, dispensadas outras formalidades.

Deverá o Ministério Público, comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.

**Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

Por fim, intimem-se os executados da presente decisão, para no prazo legal, interpirem recurso e/ou impugnação.

Int. e ciência ao MP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**


Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: [Tatui3cv@tjsp.jus.br](mailto:Tatui3cv@tjsp.jus.br)

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Tatui, 01 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOARES 272 quinta-feira, 01/11/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002722391
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**005.580.058-02 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 2.896,47] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.623,19	1.623,19	08/05/2018 19:53
11/05/2018 10:58	Transf. de Valores ID:072018000005926129 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo créd. jud.:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado	1.623,19	(01) Recebida. em 11/05/2018. Valor Previsto: 1.623,19	0,00	Até 14/05/2018
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

#### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/05/2018 09:29	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.273,28	1.273,28	09/05/2018 05:49
11/05/2018 10:58	Transf. de Valores ID:072018000005926137 Instituição: BANCO DO BRASIL SA	Ligia Cristina Berardi	1.273,28	(01) Recebida. em 12/05/2018. Valor Previsto:	0,00	Até 17/05/2018



Agência:6505 Tipo créd. jud.:Geral	Machado	1.273,28	fls. 273
<b>Nenhuma ação disponível</b>			
<b>Não Respostas</b>			
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>			



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

**Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:**
EJUBP.



## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002051647
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
<b>021.590.829-53 - ADEMIR SIGNORI BORSSATO</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 18:43
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>031.800.118-74 - MARIA DAS DORES PINTO</b>						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**036.712.718-09 - JURACI OSCAR JUNIOR**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 18:55

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 04:22

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**041.187.928-69 - PAULO BALDUINO ANDREOLI**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.198,80] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(03)		

10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.198,80	1.198,80	11/04/2018 04:21
08/05/2018 09:24	Transf. de Valores ID:072018000005651677 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud.: Geral	Ligia Cristina Berardi Machado	346,93	(01) Recebida em 09/05/2018. Valor Previsto: 346,93	851,87	Até 10/05/2018
<b>30/10/2018 18:15:10</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Ligia Cristina Berardi Machado (Protocolizado por Edson Soares)</b>	<b>851,87</b>	<b>Não enviada</b>	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/04/2018 19:57

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	329.673,81	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	11/04/2018 20:32

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

**56.675.770/0001-99 - SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

**622.520.628-00 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$921,56] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 921,56	921,56	11/04/2018 20:32
08/05/2018 09:24	Transf. de Valores ID:072018000005651685 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud.: Geral	Ligia Cristina Berardi Machado	921,56	(01) Recebida em 09/05/2018. Valor Previsto: 921,56	0,00	Até 10/05/2018

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	-----------------	-----------------------

					Remanescente (R\$)	
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	312.804,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 05:04
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

**840.947.968-00 - FRANCISCO NELSON ANDREOLI**

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$97,45] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 96,90	96,90	11/04/2018 05:48
08/05/2018 09:24	Transf. de Valores ID:072018000005651693 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud.:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado	96,90	(01) Recebida em 09/05/2018. Valor Previsto: 96,90	0,00	Até 10/05/2018
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,55	0,55	11/04/2018 20:32
08/05/2018 09:24	Transf. de Valores ID:072018000005651707 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6505 Tipo cred. jud.:Geral	Ligia Cristina Berardi Machado	0,55	(01) Recebida em 09/05/2018. Valor Previsto: 0,55	0,00	Até 10/05/2018
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/04/2018 16:10	Bloq. Valor	Ligia Cristina Berardi Machado	308.288,38	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/04/2018 02:45
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: EDSON SOARES  
01/11/2018 - 16:04:25

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	CGK1474	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1997
<b>Chassi</b>	9CBCA1GAVVA101417	<b>Marca/Modelo</b>	CALOI/SUZUKI AH 50	<b>Ano Modelo</b>	1997

## Dados da Comunicação de Venda

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	MARIA DAS DORES MIRANDA	<b>CPF/CNPJ</b>	031.800.118-74
<b>Endereço</b>	RUA PREF ANTONIO TRICTA JUNIOR, Nº 00304, CASA, DR LAURINDO - TATUI - SP, CEP: 18271-640		

## Dados do Arrendatário

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: EDSON SOARES  
01/11/2018 - 16:06:21

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	ERH8947	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2011
<b>Chassi</b>	9BFZF55P4B8156920	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2011

## Dados da Comunicação de Venda

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JURACI OSCAR JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b>	036.712.718-09
<b>Endereço</b>	JOSE DEL FIOL, N° 00025, CASA, CENTRO - TATUI - SP, CEP: 18276-710		

## Dados do Arrendatário

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: EDSON SOARES  
01/11/2018 - 16:06:52

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	CYA8724	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1962
<b>Chassi</b>	B2078116	<b>Marca/Modelo</b>	VW/FUSCA 1200	<b>Ano Modelo</b>	1962

## Dados da Comunicação de Venda

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JURACI OSCAR JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b>	036.712.718-09
<b>Endereço</b>	RUA SANTO ANTONIO, Nº 00786, CASA, CENTRO - TATUI - SP, CEP: 18270-000		

## Dados do Arrendatário

**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**





**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
<b>BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.</b>		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35218837983	20/05/2004	30/10/2018 17:40:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/05/2004	06.271.615/0001-39	

CAPITAL
R\$ 2.877.600,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RODOVIA RAPOSO TAVARES - SP 270, KM 158	NÚMERO: S/N	
BAIRRO: CHAPADA GRANDE	COMPLEMENTO: N/C	
MUNICÍPIO: ITAPETININGA	CEP: 18200-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADEMIR SIGNORI BORSSATO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.590.829-53, RG/RNE: 160387553, RESIDENTE À RUA SANTA SANTINHA DE ALMEIDA HOLTZ, 141, R. C. DAS ESTRELAS, TATUI - SP, CEP 18273-750, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.877.600,00, ((RUA PROFESSORA MARIA SANTA DE ALMEIDA HOLTZ))

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 859.000/18-7 SESSÃO: 11/01/2018</b>
JC - Nº 1198737/17 DE 19/12/2017.. PROCESSO N. 0012578-88.2008. 8.26.0624 - 2008/002178. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE Acao CIVIL PUBLICA, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO E COMO

REQUERIDO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DO DEVEDOR ADEMIR SIGNORI BORSSATO EM RELACAO A ESTA SOCIEDADE, CONFORME FICHA CADASTRAL COMPLETA DE FLS. 1654/1656, CORRESPONDENTE A R\$ 2.877.600,00. DEFERIU A PENHORA SOBRE 10% DO FATURAMENTO MENSAL BRUTO DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DO VALOR DO DEBITO EXEQUENDO, CUJO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DEVERA SER ELABORADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. NOMEI-DEPOSITARIO E ADMINISTRADOR (CPC, ART. 869) O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 864.258/18-5 SESSÃO: 02/04/2018**

JC - Nº 1066695/18 DE 15/03/2018.. PROCESSO N. 0010310-80.2016. 8.26.0624. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DE 100% DAS COTAS SOCIAIS, COM VALOR DE PARTICIPACAO DE R\$ 2.877.600,00, DESTA EMPRESA, EM NOME DE ADEMIR SIGNORI BORSSATO, CONFORME FICHA CADASTRAL COMPLETA DE FLS. 135/137, ANOTANDO-SE, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

**NUM.DOC: 867.751/18-6 SESSÃO: 12/06/2018**

JC - Nº 1107087/18 DE 25/05/2018.. PROCESSO N. 0002487-21.2017. 8.26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL REQUISITOU PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA, ACERCA DO BLOQUEIO JUDICIAL DA MESMA, DETERMINADO NOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS. 103. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 868.733/18-0 SESSÃO: 11/07/2018**

JC - Nº 1125730/18 DE 29/06/2018.. PROCESSO N.0008162-62.2017.8. 26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA SOBRE AS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO EXECUTADO ADEMIR SIGNORI BORSSATO (CPF N.021.590.829-53), EM RELACAO A ESTA EMPRESA, CONFORME COPIAS QUE SEGUEM. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 871.163/18-4 SESSÃO: 11/09/2018 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1153936/18 DE 21/08/2018.. PROCESSO N.0008337-91.2016.8. 26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE SEJA REALIZADA A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, EM NOME DO EXECUTADO ADEMIR SIGNARI BORSSATO (CPF N.021.590.829-53), ATE O LIMITE DO DEBITO EXEQUENDO NO VALOR DE R\$1.064.395,49, TUDO NOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS.533 DOS PRESENTES (EM ANEXO), MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLH A DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

#### OBSERVAÇÕES

**NUM.DOC: 851.958/10-2 SESSÃO: 01/06/2010**

JC - Nº 1103418/10 DE 13/04/2010.. PROCESSO N 624.01.1998.005348-1, ORDEM N 1318/2007. TRATA-SE DE OFICIO JUDICIAL EXPEDIDO PELO JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI, ACOMPANHADO DE COPIA DA R. DECISAO, POR MEIO DA QUAL A MM JUIZA DE DIREITO DECLAROU INEFICAZES EM RELACAO A Acao EM EPIGRAFE AS ALTERACOES CONTRATUAIS QUE RETIRARAM O INTERESSADOS, ADEMIR SIGNORI BORSSATO, DAS SEGUINTE EMPRESAS: A) BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA. (ARQUIVAMENTO N 289.239/04-7); B) FREE WAY 35 IMIGRANTES AUTO POSTO LTDA. (AQUIVAMENTO N 13.086/05-4); C) AUTO POSTO TODESCATO LTDA. (ARQUIVAMENTO N 482.599/04-2); D) AUTO POSTO BIG HOUSE LTDA. (ARQUIVAMENTO N 13.082/05-0); E) BORSSATO SUMARE AUTO POSTO LTDA. (ARQUIVAMENTO N 13.084/05-7); F) CHURRASCARIA E LANCHONETE BORSSATO LTDA. (ARQUIVAMENTO N 12.671/05-8); G) LANCHONETE E CHURRASCARIA BORSSATO LTDA. (ARQUIVAMENTO N 48.687/05-4); H) BORSSATO ARACARIGUAMA AUTO POSTO LTDA. (ARQUIVAMENTO N 13.074/05-2); I) BORSSATO GRANDE PARADA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - ANTIGA BORSSATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM LTDA. (ARQUIVAMENTO N 252.108/05-0); J) RESTAURANTE E CHURRASCARIA BATISTELLO LTDA. - BORSSATO GUARULHOS CHURRASCARIA E LANCHONETE LTDA. (ARQUIVAMENTO N 138.555/06-0), DEVENDO SER MANTIDA A EXPRESSAO "BLOQUEIO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DA SOCIEDADE. (D.P. 25/05/2010).

JC - Nº 1125309/15 DE 29/07/2015.. PROCESSO N. 0005348-44.1998.8.26.0624. TRATA-SE DE SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CÍVEL DO FORO DE TATUI/SP, POR MEIO DO QUAL COMUNICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, EM QUE FIGURAM COMO TERCEIROS INTERESSADOS: "BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.", "FREE WAY 35 IMIGRANTES AUTO POSTO LTDA.", "AUTO POSTO TODESCATO LTDA.", "AUTO POSTO BIG HOUSE LTDA.", "BORSSATO - SUMARE AUTO POSTO LTDA.", "CHURRASCARIA E LANCHONETE BORSSATO LTDA." (ATUALMENTE DENOMINADA "CHURRASCARIA E LANCHONETE SIQUELERO IV LTDA."), "LANÇONETE E CHURRASCARIA BORSSATO LTDA." (ATUALMENTE DENOMINADA "LANÇONETE & CHURRASCARIA SIQUELERO V LTDA. - EPP"), "BORSSATO ARACARIGUAMA AUTO POSTO LTDA.", "BORSSATO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA." (ATUALMENTE DENOMINADA "BORSSATO GRANDE PARADA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.") E BORSSATO GUARULHOS CHURRASCARIA E LANCHONETE LTDA.. ACOMPANHA O PRESENTE O "PRINT" DO ANDAMENTO PROCESSUAL EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM TEOR DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM 07/07/2015, PARCIALMENTE TRANSCRITA: DIANTE DOS DEPOSITOS DOS AUTOS (FLS. 580, 1589, 1609, 1610 E 1746/1763) E DA CONCORDÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO EXTINTA A AÇÃO POPULAR, EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA ADEMIR SIGNORI BORSSATO E EUGENIO DOS SANTOS NETO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 791, I, DO CPC. DETERMINO O LEVANTAMENTO DAS PENHORAS EFETIVADAS NOS AUTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. RETIRANDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M. N. 1474), (D. P. DE 10 DE SETEMBRO DE 2015).

## NUM.DOC: 851.378/16-0 SESSÃO: 22/01/2016

JC - Nº 1166357/15 DE 06/11/2015.. PROCESSO N. 0008441-10.2001.8.26.0624. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO REQUERIDO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL INFORMA QUE POR R. SENTENÇA DATADA DE 16/02/2011 FOI DECRETADO O BLOQUEIO JUDICIAL DESTA EMPRESA. APODO-SE A EXPRESSÃO "BLOQUEIO JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL DA MESMA. (MANIFESTAÇÃO C.J/JUCESP N. 68/2016 - DATADA DE 05/01/2016).

## NUM.DOC: 879.829/17-5 SESSÃO: 16/10/2017

JC - Nº 1165692/17 DE 02/10/2017.. PROCESSO N. 0000179-12.2017.8.26.0624 - 2014/001573. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3. VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: VALERIO VALDRIGHI E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DO DEVEDOR ADEMIR SIGNORI BORSSATO EM RELAÇÃO A ESTA EMPRESA, CONFORME FOI REQUERIDO, SERVINDO ESTA DECISÃO DO TERMO RESPECTIVO, COM OBSERVÂNCIA AO QUE DISPÕE O ART. 861, DO CPC. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

## NUM.DOC: 890.840/17-9 SESSÃO: 28/11/2017

JC - Nº 1120604/17 DE 17/11/2017.. PROCESSO N. 0000743-85.2008.8.26.0145. TRATA-SE DE TERMO DE PENHORA E DEPOSITO, EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1. VARA DO FORO E COMARCA DE CONCHAS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MARILUCE LOPES DEL BEM E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTRO, POR MEIO DO QUAL EM CUMPRIMENTO A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO EM EPIGRAFE, LAVROU O TERMO DE PENHORA SOBRE 100% DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO EXECUTADO ADEMIR SIGNORI BORSSATO (CPF: 021.590.829-53), EQUIVALENTE A R\$ 2.877.600,00, DESTA EMPRESA, DO QUAL FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO O MESMO. O DEPOSITÁRIO NÃO PODE ABRIR MÃO DO BEM DEPOSITADO SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO.

## NUM.DOC: 858.941/18-1 SESSÃO: 11/01/2018

JC - Nº 1198736/17 DE 19/12/2017.. PROCESSO N. 0009544-27.2016.8.26.0624. TRATA-SE DE DECISÃO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3. VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO EXECUTADO: SANTEC TÉCNICAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS LTDA E ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL COM RELAÇÃO AO EXECUTADO ADEMIR, DEFERIU A PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, EM NOME DE ADEMIR SIGNORI BORSSATO (CPF: 021.590.829-53), CONFORME FICHA CADASTRAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO A FLS. 83/87, CORRESPONDENTE A R\$ 2.877.600,00, PARA GARANTIA DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 731.062,69. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDÊNCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DO JUÍZO.

## NUM.DOC: 859.000/18-7 SESSÃO: 11/01/2018

JC - Nº 1198737/17 DE 19/12/2017.. PROCESSO N. 0012578-88.2008.8.26.0624 - 2008/002178. TRATA-SE DE DECISÃO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3. VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE AÇÃO CÍVEL PÚBLICA, ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO E COMO REQUERIDO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DAS QUOTAS SOCIAIS DO

DEVEDOR ADEMIR SIGNORI BORSSATO EM RELACAO A ESTA SOCIEDADE, CONFORME FICHA CADASTRAL COMPLETA DE FLS. 1654/1656, CORRESPONDENTE A R\$ 2.877.600,00. DEFERIU A PENHORA SOBRE 10% DO FATURAMENTO MENSAL BRUTO DESTA EMPRESA, ATE O LIMITE DO VALOR DO DEBITO EXEQUENDO, CUJO DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DEVERA SER ELABORADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. NOMEI A DEPOSITARIO E ADMINISTRADOR (CPC, ART. 869) O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 864.258/18-5 SESSÃO: 02/04/2018**

JC - Nº 1066695/18 DE 15/03/2018.. PROCESSO N. 0010310-80.2016. 8.26.0624. TRATA-SE DE DECISAO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 3. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DEFERIU A PENHORA DE 100% DAS COTAS SOCIAIS, COM VALOR DE PARTICIPACAO DE R\$ 2.877.600,00, DESTA EMPRESA, EM NOME DE ADEMIR SIGNORI BORSSATO, CONFORME FICHA CADASTRAL COMPLETA DE FLS. 135/137, ANOTANDO-SE, MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

**NUM.DOC: 867.751/18-6 SESSÃO: 12/06/2018**

JC - Nº 1107087/18 DE 25/05/2018.. PROCESSO N. 0002487-21.2017. 8.26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURA(M) COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL REQUISITOU PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBACAO NA FICHA CADASTRAL DESTA EMPRESA, ACERCA DO BLOQUEIO JUDICIAL DA MESMA, DETERMINADO NOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS. 103. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 868.733/18-0 SESSÃO: 11/07/2018**

JC - Nº 1125730/18 DE 29/06/2018.. PROCESSO N.0008162-62.2017.8. 26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 1. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO, POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS PARA PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA SOBRE AS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO EXECUTADO ADEMIR SIGNORI BORSSATO (CPF N.021.590.829-53), EM RELACAO A ESTA EMPRESA, CONFORME COPIAS QUE SEGUEM. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

**NUM.DOC: 871.163/18-4 SESSÃO: 11/09/2018 PENDÊNCIA JUDICIAL**

JC - Nº 1153936/18 DE 21/08/2018.. PROCESSO N.0008337-91.2016.8. 26.0624. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2. VARA CIVEL DO FORO E COMARCA DE TATUI/SP, NOS AUTOS DA Acao DE CUMPRIMENTO DE SENTENCA, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO E COMO EXECUTADO: ADEMIR SIGNORI BORSSATO E OUTROS, POR MEIO DO QUAL DETERMINOU QUE SEJA REALIZADA A AVERBACAO DA PENHORA DAS COTAS SOCIAIS DESTA EMPRESA, EM NOME DO EXECUTADO ADEMIR SIGNARI BORSSATO (CPF N.021.590.829-53), ATE O LIMITE DO DEBITO EXEQUENDO NO VALOR DE R\$1.064.395,49, TUDO NOS TERMOS DA R. DECISAO DE FLS.533 DOS PRESENTES (EM ANEXO), MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLH A DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35218837983  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/10/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para EDSON SOARES : 10611852810. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 108627967, terça-feira, 30 de outubro de 2018 às 17:40:53.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 07/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 07 de novembro de 2018



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

Autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624

MM<sup>a</sup>. JUÍZA,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Ciente da transferência dos valores constritos para conta do juízo (fls. 272/277).

Junto nesta oportunidade pesquisa de preços dos automóveis penhorados a fls. 185 e 187, conforme cópia infra.

Quanto aos automóveis localizados a fl. 191, verifica-se que não existem informações suficientes para pesquisa. Assim, aguardo **efetiva penhora** e descrição dos bens, de modo que a avaliação poderá ser apresentada posteriormente, se necessário.

Por fim, aguardo cumprimento integral da decisão de fls. 269/271.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**

3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**

Analista Jurídico

### Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2018
Código Fipe:	003286-7
Marca:	Ford
Modelo:	Fiesta 1.6 8V Flex/Class 1.6 8V Flex 5p
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	l7tc85r87gp
Data da consulta	quarta-feira, 7 de novembro de 2018 16:05
Preço Médio	R\$ 23.581,00





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

1. Tabela FIPE e Webmotors
2. SP VOLKSWAGEN FUSCA 1.2 8V GASOLINA 2P MANUAL 1962

### Preços de **VOLKSWAGEN FUSCA 1.2 8V GASOLINA 2P MANUAL 1962**

Nova avaliação

**R\$**

Última atualização 01/11/2018

*Preços de venda no Brasil*

- Mínimo **R\$ 32.000**
- Médio **R\$ 39.333**
- Máximo **R\$ 60.000**

Última atualização 13/09/2018

*Preços de venda em São Paulo*

- Mínimo **R\$ 27.000**
- Médio **R\$ 39.300**
- Máximo **R\$ 60.000**

Última atualização 01/08/2018

1. **SP CALOI MOBILETE 50 1997**

### Preços de CALOI MOBILETE 50 1997

Nova avaliação

**R\$ 641**

Última atualização 01/11/2018

*Preços de venda no Brasil*

- Mínimo **R\$ 0,00**
- Médio **R\$ 0,00**
- Máximo **R\$ 0,00**

*Preços de venda em São Paulo*

- Mínimo **R\$ 0,00**
- Médio **R\$ 0,00**
- Máximo **R\$ 0,00**



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 07/11/2018 17:32**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 7 de Novembro de 2018**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2018/031742-1**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE** À Rua São Bento, nº 764, centro, Tatuí/SP (matr. 8422) e **constate** se é habitado pela executada Silvia Regina Pereira Matias ou por terceira pessoa.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 07 de novembro de 2018. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

\*62420180317421\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Paulo Balduino Andreoli, portador do CPF. nº 041.187.928-69, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Recursos Humanos  
**Prefeitura Municipal de Tatuí**

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício previdenciário da beneficiária Silvia Regina Pereira Matias, portadora do CPF. nº 005.580.058-02, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 Banco Bradesco S/A

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício previdenciário da beneficiária Silvia Regina Pereira Matias, portadora do CPF. n° 005.580.058-02, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 Banco Santander S/A

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Juraci Oscar Junior, portador do CPF. nº 036.712.718-09 (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza), até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Unidade Central de Recursos Humanos Secretaria de Planejamento e Gestão, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, CEP. 01017-911 São Paulo/SP

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Terceiro Interessado **SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
 Certo

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria a penhora de 100% das cotas sociais, com valor de participação de \$ 2.877.600,00 da empresa Borssato Administradora de Bens Próprios Ltda, inscrita no CNPJ. sob nº 06.271.615/0001-39, em nome de Ademir Signori Borssato, conforme ficha cadastral que segue em frente.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Rua Barra Funda, 836  
 CEP 01152-000 São Paulo - SP

0002739-24.2017.8.26.0624




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TATUÍ**
**FORO DE TATUÍ**
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Terceiro Interessado **SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
 Certo

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

 Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí  
 TATUIPREV

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Terceiro Interessado **SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
 Certo

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, **solicito informações acerca da aposentadoria de Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, em qual agência bancária é efetuado o depósito.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjstj.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INSS TATUÍ

0002739-24.2017.8.26.0624

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2018, foi disponibilizado na página 3106/3109 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação  
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cota retro: Os valores bloqueados "via BacenJud", foram transferidos para conta judicial, conforme planilha que segue em frente. No mais, determino: 1) Expeça-se o mandado, para constatação pelo Sr. Oficial de Justiça, se o imóvel localizado na Rua São Bento, nº 764, centro, Tatuí/SP (matr. 8422) é habitado pela executada Silvia Regina Pereira Matias ou por terceira pessoa. 2) Diante da decisão de fls. 148/149 e 179/180, oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Paulo Balduino Andreoli, portador do CPF. nº 041.187.928-69, bem como ao Banco Bradesco S/A e Banco Santander S/A, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício previdenciário da beneficiária Silvia Regina Pereira Matias, portadora do CPF. nº 005.580.058-02, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo. 3) Defiro a penhora sobre 10% do salário líquido dos executados Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Junior E Luiz Antônio Ribeiro de Campos, até a satisfação do débito, observando que lhes remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos. 4) Oficie-se à Unidade Central de Recursos Humanos Secretaria de Planejamento e Gestão, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 3º andar, CEP. 01017-911 São Paulo/SP, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Juraci Oscar Junior, portador do CPF. nº 036.712.718-09 (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza), até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo. 5) Oficie-se ao Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí TATUIPREV, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo. 6) Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, solicitando informações acerca da aposentadoria de Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, em qual agência bancária é efetuado o depósito. Com a informação nos autos, oficie-se a agência bancária, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício líquido da aposentada, até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste juízo. Servirá a presente, por cópia assinada, como Termo de Penhora. Cumpra-se na forma da Lei. 7) Defiro a penhora de 100% das cotas sociais, com valor de participação de \$ 2.877.600,00 da empresa Borssato Administradora de Bens Próprios Ltda, inscrita no CNPJ. sob nº 06.271.615/0001-39, em nome de Ademir Signori Borssato, conforme ficha cadastral que segue em frente. Comunique-se a JUCESP. Servirá a presente, em conjunto com a ficha cadastral, como Termo de Penhora. Cumpra-se na forma da Lei. 8) Defiro a penhora do veículo marca/modelo CALOI/SUZUKI AH 50, placa CGK1474, em nome de Maria das Dores Miranda, bem como dos veículos marca/modelo FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947 e VW/FUSCA 1200, placa CYA8724, em nome de Juraci Oscar Junior. Por ora, ficam nomeados os possuidores como depositários, dispensadas outras formalidades. Deverá o Ministério Público,

comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Por fim, intimem-se os executados da presente decisão, para no prazo legal, interponem recurso e/ou impugnação. Int. e ciência ao MP."

Tatuí, 13 de novembro de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA  
DATA DE POSTAGEM



DE JUSTIÇA  
fls. 301

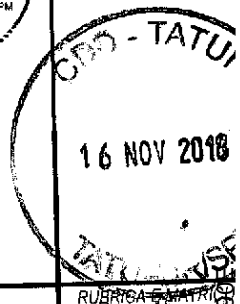
**DESTINATÁRIO**

Ao Banco Bradesco  
Rua Quinze de Novembro, 254 – Centro  
CEP: 18270-310

Tatuí – SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP – 18278-440



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA  
Carilene de Fátima  
Luz  
1301 1107 4668

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Carilene de Fátima Luz*

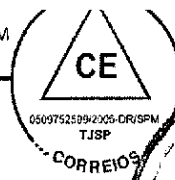
DATA DA ENTREGA

16.11.18



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



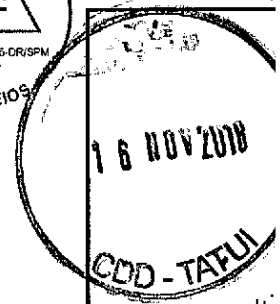
DE  
fil. 302 JUSTIÇA

**DESTINATÁRIO**

Ao Banco Santander  
Rua Onze de Agosto, 232 – Centro  
CEP: 18270-000  
Tatuí – SP

**ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP – 18278-440



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

CEAR...  
RUBRICA...  
Agente de...  
Matr. 81129046  
CDD - TATUI

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

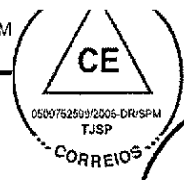
ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Luiz Cândido*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

10.11.18

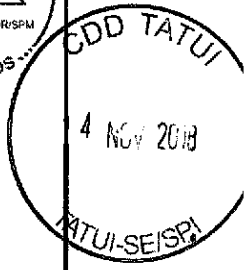


**DESTINATÁRIO.**

Lo(Á) Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tatuí  
Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro  
CEP 18270-900  
Tatuí-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virginio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUI/SP  
CEP - 18278-440



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

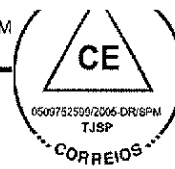
ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Jessica Domingos*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTRADA  
15 11 2018

EDUARDO ALVES  
MOTORIZADO  
Matrícula: 8105254  
CDD TATUI



**DESTINATÁRIO.**

Ao(A) INSS-Instituto Nacional do Seguro Social  
Cônego Demétrio, 378  
CEP 18270-160  
Tatui-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatui  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatui  
TATUI/SP  
CEP - 18278-440



TENTATIVAS DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA
1º / / : h	(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente	LUIZ VAGNER COELHO Agente de Correios Matricula: 811274
2º / / : h	(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido	
3º / / : h	(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	

ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto. ( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Assinatura do Remetente: **Rosemary Baranheira**  
Assinatura do Recebedor: **IAPE - 05993736**  
Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

DATA DA ENTREGA: **14, 11, 18**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERECEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP.**

**Cumprimento de Sentença nº 0002739-26.2017.8.26.0624**

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

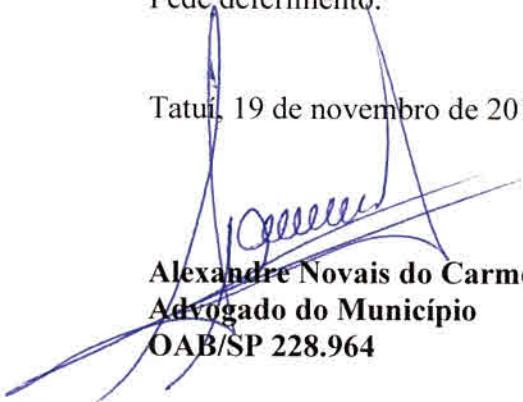
Executado: Ademir Signori Borsato e outros

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO  
MUNICÍPIO DE TATUÍ - TATUIPREV**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar pela impossibilidade no cumprimento dos termos determinados no ofício de fls. 297 dos autos, uma vez que o Sr. Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF nº. 622.520.628-00, na verdade se encontra aposentado junto do Regime Geral de Previdência – INSS e não no Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí – TATUIPREV, sendo aquela a Entidade responsável para proceder eventuais descontos no benefício previdenciário do cidadão apontado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tatuí, 19 de novembro de 2018.

  
**Alexandre Novais do Carmo**  
**Advogado do Município**  
**OAB/SP 228.964**

Ofício\_Cumprimento\_Sentença\_Luiz Antônio Ribeiro de Campos Tatuiprev

Rosan Filho <rosanfilho@tatuiprev.com.br>

Seg 19/11/2018, 11:21

Para: alexandre-novais@hotmail.com <alexandre-novais@hotmail.com>

2 anexos (263 KB)

Ofício - Cumprimento de sentença - Luiz Antônio Ribeiro de Campos.pdf; blocked.gif;

Dr. Alexandre

Bom dia

Tudo bem???

O Tatuiprev foi notificado hoje, para cumprir o ofício anexo referente ao processo judicial nº 0002739-24.2017.8.26.0624.

Ocorre que o Sr. Luiz Antonio Ribeiro de Campos, portador do CPF sob nº 622.520.628-00 **não é aposentado por esta autarquia,** o que impossibilita o Tatuiprev efetuar os descontos solicitados no presente ofício.

Informo ainda que o Sr. Luiz Antonio está aposentado pelo RGPS, devendo o judiciário oficiar o INSS.

Tem como o Dr. peticionar??

Boa Semana

Abraço!

Rosan Filho

Diretor de Benefícios

Tatuiprev

Tel(15) 3259-7601

email: [rosanfilho@tatuiprev.com.br](mailto:rosanfilho@tatuiprev.com.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Cota retro: Defiro a penhora dos veículos marca/modelo; 1) FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, 2) HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, 3) HONDA NXR150 BROS ES, placa DOW7404 e 4) HONDA/XR200R, placa BXV4717, em nome de Paulo Balduino Andreoli.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Deverá o Ministério Público, comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

No mais, cumpra a serventia a decisão de fls. 269/271.

**Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.**

Int.

Tatuí, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: **EDSON SOARES**

22/11/2018 - 16:49:52

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	ERA1312	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2008
<b>Chassi</b>	9BFPSZPPA9B879003	<b>Marca/Modelo</b>	FORD/COURIER L 1.6 FLEX	<b>Ano Modelo</b>	2009

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TATUI
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI	<b>Nro do Processo</b>	00027392420178260624
<b>Juiz Inclusão</b>	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA	<b>CPF</b>	128.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON SOARES	<b>CPF</b>	106.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2018

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: **EDSON SOARES**

22/11/2018 - 16:52:12

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	DTO2092	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9C2JC30707R209153	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/CG 125 FAN	<b>Ano Modelo</b>	2007

## Restrições RENAVAL

BAIXADO RESTRICAO_ADMINISTRATIVA
-------------------------------------

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TATUI
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI	<b>Nro do Processo</b>	00027392420178260624
<b>Juiz Inclusão</b>	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA	<b>CPF</b>	128.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON SOARES	<b>CPF</b>	106.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2018

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: **EDSON SOARES**

22/11/2018 - 16:53:23

## Veículo/Informações RENAVAM

<b>Placa</b>	DOW7404	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2005
<b>Chassi</b>	9C2KD03306R002009	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/NXR150 BROS ES	<b>Ano Modelo</b>	2006

## Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

## Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TATUI
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI	<b>Nro do Processo</b>	00027392420178260624
<b>Juiz Inclusão</b>	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA	<b>CPF</b>	128.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON SOARES	<b>CPF</b>	106.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2018

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: **EDSON SOARES**

22/11/2018 - 16:54:46

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	CQG7075	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1997
<b>Chassi</b>	1FTCR10X6VTA84868	<b>Marca/Modelo</b>	I/FORD RANGER XL	<b>Ano Modelo</b>	1997

## Restrições RENAVAL

VEICULO\_ROUBADO

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TATUI
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI	<b>Nro do Processo</b>	00027392420178260624
<b>Juiz Inclusão</b>	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA	<b>CPF</b>	128.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON SOARES	<b>CPF</b>	106.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2018

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: EDSON SOARES****22/11/2018 - 16:55:26**

## Veículo/Informações RENAVAL

<b>Placa</b>	BXV4717	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	1995
<b>Chassi</b>	9C2MD2801SRS00035	<b>Marca/Modelo</b>	HONDA/XR 200R	<b>Ano Modelo</b>	1995

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	TATUI
<b>Órgão Judiciário</b>	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUI	<b>Nro do Processo</b>	00027392420178260624
<b>Juiz Inclusão</b>	LIGIA CRISTINA BERARDI FERREIRA	<b>CPF</b>	128.1XX.XXX-XX
<b>Usuário Inclusão</b>	EDSON SOARES	<b>CPF</b>	106.1XX.XXX-XX
<b>Restrição</b>	Transferência	<b>Data Inclusão</b>	14/06/2018





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 26 de novembro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 26/11/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 26 de novembro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 26/11/2018 12:56**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 26 de Novembro de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

Autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Nesta oportunidade, junto valores tabela FIPE dos automóveis penhorados.

Diante da resposta de fls. 305 (aposentadoria de Luiz Antonio), requero encaminhamento do ofício de fls. 297 ao INSS.

Por fim, aguardo resposta aos demais ofícios.

Tatuí, 26 de novembro de 2018.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**

3ª Promotora de Justiça de Tatuí



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2018
Código Fipe:	811078-6
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 FAN / FAN KS / 125 i FAN
Ano Modelo:	2007
Autenticação	q29j9jkr17q
Data da consulta	segunda-feira, 26 de novembro de 2018 13:13
Preço Médio	R\$ 3.377,00



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2018
Código Fipe:	811082-4
Marca:	HONDA
Modelo:	NXR 150 BROS ES
Ano Modelo:	2006
Autenticação	wyh1q6rw2hq
Data da consulta	segunda-feira, 26 de novembro de 2018 13:12
Preço Médio	R\$ 4.658,00



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2018
Código Fipe:	003085-6
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XL 2.3 CS
Ano Modelo:	1997 Gasolina
Autenticação	g18d06k3jhp
Data da consulta	segunda-feira, 26 de novembro de 2018 13:11
Preço Médio	R\$ 12.532,00



## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	novembro de 2018
Código Fipe:	003139-9
Marca:	Ford
Modelo:	Courier 1.6 L/ 1.6 Flex
Ano Modelo:	2009 Gasolina
Autenticação	jyshd3tcbrp
Data da consulta	segunda-feira, 26 de novembro de 2018 13:08
Preço Médio	R\$ 17.523,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Documento de Origem: **Tipo de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> - Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Terceiro Interessado **SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
 Certo

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 26 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INSS

0002739-24.2017.8.26.0624



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício 21.038.07.0/1021/2018/APSTAT/INSS

Tatuí, 20 de Novembro de 2018.

À V. Excia

Ligia Cristina Berardi Machado

Juiz(a) de Direito 3ª Vara Cível Comarca de Tatuí

Av. Virgílio Montezzo Fº, 2009 Bairro Nova Tatuí

CEP: 18278-440

**Assunto:** Ofício sem nº – recebido em 19.11.2018  
**Processo:** 0002739-24.2017.8.26.0624  
**Exequente:** Ministério Público do Estado de São Paulo  
**Executado:** Ademir Signori Borsato e Outros  
**Terceiro Interessado**  
**Certo:** SOMPO SEGUROS S/A (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A)

Em atenção ao ofício em referência, informamos que o benefício nº 42/109.304.078/2, segurada Maria das Dores Pinto, CPF nº 031.800.118-74, está sendo creditado no Banco Bradesco S/A, Órgão Pagador 814153 – Praça da Matriz – URB. Tatuí/SP, através de Conta Corrente nº 0000109835.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

**LUÍS MARCELO DA MOTTA**

Gerente da Agência da Previdência Social em Tatuí

Substituindo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 27 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício líquido da aposentada, Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao  
 Banco Bradesco S/A  
 Praça da Matriz  
 Tatuí

0002739-24.2017.8.26.0624

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0087/2018, foi disponibilizado na página 3475/3479 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)

Teor do ato: "Cota retro: Defiro a penhora dos veículos marca/modelo; 1) FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, 2) HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, 3) HONDA NXR150 BROS ES, placa DOW7404 e 4) HONDA/XR200R, placa BXV4717, em nome de Paulo Balduino Andreoli. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Deverá o Ministério Público, comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado. No mais, cumpra a serventia a decisão de fls. 269/271. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Int."

Tatuí, 28 de novembro de 2018.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



DESTINATÁRIO.  
Ao(A) INSS-Instituto Nacional do Seguro Social  
Dônego Demétrio, 378  
CEP 18270-160

Tatuí-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP - 18278-440

CDD TATUÍ  
14 NOV 2018  
TATUÍ-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICAR E MATRICULAR AGENTE DE CONTROLE Matrícula: 81124
1º / / : h		(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente	
2º / / : h		(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido	
3º / / : h		(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:	
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEPTOR <b>Rosemary Baranheira</b> SIAPE - 0593736			DATA DA ENTREGA <b>14, 11, 18</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 29/11/2018 às 14:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017 e código 624.

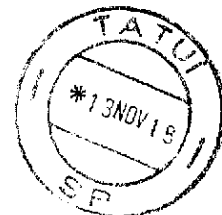
**JT 66359953 9 BR**

**DESTINATÁRIO.**

Ao(À) Unidade Central de Recursos Humanos Secretaria de Planejamento e Gestão  
 Av. Rangel Pestana , 300-3º Andar  
 CEP 01017-911  
 São Paulo-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Juizo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
 Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
 18278-440 - Tatuí - SP



TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	____/____/____ : ____ h
2º	____/____/____ : ____ h
3º	____/____/____ : ____ h

Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO N 0002739-24.2017</b>	RUBRICA E MATRÍCULA CARTEIRO Veleiro Marques De Souza Matr. 8 905.212-9
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: ( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR **ROSANA OLIVEIRA SANTOS**  
 RG: 21.415.188-8

DATA DA ENTRADA DO DOCUMENTO **21 NOV 2018**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS  
Av. Rangel Pestana, 300 – 3º andar – Sé, CEP 01017-911  
Telefone (11) 3204-4940

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

**Ofício UCRH nº 175/2018**

Processo Digital nº 0002739-24.2017.8.26.0624  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Executado: Ademir Signori Borsato e outros

Meritíssima Senhora Juíza,

Em atendimento ao contido no Ofício S/N, datado de 07 de novembro de 2018, da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Comarca de Tatuí, cumpre-nos informar que, em pesquisa realizada no “*Sistema Integrado de Folha de Pagamento e Acumulação Remunerada*”, no âmbito do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, constatamos que o Senhor **JURACI OSCAR JUNIOR**, RG nº 13.207.664, CPF nº 036.712.718-09, é Professor de Ensino Médio e Técnico, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Outrossim, informamos que encaminharemos o Expediente SPG nº 1865476/2018, conforme cópia da manifestação em anexo à Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS, situada na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigência – São Paulo/SP – CEP 01208-000, órgão responsável pelo desconto em folha de pagamento do referido servidor, **com vista ao atendimento do Ofício em referência diretamente a Vossa Excelência.**

Respeitosamente,

**MARISA DE ANDRADE SANTAREM**  
Respondendo pelo Expediente da UCRH

A Meritíssima Senhora Juíza  
**Dra. LIGIACRISTINA BERARDI MACHADO**  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tatuí  
3ª Vara Cível do Foro de Tatuí  
Av. Virgílio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí – CEP 18278-440





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**SUBSECRETARIA DE GESTÃO**  
**UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

**EXPEDIENTE:** SPG nº 1865476/2018  
**INTERESSADO:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tatuí – 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí.  
**ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença

Por intermédio do Ofício s/n, datado de 07 de novembro de 2018, o MM. Juízo da Comarca de Tatuí, 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, solicita desconto mensal, a título de penhora, na folha de pagamento do Sr. **JURACI OSCAR JUNIOR**, RG nº 13.207.664, CPF nº 036.712.718-09, da quantia correspondente a 10% do salário líquido, até a satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição do referido juízo.

Tendo em vista que o requerido é Professor de Ensino Médio e Técnico, do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, submetemos o presente à consideração superior com proposta de encaminhamento à Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS, situada na Rua dos Andradas, 140 – Santa Efigência – São Paulo/SP – CEP 01208-000, **com vista ao atendimento do Ofício em referência, diretamente à autoridade requisitante.**

**GTAS-I, 28 de novembro de 2018.**

  
**PATRÍCIA FERNANDES HALFELD**  
 Assessor Técnico III

  
**SÉRGIO ARANTES**  
 Diretor Técnico III

De acordo com a manifestação do Grupo Técnico de Apoio Setorial-I. Encaminhe-se à Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS, com vista ao atendimento do Ofício em epígrafe, retornando para arquivamento.

**U.C.R.H., 30 de novembro de 2018.**

  
**MARISA DE ANDRADE SANTAREM**  
 Respondendo pelo Expediente da UCRH



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Ofício 21.038.07.0/1062/2018/APSTAT/INSS**

**Tatuí, 03 de Dezembro de 2018.**

**Ao Foro de Tatuí**

**Comarca de Tatuí – 3ª Vara Cível**

**Av. Virgílio Montezzo Fº, 2009 – Bº Nova Tatuí - Tatuí/SP**

**CEP: 18278-440**

**Assunto: Ofício sem nº - recebido em 30.11.2018**

**Processo: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Executado: Ademir Signori Borsato e Outros**

**Terceiro Interessado Certo: SOMPO SEGUROS S.A (Grupo Marítima Seguros S/A)**

MM. Juiz(a),

1. A Agência da Previdência Social em Tatuí tem recebido ofícios encaminhados pelo Tribunal de Justiça com determinação para realização de bloqueio e depósito em conta judicial de parcelas de rendimentos de benefícios previdenciários, para fins de quitação de dívidas diversas cobradas mediante ação ajuizada contra o segurado devedor.
2. Infelizmente, entretanto, devemos informar a existência de obstáculos legais operacionais para o cumprimento de tais determinações.
3. Nesse sentido, inicialmente, esclareça-se que o Instituto Nacional do Seguro Social é autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social que possui como finalidade legal o reconhecimento e a operacionalização dos direitos dos cidadãos inscritos no Regime Geral de Previdência Social, sendo responsável pelo pagamento de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei.
4. Seu papel restringe-se, assim, à concessão e manutenção de benefícios previdenciários entre os segurados e, claro, seus dependentes, não se tratando, pois, de instituição financeira, isto é, capaz de administrar e movimentar recursos, seja pela ausência de previsão legal que lhe atribua essa competência, seja pela ausência de sistemas operacionais que permitam tal controle de fluxos.
5. Nesse contexto, impele esclarecer que, para não incorrer em crime de desobediência, quando uma ordem dessa natureza chega à Agência da Previdência Social, tornam-se necessárias uma série de medidas que obrigam que servidores públicos, que deveriam atuar na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, além, claro, no atendimento diário de segurados, passem a exercer outras atividades absolutamente estranhas à finalidade legal da autarquia.
6. De fato, para dar cumprimento a cada ordem, um servidor precisa, primeiramente, comandar no sistema da DATAPREV uma consignação do benefício e aguardar o



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

próximo pagamento com o desconto. No mês seguinte, precisa emitir uma Autorização de Pagamento - AP em nome do favorecido, com publicação em Boletim de Serviço Local - BSL. Depois, encaminhar a autorização de pagamento, o comprovante do desconto e cópia do ofício judicial para a Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade - OFC da Gerência Executiva do INSS em Sorocaba, que, finalmente irá efetuar o depósito em conta judicial diretamente na instituição bancária. Tudo isso sem falar em acompanhar mês a mês, manualmente, a evolução do saldo devedor face os descontos efetivados no benefício.

7. Veja, Excelência, que a estrutura da autarquia previdenciária não comporta tais situações, para as quais, inclusive, não existe previsão legal, não havendo que se transferir para a administração pública indireta a obrigação de controlar as dívidas e as correspondentes quitações de cada cidadão inadimplente e, eventualmente, a responsabilidade por erro na administração dessas operações.
8. Nesse ponto registre-se que, de acordo com o art. 114 da Lei 8.213/91, "salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, **o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento**".
9. Dessa forma, ante a inexistência de previsão legal para fundamentar e regular o desconto nos moldes pretendidos (repasso de percentual do benefício do segurado, para conta bancária de terceiros, em virtude de pagamento de dívidas), assim como pela falta de estrutura do INSS para atender tais determinações sem que haja prejuízo para sua atividade fim, solicitamos a compreensão de Vossa Excelência, para que os referidos bloqueios e transferências sejam solicitados diretamente à instituição bancária.
10. Para tanto, informamos que o benefício está sendo regularmente depositado em favor do segurado na Agência 0212-1 do Banco Itau S/A, sito à Praça da Matriz, 60 - Centro - Tatui/SP - CEP: 18270-290, conta corrente 0000532618.
11. Certos em contar com a colaboração deste Juízo, requeremos a retratação da determinação contida no **Ofício sem nº de 26/11/2018**, para que a Autarquia seja liberada de movimentar a máquina administrativa para atividades alheias à sua finalidade, em nome do interesse público.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossa manifestação de elevado respeito.

Atenciosamente,

**ELI MACHADO**

Gerente da Agência da Previdência Social em Tatui

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 07 de dezembro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**


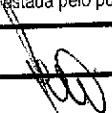
**CERTIFICA-SE** que em 07/12/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 07 de dezembro de 2018

	<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>DESTINATÁRIO.</b> Ao(A) Sr.(a) Gerente da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Rua Cônego Demétrio,378-Centro CEP 18270-160 Tatuí-SP <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí TATUÍ/SP CEP – 18278-440				
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: ( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em		<b>RUBRICA E MATRICULAÇÃO DO AGENTE DE CORREIOS</b> Luiz Cartero Agente de Correios Matrícula: 8112036 CDD TATUI	
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 0002739-24.2017</b>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DA ENTREGA 29, 11, 18	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 07/12/2018 às 14:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B02B7.

 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <b>9</b>		<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>JT 66359953 9 BR</b>				
<b>DESTINATÁRIO.</b> Ao(À) Unidade Central de Recursos Humanos Secretaria de Planejamento e Gestão Av. Rangel Pestana, 300-3º Andar CEP 01017-911 São Paulo-SP				
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí 18278-440 - Tatuí - SP				
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º ____/____/____ : ____h 2º ____/____/____ : ____h 3º ____/____/____ : ____h <b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROCESSO N 0002739-24.2017</b> <b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: ( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Veleim Marques De Souza Matr. 8.905.212-9 Carreira
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA <b>11 NOV 2018</b>		Nº DO DOCUMENTO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <b>ROSANA OLIVEIRA SANTOS</b> RG: <b>21.415.188-8</b>				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 07/12/2018 às 15:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B063F.



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 07/12/2018 15:23**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 7 de Dezembro de 2018**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TATUÍ

**MM. Juiz:**

Fls. 322 e 331: requeiro expedição de ofício às instituições bancárias para retenção das quantias penhoradas.

Fls. 329: Aguardo desconto em folha pelo departamento responsável.

Aguardo, ainda, devolução do mandado de fls. 291 e intimação da penhora dos veículos, nos termos de fls. 307.

Tatuí, d.s.

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**  
**Promotora de Justiça**

**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ**

Processo n.º 0002739-24.2017.8.26.0624

**PEDIDO URGENTE DE EFEITO SUSPENSIVO**

**LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, idoso, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.410.366-8 e inscrito no CPF sob n.º 622.520.628/00, residente na Rua Joaquim Teixeira, 640, Tatuí, vem apresentar

**IMPUGNAÇÃO**  
**com pedido liminar de efeito suspensivo**

pelos fundamentos fáticos e jurídicos que ora passa a expor:

Às **fls. 269/271**, deferiu-se a penhora de 10% sobre o valor líquido dos proventos de aposentadoria do executado.

Publicada a decisão em 14/11/2018 (**fls. 299/300**). Considerando que não houve expediente nos dias 15 e 16 de Novembro, o prazo final para a apresentação de impugnação é hoje.

Por dois motivos, requer-se a anulação ou reforma da decisão impugnada:

1. O art. 833, inciso IV, do NCPC, estabelece, como regra, a **impenhorabilidade absoluta** de salários e proventos de aposentadoria, admitindo a penhora numa única hipótese, quando o executado receber mais que 50 salários mínimos (**atualmente, R\$ 47.700,00**), caso em que a constrição poderá recair sobre as verbas excedentes a esse limite (§2º). O executado recebe infinitamente menos que isso. Portanto, pela lei, não pode ter seus proventos de aposentadoria penhorados.



## RIBEIRO ADVOGADOS

José Dirceu de Jesus Ribeiro – Comendador da Ordem do Mérito Visconde de Mauá  
 Ronald Adriano Ribeiro – Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil  
 Arthur Davis F. Ribeiro – Mestre em Direito Criminal e Professor de Direito Penal

2. Ademais, em outra execução que tramita perante este juízo ([processo 0012578-88.2008.8.26.0624](#)), Vossa Excelência já deferiu a penhora de 10% dos proventos de aposentadoria do executado. Portanto, o deferimento de nova penhora neste caso, **em 10% sobre o líquido**, implicará no bloqueio cumulativo de **20% do benefício do executado**, o que excede o limite considerando razoável por este juízo.

DECISÃO	
Processo nº:	0012578-88.2008.8.26.0624 - 2008/002178
Classe - Assunto	Ação Civil Pública
Requerente:	Ministério Público do Estado de São Paulo e outro
Requerido:	Ademir Signori Borssato e outros
<p>Conclusos em 24/11/2017 à MM. Juiz(a) de Direito: <b>Dr(ª). Ligia Cristina Berardi Machado.</b></p> <p>Vistos.</p> <p>Cota ministerial de fls. 1653, decido:</p> <p>1) Defiro a penhora das quotas sociais do devedor Ademir Signori Borssato em relação à sociedade BORSSATO ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA, CNPJ. 06.271.615/0001-39, conforme ficha cadastral completa de fls. 1654/1656,</p>	

nos autos em 28/11/2017 às 18:23.  
 he o processo 0012578-88.2008.8.26.0624 e código HC00000001RVR5.

<p><b>FORO DE TATUI</b>  <b>3ª VARA CÍVEL</b>            Avenida Virgilio Montezzo Filho, 2009, . - Nova Tatui            CEP: 18278-440 - Tatui - SP            Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br</p> <p><b>cumprimento dos atos de constrição.</b></p> <p>3) Defiro a penhora sobre 10% do benefício social da executada Maria das Dores Miranda, até a satisfação do débito, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.</p> <p>Oficie-se ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, para que efetue o desconto mensal de 10% do benefício líquido da executada Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, até a quitação integral do débito, devendo os valores ser depositados em conta judicial a disposição deste juízo.</p> <p>4) Defiro a penhora sobre 10% do benefício social do executado Luzi Antonio Ribeiro de Campos, até a satisfação do débito, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.</p> <p>Oficie-se ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, para que efetue o desconto mensal de 10% do benefício líquido do executado Luiz Antonio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até a quitação integral do débito, devendo os valores ser depositados em conta judicial a disposição deste juízo.</p> <p>5) Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 949 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tatui/SP (fls. 1715/1717), em nome de Luiz Antonio Ribeiro de Campos, correspondente a 50% do imóvel.</p> <p>Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.</p>	<p>ADO, liberado nos autos em 28/11/2017 às 18:23.            ento do, informe o processo 0012578-88.2008.8.26.0624 e código HC00000001RVR5.</p>
---	--



## DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

O Art. 525, §6º, do NCPC, permite ao juiz atribuir efeito suspensivo à impugnação, **“desde que garantido o juízo com a penhora”** e os **“fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação”**, requisitos presentes no caso em tela, porque já houve determinação para início dos descontos sobre o benefício do executado, com afetação imediata de sua subsistência e de seus familiares.

Portanto, **requer, liminarmente, e com lastro no Art. 525, §6º, do NCPC, que a impugnação seja recebida com EFEITO SUSPENSIVO**, oficiando-se o INSS para suspender os descontos feitos sobre o benefício do executado até o julgamento final da presente defesa.

## DO PEDIDO FINAL

Por fim, requer seja a presente impugnação julgada procedente, para anular ou reformar a decisão impugnada e afastar a penhora sobre os proventos de aposentadoria do executado, com fundamento no Art. 833, inciso IV, do NCPC.

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente a expedição de ofício ao INSS solicitando informações sobre o valor atual do benefício do executado, a fim de comprovar que recebe abaixo do limite previsto no art. 833, §2º, do NCPC.

Atribui-se à presente impugnação o valor de R\$ 1.000,00, para todos os efeitos legais.

É o que se requer, como medida de **DIREITO** e **JUSTIÇA!**

Tatuí, na data do protocolo.

**RONALD ADRIANO RIBEIRO**  
**OAB/SP 239.734**



**Ribeiro Advogados**  
Advocacia Cível e Criminal

---

**PROCURAÇÃO "AD JUDITIA ET EXTRA"**  
**REVOGAÇÃO DE MANDATOS ANTERIORES**

**LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileiro, idoso, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG n.º 8.410.366-8 e inscrito no CPF sob n.º 622.520.628/00, residente na Rua Joaquim Teixeira, n.º 640, Tatuí/SP, pelo presente instrumento constitui procurador o advogado **Dr. RONALD ADRIANO RIBEIRO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 239.734, com endereço profissional na Rua Professor Adauto Pereira, n.º 241, Tatuí/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad juditia et extra", podendo propor ações, contestar, recorrer, reconvir, transigir, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais ou extrajudiciais isoladamente, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente para oferecer impugnação em face de decisão que deferiu a penhora de seus proventos de aposentadoria, nos autos do incidente de cumprimento de sentença n.º 0002739-24.2017.8.26.0624, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí.

Por este ato, ficam revogados os mandatos outorgados a seus antigos patronos, para todos os efeitos legais.

Tatuí, 08 de Dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.410.366-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/JUN/2009

NOME LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

FILIAÇÃO JOSE RIBEIRO DE CAMPOS

E MARIA DE LOURDES DE BRITO CAMPOS

NATURALIDADE TATUI -SP DATA DE NASCIMENTO 10/SET/1950

DOC ORIGEM TATUI -SP

CPF 622520628000

CC: LV.B038/FLS.0130/N.010000

*Dr. A. L. L.* 01 Delegado Divisório  
CARLOS ANTONIO DE SOUZA de Polícia IRGD-SSSP



1232-8 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBELTON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.848.932-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/2009

NOME MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS

FILIAÇÃO JUDITH NUNES

NATURALIDADE TATUI -SP DATA DE NASCIMENTO 07/AGO/1959

DOC ORIGEM TATUI -SP

CPF 02682650899

CC: LV.B38 /FLS.130 /N.010000

*Dr. A. L. L.* 01 Delegado Divisório  
CARLOS ANTONIO DE SOUZA de Polícia IRGD-SSSP



1232-8 PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GAMBELTON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

*Maria A. N. de Campos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Certidão de Registro Civil das Pessoas Naturais**  
da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo

HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
Escrivão

DARCI FERNANDES SOARES  
Oficial Maior

RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 888  
FONE 51-1682 - CEP 18270 - TATUI - SP

**REGISTRO CIVIL**

ESTADO DE São Paulo  
COMARCA DE Tatui  
MUNICÍPIO DE Tatui  
DISTRITO DE Tatui

- Hélio Sá de Campos Portela -

Escrivão efetivo do Registro Civil

## Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o n.o 10.000, às fls. 130, do livro n.o B: 38 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 27 de abril de 1974, foi feito o casamento de - Luiz Antonio Ribeiro de Campos e Maria Aparecida Nunes -

contraído perante o Juiz Sr. José Lencione -  
e as testemunhas as constantes do termo de casamento -

Ele, nascido em Tatui: Estado de São Paulo -

aos 10 de setembro de 1950

profissão F. municipal, residente e domiciliado em Tatui: SP -  
filho de José Ribeiro de Campos e de D. Maria de Lourdes de Brito Campos -

Ela, nascida em Tatui: Estado de São Paulo -

aos 07 de agosto de 1959

profissão P. domésticas, residente e domiciliada nesta cidade -  
filha de Judith Nunes -

a qual passou assinar-se - Maria Aparecida Nunes de Campos -

Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os 1 a 4 do Código Civil.  
Observações: Regime Adotado: Separação de Bens, de acordo com o Alvará do MM. Juiz de Direito -

**SELADA POR VERIFICAÇÃO**

**Certório de Registro Civil das Pessoas Naturais**  
da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo

HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
Escrivão

DARCI FERNANDES SOARES  
Oficial Maior

RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 888  
FONE 51-1682 - CEP 18270 - TATUI - SP

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 12 de agosto de 1974

*[Assinatura]*  
ESCRIVÃO

**Gerson Augusto Nessel**  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
R.G. 21.971.455

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALD ADRIANO RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 16:20, sob o número WTT118700884782. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B490B.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.056.531-0 DATA DE EXPIRAÇÃO 19/OUT/2011

Nome: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR

FILIAÇÃO: LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

E MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS

DATA DE NASCIMENTO: 17/AGO/1974

CIDADE: TATUI - SP

UF: TATUI - SP

CC: IV.B43 / FLS.270 / N.011316

CPF: 259189218/00 PIS 12468448105

196 Delegado Divisorário

Roberto Assis da Silva, Diretor IIRGD, SSP/SP

LEI Nº 7.116-DE 29/08/88

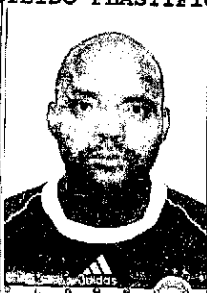
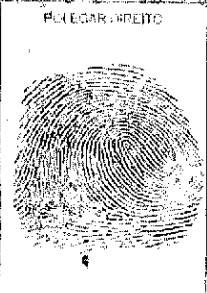
PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO - 8250-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIF

PLACAR BREITO

605-07/2020

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**259.189.218-00**

Nome  
**LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR**

Nascimento  
**17/08/1974**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo  
 CAMARCA DE Tatuí  
 MUNICÍPIO DE Tatuí  
 DISTRITO DE Tatuí

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo  
 NÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCI FERNANDES SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA DEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 666  
 FONE 51-1689 - CEP 18270 - TATUI - SP

- Hélio Sá de Campos Portela -  
 Oficial Substituto do Registro Civil

**Certidão de Nascimento**

CERTIFICO que, às fls. 14 do Livro A - 47, sob N.º de  
 Ordem 46.929 foi lavrado o assento de nascimento de  
 = LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS JUNIOR =  
 do sexo masculino, cor parda, nascido no dia dezesete de  
 agosto de mil novecentos e setenta e quatro. ( 17.08.1974 ).-  
 às 05 horas e 00 minutos, em Tatuí: deste  
 estado -  
 filho de = Luiz Antonio Ribeiro de Campos =  
 e de Dona = Maria Aparecida Nunes de Campos =  
 Sendo avós paternos José Ribeiro de Campos -  
 e Dona Maria de Lourdes de Brito Campos -  
 e avós maternos \_\_\_\_\_  
 e Dona Judith Nunes -  
 O assento foi lavrado em 20 de agosto de 1974 tendo sido declarante  
 o pai -  
 e serviram de testemunhas = Vera Lucia de Sá e José dos Santos -  
 Observações pg Nada consta.-

SELADA POR VERBA

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo  
 NÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCI FERNANDES SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA DEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 666  
 FONE 51-1689 - CEP 18270 - TATUI - SP

O referido é verdade e dou fé  
Tatuí, 03 de setembro de 19 90

*Darci Soares*  
 Darci Fernandes Soares  
 OFICIAL MAIOR R.G. 9.067.596

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALD ADRIANO RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 16:20, sob o número WTTT18700884782. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B490B.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DE SÃO PAULO 1232-8  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.370.242-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUL/2001

NOME MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE CAMPOS  
 FILIAÇÃO LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS  
 E MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS

NATURALIDADE TATUI - SP DATA DE NASCIMENTO 11/SET/1985

DOE ORIGEM TATUI-SP TATUI  
 GN:LV.A18 /FLS.496 /N.009689

ASSINATURA DO TITULAR  
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria de Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**337.057.338-50**

Nome  
**MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE CAMPOS**

Nascimento  
**11/09/1985**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALD ADRIANO RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 16:20, sob o número WJTTJ18700884782. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B490B.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo  
 COMARCA DE Tatui  
 MUNICÍPIO DE Tatui  
 DISTRITO DE Tatui

Hélio Sá de Campos Portela  
 Oficial Relativo do Registro Civil

### Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 496 do Livro A -18, sob N.º de  
 Ordem 9.689 foi lavrado o assento do nascimento de

Marcos Vinicius Ribeiro de Campos  
 do sexo masculino, cor parda, nascido 0 no dia onze de  
setembro de mil novecentos e oitenta e cinco - 11/09/1985 -  
 às 2 horas e 15 minutos, em Maternidade  
de Tatui-SP

filho de Antônio Ribeiro de Campos  
 e de Dona Maria Aparecida Nunes de Campos -  
 sendo avós paternos José Ribeiro de Campos -  
 e Dona Maria de Lourdes de Brito Campos -  
 e avós maternos \_\_\_\_\_  
 e Dona Judith Nunes -

O assento foi lavrado em 17 de setembro de 1985 tendo sido declarante  
o pai  
 e serviram de testemunhas: Alberto Cecillato e José Gaspar

Observações: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

CARTEIRO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS  
 DE TATUI - SÃO PAULO  
 Instrumento

Ao Serventário Cr\$ \_\_\_\_\_  
 Ao IPI-SP Cr\$ 1.587,00  
 Total Cr\$ 2.170,00  
11/09/85  
 Recibo (XXX)

SELADA POR VERBA

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 17 de setembro de 85

Hélio Sá de Campos Portela  
 Oficial  
 HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA - CIC 037.162.068-50

Ord 29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALD ADRIANO RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 16:20, sob o número WTT118700884782. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47B490B.



MINISTERIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
450.877.008-88

Nome  
PAULO CESAR RIBEIRO DE CAMPOS

Nascimento  
27/07/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

8250-3

*Paulo Cesar Ribeiro de Campos*

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

50.410.126-2 13/MAR/2012

PAULO CESAR RIBEIRO DE CAMPOS

LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS

E MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS

TATUI - SP 27/JUL/1994

TATUI-SP

TATUI

CN: LV.A042/FLS.0228/N.023773

450877008/88

# REPÚBLICA FEDERATIVA



**BRASIL**  
 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo  
 HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCÍ FERNANDES SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 600  
 FONE 51-1689 - CEP 12270 - TATUI - SP

REGISTRO CIVIL  
 ESTADO DE São Paulo  
 COMARCA DE Tatuí  
 MUNICÍPIO DE Tatuí  
 DISTRITO DE Tatuí

- Hélio Sá de Campos Portela -  
 Oficial Efetivo do Registro Civil

## Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 228 do Livro A -42, sob N.o de Ordem 23.773 foi lavrado o assento do nascimento de

- Paulo Cesar Ribeiro de Campos -  
 do sexo masculino, nascid o no dia vinte e sete  
de julho de mil novecentos e noventa e quatro - 27/07/1994 -  
às 22 horas e 10 minutos, em Maternidade  
de Tatuí:SP -

filh o de Luiz Antonio Ribeiro de Campos -  
 e de Dona Maria Aparecida Nunes de Campos -  
 Sendo avós paternos José Ribeiro de Campos -  
 e Dona Maria de Lourdes de Brito Campos -  
 e avós maternos - - - - -  
 e Dona Judith Nunes -

O assento foi lavrado em 15 de agosto de 1994 tendo sido declarante  
o pai -  
 e serviram de testemunhas - - - - -

Observações:

**SALADA POR VERBA**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo  
 HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCÍ FERNANDES SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 600  
 FONE 51-1689 - CEP 12270 - TATUI - SP

O referido é verdade e dou fé.

Tatuí 15 de agosto de 1994

Hélio Sá de Campos Portela  
 Oficial Efetivo  
 R.G. 2914.869

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



## REGISTRO CIVIL

ESTADO DE São Paulo  
 COMARCA DE Tatui  
 MUNICÍPIO DE Tatui  
 DISTRITO DE Tatui

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo  
 HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCY LERANDEZ SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 000  
 FONE 61-1682 - CEP 18270 - TATUI - SP

- Hélio Sá de Campos Portela -

Oficial Efetivo do Registro Civil

### Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 170 do Livro A. -29 sob N.º de  
 Ordem 15.941 foi lavrado o assento do nascimento de

- Patricia de Fátima Ribeiro de Campos -

do sexo feminino, cor branca, nascida no dia quinze de  
setembro de mil novecentos oitenta e nove - 15/09/1989 -  
 às 17 horas e 25 minutos, em Maternidade

de Tatui:SP -

filha de Luiz Antonio Ribeiro de Campos -

e de Dona Maria Aparecida Nunes de Campos -

Sendo avós paternos José Ribeiro de Campos -

e Dona Maria de Lourdes de Brito Campos -

e avós maternos

e Dona Judith Nunes -

O assento foi lavrado em 25 de setembro de 1989 tendo sido declarante

: o pai -

e serviram de testemunhas : João Antonio Egorlon e Luis Carlos Sebastião -

Observações: 18

SELADA POR VERRA

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
 da Comarca de Tatui, Estado de São Paulo  
 HÉLIO SÁ DE CAMPOS PORTELA  
 Escrivão  
 DARCY LERANDEZ SOARES  
 Oficial Maior  
 RUA CEL. AURELIANO DE CAMARGO, N. 000  
 FONE 61-1682 - CEP 18270 - TATUI - SP

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 25 de setembro de 1989.

*Hélio Sá de Campos*  
 Oficial  
 Hélio Sá de Campos Portela  
 OFICIAL EFETIVO  
 R.G. 2914.802



EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TATUI ESTADO DE SÃO PAULO

**Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

**JURACI OSCAR JUNIOR**, brasileiro, convivente, contador, Titular da Cédula de Identidade RG. Nº 13.207.664 - SSP-SP, e CPF/MF. N.º 036.712.718-09, residente e domiciliado, à Rua Jose Del Fiol, nº 25, jardim Andréa Ville , Tatuí - SP, CEP 18276-710, – Estado de São Paulo, através de seu advogado seu advogado e bastante procurador Dr. Francisco Nelson Andreoli OAB/SP. Nº. 417098, CPF Nº 840.947.968-00, E-mail: andreoli@adv.oabsp.org.br com escritório situado na Av Firmo Vieira de Camargo nº 769 Centro – CEP. 18.270-770 – Tatuí SP, fone 3259.3805, local em que recebe intimações e notificações na forma da lei, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, consubstanciado no art. 7º, inciso X da CF/88 na forma do artigo c/c art. 833 inciso IV, do NCPD, apresentar **IMPUGNAÇÃO** com pedido liminar de efeito suspensivo à penhora de salário:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O Requerido ficou sem patrono no presente processo pois o escritório que o patrocinava, deixou de fazer pela morte de seu titular e renuncia dos demais advogados, razão pela qual vem através de novo patrono, com procuração juntada, apresentar sua **impugnação, conforme artigo 313 inciso I do NCPD**.

### **TÍTULO II - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO**

**Art. 313.** Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

Compulsando os autos verifica-se que foi determinado por esse juízo penhora de salário da executada no percentual de 10% ( dez por cento) de seus rendimentos, conforme despacho de fls. 269/271. No entanto, o requerido não foi intimado pessoalmente da decisão, sendo a intimação



publicada no diário oficial, folha 74, e posteriormente as folhas 269/271 sendo essa publicação endereçado aos patronos, mas o requerido não tem patrono cosntituído nos autos, visto que o seu patrono Dr Silvio Roberto Mazzeto oab/sp 89053, veio a falecer no dia 5 de janeiro de 2018, com baixo no do quadro da ordem dos advogados do brasil. Razão pela qual pede receber a presente impugnação.

**Por dois motivos, requer-se a anulação ou reforma da decisão impugnada:**

**1º Caso - valor do salario R\$ 3.148,20**  
**Comprovantes DOC. III,IV,V**

É sabido que o salário somente pode ser penhorado, quanto o executado perceber valor acima de 50 salários mínimos, - R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme dispõe o novel Código de Processo Civil, artigo 833, inciso IV e § 2º do Código de Processo Civil, o qual garante a dignidade do ser humano, impedindo que a dívida retire do devedor os elementos mínimos ao seu sustento e de sua família, vejamos: Art. 833. São impenhoráveis:

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

§ 2º O disposto nos incisos IV e X do caput não se aplica à hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, bem como às importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários-mínimos mensais, devendo a constrição observar o disposto no art. 528, § 8º, e no art. 529, § 3º.

**2º Caso - Bloqueio Cumulativo**

Ademais, em outra execução que tramita perante a 1º Vara Cível do Forum de Tatuí No **Processo 0003065-33.2007.8.26.0624**, o juiz determinou a penhora de 10% dos proventos do salario do executado. Portanto, o deferimento de nova penhora neste caso, em 10% sobre o líquido, implicará no bloqueio cumulativo de 20% do benefício do executado, o que excede o limite considerando razoável por este juízo.





## **DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

O Art. 525, § 6º, do NCPC, permite ao juiz atribuir efeito suspensivo à impugnação, “desde que garantido o juízo com a penhora” e os **“fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação”**, requisitos presentes no caso em tela, porque já houve determinação para início dos descontos sobre o Salario do executado, com afetação imediata de sua subsistência e de seus familiares.

Portanto, requer, liminarmente, e com lastro no Art. 525, § 6º, do NCPC, que a impugnação seja recebida com EFEITO SUSPENSIVO, oficiando-se o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para suspender os descontos feitos sobre o salario do executado até o julgamento final da presente defesa.

## **DO PEDIDO FINAL**

Por fim, requer seja a presente impugnação julgada procedente, para anular ou reformar a decisão impugnada e afastar a penhora sobre os proventos do salario do executado, com fundamento no Art. 833, inciso IV, do NCPC.

Requer a produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, especialmente a expedição de ofício ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, solicitando informações sobre o valor atual do Salario do executado, a fim de comprovar que recebe abaixo do limite previsto no art. 833, §2º, do NCPC.

Atribui-se à presente impugnação o valor de R\$ 1.000,00, para todos os efeitos legais.

É o que se requer, como medida de

**DIREITO e JUSTIÇA!**

Tatuí, 10 de Dezembro 2018.

**FRANCISCO NELSON ANDREOLI**

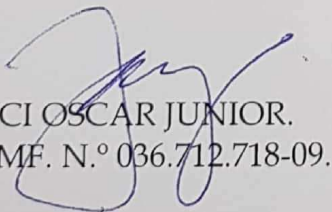
OAB/SP 417.098





## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" COM PODERES ESPECIAIS

JURACI OSCAR JUNIOR, brasileiro, convivente, contador, Titular da Cédula de Identidade RG. N° 13.207.664 - SSP-SP, e CPF/MF. N.º 036.712.718-09, residente e domiciliado, à Rua Jose Del Fiol, nº 25, jardim Andréa Ville, Tatuí - SP, CEP 18276-710, - Estado de São Paulo, por este instrumento particular de Procuração, constitui seu advogado e bastante procurador Dr. Francisco Nelson Andreoli OAB/SP. N.º. 417098, CPF N.º 840.947.968-00, E-mail: andreoli@adv.oabsp.org.br com escritório situado na Av Firmo Vieira de Camargo nº 769 Centro - CEP. 18.270-770 - Tatuí SP, fone 3259.3805, local em que recebe intimações e notificações na forma da lei, a quem conferem amplos e gerais poderes da Cláusula "Ad Judicia" para o Fórum em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo confessar, receber citação ou intimação, receber e dar quitação, atual em reconvenção e em ação de oposição, suspeição e impedimento, desistir de ação e de recursos interpostos, transigir, firmar compromissos, acordos e termos, outorgando-lhes ainda, poderes especiais para atuarem em sua defesa nos autos da Ação de execução/cumprimento de sentença na 3ª Vara Civil - Fórum da Comarca de Tatuí, neste Estado Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624, praticando todos os atos inerentes e podendo, finalmente, substabelecer esta em outrem com ou sem reserva de poderes, atuando conjunta ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso no cumprimento do presente mandato.


Tatuí, 21 de Novembro de 2018.

  
JURACI OSCAR JUNIOR.  
CPF/MF. N.º 036.712.718-09.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO NELSON ANDREOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/26/2018 às 12:26, sob o número WTT118700888273 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 47CF29F.

 180590077124691-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
		<b>Documento Detalhe</b>	<b>304-9</b>	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento		06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Juraci Oscar Junior		21/12/2018			R\$ 19,80	R\$ 0,00
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora
Rua Jose Del Fiol, nº 25 Tatuí SP		036.712.718-09				R\$ 0,00
17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	13 - Honorários Advocatícios	14 - Valor Total
Proc. Origem 0002739-24.2017.8.26.0624 - Foro De Tatuí					R\$ 0,00	R\$ 19,80
18 - Nº do Documento Detalhe		180590077124691-0001				
Emissão: 21/11/2018						

5810000000-5 19800185111-7 80590077124-2 69120181221-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1>DARE-SP</h1>	
				<h2>Documento Principal</h2>	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Juraci Oscar Junior			21/12/2018		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
Rua Jose Del Fiol, nº 25 Tatuí SP			R\$ 19,80		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE  <h1>180590077124691</h1>	
036.712.718-09	(15)99102-2929	1			
06 - Observações			Emissão: 21/11/2018		
Proc. Origem 0002739-24.2017.8.26.0624 - Foro De Tatuí					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

326-812625851-7

22/Nov/2018

HORA DF 17:13:24

LOT. 21.014053-4

TERM 012833

LOCALIDADE: TATUI

AG. VINCULADA: 0359

CONTROLE: 778401878

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
DARE/SP

VALOR DO PAGAMENTO: 19,80

858100000005 198001851117  
805900771242 691201812217

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE

ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE  
16/09/2011, E AUTORIZADO PELO PROCESSO  
SF NR 1000050-283389/1998.

ESTE RECIBO SUBSTITUI A AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO  
IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABAIXO

326-812625851-7

1ª VIA









**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Faço este autos conclusos em 10/12/2018 à MMa. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca da impugnação ao cumprimento da sentença apresentado pelos executados a fls. 338/340 e documentos de fls. 341/350,

Após, tornem os autos conclusos para decisão.

Int.

Tatui, 10 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 11 de dezembro de 2018.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 11/12/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 11 de dezembro de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 11/12/2018 14:12**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 11 de Dezembro de 2018**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

Autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª. JUÍZA,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

**LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS e JURACI OSCAR JUNIOR** ofertaram impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 338/340 e 351/353). Alegam, em síntese, a impossibilidade de penhora de seus salários, com fulcro na proibição do novo CPC, bem como que a cumulação de penhora soma 20% de seus benefícios, prejudicando a subsistência. Requerem o efeito suspensivo ao recurso sob a alegação de dano grave de difícil ou incerta reparação e o afastamento da penhora determinada nestes autos.

As impugnações devem ser rejeitadas.

Sustentam os impugnantes a impossibilidade de penhora de seus salários/aposentadoria sob a alegação de expressa proibição legal nos termos do art. 833 do CPC. Sustentam ainda que a



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

penhora destes autos deverá ser levantada uma vez que cumulativamente aplicada incide em 20% de seus vencimentos/proventos.

Atualmente, a regra de impenhorabilidade vem sofrendo mitigação para se dar efetividade ao processo de execução. Sobre o tema, leciona Fredie Didier Jr<sup>1</sup>: *“A impenhorabilidade de certos bens é uma restrição ao direito fundamental à tutela executiva. É técnica processual que limita a atividade executiva e que se justifica como meio de proteção de alguns bens jurídicos relevantes, como a dignidade do executado, o direito ao patrimônio mínimo e a função social da empresa. São regras que compõem o devido processo legal, servindo como limitações políticas à execução forçada. Exatamente por tratar-se de uma técnica de restrição a um direito fundamental, é preciso que sua aplicação se submeta ao método da ponderação, a partir da análise das circunstâncias do caso concreto”*.

O E. Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou nesse sentido:

“Em **observância ao princípio da efetividade**, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC **gozariam de impenhorabilidade absoluta**”. (REsp. n. 1.059.781, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 1.10.2009).

---

<sup>1</sup> in Curso de Direito Processual Civil, Execução, v. 5, JusPodivm, 2009, p. 541.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

*In casu*, os impugnantes foram condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, logo, deverão arcar com as consequências das condutas, com ressarcimento dos danos causados aos cofres públicos.

Além disso, verifica-se que a cumulatividade das penhoras que ao todo somam 20% de seus vencimentos não se mostra desarrazoada, eis que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos semelhantes, vem admitindo a penhora de até 30% dos rendimentos do devedor. Neste sentido:

“Embargos de execução recebidos sem atribuição do efeito suspensivo. Insurgência. Alegação de que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. **Decisão acertada que prestigiou a relativização da penhora salarial.** Impenhorabilidade que não pode servir de escudo para o mau pagador. **Possibilidade do bloqueio no percentual fixado de 30%.** Recurso improvido”. (Al. n. 2088835-08.2015.8.26.0000, rel. Des. Fábio Quadros, j. 11.6.2015) – grifo nosso.

Ademais, os impugnantes não juntaram qualquer documento capaz de demonstrar eventuais danos gerados pela determinação das penhoras, eis que **Luiz Antônio** apenas acostou documentos pessoais dos membros de sua família, enquanto que **Juraci** se limitou a apresentar seus holerites (fls. 342/350 e 357/359).

Em síntese, não anexaram documentos que provem eventual hipossuficiência financeira, em que constassem todas as despesas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

mensais, de modo que se pudesse concluir ao final pela impossibilidade de permanência da penhora.

Assim, não demonstrado qualquer dano ou perigo de lesão de difícil ou incerta reparação, o efeito suspensivo pretendido deverá ser indeferido.

Ante o exposto, requeiro a **REJEIÇÃO da impugnação ao cumprimento de sentença** e reitero cota de fls. 337.

Tatuí, 11 de dezembro de 2018.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**JOSIANE OLEGÁRIO CARREA**  
Analista Jurídico

**São Paulo, 19 de Novembro de 2018**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

tatui3cv@tjisp.jus.br

**Nº Processo:** 00027392420178260624

**Nº Ofício:** 0

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

Assim, esta instituição serve-se da presente para pedir a concessão de mais 20 (VINTE), dias para apresentação de resposta, destacando não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**Lucas Oliveira Croce**  
Analista de Oper. e Serviços I  
683069

Lucas Oliveira Croce

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**



**Jairo da Silva Machado**  
Assistente Administrativo  
695363

Jairo da Silva Machado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Faço estes autos conclusos em 12/12/2018 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Ademir Signori Borssato, Luís Antônio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Júnior, Paulo Balduino Andreoli, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias – ME, pelo qual requereu o pagamento de multas aplicadas em face dos executados nos autos da ação civil pública de nº 0009400-73.2004.8.26.0624, que tramitou nesta Vara Cível.

Luiz Antônio Ribeiro de Campos foi intimado pelo DJE (fls. 74), na pessoa de seu advogado, a pagar o valor de R\$ 270.591,48, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante do débito.

Juraci Oscar Junior foi intimado pelo DJE (fls. 74), na pessoa de seu advogado, a pagar o valor de R\$ 266.598,57, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante do débito.

Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, requereu o Ministério Público a penhora de 10% dos salários percebidos pelos corréus Luiz Antônio Ribeiro de Campos e Juraci Oscar Júnior, pedido este deferido pela decisão de fls. 269/271.

Em face da decisão de fls. 269/271, Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353 apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, alegando, em resumo, que verbas salariais, a teor do disposto no artigo 833, IV, do CPC, são impenhoráveis. Alegaram, ainda, que manutenção daquela decisão acarretaria em desconto na ordem de 20% do salário de cada um deles, pois já há determinação de desconto de verba salarial, no importe de 10%, no processo de nº 0003065-33.2007.8.26.0624 em trâmite na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

1ª Vara Cível local em face de Juraci Oscar e no processo nº 0012578-88.2008.8.26.0624 em trâmite nesta 3ª Vara Cível em face de Luiz Antônio Ribeiro de Campos. Requereram a reconsideração da decisão, a fim de afastar a determinação da penhora de percentual de seus respectivos salários.

Manifestação do Ministério Público a fls. 364/365.

É o relatório.

Decido.

As impugnações ao cumprimento de sentença formuladas por Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353 devem ser rejeitadas.

Embora os impugnantes fundamentem seus pedidos de impenhorabilidade integral de salários no disposto no artigo 833, IV, do CPC, tal regra tem sido flexibilizada pelos Tribunais Superiores como forma de dar efetividade às decisões judiciais, protegendo-se apenas o valor necessário à subsistência do devedor e sua família, sendo possível a constrição o restante, mesmo porque, “*considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar suas obrigações*”, como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrighi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008.

No mesmo sentido e dispondo, ainda, que a penhora no percentual de 20% sobre o salário do agente é possível, em casos de satisfação de interesse público:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENHORA. PROVENTOS. Decisão que deferiu a penhora de 20% dos proventos do agravante, em ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, em fase de execução. Possibilidade. A regra da impenhorabilidade (art. 833, IV, CPC) pode ser relativizada quando o caso concreto permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Ausência de provas do comprometimento da subsistência do agravante ou de sua família. Interesse público na satisfação do crédito (multa civil). Percentual de 20% adequado, consideradas as circunstâncias do caso. RECURSO NÃO PROVIDO.”. – (Agravado UBIRAJARA ROBERTO MORI, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo).*

Diante do exposto, rejeito as impugnações ao cumprimento de sentença

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

formuladas por Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353.

Aguarde-se resposta ao ofício copiado a fls. 323.

Diante do teor de fls. 330/331, expeça-se ofício nos moldes daquele expedido a fls. 321.

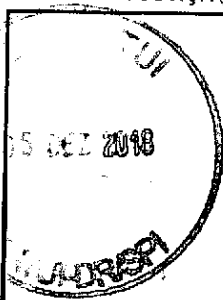
Fls. 328/329: Aguarde-se cumprimento da medida determinada.

Fls. 337, 3º parágrafo: Aguarde-se integral cumprimento da decisão de fls. 307.

Int. e ciência ao MP.

Tatuí, 11 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

<b>CORREIOS</b>		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL</b>	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM <b>9</b>		TRIBU DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO. Ao(À) Banco Bradesco S/A Praça da Matriz, 25-Centro CEP 18270-290 Tatuí-SP					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí TATUÍ/SP CEP – 18278-440					
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º / / : h	(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente		
2º / / : h	(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido		
3º / / : h	(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:		
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em / /			
- Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 0002739-24.2017</b>					
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Alexandre Jordão</i>				DATA DA ENTREGA <b>5/12/18</b>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR					



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUI**

**FORO DE TATUI**

**3ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO**

Processo Digital nº: 0002739-24.2017.8.26.0624  
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>  
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Executado: Ademir Signori Borsato e outros  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 624.2018/031742-1

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatui, Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE À** Rua São Bento, nº 764, centro, Tatui/SP (matr. 8422) e **constate** se é habitado pela executada Silvia Regina Pereira Matias ou por terceira pessoa.

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 07 de novembro de 2018. Almir Marques Honório, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e o código 42F9362.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 22/01/2019 às 15:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4A168B7.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª.VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Flaviana Laranjeira (24426)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2018/031742-1 dirigi-me ao endereço, por três vezes, encontrando-o sempre fechado. Nesta ultima diligencia indaguei o proprietário do comércio estabelecido no mesmo local, acerca da moradora do imóvel e ele me informou que a proprietária do imóvel residia na Rua Duque de Caxias, 121, para onde me dirigi e ali fui atendida por Larissa, filha de Silvia, uma vez que Silvia não se encontrava. Indaguei Larissa sobre quem habitava a casa localizada na Rua São Bento,764, e ela afirmou ser sua irmã Samanta. Informou-me que Silvia residia naquele local, ou seja, Rua Duque de Caxias, 121. Diante do exposto CONSTATEI que na Rua São Bento 121, reside Samanta – filha de Silvia Regina Matias. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 09 de dezembro de 2018.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Flaviana Laranjeira (24426)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2018/031742-1 dirigi-me ao endereço, por três vezes, encontrando-o sempre fechado. Nesta ultima diligencia indaguei o proprietário do comércio estabelecido no mesmo local, acerca da moradora do imóvel e ele me informou que a proprietária do imóvel residia na Rua Duque de Caxias, 121, para onde me dirigi e ali fui atendida por Larissa, filha de Silvia, uma vez que Silvia não se encontrava. Indaguei Larissa sobre quem habitava a casa localizada na Rua São Bento,764, e ela afirmou ser sua irmã Samanta. Informou-me que Silvia residia naquele local, ou seja, Rua Duque de Caxias, 121. Diante do exposto CONSTATEI que na Rua São Bento 121, reside Samanta – filha de Silvia Regina Matias. O referido é verdade e dou fé. Tatui, 09 de dezembro de 2018.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Tatuí

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 0002739-24.2017.8.26.0624  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Executado: Ademir Signori Borsato e outros

**Ato Ordinatório**

Ciência ao Ministério Público.

Tatuí, 23 de janeiro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 23/01/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Ciência ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 23 de janeiro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 23/01/2019 13:30**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Ciência ao Ministério Público.**

**Tatui, 23 de Janeiro de 2019**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 23 de janeiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Banco Itaú S/A**  
**Praça da Matriz, 60 – Tatuí**  
**CEP – 18270-290**

0002739-24.2017.8.26.0624

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 3810/3815 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robatini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Ademir Signori Borssato, Luis Antônio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Júnior, Paulo Balduino Andreoli, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias ME, pelo qual requereu o pagamento de multas aplicadas em face dos executados nos autos da ação civil pública de nº 0009400-73.2004.8.26.0624, que tramitou nesta Vara Cível. Luiz Antônio Ribeiro de Campos foi intimado pelo DJE (fls. 74), na pessoa de seu advogado, a pagar o valor de R\$ 270.591,48, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante do débito. Juraci Oscar Junior foi intimado pelo DJE (fls. 74), na pessoa de seu advogado, a pagar o valor de R\$ 266.598,57, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10% sobre o montante do débito. Decorrido o prazo para pagamento voluntário do débito, requereu o Ministério Público a penhora de 10% dos salários percebidos pelos corréus Luiz Antônio Ribeiro de Campos e Juraci Oscar Júnior, pedido este deferido pela decisão de fls. 269/271. Em face da decisão de fls. 269/271, Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353 apresentaram impugnação ao cumprimento de sentença, alegando, em resumo, que verbas salariais, a teor do disposto no artigo 833, IV, do CPC, são impenhoráveis. Alegaram, ainda, que manutenção daquela decisão acarretaria em desconto na ordem de 20% do salário de cada um deles, pois já há determinação de desconto de verba salarial, no importe de 10%, no processo de nº 0003065-33.2007.8.26.0624 em trâmite na 1ª Vara Cível local em face de Juraci Oscar e no processo nº 0012578-88.2008.8.26.0624 em trâmite nesta 3ª Vara Cível em face de Luiz Antônio Ribeiro de Campos. Requereram a reconsideração da decisão, a fim de afastar a determinação da penhora de percentual de seus respectivos salários. Manifestação do Ministério Público a fls. 364/365. É o relatório. Decido. As impugnações ao cumprimento de sentença formuladas por Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353 devem ser rejeitadas. Embora os impugnantes fundamentem seus pedidos de impenhorabilidade integral de salários no disposto no artigo 833, IV, do CPC, tal regra tem sido flexibilizada pelos Tribunais Superiores como forma de dar efetividade às decisões judiciais, protegendo-se apenas o valor necessário à subsistência do devedor e sua família, sendo possível a constrição o restante, mesmo porque, "considerando que, de regra, cada um paga suas dívidas justamente com o fruto do próprio trabalho, no extremo estar-se-ia autorizando a maioria das pessoas a simplesmente não quitar suas obrigações", como frisou a ilustre Ministra Nancy Andrighi, do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 25.397/DF, publicado em 03/11/2008. No mesmo sentido e dispondo, ainda, que a penhora no percentual de 20% sobre o salário do agente é possível, em casos de satisfação de interesse público: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PENHORA. PROVENTOS. Decisão que deferiu a penhora de 20% dos proventos do agravante, em ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, em fase de execução. Possibilidade. A regra da impenhorabilidade (art. 833, IV, CPC) pode ser relativizada quando o caso concreto permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Ausência de provas do comprometimento da subsistência do agravante ou de sua família. Interesse público na satisfação do crédito (multa civil). Percentual de 20% adequado, consideradas as

circunstâncias do caso. RECURSO NÃO PROVIDO.". (Agravo de Instrumento nº 2193440-97.2018.8.26.0000, da Comarca de Tatuí, em que é agravante UBIRAJARA ROBERTO MORI, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. - 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo). Diante do exposto, rejeito as impugnações ao cumprimento de sentença formuladas por Luiz Antônio Ribeiro de Campos a fls. 338/340 e Juraci Oscar Júnior a fls. 351/353. Aguarde-se resposta ao ofício copiado a fls. 323. Diante do teor de fls. 330/331, expeça-se ofício nos moldes daquele expedido a fls. 321. Fls. 328/329: Aguarde-se cumprimento da medida determinada. Fls. 337, 3º parágrafo: Aguarde-se integral cumprimento da decisão de fls. 307. Int. e ciência ao MP."

Tatuí, 28 de janeiro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TATUÍ - SP

# URGENTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624

**SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S.A.)**, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** promove em face **ADEMIR SIGNORI BORSATO E OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o que segue:

Anteriormente a seguradora, ora peticionária, apresentou pedido de cancelamento de restrição judicial, fls.229 a 235, imposta por intermédio do sistema **RENAJUD**, sob o cadastro do veículo de **PLACA FTZ0009, MARCA CHEVROLET, MODELO OMEGA CD, RENAVAL 00809707659, CHASSI Nº 6G1YX54C33L964929, COR PRETA, ANO 2003/2003.**



Em r. despacho de fls.253, Vossa Excelência determina que a exequente se manifeste acerca do pedido acima descrito.

Ocorre Excelência que até a presente data não houve manifestação da exequente acerca da manifestação da **SOMPO SEGUROS S.A.**, e conseqüentemente, não houve decisão deste D. Juízo.

Diante destes fatos, o pedido de desbloqueio do veículo de placa **FTZ0009** evidentemente caracteriza-se como prejudicado.

Desta maneira, reitera-se o pedido anteriormente apresentado, no qual requer respeitosamente a Vossa Excelência que seja determinando o cancelamento da restrição judicial, imposta por intermédio do sistema **RENAJUD**, sob o cadastro do veículo de **PLACA FTZ0009, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Por derradeiro, requer, outrossim, que todas as Intimações sejam realizadas, **por intermédio de carta**, para a Rua Pará, 139, Centro, São Caetano do Sul - SP, Cep: 09510-130, e Publicações do Diário Oficial de Justiça conste também o nome da **DRA. JULIANA FALCI MENDES FERNANDES, OAB/SP 223.768**, anotando-se na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2019.

**JULIANA FALCI MENDES FERNANDES**

**OAB/SP 223.768**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 382/383: Comprove a seguradora o pagamento de indenização em razão do sinistro, bem como a posse do bem ao longo de todos esses anos, com comprovantes de recolhimento do IPVA, conforme cota ministerial de fls. 262/267. Prazo de 15 dias.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.

Int.

Tatuí, 01 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0607/2019, foi disponibilizado na página 3498/3501 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 382/383: Comprove a seguradora o pagamento de indenização em razão do sinistro, bem como a posse do bem ao longo de todos esses anos, com comprovantes de recolhimento do IPVA, conforme cota ministerial de fls. 262/267. Prazo de 15 dias. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Int."

Tatuí, 6 de fevereiro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**ANDERSON FLORENCIO SANTOS**

**De:** CAMILA GOMES PEREIRA PASSOLI  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 09:58  
**Para:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Comunicando o deferimento do efeito suspensivo nos autos 2032976-65.2019.8.26.0000  
**Anexos:** 2032976-65.2019.8.26.0000 despacho.pdf; 2032976-65.2019.8.26.0000 oficio.pdf  
**Prioridade:** Alta

Em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos 2032976-65.2019.8.26.0000 pelo Exmo. Sr. Desembargador Reinaldo Miluzzi, encaminho o presente para ciência e providências pertinentes. Para acesso ao processo digital a parte deve digitar a senha: mrednf

Recurso :Agravado de Instrumento

Processo nº : 2032976-65.2019.8.26.0000 .

Nº na origem: 0002739-24.2017.8.26.0624

Partes :

Agravante: Luiz Antônio Ribeiro de Campos

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Ademir Signori Borsato, Juraci Oscar Junior, Francisco Nelson Andreoli, Silvia Regina Pereira Matias - Me, Maria das Dores Miranda, Paulo Balduino Andreoli e Somp Seguros S/A

Atenciosamente,



**CAMILA GOMES PEREIRA PASSOLI**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 4.3 – Serviço de Processamento do 3º Grupo de Câmaras e da 6ª e 7ª Câmaras de Direito Público

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 849 – 2º Andar – Sala 204 – São Paulo/SP

E-mail: [cpassoli@tjsp.jus.br](mailto:cpassoli@tjsp.jus.br)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria Judiciária**  
**Serviço de Processamento do 6ª Câmara de Direito Público**

Ofício n.º 13/2019-GABMHCS

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Ref.: Agravo de Instrumento n.º 2032976-65.2019.8.26.0000

Ação: Cumprimento de sentença – ACP – Improbidade Administrativa

Comarca: 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí

Agravante: Luiz Antônio Ribeiro de Campos

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Ademir Signori Borsato, Juraci Oscar Junior, Francisco Nelson Andreoli, Silvia Regina

Pereira Matias - Me, Maria das Dores Miranda, Paulo Balduino Andreoli e Sompo Seguros S/A

Proc.Origem n.º: 0002739-24.2017.8.26.0624

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, deferi o efeito suspensivo no agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho de fl.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Reinaldo Miluzzi  
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ

**São Paulo, 19 de Fevereiro de 2019**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

tatui3cv@tjisp.jus.br

**Nº Processo:** 00027392420178260624

**Nº Ofício:** 0

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

**Envolvido:** Silvia Regina Pereira Matias

**CPF do Envolvido:** 005.580.058-02

Em atendimento ao ofício em questão, vimos informar que o bloqueio foi realizado, bem como a transferência do valor, conforme solicitado.

Protocolo: 70000000029907 Valor bloqueado: R\$ 95,40

Ressalta-se que em cumprimento ao ofício em pauta, efetivaremos monitoramento deste para novas transferências conforme solicitação.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Lucas Oliveira Croce  
Analista de Oper. e Serviços I  
683069



Jairo da Silva Machado  
Assistente Administrativo  
695363

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**



(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/02/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 300114370711
Data da guia 04/01/2019	Nº da guia 000000010458342	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 95,40		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EAE9EFD72D3F28AC      Data/Hora da impressão 18/02/2019 / 11:20:17      Data do depósito 13/02/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/02/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 300114370711
Data da guia 04/01/2019	Nº da guia 000000010458342	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 95,40		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EAE9EFD72D3F28AC      Data/Hora da impressão 18/02/2019 / 11:20:17      Data do depósito 13/02/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 13/02/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 300114370711
Data da guia 04/01/2019	Nº da guia 000000010458342	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 95,40		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EAE9EFD72D3F28AC      Data/Hora da impressão 18/02/2019 / 11:20:17      Data do depósito 13/02/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 25/02/2019 às 17:59 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4CA7A19.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Faço estes autos conclusos em 26/02/2019 à MMA. Juíza de Direito: Dra. **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Fls. 387/389: Ciente acerca da concessão do efeito suspensivo concedido em face da decisão de fls. 369/371.

Assim, providencie a serventia o necessário para que a penhora determinada não seja levada a efeito até decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento.

Fls. 390/391: Abra-se vista ao Ministério Público para ciência e para que requeira o que direito.

No mais, aguarde-se cumprimento da decisão de fls. 384.

Int.

Tatui, 26 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 27 de fevereiro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 27/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 27 de fevereiro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 27/02/2019 11:01**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 27 de Fevereiro de 2019**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MM<sup>a</sup> Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Anoto relatório detalhado de fls. 262/267.

Ciente da decisão de fls. 388/389 (suspensão do desconto em folha de Luiz Antonio Ribeiro).

Ciente, ainda, da resposta do Banco Santander, com depósito de R\$95,40 pertencente à Executada Silvia Regina (fls. 390/391).

Por fim, destaco o conteúdo da certidão de fls. 375, que atesta que Silvia não reside no imóvel situado na Rua São Bento, 764. Não exercendo o usufruto do bem, inviável penhora de tal direito. Resta de propriedade da Executada apenas o imóvel de matrícula 9225 – Tatuí, em tese com hipoteca em favor da CEF.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

Em síntese, a situação processual dos Executados se encontra da seguinte forma:

- 1) ADEMIR SIGNORI BORSSATO – aguarda-se conclusão de pesquisa de bens, realizada por esta Promotoria de Justiça;
- 2) LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS – penhora de seus vencimentos já deferida, mas suspensa em razão do agravo de instrumento de fls. 389. DRPF de fls. 223/224 indica que seria proprietário de uma casa e três terrenos. Quanto ao imóvel (matrícula nº 949 do CRI de Tatuí) anoto que em outros feitos foi concretizada a penhora, porém, houve alegação de bem de família, ainda pendente debate sobre a impenhorabilidade.
- 3) MARIA DAS DORES MIRANDA – penhora de seus vencimentos já deferida, ainda sem notícias de cumprimento. Proprietária de motociclo (fls. 185), cuja penhora já foi deferida (fls. 270), sem notícias de recurso por parte da Executada.
- 4) JURACI OSCAR JUNIOR – penhora de seus vencimentos, ainda pendente de cumprimento (fls. 328). É proprietário de veículos (fls. 187), já penhorados (fls. 270).
- 5) PAULO BALDUÍNO ANDREOLI – É servidor municipal (fls. 215/220) e já se determinou penhora dos vencimentos (fls. 148/149). Ofício a fls. 292, sem resposta. Proprietário de automóveis – fls. 191, já penhorados (fls. 307).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

- 6) FRANCISCO NELSON ANDREOLI – Houve penhora via Bacenjud (fls. 138 e 153), impugnada a fls. 124/128. Necessária juntada de IRPF e pesquisa Renajud. É servidor municipal (fls. 129).
- 7) SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME – Deferiu-se penhora de 10% de seus vencimentos (fls. 179/180), cumprida pelo Banco Santander (fls. 390/391). Pesquisa ARISP revelou que possui usufruto do imóvel matrícula 8422 – Tatuí e parte ideal do imóvel 9225 (fls. 252).

Em continuidade à presente execução, requiro:

- 1) Cobre-se resposta ao ofício de fls. 328, para desconto em folha de pagamento de Juraci Oscar, bem como ao ofício de fls. 323 (penhora do benefício de Maria das Dores);
- 2) Reitere-se o ofício de fls. 292 (Prefeitura de Tatuí), para desconto em folha dos rendimentos do Executado Paulo;
- 3) Realização de pesquisa Renajud e juntada de declaração IRPF do Executado Francisco Nelson;
- 4) Apreensão dos automóveis já penhorados (fls. 270 e 307) deixados em depósito com os Executados, para viabilizar posterior leilão;
- 5) Cumprimento do despacho de fls. 384 pela Seguradora Sompo (posse do veículo ômega);
- 6) Diante o valor ínfimo descontado dos vencimentos da demandada, penhora do imóvel de matrícula nº 9225 (fls. 252), pertencente à Executada Silvia Regina (e José Severino Neto – que será intimado em caso de leilão);



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

- 7) Expedição de ofício à CEF para que informe se o financiamento contraído pela Executada Silvia Regina Pereira Matias, referente ao imóvel de matrícula nº 9225 – Tatuí (fls. 252) foi quitado e se houve levantamento da hipoteca. Caso negativo, o saldo devedor atual.
- 8) Concessão de prazo de 30 dias para indicação à penhora de bens de Ademir Borssato;
- 9) Aguarde-se demais descontos em folha pelo Banco Santander em relação aos vencimentos de Silvia Regina;
- 10) Aguarde-se o julgamento do agravo (fls. 389) quanto ao desconto em folha de pagamento dos proventos de Luiz Antonio.

Tatuí, 27 de fevereiro de 2019.

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 27 de fevereiro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria **que suspenda o** desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até a decisão final do Agravo de Instrumento.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Banco Itaú S/A**  
**Praça da Matriz, 60 – Tatuí**  
**CEP – 18270-290**

0002739-24.2017.8.26.0624



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1527/2019, foi disponibilizado na página 3211/3215 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 387/389: Ciente acerca da concessão do efeito suspensivo concedido em face da decisão de fls. 369/371. Assim, providencie a serventia o necessário para que a penhora determinada não seja levada a efeito até decisão final a ser proferida no Agravo de Instrumento. Fls. 390/391: Abra-se vista ao Ministério Público para ciência e para que requeira o que direito. No mais, aguarde-se cumprimento da decisão de fls. 384. Int."

Tatuí, 6 de março de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 - Tatuí-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos,

Cota retro: Com cópia de fls. 323 e 328/329, oficie-se à agência do Banco Bradesco S/A e à Secretária de Planejamento e Gestão, respectivamente, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação.

Reitere-se o ofício de fls. 292.

Providencie a serventia a pesquisa de veículo pelo sistema RenaJud e de bens pelo sistema InfoJud, em nome do executado Francisco Nelson Andreoli.

Intime-se a segura Sompo Seguros S.A. (fls. 382/383), para cumprimento da decisão proferida a fls. 384 (posse do veículo ômega).

Com cópia de fls. 246/252, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. nº 005.580.058-02 e RG. nº 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula nº 9225 – Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor.

No mais, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 9225 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP (fls. 246/252), correspondente a 50%, de propriedade de Silvia Regina Pereira Matias.

Fica nomeada a executada como depositário do bem, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Expeça-se mandado para avaliação do bem e intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 - Tatui-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

**Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente e instruída com cópia da matrícula do imóvel, como mandado de avaliação e intimação dos executados, acerca da penhora e da avaliação.**

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Indefiro o pedido de apreensão dos veículos, pois efetivada a constrição e tendo decorrido o prazo sem impugnação, não há impedimento à alienação em leilão.

Int.

Tatui, 18 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

CELIA REGINA COELHO

TJSP

20/03/2019 • 10h 03' 15" • 08:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.2.1

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 155710278

**Data/Hora de impressão:** 20/03/2019 10:08:27

**CPF do declarante:** 840.947.968-00

**ND:** 08/50.796.359

**Data/Hora Entrega:** 30/04/2018 22:21:31

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 406

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: FRANCISCO NELSON ANDREOLI CPF: 840.947.968-00  
Data de Nascimento: 17/07/1956 Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: RUA VER ANTONIO MODENA Número: 499  
Complemento: Bairro/Distrito: RECANTO DAS ROSAS  
Município: CERQUILHO UF: SP  
CEP: 18.520-000 DDD/Telefone: (15) 3284-1384  
E-mail: DDD/Celular:  
Natureza da Ocupação: 61 Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 12.78.97.68.52-83

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	58.161,91	0,00	5.566,77	4.401,49	470,40
<b>TOTAL</b>	<b>58.161,91</b>	<b>0,00</b>	<b>5.566,77</b>	<b>4.401,49</b>	<b>470,40</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário 4.401,49  
**TOTAL** 4.401,49

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 407

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	5.566,77
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	58.161,91
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>58.161,91</b>
Desconto Simplificado	11.632,38
Base de cálculo do Imposto	46.529,53
Imposto devido	2.835,63
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	4,87
Total do imposto devido	2.835,63

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	5.566,77
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	5.566,77

## IMPOSTO A RESTITUIR

2.731,14

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	457
Conta para crédito	17704 6

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.401,49
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI**

fls. 409

**CPF: 840.947.968-00**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

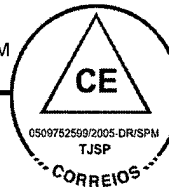
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que reiterei o ofício de fls. 292. Nada Mais. Tatuí, 20 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



**Tribunal de  
Justiça**

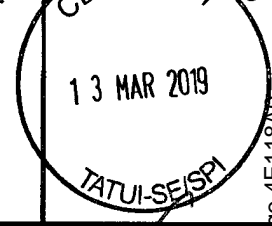
**DESTINATÁRIO**

Ao(Á) Banco Itaú S/A  
Praça da Matriz, 60 – Centro  
CEP 18270-290 – Tatuí/SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP – 18278-440

Carimbo  
Unidade de Entrega



TENTATIVA	S DE ENTREGA
1º 11/3/19	14:55 h
2º / /	: h
3º / /	: h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE  
**CESAR CARTEIRA DE PAULISTA**  
Agente de Correios  
Matr. 81129041  
CDD - TATUI

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Carlos Rafael de Moraes Neto 46262915-6

DATA DA ENTREGA  
**13/3/19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 20/03/2019 às 15:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017 e o número 46262915-6.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2089/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)	D.J.E
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)	D.J.E
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)	D.J.E
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)	D.J.E
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)	D.J.E
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)	D.J.E
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)	D.J.E
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)	D.J.E
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)	D.J.E
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Cota retro: Com cópia de fls. 323 e 328/329, oficie-se à agência do Banco Bradesco S/A e à Secretária de Planejamento e Gestão, respectivamente, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação. Reitere-se o ofício de fls. 292. Providencie a serventia a pesquisa de veículo pelo sistema RenaJud e de bens pelo sistema InfoJud, em nome do executado Francisco Nelson Andreoli. Intime-se a segura Sompo Seguros S.A. (fls. 382/383), para cumprimento da decisão proferida a fls. 384 (posse do veículo ômega). Com cópia de fls. 246/252, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. nº 005.580.058-02 e RG. nº 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula nº 9225 - Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor. No mais, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 9225 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP (fls. 246/252), correspondente a 50%, de propriedade de Silvia Regina Pereira Matias. Fica nomeada a executada como depositário do bem, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente e instruída com cópia da matrícula do imóvel, como mandado de avaliação e intimação dos executados, acerca da penhora e da avaliação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Indefiro o pedido de apreensão dos veículos, pois efetivada a constrição e tendo decorrido o prazo sem impugnação, não há impedimento à alienação em leilão. Int."

Do que dou fé.  
Tatui, 21 de março de 2019.

Célia Regina Coelho

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 20 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do cumprimento da decisão, conforme ofício que segue em anexo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Banco Bradesco S/A**  
**Praça da Matriz**  
**Tatuí**

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 20 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações acerca do cumprimento da determinação, conforme ofício que segue em anexo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Secretária de Gestão – Unidade Central de Recursos Humanos**  
**Av. Rangel Pestana, 300, 3 andar – Sé - CEP 01017-911**  
**São Paulo**

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 20 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. N° 005.580.058-02 e RG. n° 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula n° 9225 Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**Tatuí**

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **624.2019/007036-4**

**Mandado expedido em relação a: Silvia Regina Pereira Matias - Me****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua São Bento, 764, Tatui-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO

Tatui, 20 de março de 2019.

**\*62420190070364\***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 - Tatui-SP - CEP  
18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 418

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**A(o)**

**SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
Rua Cubatao, 320 - Vila Mariana  
04013-001 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para **para cumprimento da decisão proferida a fls. 384 (posse do veículo ômega)**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário. Tatui, 20 de março de 2019.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

419

**DESTINATÁRIO**

SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A)  
Rua Cubatao, 320  
04013-001 - São Paulo - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009  
18278-440 Tatuí-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A)  
Rua Cubatao, 320  
04013-001 - São Paulo - SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009  
18278-440 Tatuí-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON SOARES, liberado nos autos em 21/03/2019 às 09:33. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4E0566DF.

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** TATUI

**Foro:** Central

**Vara:** 3A VARA CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** Almir Marques Honório

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 00027392420178260624

### Exequente(s)

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO**

**CNPJ:** 01.468.760/0001-90

### Executado(a, os, as)

**SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS**

**CPF:** 005.580.058-02

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 312.804,08

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000257131

**Comarca:** Tatuí

**Endereço do imóvel:** Rua Duque de Caxias nº 121

**Bairro:** Vila Minghini

**Município:** Tatuí

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 9225

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE TATUÍ - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 18/3/2019

**Percentual penhorado (%):** 50,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Determinação de dispensa do depósito.

Data da decisão: 18/3/2019

Folhas: 402/403

**ADVOGADO**

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone para contato: (15)3251-4013

E-mail: tatui3cv@tjsp.jus.br

Número OAB: 1

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 21/03/2019 11:04:00

**Emitido por:** EDSON SOARES

**Cargo:** chefe de seção judiciária

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 422

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2089/2019, foi disponibilizado na página 3000/3004 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Jose Claudio de Moraes (OAB 101244/SP)  
Joao Antonio Fonseca de Oliveira (OAB 67647/SP)  
Jackeline Robotini Farfan Mazetto (OAB 202966/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos, Cota retro: Com cópia de fls. 323 e 328/329, oficie-se à agência do Banco Bradesco S/A e à Secretária de Planejamento e Gestão, respectivamente, solicitando informações acerca do cumprimento da determinação. Reitere-se o ofício de fls. 292. Providencie a serventia a pesquisa de veículo pelo sistema RenaJud e de bens pelo sistema InfoJud, em nome do executado Francisco Nelson Andreoli. Intime-se a segura Sompso Seguros S.A. (fls. 382/383), para cumprimento da decisão proferida a fls. 384 (posse do veículo ômega). Com cópia de fls. 246/252, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. nº 005.580.058-02 e RG. nº 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula nº 9225 - Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor. No mais, defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 9225 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí/SP (fls. 246/252), correspondente a 50%, de propriedade de Silvia Regina Pereira Matias. Fica nomeada a executada como depositário do bem, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Expeça-se mandado para avaliação do bem e intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Servirá o presente, por cópia assinada digitalmente e instruída com cópia da matrícula do imóvel, como mandado de avaliação e intimação dos executados, acerca da penhora e da avaliação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Indefiro o pedido de apreensão dos veículos, pois efetivada a constrição e tendo decorrido o prazo sem impugnação, não há impedimento à alienação em leilão. Int."

Tatuí, 22 de março de 2019.

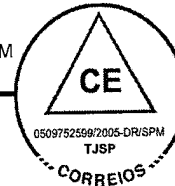
Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário





COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Tribunal 425 de  
Justiça 9

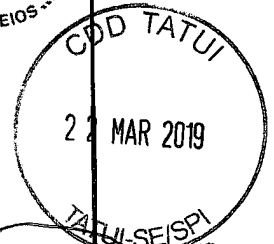
**DESTINATÁRIO**

Ao(Á) Recursos Humanos  
Prefeitura de Tatuí  
Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro, Tatuí - SP  
CEP 18270-900

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP - 18278-440

Carimbo  
Unidade de Entrega



TENTATIVA	S DE ENTREGA	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
1º / / : h		(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
2º / / : h		(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
3º / / : h		(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.   
 Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

**ATENÇÃO:**  
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso-exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR: *Jenica Domingus*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDO-R: **Jenica Domingus**

DATA DA ENTREGA: **22/03/19**

Matriculado em: **81052545**  
 CDD TATUÍ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 27/03/2019 às 11:23. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4E86FF4.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a) Juiz (a) de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Tatuí – Estado de São Paulo.



00027392420178260624

JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO, advogada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO promove em face de JURACI OSCAR JÚNIOR E OUTROS, vem r. a presença de Vossa Excelência, informar que não mais representa processualmente a pessoa do senhor Juraci Oscar Júnior tendo em vista que foi renunciado em 17/11/2017, todos os poderes outorgados no instrumento de mandato judicial. (cf. documento anexo).

Desta feita, requer a exclusão de sua nominativa do feito e de as todas as intimações.

Termos em que, j.,  
Pede Deferimento.  
São Manuel, 28 de Março de 2.019.

  
**Jackeline Robotini Farfan Mazetto**

ADVOGADA  
OAB-SP N. 202.966

# NOTIFICAÇÃO

São Manuel, 17 de novembro de 2.017.

Prezado Cliente,

CÓPIA


Referência:  
Processo n. 0002739-24.2017.8.26.0624  
Vara: 3ª Vara Cível  
Natureza: Cumprimento de Sentença  
Comarca: Tatuí – S.P.  
Cliente: Juraci Oscar Júnior  
Ex-adverso: Ministério Público do Estado de São Paulo

Sirvo-me da presente, para comunicar-lhe que estou renunciando a representação processual (Código Civil, art. 682, inciso I) e interrompendo a continuidade de sua defesa em relação ao processo acima citado, tendo em vista a enfermidade e incapacidade para o trabalho de meu esposo Dr. Silvio Roberto Mazetto, o qual encontra-se inclusive com dificuldade de locomoção e totalmente dependente de meus cuidados o que me impede de militar em comarca diversa. (cf. comprova o documento anexo).

Desta feita, deverá Vossa Senhoria, providenciar outro profissional para dar continuidade ao feito.

Para maiores esclarecimentos ou elucidações de eventuais dúvidas, solicitamos o especial obséquio de realizar contato com este escritório jurídico, para o pronto e necessário atendimento a Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Dra. Jackeline Robotini Farfan Mazetto  
Oab-sp 202.966

Juraci Oscar Júnior  
Rua José Delfiol, n. 25  
Bairro Andréa Vile  
18.275-010 - Tatuí – SP

# Instituto de Patologia Cirúrgica e Citopatologia

Rua Quilino Bocaiuva, 499 CEP 18.602-040 Botucatu-SP  
Fone (14) 3882-2467 - 3882-6864

Dr. Fernando Pimazoni  
Médico  
CREMESP 22994

## Resultado de Procedimento Anátomo Patológico: S 17-2771

Nome: Silvio Roberto Mazetto

Idade: 55

Estado Civil: Casado(a)

Proced. Recente: São Manuel.

Material Recebido: Fragmentos da lesão.

Data de Entrada: 23/06/2017

Data de Saída: 27/06/2017

Médico Req.: Dr. Luiz Henrique Cury Saad

Categoria: Unimed

Resumo Clínico: Disfagia.

Diagnóstico Clínico: Lesão 1/3 distal / cárdia, ulcerada, vegetante (SIEWERT 1).

Operação: EDA.

Macroscopia: Fragmentos mucosos medindo 0,1 e 0,2 cm (4F).

**Interpretação Diagnóstica: ADENOCARCINOMA MODERADAMENTE DIFERENCIADO, VEGETANTE/ULCERADO CLINICAMENTE - 1/3 DISTAL ESOFÁGICO/CÁRDIA.**

Nota: A interpretação do resultado deste(s) exames(s) e a conclusão diagnóstica são atos médicos, e dependem da análise conjunta dos dados clínicos e demais exames do(a) paciente.

CÓPIA

✓  
27/6/17

# ONCOMED

ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA

Dr. Sebastião de Almeida Pinto Filho  
Oncologista Clínico - CRM 33.920

Dr. Rafael Dezen Gaiola  
Hematologista - CRM 102.592

Dra. Adriana Valente  
Hematologista - CRM 129.130

Dr. Lucas Oliveira Cantadori  
Hematologista - CRM 134.571

Dra. Ana Lúcia Coradazzi  
Oncologista Clínica - CRM 87.242

CÓPIA

**ATESTADO**

Atesto para finalidades laborativas que Silvio Roberto Mazette portador de neoplasia maligna do terço distal do esôfago (adenocarcinoma), CID10 C15.9, com comprometimento ganglionar perigástrico. Deverá ser afastado de suas funções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realização de tratamento oncológico baseado em radioterapia e quimioterapia concomitantes.

Botucatu, 24 de julho de 2017.

Dr. Sebastião de Almeida P. Filho  
CRM-33.920 - CPF: 335.077.165-97  
Oncologista Clínico  
R. Visconde do Rio Branco n.º 647 C  
Cep 18.602-000

INSTITUTO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA DE BOTUCATU

Praca Isabel Arruda, 138 Botucatu SP 18602-111 • Fone 14 3862 5977 Fax 14 3615 8044  
institutooncomedia@gmail.com • www.institutooncomedia.com.br

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 74305013 - AC SAO MANUEL  
 SAO MANUEL  
 CNPJ.....: 54028316/20662 Ins Est.: 11238853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 24/11/2017 Hora.....: 12:07:35  
 Caixa.....: 83996319 Matrícula...: 81123434  
 Lançamento...: 014 Atendimento: 00009  
 Modalidade...: A Vista ID Triquete...: 1391365046

DESCRICAÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	1	13,55+
Valor do Porte(R\$)...	3,55	
Cep Destino: 18275-010 (SP)		
Peso real (G).....:	70	
OBJETO.....:	11291869022BR	

REGISTRO A VISTA....:	5,00
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,00
Selo.....:	13,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
 No caso de objeto com valor,  
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$).....>	13,55
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	13,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

De 24/11 a 31/12, devido aumento nos serviços de encomendas, estão acrescidos 2 dias úteis de tolerância no prazo de entrega.

VIA-CLIENTE SARA 7,8.00

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE: **Ilustríssimo Senhor  
 JURACI OSCAR JÚNIOR  
 Rua José Delfiol, n. 25 – Bairro Andréa Vile  
 18.275-010 - Tatuí – S.P.**

CEP / PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 0002739-24.2017.8.26.0624, Proc. 0002790-55.2005.8.26.0624  
 Proc. 0005287-03.2009.8.26.0624, Proc. 0001494-22.2010.8.26.0624

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: **03/12/2017**

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

**03 DEZ 2017**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

**Jaime Medeiros  
 Matr. 8.916.776-7**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FOM63 / 16 114 x 186 mm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2019 às 09:43, sob o número WTT119700227669. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4EEAAA9.



AVISO DE RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

REGISTRO DO OBJETO  
JT 29186922 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24 / 11 / 17

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC São Manuel

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Mazetto e Mazetto  
Advogados Associados S.C.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua dos Andradas, n. 213 - Centro  
Telefone 14 38.41.21.19 - Fax 14 38.41.29.24  
CEP 18.650-000 - São Manuel - S.P.


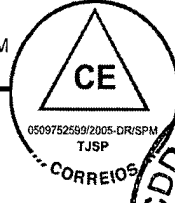
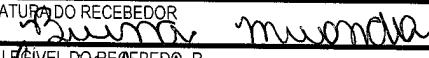
CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRESIL


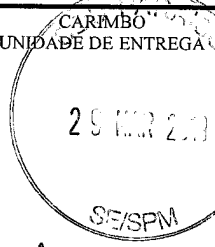
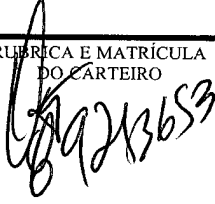
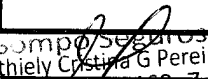
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--


		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				<b>Tribunal de Justiça</b>	
<b>DESTINATÁRIO</b> Ao(Á) Caixa Econômica Federal R. Juvenal de Campos, 642 - Centro, Tatuí - SP CEP 18270-000						9		Unidade de Entrega 27 MAR 2019 TATUI-DR/SP	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí TATUI/SP CEP - 18278-440						0509752599/2005-DR/SPM TJSP CORREIOS		CDD	
<b>TENTATIVA</b>		<b>S DE ENTREGA</b>		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
1º / / : h		: h		(1) Mudou-se		(4) Desconhecido		(7) Ausente	
2º / / : h		: h		(2) Endereço insuficiente		(5) Recusado		(8) Falecido	
3º / / : h		: h		(3) Não existe o número		(6) Não procurado		(9) Outros:	
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /					
Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 0002739-24.2017</b>									
ASSINATURA DO RECEBEDOR 								DATA DA ENTREGA 27,03,19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR BRUNO M. R. SILVA									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/04/2019 às 14:41 :  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4EF43FF.



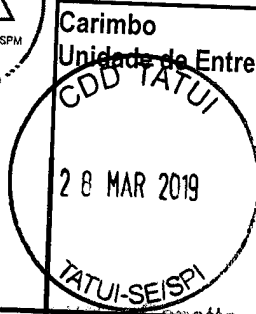
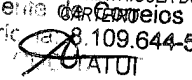
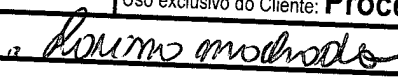


		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP	
<b>DESTINATÁRIO</b> SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A) Rua Cubatao, 320 04013-001 - São Paulo - SP		<b>JU 16509428 2 BR</b>					
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 18278-440 Tatui-SP							
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h <b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624</b>				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se                      (4) Desconhecido                      (7) Ausente (2) Endereço insuficiente      (5) Recusado                          (8) Falecido (3) Não existe o número        (6) Não procurado                  (9) Outros:							
( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico.    ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /							
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		SOMPO SEGUROS Nathiely Cristina G Pereira RG: 37548400-7 DP Expedição				DATA DA ENTREGA 29 MAR 2019 Nº DO DOCUMENTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/04/2019 às 14:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4EF447B.

		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				Tribunal de Justiça 9	
<b>DESTINATÁRIO</b> Ao(Á) Banco Bradesco S/A Pc Da Matriz 25, Tatuí – SP CEP 18270-290						Carimbo Unidade de Entrega 			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí TATUÍ/SP CEP – 18278-440						RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE DE CORREIOS Agente de Correios Matrícula: 81120362 CDD TATUI			
<b>TENTATIVA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		<b>S DE ENTREGA</b> : h		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:				( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .	
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.						Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 0002739-24.2017</b>			
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Denise Gomes Chaman</i>						DATA DA ENTREGA <i>28 03 19</i>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR									

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/04/2019 às 15:03: .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4EF5348.

		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				<b>Tribunal de</b> <b>Justiça</b>											
<b>DESTINATÁRIO</b> Ao(Á) Gláucia Aparecida de Andrade Rodrigues Rocha Av. Cel. Firmo Vieira, 856, Trabalho CEP 18270-770 – Tatuí/SP		<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí TATUÍ/SP CEP – 18278-440		Carimbo Unidade de Entrega 		RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE CARREIOS Matrícula 8.109.644-54 		0509752899/2005-DR/SPM T.J.S.P. CORREIOS											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>TENTATIVA</th> <th>S DE ENTREGA</th> <th>h</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º</td> <td>___/___/___</td> <td>___:___h</td> </tr> <tr> <td>2º</td> <td>___/___/___</td> <td>___:___h</td> </tr> <tr> <td>3º</td> <td>___/___/___</td> <td>___:___h</td> </tr> </tbody> </table>		TENTATIVA	S DE ENTREGA	h	1º	___/___/___	___:___h	2º	___/___/___	___:___h	3º	___/___/___	___:___h	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___		Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 1000042-42.2019</b>	
TENTATIVA	S DE ENTREGA	h																	
1º	___/___/___	___:___h																	
2º	___/___/___	___:___h																	
3º	___/___/___	___:___h																	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA 28.3.19													

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/04/2019 às 15:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4EF535.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matricula — Ficha —  
N.º 9225 — N.º 01 — Tatuí, 16 de Novembro de 1.979.

Imóvel: Um prédio residencial e seu respectivo terreno — sob n.121, da rua Duque de Caxias, na Vila Minghini, nesta cidade de Tatuí, medindo sete metros e 14 centímetros de frente, seis metros e 72 centímetros nos fundos, por vinte e cinco metros da frente aos fundos, de ambos os lados e que divide-se:— pela frente com a referida rua; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, com o prédio n.129 do proprietário; do lado esquerdo com Hélio de Sá Campos Portela e nos fundos com Pedro Lucio Antunes Quevedo, encerrando uma área de 173,25 metros quadrados e restante do imóvel do título aquisitivo adiante citado.

Proprietário: Juan Sabatê Font, que também assina Juan Sabati Font, brasileiro, desquitado, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo (RG. 3 394 739 SP e CPF.029 925 828/91).

Título aquisitivo: 4-1877 no livro 2.

A Oficial do Registro,

R/1-9225

*Assina*  
Em 16 de Novembro de 1.979.

Pelo instrumento particular de compra e venda e mútuo — com obrigações e hipoteca, lavrado em 09 de Novembro de 1979, em Tatuí, pelas partes (Leis 4.380/64 e 5.049/66), Juan Sabatê Font, que também assina Juan Sabati Font, já qualificado, transmitiu o imóvel descrito, para MOACYR SIQUEIRA, mecânico eletricitista (RG. 10 136 826-SP) e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, funcionária pública estadual (RG. 4 790 194-SP), brasileiros, casados — pelo regime de comunhão de bens anteriormente a lei 6.515 1977, residentes nesta cidade de Tatuí (CPF.068 620 398/49), venda essa pelo valor de Cr\$-650.000,00.

Registrado por:-

*Cássia Inês Quechi Marques*

continua no verso.....

R/2-9225

Em 16 de Novembro de 1.979.

Pelo instrumento particular de compra e venda e mútuo com - obrigações e hipoteca, lavrado em 09 de Novembro de 1979, em Tatuí, pelas Partes ( Leis 4.380/64 & 5.049/66), Moacyr Si- queira e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, já - qualificados, deram o imóvel descrito, em primeira e especial hipoteca, para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - instituição financeira sob a forma de empresa pública (CCC n.00 360 305/ 235), para garantia de um financiamento do valor de Cr. - - - \$-542.185,64, que será pago em 25 anos, por meio de presta- ções mensais, incluídos os juros à taxa nominal de 9,10% ao ano, no valor total inicial de Cr\$-6.368,29, vencendo-se a - primeira 30 dias a contar da data do contrato, prestações es - sas reajustáveis.

Registrado por:-

Cássia Inês Quechi Marques

AV/3-9225

Em 16 de Novembro de 1.979.

A Credora Caixa Econômica Federal - CEF, filial de São Paulo, emitiu em seu próprio favor Cédula Hipotecária Integral n. -- 82446, série 01, datada de 09/11/79, com o valor, prazo e ju- ros especificados no R/2-9225.

Averbado por:-

Cássia Inês Quechi Marques

AV/4-9225

Em 03 de Maio de 1982.

Pelo instrumento particular de quitação firmado em 19/04/82, a Caixa Economica Federal, por seu gerente, tendo recebido a totalidade de seus credits referente ao capital juros e de- mais encargos provenientes do contrato firmado com Moacyr Si- queira, registrado sob nº 1-9225, deu ao mesmo plena e irre- vogável quitação, declarando-se paga e satisfeita do total - da dívida, autorizando em consequencia o cancelamento do - citado registro, de modo a liberar o imóvel nº121 da Rua Du- que de Caxias, do ônus que o gravava.

Averbado por:

Cássia Inês Quechi Marques

R/5-9225

Em 27 de Agosto de 1982.

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 27 de Julho de

segue  
ficha 2...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matricula — Ficha —

N.º 9225 — N.º 02 — Tatuí, 27 de Agosto de 1982.

1982, no 2º cartório local, no livro 258, fls.51, Moacyr - Siqueira e sua mulher Terezinha do Carmo Baroni Siqueira, - já qualificados, residentes em Sumari-SP, transmitiram o - imóvel descrito, pelo valor de Cr\$1.750.000,00, para GERALDO DE BARROS SANCHES, brasileiro, solteiro, maior, mecânico autônomo (RG.5.651.203-SP e CPF.361.777.848/87), residente nesta cidade de Tatuí.

Registrado por:

*Láucia Inês Grechi Marques*

R/6-9225

Em 04 de Outubro de 1984.

Pela escritura de venda e compra, lavrada em 24 de Setembro de 1984, no 1º cartório local, no livro 595, fls.89, - Geraldo de Barros Sanches, solteiro, já qualificado, transmitiu o imóvel descrito, pelo valor de Cr\$5.000.000, para ANTONIO ORLANDO SALMASI, brasileiro, aposentado (RG.2.245.629-SP e CIC.138.026.668/87), casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77 com Jandira Rodrigues Salmasi, residente nesta cidade de Tatuí. O - imóvel adquirido está cadastrado na Prefeitura Municipal - de Tatuí sob nº 02.02.113.0019.

Registrado por:

*Láucia Inês Grechi Marques*

Av/7-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Pela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro-635, fls. 94, procedo esta averbação para ficar constando o número correto do RG-de Antonio Orlando Salmasi que é - 7.245.629-SP, conforme consta do xerox do R.G. que fica - arquivado em cartório em forma de microfilme.

Averbado por:-

*Quarques*

R/8-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Pela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro-

continua no verso.....

635, fls. 94, Antonio Orlando Salmasi, aposentado, (RG-7.245.629-SP) e sua esposa Jandira Lara Salmasi; que também é conhecida e assina Jandira Rodrigues Salmasi, do lar, (RG-22.330.-323-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-138.026.668-87), residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP, transmitiram o imóvel descrito, pelo valor de Cz\$ 53.000,00 para Edna Rodrigues Salmasi Bueno, do lar, (RG-8.510.930-SP), e seu marido Horácio Bueno, aposentado, (RG-5.990.186-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-035.239.938-49), residentes e domiciliados na cidade de Sorocaba-SP; Vilma Salmasi Souza, do lar, (RG-19.307.027-SP e CPF-081.763.498-36) e seu marido Benedito Delfino de Souza, aposentado, (RG-4.776.202-SP e CPF-142.248.018-68), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP; Esther Maria Salmasi Fonda, do lar, (RG-7.261.257-SP) e seu marido Elpidio Fonda, aposentado, (RG-11.240.348-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei 6.515/77, portadores do (CPF-162.437.578-20), residentes e domiciliados nesta cidade de Tatuí-SP; Noemi Salmasi Peres, do lar, (RG-6.986.285-SP) e seu marido Natanael Peres, aposentado, (RG-10.273.027-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-103.567.318-00), residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP; Maria Izabel Salmasi de Moura, do lar, (RG-6.---260.891-SP) e seu marido Orlando de Moura, gerente de indústria, (RG-2.522.687-SP), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, portadores do (CPF-275.386.998-72), residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP; e Joel Rodrigues Salmasi, militar, (RG-3.985.245-SP e CPF-104.533.348-49) e sua esposa Maria Inês Frazão Salmasi, professora, (RG-4.787.707-SP e CPF-032.703.658-37), ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP.

Registrado por:-



R/9-9225

Em 26 de Agosto de 1.987.

Pela escritura de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada em 24 de agosto de 1.987, no 1º cartório local, no livro 635, fls. 94, Antonio Orlando Salmasi, e sua mulher Jandira Lara Salmasi que também é conhecida e assina Jandira Rodrigues Sal

continua na ficha nº 03.....

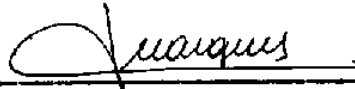
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TATUI - SP

## LIVRO N. 2 — REGISTRO GERAL

Matricula — Ficha —  
 N.º 9225 — N.º 03 — Tatuí, 26 de Agosto de 1.987.

masi, já qualificados, reservaram para si o usufruto vitalício sobre o imóvel descrito por eles doados à Edna Rodrigues Salmasi Bueno e seu marido Horácio Bueno; Vilma Salmasi Souza e seu marido Benedito Delfino de Souza; Esther Maria Salmasi Fonda e seu marido Elpidio Fonda; Noemi Salmasi Peres e seu marido Natanael Peres; Maria Izabel Salmasi de Moura e seu marido Orlando de Moura; e Joel Rodrigues Salmasi e sua esposa Maria Inês Frazão Salmasi, já qualificados.

Registrado por:-



AV/10-9.225

Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento de seu marido Horácio Bueno, ocorrido em 13.08.92, conforme certidão expedida em 24.08.92, pelo Cartório de Registro Civil de Sorocaba-SP, passando a parte ideal de 1/6 a pertencer exclusivamente a requerente, nos termos do artigo 1178 paragrafo único do CCB.

Averbado por:-



Luiz Carlos Telles Nunes. -

E.

AV/11-9.225

Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando que, o nº do CPF da requerente é 177.361.068-60, conforme cópia reprográfica do mesmo que fica arquivado em Cartório, na forma de microfilme.

Averbado por:-



Luiz Carlos Telles Nunes. -

E.

AV/12-9.225

Em 16 de Junho de 1.997.

A requerimento de Edna Rodrigues Salmasi Bueno, datado de 03.06.97, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento do usufrutuário Antonio Orlando Salmasi, ocorrido em -

continua no verso.....



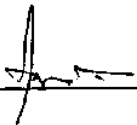
14.08.89, conforme certidão expedida em 03.06.97, pelo Cartório de Registro Civil desta cidade de Tatuí-SP.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes...  
E.

AV/13-9.225

Em 10 de Novembro de 1.999.

A requerimento de Vilma Salmazi Souza, datado de 15 de Outubro de 1.999, procedo esta averbação para ficar constando o falecimento da usufrutuária Jandyra Lara Salmasi, ocorrido em 08/09/98, conforme certidão expedida em 15 de Outubro de 1.999, pelo Registro Civil do Segundo Subdistrito –Aparecida do Sul – município e comarca de Itapetininga –SP.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

AV/14-9.225

Em 10 de Fevereiro de 2.000.

A requerimento de José Severino Neto, datado de 01 de fevereiro de 2.000, procedo esta averbação para ficar constando que Noemi Salmasi Peres é portadora do RG 6.986.285-SSP/SP e CPF/MF:272.396.468/07, Natanael Peres, portador do RG n.º 10.273.027-SSP/SP e CPF/MF:108.567.818/00; Edna Rodrigues Salmazi Bueno, portador do RG n.º 8.510.930-SSP/SP e CPF/MF:177.361.068/60; Orlando de Moura é portador do RG n.º 2.552.687-X-SSP/SP e CPF/MF: 275.386.998/72; Maria Izabel Salmasi de Moura é portadora do RG n.º 6.260.891-5-SSP/SP e CPF/MF: 255.444.608/33; e, Esther Maria Salmasi Fonda é portadora do RG n.º 7.261.257-5-SSP/SP e CPF/MF:197.341.448/12, conforme cópia reprográfica dos mesmos que ficam arquivados em cartório na forma de microfilme.

Averbado por:  Vladimir Aparecido Oliveira Silva.

R/15-9.225

Em 10 de Fevereiro de 2.000.

Pelo Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, Carta de Crédito Individual – FGTS, passado em Tatuí-SP, em 31 de janeiro de 2.000 (Leis 4.380/64 e 5.049/66), Joel Rodrigues Salmasi e sua mulher Maria Inês Frazão Salmasi; Esther Maria Salmasi Fonda e seu marido Elpidio Fonda; Maria Izabel Salmasi de Moura e seu marido Orlando de Moura; Noemi Salmasi Peres e seu marido Natanael Peres; Vilma Salmasi Souza e seu marido Benedito Delfino de Souza; Edna Rodrigues Salmasi Bueno, todos já qualificados, transmitiram o imóvel descrito, havido pelo R/8-9.225 no livro 02, pelo valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para **JOSÉ SEVERINO NETO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 03/08/1.954, carcereiro, RG sob n.º 6.796.986-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 750.833.378/00, e, **SILVIA**  
Continua na ficha 004...

**Livro Nº 2 - Registro Geral**REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE TATUI - S. PAULOMATRÍCULA  
9.225FOLHA  
004

Tatui, 10 de Fevereiro de 2000

**REGINA PEREIRA MATIAS**, brasileira, solteira, nascida em 27/08/1.956, do lar, RG n.º 9.401.674-SSP/SP e CPF/MF sob n.º 005.580.058/02, ambos residentes e domiciliados à Rua São Bento, n.º 764, nesta cidade de Tatui-SP. Imóvel esse cadastrado na Prefeitura Municipal local sob n.º 0113.0019-ZN:02, exercício 2.000. O valor da compra é de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo: Recursos próprios pagos em moeda corrente: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Desconto concedido diretamente pelo fundo de Garantia do Tempo de Serviço: R\$ 493,10 (quatrocentos e noventa e três reais e dez centavos); Financiamento concedido pela CEF: R\$19.506,90 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa centavos).

Registrado por:  Vladir Aparecido Oliveira Silva.

R/-16-9.225

Em 10 de Fevereiro de 2.000.

Pelo Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, Carta de Crédito Individual FGTS, passado em Tatui-SP, em 31 de janeiro de 2.000 (Leis 4.380/64 e 5.049/66), José Severino Neto e Silvia Regina Pereira Matias, já qualificados, deram o imóvel descrito em primeira, única e especial hipoteca para a Caixa Econômica Federal-CEF, com sede em Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida no valor de R\$19.506,90 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa centavos), que será amortizada em 243 meses com juros à taxa nominal de 8,0000% ao ano e efetiva de 8,2999% ao ano, sendo o encargo mensal correspondente na data do contrato de R\$235,88 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente, no mesmo dia correspondente ao do contrato. Condições:- As demais constantes do contrato arquivado em Cartório na forma de microfilme.

Registrado por:  Vladir Aparecido Oliveira Silva.AV.17/9.225 (Protocolo nº 272.770 de 21/03/2019) Tatui, 26 de março de 2019  
Selo digital.1199903310272770MA9YRA19E


Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 50%** do imóvel, havida pelo R.15, para assegurar a importância de **R\$ 312.804,08** (trezentos e doze mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 00027392420178260624, em 21 de março de 2019, promovida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, em face de **Silvia Regina Pereira Matias**, perante a 3ª Vara Cível local. Foi nomeada depositária a executada. Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000257131 (artigo

Continua no verso.

MATRÍCULA  
9.225

FOLHA  
04  
verso

837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

**Pedido de certidão nº 213.608**

**CERTIFICO e dou fé** que a presente certidão: **1)** foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, contém o inteiro teor da matrícula nela reproduzida, na forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital, disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e Provimento Conjunto nº 001/08, de 28 de abril de 2.008, da ECGJSP, devendo para sua validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada autoria e integridade; **2)** retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data da expedição. Nada mais. Tatuí, 28 de março de 2019.

Emolumentos.....: R\$ 0,00  
 Estado.....: R\$ 0,00  
 Sefaz.....: R\$ 0,00  
 Registro Civil.....: R\$ 0,00  
 Trib. de Justiça....: R\$ 0,00  
 ISSQN.....: R\$ 0,00  
 M.P. ....: R\$ 0,00  
 TOTAL.....: R\$ 0,00

Selo 1199903C30272770JP1XZS193



 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		<b>Tribunal de Justiça</b> 1ª Vara de Direito de Família e Patrimônio
JU 16509425 1 BR				
<b>DESTINATÁRIO.</b> Ao(Á) Secretaria de Gestão – Unidade Central de Recursos Humanos Av. Rangel Pestana, 300, 3 andar – Sé CEP 01017-911 – São Paulo/SP				
<b>ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR</b> Juízo de Direito Comarca de Tatuí-3 Cível Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí 18278-440 - Tatuí - SP				
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h		Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo 0002739-24.2017</b>		
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		<b>MOTIVOS DE DEVOUÇÃO</b> (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR.		<b>VALDEMAR FERREIRA ALVES</b> RG: 17.408.269-1 Oficial Administrativo		
		RUBRICA E MATRÍCULA CARTEIRO <b>Marcelo Renato Da Silva</b> Matr.: 8.886.332-0 Carteiro		
		29 MAR 2019		
		Nº DO DOCUMENTO		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 05/03/2019 às 16:02:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017 e código 17.8.268-0624 e código 17.8.268-0624.

**ANDERSON FLORENCIO SANTOS**

**De:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** segunda-feira, 8 de abril de 2019 10:06  
**Para:** ANDERSON FLORENCIO SANTOS  
**Assunto:** ENC: URGENTE! Enc: Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624  
**Anexos:** Ficha Financeira Juraci.pdf; Comprovante de depósito Parte I.pdf; Ofício nº 20.2019 - URH.pdf

**Prioridade:** Alta

**De:** Patricia Fernandes Halfeld [<mailto:phalfeld@planejamento.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 5 de abril de 2019 13:22  
**Para:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Cc:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** URGENTE! Enc: Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624  
**Prioridade:** Alta

A/C: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí:

Relativamente ao Ofício Judicial s/nº, datado de 20/03/2019, reiterando a solicitação feita em novembro de 2018, de informações acerca do executado Sr. **JURACI OSCAR JÚNIOR**, RG nº 13.207.664, temos a informar o seguinte:

Este órgão central de Recursos Humanos NÃO armazena prontuários. Portanto, qualquer informação sobre a vida funcional de servidores é atribuição dos órgãos setoriais de Recursos Humanos, por este motivo, a título de colaboração, encaminhamos a solicitação de Vossa Excelência ao local de trabalho do executado, isto é, ao **CEETEPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"**, que **encaminhou os três anexos a esse r. Juízo, bem como a este órgão central.**

Respeitosamente,

Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado.

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES.**

Para: "[Tatui3cv@tjsp.jus.br](mailto:Tatui3cv@tjsp.jus.br)" <[Tatui3cv@tjsp.jus.br](mailto:Tatui3cv@tjsp.jus.br)>  
De: Paula Fabiana Dionisio <[paula.dionisio@cps.sp.gov.br](mailto:paula.dionisio@cps.sp.gov.br)>  
Data: 05/04/2019 11:47 AM  
cc: Thais Helena Rodrigues Fortes <[thais.fortes@cps.sp.gov.br](mailto:thais.fortes@cps.sp.gov.br)>, "[phalfeld@planejamento.sp.gov.br](mailto:phalfeld@planejamento.sp.gov.br)" <[phalfeld@planejamento.sp.gov.br](mailto:phalfeld@planejamento.sp.gov.br)>  
Assunto: Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624

(Ver arquivo anexado: Ficha Financeira Juraci.pdf)  
(Ver arquivo anexado: Comprovante de depósito Parte I.pdf)  
(Ver arquivo anexado: Ofício nº 20.2019 - URH.pdf)

Prezados,

Bom Dia!

Em atendimento ao solicitado por este I. Juízo, segue em anexo Ofício nº 20/2019 – URH, Ficha Financeira do Requerido, e comprovantes dos depósitos realizados.

À disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Att.

**Paula Fabiana Dionisio**

*Departamento de Legislação e Normas de Recursos Humanos*

Centro Paula Souza

+55 11 3324-3709

[paula.dionisio@cps.sp.gov.br](mailto:paula.dionisio@cps.sp.gov.br)



As informações contidas nesta mensagem e em seus arquivos anexos são destinadas exclusivamente ao (s) endereço (s) acima indicado (s) e podem conter informações confidenciais. Se você não for o destinatário autorizado a recebê-la, favor retorná-la ao remetente e depois apagá-la definitivamente. Nesse caso, é proibido por lei qualquer uso ou divulgação das informações.

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

**Ofício nº 020/2019 – URH**

São Paulo, 05 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência através do Ofício, expedido em 07/11/2018, recebido pela Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH e encaminhado a esta Autarquia em 02/04/2019, referente ao Processo nº 0002739-24.2017.8.26.0624, que tramita perante a 3.<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de Tatuí, solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Juraci Oscar Junior, portador do CPF nº 036.712.718-09, até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, **informamos que desde dezembro de 2018, o desconto está sendo realizado na folha de pagamento do servidor.**

Encaminho os comprovantes dos depósitos e rendimentos constantes anexo ao presente Ofício.

Ressalto que o servidor possui duas penhoras no importe de 10% (dez por cento) sendo a primeira, referente à 1.<sup>a</sup> Vara Cível deste Fórum e a segunda referente a este processo.

Diante do exposto, permaneço a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Elio Lourenço Bolzani  
Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos

Excelentíssima Dra.  
**Dra. LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**  
**Juíza de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível do Foro de Tatuí**

201254612018

elena

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

07/01/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:15:42  
486612026 0433

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

Autor: MINISTERIO PUBLICO - SP

Réu: JURACI OSCAR JUNIOR

TATUI - 3ª VARA CÍVEL

Processo: 000273924201708260264 - ID 081020000078093364

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO  
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090283658500673223518173277910000069872  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

NOSSO NUMERO 28365850073223518  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 05/02/2019  
DATA DO PAGAMENTO 07/01/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 698,72  
VALOR COBRADO 698,72

NR. AUTENTICACAO 2,6E6.C3F.17A.E73.9A2  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

29833

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 73223.518173 2 77910000069872

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TE CNPJ: 62.823.257/0001-09  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 000273924201708260264, TATUI - 3ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850073223518 Nr Documento 81020000078093364 Data de Vencimento 05/02/2019 Valor do Documento 698,72 (=) Valor Pago 698,72

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 73223.518173 2 77910000069872

Local de Pagamento  
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 07/12/2018 Nr Documento 81020000078093364 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 07/12/2018

Uso do Banco 81020000078093364 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000078093364 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento 05/02/2019  
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Nosso-Número 28365850073223518  
(-) Valor do Documento 698,72

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado  
698,72

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TE CNPJ: 62.823.257/0001-09  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 000273924201708260264, TATUI - 3ª VARA CÍVEL

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 08/04/2019 às 13:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00027392-24.2017.8.26.0624 e código 4F5BA43.



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 26/02/2019 14:50:44

*Rec 101*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

06/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:07:54  
 486612026 0292

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 08102000080728444**

**GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente para efetivação do depósito.**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900009028365850067464975617367874000039926  
 BENEFICIÁRIO:  
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
 NOME FANTASIA:  
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
 CNPJ: 00.000.000/4906-95  
 PAGADOR:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 CNPJ: 51.174.001/0001-93

Nosso Numero	28365850074649756
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	29/04/2019
DATA DO PAGAMENTO	06/03/2019
VALOR DO DOCUMENTO	399,26
VALOR COBRADO	399,26

NR.AUTENTICACAO E.2D4.976.ADE.451.998  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74649.756173 6 78740000039926

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TE CNPJ: 62.823.257/0001-09  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850074649756	81020000080728444	29/04/2019	399,26	399,26

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74649.756173 6 78740000039926

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
26/02/2019	81020000080728444	ND	N	26/02/2019	28365850074649756

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
81020000080728444	17	R\$			399,26

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000080728444 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud. > Comprovante Pag. Dep

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

399,26


Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TE CNPJ: 62.823.257/0001-09  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuí Foro De Tatuí - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa  
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 08/04/2019 às 13:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 4F5BA43.

	<b>SISTEMA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</b> <b>FICHA FINANCEIRA</b>	Exercício 2018	Pág. 1
	<b>092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS</b>		

**DADOS PESSOAIS**

Matrícula	Nome	NIS/NPA	RG	CPF	Dt.Nasc.	Bco.	Agênc.	Tp.	Conta
0024833	JURACI OSCAR JUNIOR	000029738	0000013207664	036712718-09	29/02/1964	001	06505	00	0019947-8

**DADOS FUNCIONAIS**

Órgão Pessoal-OP 00101	Unidade Administrativa - UA 42123-ETEC SALES GOMES	Dep. IR 01	Categoria N	Cargo 1 05581-PROFESSOR DE ENSINO MED E TEC	Tabela 352/8	Ref. 01	Grau D	Alt.Exer. D
Quinquênios 01	6ª parte NÃO	Sal. Fam. 00		Cargo 2	Tabela Tabela	Ref. Ref.	Grau Grau	Alt.Exer. Alt.Exer.
População SERVIDOR	Maior 65 NÃO	Afast./Aposent./Proporc. / /	P.Alim. 11	Nomeação				Município TATUI

**DADOS FINANCEIROS**

VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
<b>FOLHA NORMAL JANEIRO/2018 DATA CRÉDITO: 06/02/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:01/2018)</b> <b>BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>								
002712 5 N	196,61		30,00		00/01/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC	
002723 5 N	655,37	7,55			00/01/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC	
002753 5 N	1.736,10	20,00			00/01/2018	01	HAE0 CONVENIO CEETEPS PREFEITURA	
002771 5 N	0,86	0,01			00/01/2018	01	HAE0 - HORA ESTAGIO	
004051 5 N	95,65	18,84			00/01/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT	
004051 8 N	58,03	11,43			01/12/2017	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT	
004729 5 N	385,32				00/01/2018	02	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA	
009001 5 N	158,70	1,00			00/01/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	
014033 5 N	431,49				00/01/2018	20	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	
016714 8 R	16,24				02/01/2018	01	ABONO FERIAS 1/3 - FERIAS COLETIVAS	
024001 8 N	146,79					00	DEBITO PENDENTE	
065292 5 N	3.718,13		8,00		00/01/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM	
065703 8 N	743,87	30,00			02/01/2018	01	PERIODO DE FERIAS P/ INCIDENCIA IR	
065714 8 N	1.255,61	30,00			02/01/2018	03	VALOR ADIANTAMENTO	
065769 5 N		6,85			00/01/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO	
065779 5 N		19,88			00/01/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO	
070009 8 N	545,32		11,00			00	INSS	
070154 5 N	33,09				00/01/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM	
070155 5 N	56,03				00/01/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM	
070158 5 N	297,45		8,00		00/01/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS	
077720 1 D	301,34				02/01/2018	02	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM CONTR.MENS	
077722 1 D	444,29				02/01/2018	02	PROVISIONAMENTO FERIAS - INSS	
079700 8 N	3.662,42	30,00			02/01/2018	03	REPOSICAO ANTECIPACAO FERIAS	
095005 8 N	396,60					00	FGTS	
095006 8 N	4.957,50					00	BASE FGTS	
095007 8 N	4.957,50					00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS	
095009 8 N	4.957,50					00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM	
095013 8 D	787,06					00	SALARIO CONTRIB.-IRRF	
095018 8 N	189,59	1,00				00	DEPENDENTES-BASE-IRRF	
095043 8 N	991,50		20,00			00	ENCARGO EMPRESA - INSS	
095044 8 N	49,58		1,00			00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS	
095703 8 N	3.718,13	30,00			02/01/2018	01	PERIODO DE FERIAS P/ FINS DE IR	
	3.848,68						TOTAL DE VENCIMENTOS	
	3.848,68						TOTAL DE DESCONTOS	
	0,00						LÍQUIDO	

VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
<b>FERIAS COLETIVAS JANEIRO/2018 DATA CRÉDITO: 29/12/2017 (TIPO:3 SEQ:02 DT.REFER.:01/2018)</b> <b>BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>								
016714 8 N	1.255,61	30,00			02/01/2018	01	ABONO FERIAS 1/3 - FERIAS COLETIVAS	
016716 8 N	3.662,42	30,00			02/01/2018	01	ANTECIP. SALARIO-FERIAS COLETIVAS	
070013 8 N	430,96	1,00	27,50			00	IMP. DE RENDANA FONTE S/ FERIAS	
077720 8 N	301,34				02/01/2018	20	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM CONTR.MENS	
077722 8 N	444,29				02/01/2018	20	PROVISIONAMENTO FERIAS - INSS	
095015 8 N	4.918,03					00	FERIAS-BASE CALCULO-IRRF	

FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2018	2
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
	4.918,03							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.176,59							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.741,44							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
<b>FOLHA NORMAL</b> <b>FEVEREIRO/2018</b> <b>DATA CRÉDITO: 06/03/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:02/2018)</b> <b>FEVEREIRO/2018</b> <b>BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/ 00/0019947-8</b> <b>COD.MUNIC.: 00687</b>											
002712 5 N	325,51		30,00				00/02/2018 20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.085,06	12,50					00/02/2018 01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.736,10	20,00					00/02/2018 01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004729 5 N	385,10	20,00					00/02/2018 00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	183,55	1,00					00/02/2018 00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	524,44						00/02/2018 00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
024001 8 R	146,79						00	DEBITO PENDENTE			
065292 5 N	4.239,76		8,00				00/02/2018 04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		10,00					00/02/2018 01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88					00/02/2018 01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	466,37		11,00				00	INSS			
070012 8 N	131,89	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
070154 5 N	33,09						00/02/2018 02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL.SPPREVCOM			
070155 5 N	56,03						00/02/2018 02	CONT.BEN.DE RISCO PENSAO SPPREVCOM			
070158 5 N	339,18		8,00				00/02/2018 00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
095005 8 N	339,18						00	FGTS			
095006 8 N	4.239,76						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.239,76						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.239,76						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.434,21						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095022 8 N		134,21			02/01/2018	31/01/2018	01	AUSENCIA-AUXILIO ALIMENTACAO			
095043 8 N	847,95		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	42,40		1,00				00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			
	4.092,97							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.026,56							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.066,41							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
<b>AUMENTO CEETEPS</b> <b>FEVEREIRO/2018</b> <b>DATA CRÉDITO: 06/04/2018 (TIPO:3 SEQ:12 DT.REFER.:02/2018)</b> <b>FEVEREIRO/2018</b> <b>BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/ 00/0019947-8</b> <b>COD.MUNIC.: 00687</b>											
002712 1 N	22,79				01/02/2018	28/02/2018	02	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 1 N	75,94				01/02/2018	28/02/2018	02	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 1 N	121,50				01/02/2018	28/02/2018	02	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004729 1 N	13,48				01/02/2018	28/02/2018	02	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 1 N	12,85				01/02/2018	28/02/2018	02	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 1 N	36,71				01/02/2018	28/02/2018	02	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 1 N	283,27				01/02/2018	28/02/2018	02	PERCENTUAL SPPREVCOM			
070009 1 N	31,16				01/02/2018	28/02/2018	02	INSS			
070012 1 N	34,42				01/02/2018	28/02/2018	02	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
070158 1 N	22,66				01/02/2018	28/02/2018	02	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
095005 1 N	22,66				01/02/2018	28/02/2018	02	FGTS			
095006 1 N	283,27				01/02/2018	28/02/2018	02	BASE FGTS			
095007 1 N	283,27				01/02/2018	28/02/2018	02	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 1 N	283,27				01/02/2018	28/02/2018	02	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 1 N	229,45				01/02/2018	28/02/2018	02	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095043 1 N	56,66				01/02/2018	28/02/2018	02	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 1 N	2,83				01/02/2018	28/02/2018	02	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			
	283,27							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	88,24							TOTAL DE DESCONTOS			
	195,03							LÍQUIDO			

FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2018	3
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
					de	até					
<b>FOLHA NORMAL MARÇO/2018</b> DATA CRÉDITO: 06/04/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:03/2018) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00			00/03/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/03/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/03/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004051 8 N	97,02	18,29			01/02/2018	28/02/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/03/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	201,25	1,00				00/03/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	561,15					00/03/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.624,90		8,00			00/03/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		12,50				00/03/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/03/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	508,73		11,00				00	INSS			
070012 8 N	178,68	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE			
070154 5 N	33,09					00/03/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	56,03					00/03/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	369,99		8,00			00/03/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGFS			
095005 8 N	369,99						00	FGTS			
095006 8 N	4.624,90						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.624,90						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.624,90						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.746,18						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	924,98		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	46,25		1,00				00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			
	4.624,90							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.146,52							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.478,38							LIQUIDO			
<b>FOLHA NORMAL ABRIL/2018</b> DATA CRÉDITO: 07/05/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:04/2018) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00			00/04/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/04/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/04/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004051 8 N	121,26	22,86			01/03/2018	31/03/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/04/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	202,46	1,00				00/04/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	561,15					00/04/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.650,35		8,00			00/04/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065714 8 N	2.871,01				01/01/2017	31/12/2017	18	VALOR ADIANTAMENTO			
065769 5 N		12,50				00/04/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/04/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	621,03		11,00				00	INSS			
070012 8 N	165,35	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
070154 5 N	33,09					00/04/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	56,03					00/04/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	372,02		8,00			00/04/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGFS			
095005 8 N	601,70						00	FGTS			
095006 8 N	7.521,36						00	BASE FGTS			
095007 8 N	7.521,36						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	5.645,80						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095010 8 N	1.875,56						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ACIMA 10 SM			
095013 8 N	3.657,30						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	1.504,27		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	75,21		1,00				00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			

FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2018	4
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
					de	até					
	4.650,35							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.247,52							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.402,83							LÍQUIDO			
BONIFICACAO PRO RESULTADO ABRIL/2018 DATA CRÉDITO: 03/04/2018 (TIPO:3 SEQ:03 DT.REFER.:04/2018) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
004716 8 N	2.871,01				01/01/2017	31/12/2017	02	BONIFICACAO POR RESULTADO			
070012 8 N	719,55	1,00	27,50				00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
095013 8 N	2.871,01						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
	2.871,01							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	719,55							TOTAL DE DESCONTOS			
	2.151,46							LÍQUIDO			
FOLHA NORMAL MAIO/2018 DATA CRÉDITO: 06/06/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:05/2018) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00				00/05/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC		
002723 5 N	1.161,00	12,50					00/05/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC		
002753 5 N	1.857,60	20,00					00/05/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA		
004051 8 N	121,26	22,86			01/04/2018	30/04/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00					00/05/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA		
009001 5 N	202,46	1,00					00/05/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO		
014033 5 N	561,15						00/05/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		
065292 5 N	4.650,35		8,00				00/05/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM		
065769 5 N		12,50					00/05/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO		
065779 5 N		19,88					00/05/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO		
070009 8 N	511,53		11,00					00	INSS		
070012 8 N	181,78	1,00	15,00					00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		
070154 5 N	33,54						00/05/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM		
070155 5 N	49,08						00/05/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSAO SPPREVCOM		
070158 5 N	372,02		8,00				00/05/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS		
077018 8 N	350,24							02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL		
095005 8 N	372,02							00	FGTS		
095006 8 N	4.650,35							00	BASE FGTS		
095007 8 N	4.650,35							00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS		
095009 8 N	4.650,35							00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM		
095013 8 N	3.766,80							00	SALARIO CONTRIB.-IRRF		
095018 8 N	189,59	1,00						00	DEPENDENTES-BASE-IRRF		
095043 8 N	930,07		20,00					00	ENCARGO EMPRESA - INSS		
095044 8 N	46,50		1,00					00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS		
	4.650,35								TOTAL DE VENCIMENTOS		
	1.498,19								TOTAL DE DESCONTOS		
	3.152,16								LÍQUIDO		
FOLHA NORMAL JUNHO/2018 DATA CRÉDITO: 06/07/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:06/2018) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00				00/06/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC		
002723 5 N	1.161,00	12,50					00/06/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC		
002753 5 N	1.857,60	20,00					00/06/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA		
002771 8 N	20,64	1,00			01/05/2018	31/05/2018	01	HAEO - HORA ESTAGIO			
004051 8 N	109,72	20,57			01/05/2018	31/05/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00					00/06/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA		
009001 5 N	203,09	1,00					00/06/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO		
014033 5 N	564,59						00/06/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		
065292 5 N	4.663,52		8,00				00/06/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM		
065769 5 N		12,50					00/06/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO		




FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2018	6
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VD	Texto - Averbação		
					de	até					
014033 5 N	561,15					00/08/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.612,14		8,00			00/08/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		12,50				00/08/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/08/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	507,33		11,00				00	INSS			
070012 8 N	177,13	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE			
070154 1 D	0,69				01/01/2018	30/04/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL.SPPREVCOM			
070154 5 N	33,54					00/08/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL.SPPREVCOM			
070155 1 D	32,15				01/01/2018	30/04/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/08/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	368,97		8,00			00/08/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
095005 8 N	368,97						00	FGTS			
095006 8 N	4.612,14						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.612,14						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.612,14						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.735,84						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	922,43		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	46,12		1,00				00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			
	4.612,14							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.103,21							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.508,93							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VD	Texto - Averbação		
FOLHA NORMAL SETEMBRO/2018 DATA CRÉDITO: 05/10/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:09/2018)											
BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00			00/09/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/09/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/09/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004051 8 N	115,16	21,71			01/08/2018	31/08/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/09/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	202,16	1,00				00/09/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO			
014033 5 N	561,15					00/09/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.643,95		8,00			00/09/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		12,50				00/09/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/09/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	510,83		11,00				00	INSS			
070012 8 N	181,00	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE			
070154 5 N	33,54					00/09/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL.SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/09/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	371,51		8,00			00/09/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
077018 8 N	349,79						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL			
095005 8 N	371,51						00	FGTS			
095006 8 N	4.643,95						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.643,95						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.643,95						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.761,61						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	928,79		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	46,44		1,00				00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS			
	4.643,95							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.495,75							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.148,20							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VD	Texto - Averbação		
FOLHA NORMAL OUTUBRO/2018 DATA CRÉDITO: 07/11/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:10/2018)											
BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687											
002712 5 N	348,30		30,00			00/10/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/10/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			

FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2018	7
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VID	Texto - Averbação		
					de	até					
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/10/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004051 8 N	115,16	21,71			01/09/2018	30/09/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/10/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	202,16	1,00				00/10/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	561,15					00/10/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.643,95		8,00			00/10/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		12,50				00/10/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/10/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	510,83		11,00				00	INSS			
070012 8 N	181,00	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE			
070154 5 N	33,54					00/10/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/10/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	371,51		8,00			00/10/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
077018 8 N	349,79						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL			
095005 8 N	371,51						00	FGTS			
095006 8 N	4.643,95						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.643,95						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.643,95						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.761,61						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	928,79		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	46,44		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS			
	4.643,95							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.495,75							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.148,20							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VID	Texto - Averbação		
<b>FOLHA NORMAL NOVEMBRO/2018 DATA CRÉDITO: 06/12/2018 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:11/2018)</b> <b>NOVEMBRO/2018 BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>											
002712 5 N	348,30		30,00			00/11/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/11/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/11/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
002771 8 N	20,64	1,00			01/10/2018	31/10/2018	01	HAEO - HORA ESTAGIO			
004051 8 N	128,02	24,00			01/10/2018	31/10/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/11/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	204,00	1,00				00/11/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	564,59					00/11/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	4.682,73		8,00			00/11/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		12,50				00/11/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065779 5 N		19,88				00/11/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	515,10		11,00				00	INSS			
070012 8 N	185,71	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE			
070154 5 N	33,54					00/11/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/11/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM			
070158 5 N	374,61		8,00			00/11/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
077018 8 N	352,46						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL			
095005 8 N	374,61						00	FGTS			
095006 8 N	4.682,73						00	BASE FGTS			
095007 8 N	4.682,73						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	4.682,73						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	3.793,02						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095043 8 N	936,55		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	46,83		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS			
	4.682,73							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	1.510,50							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.172,23							LÍQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VID	Texto - Averbação		
<b>ADIANTAMENTO 13. NOVEMBRO/2018 DATA CRÉDITO: 30/11/2018 (TIPO:6 SEQ:02 DT.REFER.:11/2018)</b> <b>SALARIO CELESTISTA BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>											
023003 8 N	1.898,96						00	13.SALARIO-ADIANTAMENTO-CLT			



FICHA FINANCEIRA							Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS							2018	8
DADOS FINANCEIROS								
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Periodo de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
023030 8 N						00		
065028 8 N		12,00				00	13 SALARIO-CLT-PF	
065029 8 N	1.898,96					00	13 SALARIO-CLT-PV	
065032 8 N		12,00				00	13 SALARIO-CLT-EFP-AVOS	
095034 8 N	151,91					00	FGTS - 13 SALARIO	
095038 8 N	1.898,96					00	BASE FGTS - 13. SALARIO - CLT	
	1.898,96						TOTAL DE VENCIMENTOS	
	0,00						TOTAL DE DESCONTOS	
	1.898,96						LÍQUIDO	
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Periodo de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
<b>FOLHA NORMAL DEZEMBRO/2018</b> DATA CRÉDITO: 07/01/2019 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:12/2018) <b>DEZEMBRO/2018</b> BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687								
002712 5 N	348,30		30,00			00/12/2018	20	HORA ATIVIDADE - ETEC
002723 5 N	1.161,00	12,50				00/12/2018	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/12/2018	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA
004051 8 N	109,11	20,57			01/11/2018	30/11/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT
004729 5 N	398,58	20,00				00/12/2018	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA
009001 5 N	201,85	1,00				00/12/2018	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO
014033 5 N	561,15					00/12/2018	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO
065292 5 N	4.637,59		8,00			00/12/2018	04	PERCENTUAL SPPREVCOM
065769 5 N		12,50				00/12/2018	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO
065779 5 N		20,00				00/12/2018	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO
070009 8 N	510,13		11,00				00	INSS
070012 8 N	180,23	1,00	15,00				00	IMPOSTO DE RENDANA FONTE
070154 5 N	33,54					00/12/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM
070155 5 N	49,08					00/12/2018	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSÃO SPPREVCOM
070158 5 N	371,00		8,00			00/12/2018	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS
077018 8 N	698,72						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL
095005 8 N	371,00						00	FGTS
095006 8 N	4.637,59						00	BASE FGTS
095007 8 N	4.637,59						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS
095009 8 N	4.637,59						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM
095013 8 N	3.756,46						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF
095043 8 N	927,52		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS
095044 8 N	46,38		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS
	4.637,59							TOTAL DE VENCIMENTOS
	1.842,70							TOTAL DE DESCONTOS
	2.794,89							LÍQUIDO
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Periodo de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
<b>13. SALARIO 2018 - FASE DEZEMBRO/2018</b> DATA CRÉDITO: 20/12/2018 (TIPO:4 SEQ:02 DT.REFER.:12/2018) <b>1</b> BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687								
023002 8 N	4.575,03						00	13.SALARIO-CLT
023003 8 R	1.898,96						02	13.SALARIO-ADIANTAMENTO-CLT
065028 8 N		12,00					00	13 SALARIO-CLT-PF
065029 8 N	4.575,03						00	13 SALARIO-CLT-PV
065032 8 N		12,00					00	13 SALARIO-CLT-EFP-AVOS
070011 8 N	503,25		11,00				00	INSS S/13.SALARIO
070014 8 N	172,62	1,00	15,00				00	IMP. DE RENDA NA FONTE S/13.SALARIO
070161 5 N	366,00		8,00				00	CONTRIB.FACUL SPPREVCOM-13O SAL.
095017 8 N	3.705,78						00	13 SAL.-BASE CALCULO-IRRF
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF
095025 8 N	4.575,03						00	SAL.CONTRIB.-INSS-13 SALARIO
095034 8 N	214,08						00	FGTS - 13 SALARIO
095038 8 N	2.676,07						00	BASE FGTS - 13. SALARIO - CLT
095048 8 N	915,01		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS - 13.SALARIO
095049 8 N	45,75		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO-INSS - 13.SAL.

FICHA FINANCEIRA							Exercício	Pág.	
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS							2018	9	
DADOS FINANCEIROS									
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/fot	Período		FL	Denominação Cód. VD	Texto - Averbação
					de	até			
	4.575,03							TOTAL DE VENCIMENTOS	
	2.940,83							TOTAL DE DESCONTOS	
	1.634,20							LÍQUIDO	

	<b>SISTEMA DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA</b> <b>FICHA FINANCEIRA</b>	Exercício 2019	Pág. 9
	<b>092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS</b>		

## DADOS PESSOAIS

Matrícula	Nome	NIS/NPA	RG	CPF	Dt.Nasc.	Bco.	Agênc.	Tp.	Conta
0024833	JURACI OSCAR JUNIOR	000029738	0000013207664-	036712718-09	29/02/1964	001	06505	00	0019947-8

## DADOS FUNCIONAIS

Órgão Pessoal-OP 00101	Unidade Administrativa - UA 42123-ETEC SALES GOMES	Cargo 1 05581-PROFESSOR DE ENSINO MED E TEC	Tabela 352/8	Ref. 01	Grau D	Alt.Exer. D
Quinquênios 01	6ª parte NÃO	Sal. Fam. 00	Dep. IR 01	Categoria N	Cargo 2	Alt.Exer. D
População SERVIDOR	Maior 65 NÃO	Afast./Aposent./Proporc. / /	P.Alim. 11	Nomeação 11	Município TATUI	

## DADOS FINANCEIROS

VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação	
FOLHA NORMAL JANEIRO/2019 DATA CRÉDITO: 06/02/2019 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:01/2019) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687									
002712 5 N	336,59		30,00		00/01/2019	20	HORA ATIVIDADE - ETEC		
002723 5 N	1.121,99	12,08			00/01/2019	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC		
002753 5 N	1.857,60	20,00			00/01/2019	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA		
002771 5 N	2,78	0,03			00/01/2019	01	HAEO - HORA ESTAGIO		
004051 5 N	106,51	20,04			00/01/2019	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT		
004051 8 N	85,04	16,00			01/12/2018	31/12/2018	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT	
004729 5 N	397,47				00/01/2019	02	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA		
009001 5 N	203,18	1,00			00/01/2019	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO		
014033 5 N	553,16				00/01/2019	20	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO		
065292 5 N	4.664,32		8,00		00/01/2019	04	PERCENTUAL SPPREVCOM		
065769 5 N		11,82			00/01/2019	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO		
065779 5 N		19,88			00/01/2019	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO		
070009 8 N	513,07		11,00			00	INSS		
070154 5 N	33,54				00/01/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM		
070155 5 N	49,08				00/01/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSAO SPPREVCOM		
070158 5 N	373,14		8,00		00/01/2019	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS		
077720 1 D	375,18	30,00			02/01/2019	31/01/2019	02	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM CONTR.MENS	
077721 1 D	82,62	30,00			02/01/2019	31/01/2019	02	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM BENEF.RISCO	
077722 1 D	515,10	30,00			02/01/2019	31/01/2019	02	PROVISIONAMENTO FERIAS - INSS	
079700 8 N	4.580,49	30,00			02/01/2019	31/01/2019	03	REPOSICAO ANTECIPACAO FERIAS	
095005 8 N	373,14					00	FGTS		
095006 8 N	4.664,32					00	BASE FGTS		
095007 8 N	4.664,32					00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS		
095009 8 N	4.664,32					00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM		
095013 8 D	802,38					00	SALARIO CONTRIB.-IRRF		
095018 8 N	189,59	1,00				00	DEPENDENTES-BASE-IRRF		
095043 8 N	932,86		20,00			00	ENCARGO EMPRESA - INSS		
095044 8 N	46,64		1,00			00	SEGURO ACID.TRABALHO - INSS		
	4.664,32						TOTAL DE VENCIMENTOS		
	4.576,42						TOTAL DE DESCONTOS		
	87,90						LIQUIDO		

VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período de até	FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação
FERIAS COLETIVAS JANEIRO/2019 DATA CRÉDITO: 28/12/2018 (TIPO:3 SEQ:03 DT.REFER.:01/2019) BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687								
016714 8 N	1.563,27	30,00			02/01/2019	31/01/2019	01	ABONO FERIAS 1/3 - FERIAS COLETIVAS
016716 8 N	4.580,49	30,00			02/01/2019	31/01/2019	01	ANTECIP. SALARIO-FERIAS COLETIVAS
070013 8 N	768,03	1,00	27,50			00	IMP. DE RENDANA FONTE SIFERIAS	
077720 8 N	375,18	30,00			02/01/2019	31/01/2019	01	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM CONTR.MENS
077721 8 N	82,62	30,00			02/01/2019	31/01/2019	01	PROVIS FERIAS-SPPREVCOM BENEF.RISCO
077722 8 N	515,10	30,00			02/01/2019	31/01/2019	01	PROVISIONAMENTO FERIAS - INSS
095015 8 N	6.143,76					00	FERIAS-BASE CALCULO-IRRF	
095018 8 N	189,59	1,00				00	DEPENDENTES-BASE-IRRF	
	6.143,76						TOTAL DE VENCIMENTOS	
	1.740,93						TOTAL DE DESCONTOS	

FICHA FINANCEIRA										Exercício	Pág.
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS										2019	10
DADOS FINANCEIROS											
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
					de	até					
	4.402,83							LIQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
<b>FOLHA NORMAL FEVEREIRO/2019 DATA CRÉDITO: 06/03/2019 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:02/2019)</b> <b>FEVEREIRO/2019 BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>											
002712 5 N	515,48		30,00			00/02/2019	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.718,28	18,50				00/02/2019	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/02/2019	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004729 5 N	398,58	20,00				00/02/2019	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	238,66	1,00				00/02/2019	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	681,89					00/02/2019	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	5.410,49		8,00			00/02/2019	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		17,50				00/02/2019	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065770 5 N		1,00				00/02/2019	01	HORA AULA ETEC - ENSINO MEDIO			
065779 5 N		19,88				00/02/2019	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	595,15		11,00				00	INSS			
070012 8 N	307,27	1,00	22,50				00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
070154 5 N	33,54					00/02/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/02/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSAO SPPREVCOM			
070158 5 N	432,83		8,00			00/02/2019	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
077018 8 N	798,52						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL			
095005 8 N	432,83						00	FGTS			
095006 8 N	5.410,49						00	BASE FGTS			
095007 8 N	5.410,49						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	5.410,49						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	4.382,51						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF			
095022 8 N		160,80			02/01/2019	31/01/2019	01	AUSENCIA-AUXILIO ALIMENTACAO			
095043 8 N	1.082,10		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS			
095044 8 N	54,10		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS			
	5.410,49							TOTAL DE VENCIMENTOS			
	2.216,39							TOTAL DE DESCONTOS			
	3.194,10							LIQUIDO			
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. V/D	Texto - Averbação		
<b>FOLHA NORMAL MARÇO/2019 DATA CRÉDITO: 05/04/2019 (TIPO:1 SEQ:01 DT.REFER.:03/2019)</b> <b>MARÇO/2019 BANCO/AGÊNCIA/TP/NºCONTA: 001/06505/00/0019947-8 COD.MUNIC.: 00687</b>											
002712 5 N	515,48		30,00			00/03/2019	20	HORA ATIVIDADE - ETEC			
002723 5 N	1.718,28	18,50				00/03/2019	01	HORA AULA SEMANAL - ETEC			
002753 5 N	1.857,60	20,00				00/03/2019	01	HAEO CONVENIO CEETEPS PREFEITURA			
004051 8 N	119,28	22,86			01/02/2019	28/02/2019	01	ADICIONAL NOTURNO-CLT			
004729 5 N	398,58	20,00				00/03/2019	00	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CARREIRA			
009001 5 N	244,62	1,00				00/03/2019	00	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO			
014033 5 N	681,89					00/03/2019	00	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO			
065292 5 N	5.535,73		8,00			00/03/2019	04	PERCENTUAL SPPREVCOM			
065769 5 N		17,50				00/03/2019	01	HORA AULA ETEC - ENSINO TECNICO			
065770 5 N		1,00				00/03/2019	01	HORA AULA ETEC - ENSINO MEDIO			
065779 5 N		19,88				00/03/2019	01	HAE COM GFC ETEC - ENSINO TECNICO			
070009 8 N	608,93		11,00				00	INSS			
070012 8 N	330,10	1,00	22,50				00	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE			
070154 5 N	33,54					00/03/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO INVAL SPPREVCOM			
070155 5 N	49,08					00/03/2019	02	CONT.BEN.DE RISCO PENSAO SPPREVCOM			
070158 5 N	442,85		8,00			00/03/2019	00	CONTRIB.FACULTATIVA SPPREVCOM-RGPS			
077018 8 N	814,24						02	DESCONTO - DEPOSITO JUDICIAL			
095005 8 N	442,85						00	FGTS			
095006 8 N	5.535,73						00	BASE FGTS			
095007 8 N	5.535,73						00	SALARIO CONTRIBUICAO INSS			
095009 8 N	5.535,73						00	SALARIO CONTRIB.-INSS-ATE 10 SM			
095013 8 N	4.483,95						00	SALARIO CONTRIB.-IRRF			

FICHA FINANCEIRA							Exercício	Pág.	
092 - CENTRO EST. EDUC. TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS							2019	11	
DADOS FINANCEIROS									
VD OP NAT	Valor	Qtde	Percent.	Parcel. Nº/Tot	Período		FL	Denominação Cód. VID	Texto - Averbação
					de	até			
095018 8 N	189,59	1,00					00	DEPENDENTES-BASE-IRRF	
095043 8 N	1.107,15		20,00				00	ENCARGO EMPRESA - INSS	
095044 8 N	55,36		1,00				00	SEGURO ACID. TRABALHO - INSS	
	5.535,73							TOTAL DE VENCIMENTOS	
	2.278,74							TOTAL DE DESCONTOS	
	3.256,99							LÍQUIDO	

**São Paulo, 04 de Março de 2019**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Nº Processo:** 00027392420178260624

**Nº Ofício:** 0

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

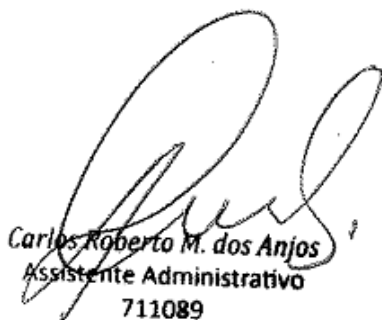
Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

Em resposta ao ofício supramencionado, informamos que procedemos com a transferência mensal de 10% sob ID 8102000081799884 em 28/03/2019 no valor de R\$ 99,80 para o Banco do Brasil, conforme determinação judicial, ora comprovante anexo. Contudo, informamos que continuamos o monitoramento de 30 dias para uma nova resposta, e solicitamos a Vossa Excelência nos informar o valor da ação.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Roberto M. dos Anjos  
Assistente Administrativo  
711089

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**



Lucas Oliveira Croce  
Analista de Oper. e Serviços I  
683069



(http://www.bb.com.br)



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/04/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 1700101347638
Data da guia 27/03/2019	Nº da guia 000000011433132	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 99,80		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica ECF6B21576501F5E      Data/Hora da impressão 04/04/2019 / 10:28:55      Data do depósito 01/04/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/04/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 1700101347638
Data da guia 27/03/2019	Nº da guia 000000011433132	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 99,80		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica ECF6B21576501F5E      Data/Hora da impressão 04/04/2019 / 10:28:55      Data do depósito 01/04/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



### DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/04/2019	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 1700101347638
Data da guia 27/03/2019	Nº da guia 000000011433132	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 99,80		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica ECF6B21576501F5E      Data/Hora da impressão 04/04/2019 / 10:28:55      Data do depósito 01/04/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
18278-440**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Fls. 426: Ciente. O executado Juraci Oscar Júnior está representado nos autos por outro procurador (fls. 354).

No mais, cumpra a serventia a decisão de fls. 402/403.

Int.

Tatui, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Gislene De Camargo Pereira (24425)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2019/007036-4 dirigi-me à Rua São Bento nº764 sendo informada por Samanta que reside neste endereço, e que sua genitora Sra. Silvia Regina reside à Rua Duque de Caxias nº121, Centro, nesta cidade. Consultando este mandado verifiquei que estava instruído somente com a folha de rosto e decisão de fls.402 e 403, não havendo cópias do termo de penhora e matrícula do imóvel para que pudesse identificar qual imóvel deva ser avaliado, ainda mais porque o endereço da requerida Silvia Regina não corresponde ao endereço da diligência. Assim, DEIXEI DE PROCEDER A AVALIAÇÃO.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 15 de maio de 2019.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**  
 Nº do Mandado: **624.2019/013174-6**

**Mandado expedido em relação a: Silvia Regina Pereira Matias - Me**  
**Segue em anexo a matrícula – sendo o termo de penhora a decisão de fls. 402/403**  
**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua São Bento, 764, Tatui-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO

Tatui, 17 de maio de 2019.

**\*62420190131746\***

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 4178/2019, foi disponibilizado na página 3415/3420 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 426: Ciente. O executado Juraci Oscar Júnior está representado nos autos por outro procurador (fls. 354). No mais, cumpra a serventia a decisão de fls. 402/403. Int."

Tatuí, 22 de maio de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1485681**

São Paulo, 06 de Junho de 2019

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício nº s/n datado de 27/02/2019**  
**Processo: 0002739-24.2017.8.26.0624**  
**Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo**  
**Executado: Ademir Signori Borsato e outros**

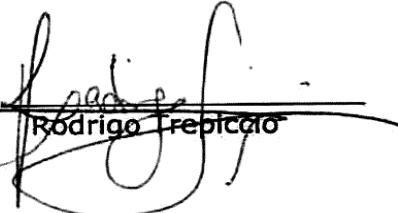
Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição, que suspenda o desconto mensal a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS CPF 622.520.628-00.

A propósito, vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar que após pesquisas aos sistemas competentes desta instituição, iremos suspender o monitoramento para retenção do salário, em nome do envolvido LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS CPF 622.520.628-00.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

P.P.   
Rodrigo Trepiccio

**AO**  
**MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ – SP**  
AV. Virgílio Montezzo Filho 2009 Nova Tatuí CEP 18278-440 Tatuí – SP  
**PJ 1485681      Ofício nº S/N      Processo: 0002739-24.2017.8.26.0624**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequirente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Gislene De Camargo Pereira (24425)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 624.2019/013174-6 dirigi-me à Rua Duque de Caxias n°121 e PROCEDI A AVALIAÇÃO conforme auto anexo, e INTIMEI SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS ME, na pessoa de Silvia Regina Pereira Matias, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado e auto, oferecendo-lhe contrafé que recebeu após ouvir sua leitura, assinando.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 09 de julho de 2019.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>** 5.6  
 Nº do Mandado: **624.2019/013174-6**

**Mandado expedido em relação a: Silvia Regina Pereira Matias - Me**  
**Segue em anexo a matrícula – sendo o termo de penhora a decisão de fls. 402/403**  
**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua São Bento, 764, Tatui-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Tatui, 17 de maio de 2019.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO em 22/05/2019 às 12:59. Para liberação e acesso acesse o site: tjs.jus.br/esaj. Para acessar o sistema de processamento de documentos, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 573AB8D. Para conferir o original, acesse o site: http://esaj.tjs.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 573AB8D.



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**AUTO DE Avaliação**

Processo n.º 0002739-24/2017 3ª VARA CÍVEL

Aos 8 dias do mês de Julho do ano de 2019

nesta cidade de Itui, à Rua Duque de Caxias nº 121

onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado,

a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença

que Ministério Público do Estado de São Paulo

move a Ademir Sigmon Borato

pela qual procedemos a avaliação de bens descritos:

Terreno e casa situados à Rua Duque de Caxias nº 121, na  
proporção de 50% (cinquenta por cento), matriculados sob o nº 9225  
do Cartório de Registro de Imóveis de Itui, avaliado em R\$ 20.000,00  
(duzentos e dez mil reais)

*(Empty space for additional details or notes)*

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA *[Signature]*  
*[Signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 22/07/2019 às 12:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24/2017.8.26.0624 e código 573AB8D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Gislene De Camargo Pereira (24425)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2019/013174-6 dirigi-me à Rua Duque de Caxias nº121 e PROCEDI A AVALIAÇÃO conforme auto anexo, e INTIMEI SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS ME, na pessoa de Sílvia Regina Pereira Matias, dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado e auto, oferecendo-lhe contrafé que recebeu após ouvir sua leitura, assinando.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 09 de julho de 2019.

Número de Cotas: 1



**ANDERSON FLORENCIO SANTOS**

**De:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Enviado em:** segunda-feira, 29 de julho de 2019 09:13  
**Para:** ANDERSON FLORENCIO SANTOS  
**Assunto:** ENC: Agravo de Instrumento Nº 2032976-65.2019.8.26.0000  
**Anexos:** Acórdão.pdf

**De:** RAFAEL FERNANDES ROSA  
**Enviada em:** sexta-feira, 26 de julho de 2019 13:00  
**Para:** TATUI - 3 OFICIO CIVEL  
**Assunto:** Agravo de Instrumento Nº 2032976-65.2019.8.26.0000

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2032976-65.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **mrednf**.

**Dados do processo:**

Agravo de Instrumento Nº 2032976-65.2019.8.26.0000

Comarca de Tatuí – Foro de Tatuí - 3ª Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0002739-24.2017.8.26.0624

Agravante: Luiz Antônio Ribeiro de Campos

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessados: Ademir Signori Borsato, Juraci Oscar Junior, Francisco Nelson Andreoli, Silvia Regina Pereira Matias - Me, Maria das Dores Miranda, Paulo Balduíno Andreoli e Sompo Seguros S/A

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.



**RAFAEL FERNANDES ROSA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 4.3-Serviço de Proc. do 3º Grupo de Câmaras e da 6ª e 7ª Câmaras de Direito Público

Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 849, SALA 204 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01317-001

Tel: (11) 3101-9108

E-mail: [rafaelrosa@tjsp.jus.br](mailto:rafaelrosa@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.5.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Público  
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 849 - 9º Andar - Sala 907 -  
 CEP: 01317-905

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

**\*+2032976652019826000000000\***

Processo nº: **2032976-65.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Improbidade Administrativa**  
 Agravante: **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**  
 Agravado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Relator(a): **Reinaldo Miluzzi**  
 Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

**Agravo de Instrumento nº 2032976-65.2019.8.26.0000 .**

Entrado em: **18/02/2019**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: apel 0009400-73.2004.8.26.0624

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Reinaldo Miluzzi**

**ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

São Paulo, 19/02/2019 16:29:29.

Priscilla Antunes de Augusto  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Reinaldo Miluzzi.  
 São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

Priscilla Antunes de Augusto  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2032976-65.2019.8.26.0000

Relator(a): **Reinaldo Miluzzi**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

**Vistos,**

1) Defiro apenas o efeito suspensivo, até julgamento deste recurso, em face da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do CPC.

Além disso, o agravante alega que foi deferida penhora de 10% de seus proventos de aposentadoria em outro processo que tramita perante a mesma Vara.

2) Oficie-se, sendo desnecessárias as informações.

3) À contraminuta.

4) Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.

5) Int.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

**Reinaldo Miluzzi**  
**Relator**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 2032976-65.2019 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Autos nº 2032976-65.2019.8.26.0000

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotora de Justiça que a presente subscreve, nos autos do Agravo de Instrumento interposto por **Luiz Antonio Ribeiro de Campos**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar contraminuta, consubstanciada na petição anexa.

Tatuí, 01 de março de 2019.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

### Defesa do Patrimônio Público

#### 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí

*Autos n.º 0002739-24.2017.8.26.0624*

**Agravante:** Luiz Antonio Ribeiro de Campos

**Agravado:** Ministério Público do Estado de São Paulo

### CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL,  
COLENDAS CÂMARAS,  
ILUSTRES JULGADORES,  
DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA.

#### 1. Síntese do recurso:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Antonio Ribeiro de Campos em razão da respeitável decisão exarada nos autos da ação civil pública n.º 0002739-24.2017.8.26.0624, em fase de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

cumprimento de sentença, que determinou a penhora de 10% dos rendimentos líquidos percebidos pelo Agravante (fls. 44/46).

Alega que a penhora viola o disposto no artigo 833, IV e parágrafo 2º do novo Código de Processo Civil. Salaria que a norma preserva a dignidade humana e que os recursos são essenciais para sua sobrevivência. Destaca que a lei garante que a penhora somente poderia se realizada se o valor ultrapassasse 50 salários mínimos. Por fim, acrescentou que já existe outra penhora de 10% de seus vencimentos, além de empréstimo consignado, de modo que a manutenção da decisão impediria sua subsistência. Solicitou a tutela recursal para suspensão da penhora e posterior confirmação da medida.

A tutela antecipada recursal foi deferida a fim de conceder efeito suspensivo ao recurso (fls. 53).

#### **2. Dos pressupostos de admissibilidade do recurso:**

No que tange aos pressupostos de admissibilidade, constata-se que o inconformismo é tempestivo e observou a forma legal. Ainda, busca melhorar a situação do Agravante, com exclusão da penhora de seus vencimentos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

#### 3. Das razões de improvemento do recurso:

O agravo não deve ser provido.

Como se depreende dos autos principais, o Agravante foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa, que gerou prejuízo ao erário, com imposição de sanção de ressarcimento do dano e multa civil.

A condenação foi justificada porque o Agravante, na qualidade de responsável pelas solicitações de materiais, **realizou pedidos de compras fraudulentos. Os produtos adquiridos não eram entregues ao Município e os pedidos serviam apenas para viabilizar o desvio de recursos públicos, conduta de ordem gravíssima** (fls. 13/19 dos autos principais).

Após trânsito em julgado da condenação, deu-se início ao cumprimento da sentença. Desde então, o Ministério Público, como legitimado à defesa do patrimônio público (CF, art. 129, inciso III), vem, incansavelmente procurando meios para ressarcir os valores ilicitamente locupletados do erário de Tatuí.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Porém, não foram localizados bens ou quaisquer outros valores do recorrente passíveis de constrição, motivo pelo qual foi pleiteada a penhora de parte dos vencimentos de Luiz. Saliente-se que foi pleiteada a penhora de imóvel, mas o Agravante alega que seria bem de família.

Não obstante o Recorrente sustente que seus rendimentos sejam impenhoráveis por expressa vedação legal, verifica-se que tal regra vem sendo flexibilizada pela Jurisprudência diante do caso concreto, visando sobretudo salvaguardar os direitos do credor que se vê sem qualquer alternativa para receber seu crédito exequendo.

Aqui, válido ressaltar o entendimento desse Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em decisão lançada em 23 de fevereiro de 2018:

**“EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR NOTA PROMISSÓRIA. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE PERCENTUAL DE SALÁRIO. CARÁTER ALIMENTAR. RELATIVIDADE.**

1. A exemplo do que ocorria no art. 649, IV, do CPC/73, o art.833, IV, do NCPC manteve impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios,





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios.

2. A jurisprudência, no entanto, já na vigência do código anterior, vinha mitigando a interpretação literal desse dispositivo, dando prevalência ao princípio da efetividade. Afinal, se o salário (ou aposentadoria) é impenhorável em razão de seu caráter alimentar, também é certo que, em alguns casos, o valor desse salário supera as necessidades básicas, perdendo essa natureza quanto ao excedente.

3. O instituto da impenhorabilidade tem como escopo garantir a dignidade do devedor, mas não pode servir de escudo para a manutenção de privilégios e comodidades à custa da derrocada de seus credores.

4. No caso, a credora executa confissão de dívida vencida no ano de 2010 e, não encontrados bens suficientes para a quitação do débito, requereu a penhora sobre 20% dos vencimentos do devedor, servidor público municipal.

5. Assim, de se deferir a penhora no percentual requerido, cabendo ao executado demonstrar nos autos que ela prejudica sua subsistência de forma digna. Hipótese em que a ordem de penhora poderá ser revista, tanto para redução do percentual, quanto para seu cancelamento.

6. Recurso provido, com observação.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2010394-



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

08.2018.8.26.0000. 14ª Câmara de Direito Privado.  
Rel. Des. Melo Colombi) (destaque no original)

No mesmo sentido, posiciona-se o Superior  
Tribunal de Justiça:

**“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO.  
PENHORA. VALORES PROVENIENTES DE  
SALÁRIO. SÚMULAS N. 7 E 83 DO STJ.  
PRECLUSÃO PRO JUDICATO. SÚMULA N.  
284 DO STF.**

1. É inadmissível o recurso especial quando a fundamentação que lhe dá suporte não guarda relação de pertinência com o conteúdo do acórdão recorrido.

**2. A regra geral da impenhorabilidade inscrita no art. 649, IV, do CPC pode ser mitigada, em nome dos princípios da efetividade e da razoabilidade, nos casos em que ficar demonstrado que a penhora não afeta a dignidade do devedor. Precedentes.**

3. Não se conhece do recurso especial se o exame da suposta contrariedade do julgado a dispositivos de lei estiver condicionado à (re)avaliação de premissa fático-probatória já definida no âmbito das instâncias ordinárias.

4. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 1473848/MS, Rel. Ministro JOÃO



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/9/15, DJe 25/9/15) (destaquei).

Em igualdade, e já na vigência do NCPC, assim decidiu referido Tribunal:

**“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ENCARGOS LOCATÍCIOS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VERBA REMUNERATÓRIA. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE.**

1. Ação de despejo por falta de pagamento com cobrança de alugueis e encargos locatícios, em fase de cumprimento de sentença, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2015 e concluso ao Gabinete em 25/08/2016.

2. O propósito recursal é decidir sobre a negativa de prestação jurisdicional; a ocorrência da preclusão; e a possibilidade de penhora de 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos do recorrente, para o pagamento de alugueis e encargos locatícios.

3. Devidamente analisada e discutida a questão, estando o acórdão recorrido clara e suficientemente fundamentado, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 535, I e II, do CPC/73.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa o não conhecimento do recurso quanto ao tema.

**5. Quanto à interpretação do art. 649, IV, do CPC, tem-se que a regra da impenhorabilidade pode ser relativizada quando a hipótese concreta dos autos permitir que se bloqueie parte da verba remuneratória, preservando-se o suficiente para garantir a subsistência digna do devedor e de sua família. Precedentes.**

6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.” (REsp 1.547.561. Min. Nancy Andrighi. Julgado em 09 de maio de 2017) (destaquei).

A jurisprudência, vem, portanto, relativizando a impossibilidade de penhora de verbas salariais, especialmente quando não existem outros bens aptos a satisfazer o débito.

Tal posicionamento não decorre de criação jurisprudencial, mas de interpretação da Carta Maior e do novo Código de Processo Civil. O artigo 139 do referido diploma dispõe acerca do **poder geral de cautela**<sup>1</sup>: “o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste

<sup>1</sup> “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE CONTRATO. DECISÃO QUE CONCEDE “INAUDITA ALTERA PARS” ORDEM DE BLOQUEIO DE BENS EM AUDIÊNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. **NECESSIDADE E URGÊNCIA DA MEDIDA. PODER GERAL DE CAUTELA.** EXEGESE DOS ARTIGOS 797 E 804 DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EVENTUAL PREJUÍZO ADVINDO DA PROVIDÊNCIA JUDICIAL. ÔNUS QUE RECAÍA SOBRE O AGRAVANTE, À LUZ DO ARTIGO 333, II DO CPC. RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2164933-68.2014.8.26.0000. 31ª Câmara de Direito Privado. Rel. Des. Armando Toledo. Julgado em 18 de novembro de 2014) (destaquei)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

*Código, incumbindo-lhe: (...) IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária”.*

Neste sentido, veja-se o enunciado 48 da ENFAM:  
*“O artigo 139, inciso 4º, traduz um poder geral de efetivação, permitindo a aplicação de medidas atípicas para garantir o cumprimento de qualquer ordem judicial, inclusive no âmbito do cumprimento de sentença e no processo de execução baseado em títulos”.*

Daí porque justamente visando ao adimplemento da obrigação, a regra da impenhorabilidade pode ser compatibilizada com a satisfação do credor.

Nesse aspecto, a doutrina explica que: *“No regime do Código de 1973, tais medidas de apoio à efetivação encontram-se limitada a técnicas processuais voltadas à tutela das obrigações de fazer e de não fazer (art. 461, §5º) e, por extensão, às obrigações de entrega de coisa (art. 461-A, §3º). Não obstante no novo Código essas medidas tenham sido mantidas nas disposições referentes ao cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, de não fazer ou de entrega de coisa (arts. 533, caput e §1º; 535, §3º), **diante da nova sistemática apresentada no que concerne aos poderes***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

do juiz em geral, tais medidas tomaram nova destinação e alargaram sua abrangência, pois, agora se prestarão ao apoio para o cumprimento de qualquer ordem judicial, até mesmo nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária, de maneira que o juiz poderá se valer daquelas mesmas técnicas de efetivação de decisões judiciais até então circunscritas às obrigações de fazer, não fazer e entrega de coisa, para vencer a recalcitrância do destinatário da ordem judicial.”<sup>2</sup>

E complementa: *“na execução por sub-rogação, o Estado vence a resistência do executado substituindo sua vontade, com a consequente satisfação do direito do exequente. Mesmo que o executado não concorde com tal satisfação, o juiz terá à sua disposição determinados atos materiais que, ao substituir a vontade da execução, geram a satisfação do direito. Exemplo classicamente lembrados são a penhora/expropriação; depósito/entrega de coisa; atos materiais que são praticados independentemente da concordância ou resistência do executado.”<sup>3</sup>*

A medida deve ser adotada para fins de dar guarida aos princípios da proporcionalidade<sup>4</sup> e razoabilidade<sup>5</sup>. Deve-se ter

<sup>2</sup> Breves comentários ao novo código de processo civil/coordenadores Teresa Arruda Alvim Wambier – 2. ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 480.

<sup>3</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção – Manual de direito processual civil – Volume único – 8. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2016. pp. 968 e 969.

<sup>4</sup> “O princípio da proporcionalidade pede que colisões de direitos fundamentais sejam solucionadas por ponderação. A teoria dos princípios pode mostrar que se trata, na ponderação, de uma estrutura racional de argumentar jurídico-constitucional. Mas ela também torna claro que a ponderação deve ser



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

em mente que o Agravante, condenado pela prática de ato de improbidade administrativa grave, **não pode se valer dessas práticas sabendo que não tendo patrimônio deixará de adimplir a obrigação**. Não há outra medida a não ser o deferimento da penhora de até 30% de seus vencimentos.

Admite-se, portanto, a penhora de parte do salário do Executado, em razão do princípio da efetividade da execução, desde que não haja comprometimento de sua dignidade. Nesse sentido:

“Em observância ao **princípio da efetividade**, não se mostra razoável, em situações em que **não haja comprometimento da manutenção digna do executado**, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta”. (REsp. n. 1.059.781, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 1.10.2009 ) – Grifo nosso.

---

assentada em uma teoria da jurisdição constitucional, se ponderação deve desenvolver plenamente o seu potencial de racionalidade”. (ALEXY, Robert. *Constitucionalismo Discursivo*. Tradução de Afonso Heck. 2ª edição. Livraria do Advogado. Porto Alegre. 2008. p. 9)

<sup>5</sup> “O postulado da razoabilidade é utilizado na aplicação da igualdade, para exigir uma relação de congruência entre o critério distintivo e a medida discriminatória. O exame da decisão permite verificar que há dois elementos analisados, critério e medida, e uma determinada relação de congruência exigida entre eles.” (Humberto Ávila. *Teoria dos Princípios - da definição a aplicação dos princípios jurídicos*. 7ª Edição. Malheiros. São Paulo. 2007)



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Ressalte-se que, ao contrário do afirmado, tal providência não impedirá que mantenha sua subsistência, considerando o *quantum* proposto para ser penhorado.

Os documentos juntados à impugnação (fls. 27/38) não trazem os rendimentos do agravante. Não foi apresentada cópia de seu extrato de rendimentos, tampouco documentos que indiquem os gastos que possui. Note-se que o Agravante acostou apenas certidão de casamento e documentos dos filhos, todos maiores e capazes.

Em síntese, o Recorrente não fez qualquer prova de suas alegações, nem ao menos juntou demonstrativo de sua movimentação bancária para embasa-las.

Ao alegar que a penhora de 10% de seus rendimentos prejudica sua subsistência, competia ao Agravante apresentar documentos que comprovem que as despesas cotidianas comprometem todo o seu salário. Conforme exposto, acostou apenas documentos pessoais de familiares, que não são suficientes para prova do prejuízo à subsistência.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Repita-se que ele não possui filhos menores, a quem ainda precise cumprir obrigação de sustento, tampouco trouxe documentos que indiquem despesas extraordinárias com tratamento de saúde ou outros fatos relevantes.

Sabe-se que é possível a destinação de até 30% dos rendimentos líquidos do devedor para custeio da obrigação, sem que exista prejuízo para sua manutenção, conforme praxe aplicada não somente em relação a alimentos, mas também em casos de empréstimos e financiamentos bancários.

Logo, conclui-se que a penhora de 30% dos vencimentos do Agravante jamais comprometeria a subsistência digna. Outrossim, o Recorrente é contador, de modo que, não depende exclusivamente de seu salário para manter suas necessidades básicas.

Impende salientar que esse egrégio Tribunal de Justiça já se manifestou pela possibilidade de penhora de até 30% dos rendimentos do devedor: “Embargos de execução recebidos sem atribuição do efeito suspensivo. Insurgência. Alegação de que o salário é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Decisão acertada que prestigiou a relativização da penhora salarial. Impenhorabilidade que não pode servir de escudo para o mau pagador.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

Possibilidade do bloqueio no percentual fixado de 30%. Recurso improvido”. (AI. n. 2088835-08.2015.8.26.0000, rel. Des. Fábio Quadros, j. 11.6.2015) – grifo nosso.

Por fim, o Agravante não indicou outros bens à penhora. Se considera que seus vencimentos não podem ser utilizados para pagamento do débito, deveria ao menos fornecer outros meios para satisfação da obrigação.

O devedor que tem intenção de assumir responsabilidade pelo ato de improbidade administrativa deveria ao menos ofertar alternativa à penhora de vencimentos. Todavia, o Agravante se limita a afirmar, de forma singela, que terá a subsistência prejudicada.

**Assim, caso desconstituída a penhora, simplesmente não haverá cumprimento da condenação.** A penhora efetivada em relação ao imóvel sofreu sucessivos embargos, sob alegação de que se trata de bem de família. O Agravante não traz outros meios de quitar a dívida.

Por tais motivos, a manutenção da penhora de 30% dos rendimentos do Agravante é medida que se impõe.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 3ª Promotoria de Justiça de Tatuí

#### Defesa do Patrimônio Público

#### 4. Conclusão:

Ante o exposto, o Ministério Público requer seja negado provimento ao presente agravo de instrumento, mantendo-se intacta a r. decisão de primeiro grau que deferiu a penhora de 10% dos vencimentos do Agravante.

Tatuí, 01 de março de 2019.

**IZABELA ANGÉLICA QUEIROZ FONSECA**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí



## EXCELENTÍSSIMO DOUTOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 2032976-65.2019.8.26.0000  
 Agravo de Instrumento

**URGENTE**

**LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS**, devidamente qualificado nos autos, vem a Vossa Excelência requerer a juntada dos **documentos anexos**, cuja obtenção e localização só foi possível na data de hoje, a fim de comprovar o **valor módico** que recebe do INSS a título de aposentadoria (**DOC 1**), muitíssimo aquém do limite de 50 salários mínimos previsto no art. 833, IV, §2º, do NCP, proventos que são extremamente sacrificados pelos encargos mensais que tem com **empréstimos consignados em folha (DOC. 2/3)**, além das despesas mensais com **alimentação, água, energia elétrica, IPTU, auxílio no pagamento de pensão dos netos (DOC. 4/8)**, sem falar do gasto com **medicamentos**, uma vez que o agravante conta com **quase 70 anos** e a esposa com **quase 60 anos**, conforme as certidões juntadas às **fls. 30/38**.

De se ressaltar que o agravante não conseguiu reunir comprovantes dos gastos mensais com supermercado, farmácia e combustível, por não ter o hábito de pedir notas fiscais de tais despesas. De todo modo, são gastos comuns a qualquer pessoa, e os eminentes Desembargadores, no alto de sua experiência, sabem que são gastos bastante onerosos para um aposentado de quase 70 anos de idade que auferir poucos proventos como o agravante.

É evidente que a manutenção da penhora e do desconto mensal de **10% dos proventos do executado (totalizando 20% com o outro processo no qual já houve a mesma determinação)** implicará em grave comprometimento de sua subsistência e de sua família e, portanto, irremediável lesão ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Por essas razões, **REITERA** os termos do recurso, não se opondo à abertura de vista à parte contrária para ciência sobre os documentos juntados, a critério do eminente Relator.

Tatuí, na data do protocolo.

**RONALD ADRIANO RIBEIRO**  
**OAB/SP 239.734**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

**Agravo de Instrumento nº 2032976-65.2019.8.26.0000**

**6ª Câmara de Direito Público**

**Agravante: Luiz Antônio Ribeiro De Campos**

**Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Parecer da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLEND A CÂMARA**

**ÍNCLITOS JULGADORES**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Antônio Ribeiro de Campos em face de decisão do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, que, em fase de cumprimento de sentença proposta pelo Ministério Público (*autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624*), determinou a penhora equivalente a 10% do salário líquido do agravante aposentado, até a satisfação do débito - R\$ 312.804,08.

Alega o agravante, em suma, que a penhora viola a regra prevista no artigo 833, IV e parágrafo 2º do novo Código de Processo Civil, bem como coloca em cheque a preservação de sua dignidade humana, uma vez que os recursos são essenciais para sua sobrevivência. Informa, ainda, que já existe outra penhora de 10% sobre seus vencimentos, e que teria contraído empréstimo consignado perante instituição bancária (fls. 01/06).

O efeito suspensivo foi deferido (fls. 53).

O Ministério Público apresentou contraminuta e pugnou pelo desprovemento do agravo (59/74).

Por derradeiro, o agravante apresentou documentos complementares (fls. 77/85).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**

É o sucinto relatório.

Com o devido respeito ao entendimento do ilustre e combatente Promotor de Justiça, o recurso merece provimento.

Cuida-se de cumprimento de sentença de ação civil por ato de improbidade administrativa, que condenou o agravante, bem como os demais réus, às sanções de: (i) suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 05 (cinco) anos; (ii) pagamento de multa civil equivalente a dez vezes o valor da remuneração percebida pelo Prefeito no último mês de seu mandato, extensiva a todos os corréus, devendo cada qual pagar o mesmo valor; e (iii) proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de Pessoa Jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Ocorre que, para satisfação pecuniária das sanções impostas, a MM. juíza “a quo” determinou “(...) *desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do aposentado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00, até satisfação do débito (R\$ 312.804,08)*”.

Ocorre que o artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil estabelece de forma expressa e clara que os salários, vencimentos, soldos, proventos de aposentadoria, dentre outras verbas de natureza alimentar, não podem ser objeto de penhora.

As verbas elencadas no dispositivo possuem nítida natureza alimentar e, como tal, são destinadas à manutenção digna do demandado e de sua família, motivo pelo qual, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana, não podem ser empregadas, via de regra, para o pagamento de dívida determinada judicialmente.

As únicas exceções vêm previstas no § 2º do dispositivo, ou seja, penhora para pagamento de prestação alimentícia, independentemente de sua origem, e as importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

Exceções estas que não se amoldam ao caso em tela.

Compulsando os autos, tem-se que o agravante executado, muito embora condenado pela prática de improbidade administrativa, situação que se repudia e não deve ser esquecida, possui 68 (sessenta e oito) anos de idade (fls. 342 dos autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624), é aposentado pelo INSS (fls. 305/306, idem), percebendo rendimento na monta de R\$ 3.038,89 (fls. 78 do presente agravo de instrumento), com despesas básicas que já consomem parte considerável de sua receita (fls. 81/83), sendo, desproporcional e prejudicial ao próprio sustento a constrição de 10% de seus proventos.

Dessa forma, diante da existência de norma proibitiva expressa, não há como fazer incidir a constrição em verba de outra natureza que não a alimentar.

E o Superior Tribunal de Justiça tem posicionamento pacífico nesse sentido:

*“A Primeira Seção desta Corte, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, Rel. Min. Luiz Fux, sob o regime dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual, são absolutamente impenhoráveis “os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiros e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal”. Recurso especial parcialmente provido apenas para afastar o desconto de 30% dos proventos do recorrente.<sup>1</sup>*

*De acordo com a jurisprudência desta Corte, é vedada a penhora das verbas de natureza alimentar apontadas no art. 649, IV, do CPC, tais como os vencimentos, subsídios, soldos,*

<sup>1</sup> STJ: REsp 1485439/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, v.u., j. 14.04.2015.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

*salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, dentre outras. Precedentes. <sup>2</sup>*

Com efeito, com o devido respeito ao DD Juiz de Direito, a decisão merece reforma.

Ante o exposto, o parecer é pelo provimento do agravo.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

César Dario Mariano da Silva

Promotor de Justiça Designado em Segundo Grau

---

<sup>2</sup> AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 370.571/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, v.u., j. 19.11.2013. No mesmo sentido: AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 485.265/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, v.u, j. 27.05.2014.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2019.0000370486**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2032976-65.2019.8.26.0000, da Comarca de Tatuí, em que é agravante LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIDNEY ROMANO DOS REIS (Presidente sem voto), MARIA OLÍVIA ALVES E LEME DE CAMPOS.

São Paulo, 14 de maio de 2019.

**Reinaldo Miluzzi**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
AGRV.Nº: 2032976-65.2019.8.26.0000  
AGTE. : LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS  
AGDO. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
INTDOS.: ADEMIR SIGNORI BORSATO e OUTROS  
COMARCA: TATUÍ – 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ : RUBENS PETERSEN NETO

**VOTO Nº: 28842**

*EMENTA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Penhora “on line” de 10% de proventos de aposentadoria – Reconhecimento da impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil – Precedentes – Recurso provido*

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão digitalizada a fls.44/46 que, em ação civil pública por improbidade administrativa, em cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação apresentada pelo agravante e deferiu a penhora de 10% sobre seus proventos de aposentadoria.

Sustenta o recorrente que já apresentou impugnação à penhora, demonstrando a insubsistência da constrição por dois motivos: (1) porque já houve deferimento de penhora de 10% sobre seus proventos em outro processo em trâmite perante a mesma Vara (0012578-88.2008.8.26.0624), de modo que o deferimento de mais 10% implicaria superação do limite que aquele juízo entende passível de penhora; (2) em virtude da regra prevista no art. 833, IV, § 2º, do CPC, que assegura a impenhorabilidade dos proventos de aposentadoria, permitindo, excepcionalmente, a penhora de salário ou da aposentadoria que ultrapassa a cifra de 50 salários mínimos mensais, o que não é o caso. Alega que a decisão agravada contraria o artigo 1º, III, da CF, tendente a garantir a dignidade humana, pois afetará a sua sobrevivência e de sua família; que a penhora se mostra ilegal em face do art. 833, IV, do CPC, representando confisco, o que também é vedado no sistema jurídico pátrio; que a antes da



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

construção, já havia contraído empréstimo consignado deduzido de sua folha de pagamento, de sorte que o novo desconto de mais 10%, totalizando 20% com a penhora deferida no outro processo, comprometerá a manutenção dos bens essenciais para sua subsistência, acrescendo que ele e a sua esposa são idosos, e de sua família.

Recurso tempestivo e preparado, ao qual foi deferido apenas o efeito suspensivo (fl.53).

Intimado, o Ministério Público apresentou contraminuta (fls.59/74).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer pelo provimento do recurso (fls.89/92).

### FUNDAMENTOS

Respeitado o entendimento do MM. Juiz “a quo”, o recurso comporta provimento.

Dispõe o art. 833, IV, do CPC:

*“São absolutamente impenhoráveis: (...) IV os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinados ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.” (GRIFEI).*

Há, portanto, subsunção entre o fato e a norma, sendo evidente a impenhorabilidade dos vencimentos prevista no artigo 833, IV, do CPC, cabendo ressaltar o caráter absoluto da vedação, o que impede a penhora.

Nesse sentido, anotam Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa e Luis Guilherme A. Bondioli, com a colaboração de João Francisco Naves da Fonseca, “in” Código de Processo Civil e Legislação Processual em



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vigor, 47ª ed., Editora Saraiva, notas 17e 19 ao art. 833, IV, pág. 757:

Nota 17: “i.e., tudo quanto é recebido pelo **servidor público**, a qualquer título” (RT 614/128, JTA 102/86).

Nota 19: “A disposição abrange **salário a qualquer título**, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231; 352/82: AI 990.10.042653-2) (GRIFOS ORIGINAIS).

Afirmando a impenhorabilidade de saldo em conta-corrente bancária, se proveniente de salário: RT 824/360, 838/265, 921/907 (TJSP, AI 0266627-22.2011.8.26.0000), LEX-JTA 148/160, JTJ 337/367 (AP 7.320.433-8). “A poupança alimentada exclusivamente por parcela da remuneração prevista no art. 649, IV, do CPC é impenhorável” (STJ-RP 183/358: 2ª T., REsp 515.770)...”

Na mesma direção os julgados:

“EXECUÇÃO FISCAL – Penhora sobre conta corrente do executado – Inadmissibilidade – Crédito de natureza salarial – Vedação – Observância ao artigo 649, inciso IV, do CPC – Impenhorabilidade assegurada. Recurso provido.” (A.I. nº 979.530.5/1-00, 6ª Câmara de Direito Público, Rel. Carlos Eduardo Pachi, j. 18.1.10, v.u.).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONSTRIÇÃO JUDICIAL – CONTA CORRENTE – Penhora de valor depositado em conta corrente – Insurgência do embargante contra a constrição – Alegação de que valor decorre de proventos de aposentadoria.

INADMISSIBILIDADE:

A verba constricta é absolutamente impenhorável, conforme o artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ser destinada ao sustento do devedor ou de sua família, o que enseja a reforma da r. sentença, com inversão dos ônus sucumbenciais.

RECURSO DO EMBARGANTE PROVIDO”. (Apelação Cível nº 994.09.026033-9 (872.199.5/0-00, 6ª CâM.Direito Público, Rel. Israel Góes dos Anjos, j. em 22.11.10, v.u.).

“EXECUÇÃO – Penhora – Constrição incidente sobre conta corrente com valores provenientes de depósitos de salários e de comissões –



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Irrelevância de não se tratar de conta corrente salário se os valores ali consignados têm natureza salarial – Impenhorabilidade reconhecida” (1º TACivSP) RT 807/282.*

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO - Penhora - Sistema BACENJUD - Bloqueio 'on line' - Valor bloqueado - Salário depositado em conta-corrente bancária - Desbloqueio - impenhorabilidade nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil - Prova - Existência - Admissibilidade - Decisão reformada. Recurso provido.” (AI nº 1.188.055-0/8, 32ª Câmara. Dir. Privado, Rel. Des. Walter Zeni, j. em 04.09.08)*

*“AÇÃO DE RITO SUMÁRIO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – Insurgência contra o deferimento do desbloqueio da penhora sobre 30% da conta-corrente em que o executado recebe seus proventos de aposentadoria – Impossibilidade de constrição de proventos de aposentadoria – Impenhorabilidade absoluta prevista no art. 649, IV, do CPC – Precedentes – Recurso não provido” (AI nº 990.10.043475-6, 5ª Câmara. Dir. Público, voto desta Relatoria, j. 17.05.10).*

Ante o exposto, pelo meu voto, **dou provimento ao recurso.**

**REINALDO MILUZZI**  
Relator

## PROCURADORIA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

Nesta data, ciente o Ministério Público.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

EDGARD MOREIRA DA SILVA

Procurador de Justiça

SÉRGIO NEVES COELHO

Procurador de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.3.1 - Serv. de Proces. da 6ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 204 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2032976-65.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Improbidade Administrativa**  
 Agravante: **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**  
 Agravado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Relator(a): **Reinaldo Miluzzi**  
 Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.  
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.  
 São Paulo, 3 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 IZA CARLA DE JESUS MACHADO - Matrícula M371560  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.3.1 - Serv. de Proces. da 6ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 204 - Bela  
 Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4695

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Processo nº: **2032976-65.2019.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Improbidade Administrativa**  
 Agravante **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**  
 Agravado **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Relator(a): **REINALDO MILUZZI**  
 Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Público**  
 Comarca de Origem **Tatuí**  
 Vara de Origem **3ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **25/07/2019**.

São Paulo, 26 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL FERNANDES ROSA - Matrícula: M371144  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 26 de julho de 2019

\_\_\_\_\_  
 RAFAEL FERNANDES ROSA - Matrícula: M371144  
 Escrevente Técnico Judiciário





São Paulo, 17 de julho de 2019.

**REF.: Autos nº. 0002739-24.2017.8.26.0624**  
**Ofício nº. S/N – Datado de 07/11/2018**

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que o ofício em epígrafe foi endereçado ao Banco Bradesco S/A, entretanto, no que tange a informação sobre produtos de previdência privada/capitalização a resposta será apresentada pelo Bradesco Vida e Previdência S/A, posto ser aquela empresa responsável pelo produto.

Esclarecemos, ainda, que aquela empresa já está cientificada quanto à determinação contida no ofício em referência expedido por esse D. Juízo.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.**

Andressa Araújo Santos Mata

Francisco Henrique Balioni

**3ª VARA CÍVEL DE TATUI**  
**TATUI3CV@TJSP.JUS.BR**

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009.Nova Tatuí  
CEP: 18278-440 - Tatuí - SP  
Telefone: (15) 3251-4013 - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença -**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**.

Vistos.

Vista ao MP.

Int.

Tatuí, 29 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 31 de julho de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

**CERTIFICA-SE** que em 31/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 31 de julho de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 31/07/2019 11:30**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 31 de Julho de 2019**

**3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MM<sup>a</sup> Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **ADEMIR SIGNORI BORSSATO, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, MARIA DAS DORES MIRANDA, JURACI OSCAR JUNIOR, PAULO BALDUÍNO ANDREOLI, FRANCISCO NELSON ANDREOLI e SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME.**

Anoto relatório detalhado de fls. 396/399.

Ciente da decisão de fls. 402/403.

Realizou-se pesquisa Renajud (negativa – fls. 404) e acostou-se declaração IRPF 2018 do Executado Francisco Nelson (fls. 406/409). Constam rendimentos previdenciários apenas.

Efetivou-se a penhora do imóvel de matrícula nº 9225, pertencente à Executada Silvia Regina (fls. 420/422), averbada a fls. 442/443.

O Estado de São Paulo informou que desde dezembro de 2018 realiza o desconto de 10% dos vencimentos do Executado

Juraci (fls. 447). Comprovante de depósito a fls. 448/449 e holerites a fls. 450/461.

O Banco Santander esclareceu que realizou desconto de 10% dos rendimentos de Silvia (fls. 462/463 e 294), sendo transferida apenas a quantia de R\$99,00.

Deixou-se de efetivar a avaliação do imóvel pertencente à Sílvia Regina por falta de informações (fls. 465). Com a vinda dos dados, avaliou-se a residência situada na Rua Duque de Caxias, nº 121, Tatuí em R\$210.000,00 (fls. 471).

O Banco Itaú informou que suspendeu os descontos nos rendimentos do Executado Luiz Antonio (fls. 468).

O e. Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo interposto pelo Executado Luiz Antonio, para afastar a penhora que recaía sobre seus vencimentos (fls. 497/501).

O Banco Bradesco esclareceu que a solicitação judicial foi encaminhada à Bradesco Previdência e Vida (fls. 505).

Em síntese, a situação processual dos Executados se encontra da seguinte forma:

- 1) ADEMIR SIGNORI BORSSATO – há necessidade de se aguardar o trâmite de ações que visam à recomposição de seu patrimônio;
- 2) LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS – penhora de seus vencimentos foi revogada (fls. 497/501). DRPF de fls. 223/224 indica que seria proprietário de uma casa e três terrenos. Quanto ao imóvel (matrícula nº 949 do CRI de Tatuí) anoto que em outros feitos foi concretizada a penhora, porém, houve alegação de bem de família, ainda pendente debate sobre a impenhorabilidade.
- 3) MARIA DAS DORES MIRANDA – penhora de seus vencimentos já deferida, ainda sem notícias de cumprimento. Proprietária de motociclo (fls. 185), cuja penhora já foi deferida (fls. 270), sem notícias de recurso por parte da Executada.
- 4) JURACI OSCAR JUNIOR – penhora de seus vencimentos já concretizada (fls. 447/449). É proprietário de veículos (fls. 187), já penhorados (fls. 270).
- 5) PAULO BALDUÍNO ANDREOLI – É servidor municipal (fls. 215/220) e já se determinou penhora dos vencimentos (fls. 148/149), ainda não cumprido pelo Município, desde novembro de 2018. Proprietário de automóveis – fls. 191, já penhorados (fls. 307).
- 6) FRANCISCO NELSON ANDREOLI – Houve penhora via Bacenjud (fls. 138 e 153), impugnada a fls. 124/128. Realizadas pesquisas Renajud (negativa) e DIRPF 2018 (somente proventos). É servidor municipal (fls. 129).
- 7) SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS –ME – Deferiu-se penhora de 10% de seus vencimentos (fls. 179/180), cumprida pelo Banco Santander (fls. 390/391). Realizou-se desconto de 10% dos rendimentos de Silvia



(fls. 462/463 e 294), sendo transferida apenas a quantia de R\$99,00. Houve avaliação do imóvel de matrícula nº 9225 (fls. 471).

Em continuidade à presente execução, requeiro:

- 1) Aguarde-se por mais 30 dias resposta ao ofício de fls. 323 (penhora do benefício de **Maria das Dores**), conforme fls. 505, bem como demais depósitos dos valores descontados dos vencimentos de **Juraci**;
- 2) Considerando que desde novembro de 2018 se aguarda que o Município realize desconto em folha dos rendimentos do Executado **Paulo** (fls. 292, 303 e 425), sendo último pedido recebido em 22/03/19, ainda sem resposta, requeiro expedição de mandado dirigido à Exma. Sra. Prefeita Municipal, a ser entregue por meio de Oficial de Justiça, para que no prazo de 72h justifique o descumprimento da ordem judicial de desconto em folha de pagamento, sob pena de crime de desobediência e aplicação de multa diária de R\$1.000,00 enquanto persistir a omissão.
- 3) Quanto ao Executado **Francisco Nelson**, tendo em vista que não foram localizados automóveis ou bens imóveis e que ele é servidor municipal (fls. 129), requeiro penhora de 10% de seus vencimentos, com expedição de ofício para desconto em folha de pagamento;
- 4) Reconsideração da decisão que indeferiu a apreensão dos automóveis já penhorados (fls. 270 e 307). Isso porque a experiência prática revelou que muitas vezes os automóveis estão apenas formalmente em nome dos Executados. Muitos já foram vendidos a terceiros, sem atualização perante o DETRAN, como se verificou em outros cumprimentos de sentença em face de ímprobos. Ou ainda, em outros casos, os veículos/motocicletas

encontram-se completamente deteriorados, sem condições de circulação. Assim, não se mostra razoável que se movimente toda a máquina judiciária para a realização de leilão que não terá nenhum efeito prático. O pedido ministerial busca, portanto, economia processual. Evitar que sejam efetuadas as diligências para leilão que não será viável. Assim, ao menos deve ser feita a constatação da situação dos automóveis por Oficial de Justiça, de modo a se confirmar a propriedade/estado do bem.

- 5) No que tange ao Executado **Luiz Antonio**, requeiro sua intimação, por meio do advogado, para que informe as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas em seu IR (fls. 223/224), sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça;
- 6) Expedição de ofício ao Município de Tatuí – Setor de Cadastro Imobiliário para que no prazo de 15 dias informe se existem imóveis cadastrados em nome de **Luiz Antônio Ribeiro de Campos** (CPF nº 622.520.628-00);
- 7) Dada a omissão da **Seguradora Sampo** (fls. 384), requeiro seja determinado à empresa que providencie o depósito do automóvel junto à Prefeitura de Tatuí no prazo de 15 dias, sob pena de **multa diária** de R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do crime de desobediência, intimando-se o patrono constituído a fls. 382/383.
- 8) Cobre-se resposta da CEF (fls. 416) no prazo de 15 dias, para viabilizar o leilão do imóvel de **Silvia**;
- 9) Dada a ausência de bens penhoráveis, suspensão da execução por 180 dias em relação ao Executado **Ademir Signori Borssato**;

Tatuí, 31 de julho de 2019.

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Cota retro: Proceda a serventia:

Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias.

Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior – Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli – Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP – Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli.

Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato.

Int.

Tatuí, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

**CERTIFICA-SE** que em 17/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 17 de setembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 17/09/2019 11:34**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 17 de Setembro de 2019**

**3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017

MM Juiz,

Ciente de fls. 515/516. Verifica-se que dada a similaridade do nome, houve equívoco quanto à profissão.

Anoto que já foi acostada DIRPF (fls. 405/409) e pesquisa Renajud (fls. 404) em nome de Francisco Nelson.

Assim, requero juntada de DIRPF 2019 em nome do Executado a fim de aferir se houve alteração em seu patrimônio, bem como nova pesquisa Bacenjud.

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença -**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos,

Fls. 520: Defiro a obtenção da declaração de imposto de renda do ano de 2019, do executado Francisco Nelson, via Infojud, devendo a serventia providenciar a juntada dos documento sigiloso em pasta própria em atenção as NSCGJ; bem como nova pesquisa e bloqueio, via BACENJUD, em nome do executado FRANCISCO NELSON.

Int.

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## MIDAS

### Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Usuário:** 155710278

**Data/Hora de impressão:** 18/09/2019 10:33:08

**CPF do declarante:** 840.947.968-00

**ND:** 08/27.454.302

**Data/Hora Entrega:** 30/04/2019 15:57:29

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI**  
**CPF: 840.947.968-00**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

fls. 523

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**EXERCÍCIO 2019** **ANO-CALENDÁRIO 2018**

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: FRANCISCO NELSON ANDREOLI CPF: 840.947.968-00  
Data de Nascimento: 17/07/1956 Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA VER ANTONIO MODENA Número: 499  
Complemento: Bairro/Distrito: RECANTO DAS ROSAS  
Município: CERQUILHO UF: SP  
CEP: 18520-000 DDD/Telefone: (15) 3284-1384  
E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62  
Ocupação Principal:  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 24.43.68.28.84-06

### DEPENDENTES

Sem Informações

### ALIMENTANDOS

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	59.571,92	0,00	5.949,94	4.474,59	498,14
<b>TOTAL</b>	<b>59.571,92</b>	<b>0,00</b>	<b>5.949,94</b>	<b>4.474,59</b>	<b>498,14</b>

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

### RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

### RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

**TOTAL** 0,00

### RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 4.474,59  
**TOTAL** 4.474,59

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 524

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	5.949,94
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
80	FRANCIELI KELITA ANDREOLI CARBONA	229.247.698-33	20.000,00	0,00

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 525

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 526

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO NELSON ANDREOLI

fls. 527

CPF: 840.947.968-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	59.571,92
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>59.571,92</b>
Desconto Simplificado	11.914,38
Base de cálculo do Imposto	47.657,54
Imposto devido	3.089,43
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	5,18
Total do imposto devido	3.089,43

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	5.949,94
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	5.949,94

## IMPOSTO A RESTITUIR

2.860,51

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	457
Conta para crédito	17704 6

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	0,00
Bens e direitos em 31/12/2018	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.474,59
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026450-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE** À Rua São Bento, 764, Tatuí-SP, e

**INTIME** Prefeita do Município de Tatuí, Cônego João Climaco, 140, Tatuí, , **para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias. (Segue cópia de lf.S 292,303 e425.)**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

\*62420190264509\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP  
 18278-440  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026452-5**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**PROCEDA A CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO DO** dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 ( **JURACI OSCAR JUNIOR**, RG 13.207.664, Rua Jose Del Fiol, 25, Jardim Andrea Ville, CEP 18276-710, Tatui - SP,

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*62420190264525\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026456-8**

Justiça gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**PROCEDA A CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos veículos FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

**\*62420190264568\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 17 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que no prazo de 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ – SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a), Reiterando ofício datado de 20/03/2019

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. N° 005.580.058-02 e RG. n° 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula n° 9225 Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor. **O cumprimento deverá ser no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE TATUÍ**

0002739-24.2017.8.26.0624



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 - Tatui-SP - CEP  
18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

fls. 535

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

**A(o)**

**SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A**  
Rua Cubatao, 320 - Vila Mariana  
04013-001 São Paulo - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Rubens Petersen Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário. Tatui, 17 de setembro de 2019.

	<b>CORREIOS</b>	<b>CE</b>	<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM			<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>
<b>DESTINATÁRIO</b> SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A) Rua Cubatao, 320 - Vila Mariana 04013-001 - São Paulo - SP						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 18278-440 Tatuí-SP							
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
1º ___/___/___ : ___ h		(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente					
2º ___/___/___ : ___ h		(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido					
3º ___/___/___ : ___ h		(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____					
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						___/___/___	
Usos exclusivos do Cliente: <b>PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624</b>							

	<b>CORREIOS</b>	<b>AR</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP	
<b>DESTINATÁRIO</b> SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A) Rua Cubatao, 320 - Vila Mariana 04013-001 - São Paulo - SP						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 18278-440 Tatuí-SP							
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
1º ___/___/___ : ___ h		(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente					
2º ___/___/___ : ___ h		(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido					
3º ___/___/___ : ___ h		(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____					
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR						DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR						Nº DO DOCUMENTO	
Usos exclusivos do Cliente: <b>PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624</b>							

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON SOARES, liberado nos autos em 18/09/2019 às 16:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5BB1681.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 7799/2019, foi disponibilizado na página 3297/3300 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cota retro: Proceda a serventia: Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias. Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP). Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda (Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00. Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli. Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato. Int."

Tatuí, 19 de setembro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ DA COMARCA DE TATUÍ

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Petersen Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, placa CGK 1474 - penhorado nos Autos , que se encontra com Maria das Dores Miranda.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **wcqphq**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** MARIA DAS DORES MIRANDA, Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 8.625.714, pai Vicente de Paula Pinto, mãe Zélia Barbosa da Silva, Nascido/Nascida 06/12/1953, de cor Branco, natural de Tatuí - SP, Rua Rui Barbosa, 773, ap. 91, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Tatuí, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002739-24.2017.8.26.0624

## CELIA REGINA COELHO

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL  
**Enviado em:** segunda-feira, 23 de setembro de 2019 11:52  
**Assunto:** Delivered: encaminhar precatória - autor Ministério Público

**Your message has been delivered to the following recipients:**

[PRAIA GRANDE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(praiagde@tjsp.jus.br\)](mailto:praiagde@tjsp.jus.br)

Subject: encaminhar precatória - autor Ministério Público

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ/SP.

**Cumprimento de Sentença nº. 0002739-24.2017.8.26.0624 (Ação Civil Pública 0009400-73.2004.8.26.0624)**

Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Executados: Ademir Signori Borsato e outros

O MUNICÍPIO DE TATUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 46.634.564/0001-87, com domicílio na Avenida Cônego João Clímaco nº 140, na cidade de Tatuí/SP, por seu(s) Procurador(es) assinado(s) digitalmente, diante do teor do Decreto Municipal nº. 19326/2018 que determinou a redistribuição de processos, vem, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos como terceiro interessado e requerer que as futuras intimações sejam efetivadas em nomes dos Procuradores que a esta subscrevem (Eduardo Augusto Bacheга Gonçalves e Margareth Prado Alves), sob pena de nulidade.

Ademais, requeremos, para os fins e efeitos de direito, a juntada nos autos do Ofício da Secretaria da Fazenda e Finanças (doc.01) e da certidão do Diretor de R.H (doc.02) encaminhados à Procuradoria para anexar ao processo. Segue ainda, os Ofícios 21805/1/2019 (doc.03) e 21806/1/2019 (doc.04) da Procuradoria aos Setores administrativos para ciência e cumprimento da decisão de fls.515/516.

Finalmente, cabe esclarecer que os Procuradores não atuam/participam da área administrativa, cabendo-lhes apenas

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

---

requerer providência, documentos e encaminhar determinação judicial para o devido cumprimento ou então, requerer a juntada nos autos da resposta/documentos do Setor Administrativo.

Termos em que, pede deferimento.

Tatuí, 23 de setembro de 2019.

Eduardo Augusto Bachega Gonçalves

Procurador do Município de Tatuí

OAB/SP 241520

Margareth Prado Alves

Procuradora do Município de Tatuí

OAB/SP 126400



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Recursos Humanos

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

## PORTARIA Nº 066/2007

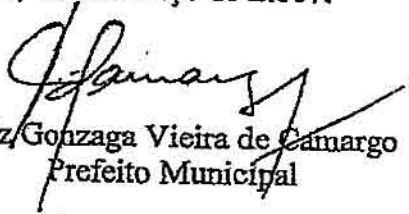
LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de Março de 2.007, Srta. Margareth Prado Alves, para exercer a função de Procuradora da Prefeitura Municipal de Tatuí;

Art. 2º - Cumpra-se.

Tatuí, 05 de Março de 2.007.

  
Luiz Gonzaga Vieira de Camargo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Recursos Humanos

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro -- Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-540

fls. 543

## PORTARIA Nº 095/2007

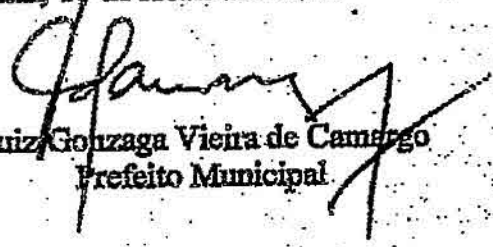
**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal**  
de Tatuí, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia dezesseis de Abril de 2007,  
Dr. Eduardo Augusto Bachega Gonçalves, para exercer a função de Procurador da Prefeitura  
Municipal de Tatuí;

Art. 2º - Cumpra-se.

Tatuí, 16 de Abril de 2007.

  
Luiz Gonzaga Vieira de Camargo  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Tatuí

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí  
Fone: (015) 3259-8400 – CEP 18270-540

Tatuí, 20 de setembro de 2019.

DA: SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS  
PARA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
ASSUNTO: CADASTRO IMOBILIÁRIO EM NOME DE LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS

Senhora Procuradora,

Para efeito de subsidiar informações solicitadas nos autos de cumprimento de sentença nº 0002739-24.2017.8.26.0624, comunicamos que há, em nome de Luiz Antônio Ribeiro de Campos, CPF nº 622.520.628-00, o imóvel representado pela ficha com inscrição cadastral nº 0162.0042 e matrícula nº 949, conforme documentação anexa.

  
**WALTER DOS SANTOS JUNIOR**  
Secretário de Fazenda e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**SETOR DE TRIBUTOS**  
**SEÇÃO DE CADASTRO**

Usuário: WALTER.JL  
 18.545  
 20/09/19 13:51  
 Exercício: 2019  
 Página: 1/1

4R Sistemas

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - BIC ATUAL

Registro Cadastral							
Nº CADASTRO 40401	INSCRIÇÃO CADASTRAL 0162.0042	ZONA Zona 3	BAIRRO 22 CONJUNTO CECAP			DATA CADASTRO 01/01/1900	DATA ALTERAÇÃO 20/09/2019
TRECHO Trecho Unico	SETOR Setor Unico	QUADRA	CATEGORIA	SITUAÇÃO REGISTRO	HABITE-SE	DATA HABITE-SE	ÁREA HABITE-SE (M²) 0,00

Proprietário					
PROPRIETÁRIO					
57341 LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS					
CPF/CNPJ 622.520.628-00	RG/IE	O.E.	TEL RES.	TEL COM.	

Contribuintes(s)/Compromissário(s)				
CONTRIBUINTE/COMPROMISSÁRIO	TIPO	CPF/CNPJ	RG/IE	O. E.

Localização da Unidade Imobiliária							
LOGRADOURO 162 RUA JOAQUIM TEIXEIRA (PROF)	NÚMERO 0640	CASA	LOTEAMENTO CONJUNTO CECAP			QUADRA	LOTE
COMPLEMENTO	EDIFÍCIO	ANDAR	APARTAMENTO	BLOCO	MATRÍCULA 949	INSCRIÇÃO ANTERIOR	
LOGRADOURO ESQUINA	NÚMERO ESQUINA					CEP 18271-130	

Endereço de Entrega do Proprietário				
ENDEREÇO RUA JOAQUIM TEIXEIRA (PROF) 0640	BAIRRO CONJUNTO CECAP			
CIDADE TATUI SP	CEP 18271-130	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO

Outras Informações		Resumo Geral		
ISENÇÃO CALCULO IPTU/TAXAS	Dt. Encerramento	ALÍQUOTA (%) 1,00	VALOR VENAL TOTAL 221.490,50	TOTAL ÁREA EDIFICADA 356,30

Terreno				ÁREA TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	VALOR M2. TERRENO	VALOR VENAL DO TERRENO
Testada Principal 10,00	-	Testada Taxas 10,00	-	250,0000	1,0000	192,93	48.232,50

Características do Terreno	Serviços e Equipamentos

Construção nº 1							
ÁREA CONSTRUÍDA 356,30	TIPO DA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL	Classe Fina	ANO CONST. 0	PONTUAÇÃO	VL. M² CONSTRUÇÃO 486,27	VL. VENAL CONSTRUÇÃO 173.258,00	

Características da Construção	Serviços e Equip. Construção	Pontuação

Histórico
Alteração Cadastral - Data: 01/09/2005 Documento: ELEKTRO 12893234 / BL 37 P PLANTA 659/2001 SUBST. CROQUI 142/75 CONTENDO 01 SALA. 01 CO ZINHA. 03 DORMITORIOS. 01 DESPEJO. 01 AREA DE SERVICO E 02 S ANITARIOS.
Alteração Cadastral - Data: 31/10/2005 Documento: ELEKTRO 12893234 / BL 37 P PLANTA 659/2001 SUBST. CROQUI 142/75 CONTENDO 01 SALA. 01 CO ZINHA. 03 DORMITORIOS. 01 DESPEJO. 01 AREA DE SERVICO E 02 S ANITARIOS.
Alteração Cadastral - Data: 07/08/2007 Documento: ALT. CONSTRUCAO VIDE EVENTOS ELEKTRO 12893234 / BL 37 P PLANTA 659/2001 SUBST. CROQUI 142/75 CONTENDO 01 SALA. 01 CO ZINHA. 03 DORMITORIOS. 01 DESPEJO. 01 AREA DE SERVICO E 02 S ANITARIOS. ATE 2007 ERA LANÇADO COM 191.52 M2 DE AREA CONSTRUIDA - ALTE RADO CONF. PLANTA DE N. 612/2002 REG. P/ 2008
Alteração Cadastral - Data: 16/08/2019 Documento: AUTOMÁTICO (FICHA CADASTRAL) [Campo: Matrícula]: <<Vazio>> [Alterado para: ] 949
Alteração Cadastral - Data: 20/09/2019 Documento: AUTOMÁTICO (FICHA CADASTRAL) [Campo: Definir Endereço de Entrega ("I" Imóvel,"D" A Definir,"C" Compromissário, "P" Proprietário)]: D [Alterado para: ] P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B070.

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - TATUI - SP  
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Matrícula — Ficha —  
N.º 949 — N.º 1 — Tatui, 4 de MAIO de 1.976.

**IMÓVEL:** Um imóvel residencial situado à rua Prof. Joaquim Teixeira n. 640 lote 13, quadra D, conjunto CECAP-nesta cidade de Tatui, medindo dez metros de frente para a referida via, vinte e cinco metros da frente aos fundos, pelo lado direito de quem do imóvel olha para a via pública, vinte e cinco metros pelo lado esquerdo e dez metros na linha dos fundos, confrontando-se à direita, à esquerda e nos fundos com a CECAP.

**PROPRIETÁRIA:** Caixa Estadual de Casas Para o Povo, entidade autárquica, com sede na Capital do Estado, designada CECAP.

**TITULO AQUISITIVO:** 62.622 no livro 3-BF.

A Oficial do Registro,

*Maria Aparecida Aguiar de Moraes*

R/1-949 Em 4 de Maio de 1:976.

Pela escritura de compra e venda com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 19 de Dezembro de 1.975, em São Paulo, pelas partes, de acordo com o art. 26 do Decreto-Lei 70/66, a Caixa Estadual de Casas Para o Povo, já qualificada, transmitiu o imóvel descrito para LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS, funcionário público municipal e sua mulher MARIA APARECIDA NUNES DE CAMPOS, de prendas domésticas, brasileiros, inscritos no CPF sob n. 438 465 218, residentes nesta cidade de Tatui, pelo preço de Cr\$35.196,00 pago no ato, da seguinte forma: --- Cr\$3.519,60 mediante a utilização de poupança em conta bloqueada, na Caixa Economica do Estado de São Paulo S.A. CEESP e Cr\$31.676,40 mediante a constituição da dívida com garantia hipotecária adiante registrada.

Registrado por:

*Maria Aparecida Aguiar de Moraes*

R/2-949 Em 4 de Maio de 1.976.

Pela mesma escritura referida no R/1-949, Luiz Antonio Ribeiro de Campos e sua mulher Maria Aparecida Nunes de Campos, já qualificados, deram o imóvel descrito em hipoteca para a-

Caixa Estadual de Casas Para o Povo-CECAP também qualificada para garantia da dívida de Cr\$31.676,40, que será saldada em 300 meses contados a partir de 19/01/76, com os juros a taxa de 2% ao ano, pelo Sistema de Amortizações Constantes, -- em prestações mensais e consecutivas, correspondendo a primeira, na data da escritura em Cr\$164,55 e as demais decrescerão aritmeticamente, sujeitas a correção monetária, Juntamente com as prestações os devedores pagarão os prêmios de seguro. Ficou contratada a multa de 10% sobre o montante da -- dívida em caso de cobrança judicial.

Registrado por:

Maria Aparecida Aguiar de Moraes  
AV/3-949 Em 4 de Maio de 1.976,

A Caixa Estadual de Casas Para o Povo, CECAP emitiu em 19/-12/75, nos termos da Lei 70/66 e RD.21/75 do B.N.H., a favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. CEESP--cédula hipotecária integral, n.13 série N, com o valor, prazo e condições constantes do R/2-949.

Registrado por:

Maria Aparecida Aguiar de Moraes  
AV/4-949 Em 12 de Setembro de 2.000.

A requerimento de Luiz Antonio Ribeiro de Campos, datado de 21 de agosto de 2.000, procedo esta averbação para ficar constando que a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, teve sua razão social alterada, para NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, conforme documento que fica arquivado em Cartório, na forma de microfilme.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

AV/5-949 Em 12 de Setembro de 2.000.

Pelo Instrumento Particular de Retificação e Ratificação, passado em Tatuí, em 15 de Outubro de 1.996, (Leis 4.380/64 e 5.049/666), pelas partes, Luiz Antonio Ribeiro de Campos e sua mulher Maria Aparecida Nunes de Campos e Nossa Caixa Nosso Banco S/A, procedo esta averbação para ficar constando que as partes retificam o contrato objeto do R/2-949 livro 2, para fazer constar que na cláusula 7.ª - Prestações Mensais e Juros -- a taxa de juros correta é de 1,8% e não 2.0% como constou, e o valor da primeira prestação é de Cr\$185,74 e não Cr\$ 164,55 como constou, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições do referido contrato, o qual permanece em pleno vigor, ressalvada a alteração especificada.

Averbado por: Luiz Carlos Telles Nunes.

Continua na folha nº 002

**Livro N° 2 - Registro Geral**REGISTRO DE IMÓVEIS  
E ANEXOS DE TATUÍ - S. PAULOMATRÍCULA  
949FOLHA  
002

Tatuí, 08 de Outubro de 2.002

AV/6-949

Em 08 de Outubro de 2.002.

Procedo esta averbação para ficar constando que a CEESP-Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, passou a denominar-se Nossa Caixa Nosso Banco S/A, e posteriormente Banco Nossa Caixa S/A, conforme alteração que fica arquivada em cartório na forma de microfilme.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

AV/7-949

Em 08 de Outubro de 2.002.

Conforme autorização do Banco Nossa Caixa S/A, datada de 21 de agosto de 2.002, procedo esta averbação para ficar constando o **cancelamento** do registro 2-949 no livro 02, referente a hipoteca que recai sobre o imóvel descrito, em nome de Luiz Antonio Ribeiro de Campos e Maria Aparecida Nunes de Campos.

Averbado por:  Luiz Carlos Telles Nunes.

AV.8/949 (Protocolo nº 263.384 de 29/01/2018) Tatuí, 19 de fevereiro de 2018

Foi efetuada a **penhora da parte ideal de 50% do imóvel**, para assegurar a importância de R\$ 2.650.620,28 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil seiscentos, vinte reais e vinte e oito centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0012578-88.2008.8.26.0624, em 12 de janeiro de 2018, promovida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, em face do proprietário **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**, CPF nº 622.520.628-00; **Maria das Dores Pinto**, CPF nº 031.800.118-74; **José Lucio Franco**, CPF nº 156.591.728-65; **José Manoel da Silva Franco**, CPF nº 500.273.448-00; **Ademir Signori Borssato**, CPF nº 021.590.829-53, e **Gráfica Studio Dois Comércio e Representações Ltda. - ME**, CNPJ nº 50.779.768/0001-83, perante a 3ª Vara Cível local (documento eletrônico - penhora *on line* - protocolo nº PH000194327, na forma do artigo 837, do CPC, e do Provimento CG. 6/2009). Foi nomeado depositário **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**.

Averbado por:  Clésia Mara A. de Campos Oriolo - Escrevente Autorizada.

AV.9/949 (Protocolo nº 269.387 de 11/10/2018) Tatuí, 23 de outubro de 2018

MATRÍCULA

949

FOLHA

02

verso

Fica *cancelada* a AV.8, conforme mandado extraído dos autos da Execução Civil nº 0012578/88.2008.8.26.0624, pela 3ª Vara Cível local, em 03 de outubro de 2018.

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.

AV.10/949 (Protocolo nº 270.823 de 13/12/2018) Tatuí, 19 de dezembro de 2018

Foi efetuada a *penhora da parte ideal de 50%* do imóvel, para assegurar a importância de R\$ 1.095.143,22 (um milhão, noventa e cinco mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme certidão extraída da Execução Civil nº 0004545-60.2018.8.26.0624, em 12 de dezembro de 2018, promovida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, em face de **Luiz Antônio Ribeiro de Campos**, CPF nº 622.520.628-00, perante a 3ª Vara Cível local. Foi nomeado depositário o executado. *Documento eletrônico - penhora on line - protocolo nº PH000244427 (artigo 837, do CPC, e Provimento CG. 6/2009).*

Averbado por  Márcia Cristina Orsi de Moraes - Escrevente Autorizada.



## Prefeitura Municipal de Tatuí

CNPJ 46.634.564/0001-87


AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 - CEP 18270-900

### CERTIDÃO

Certifico, em atenção ao cumprimento da sentença, do Processo 0002739-24.2017.8.26.0624, que este Departamento de Recursos Humanos já está cumprindo a determinação desde o mês de novembro de 2018, conforme documentos em anexo.

Nada mais tendo a certificar, eu, Djalma Manoel de Oliveira, na qualidade de Diretor do Recursos Humanos, a fiz digitar e assinar.  
Recursos Humanos, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

  
Djalma Manoel de Oliveira  
Diretor de R.H.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SEÇÃO DE TESOUREARIA**

**RELATÓRIO SINTÉTICO DE FORNECEDORES - PERÍODO 01/01/2018 À 31/12/2018**

4R Sistemas

Visto: \_\_\_\_\_

**Fornecedor:** 92426 - PAULO BALDUINO ANDREOLI

Data	Ficha	Processo Vencido.	Empenho FR	Apl/Var Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
07/12/2018	5361	07/12/2018	942/0-2018	01 100.000 Pagamento	18854	FOLHA DE PAGAMENTO	378,36
<b>Total Fornecedor:</b>							<b>378,36</b>

TATUI, 19 de Setembro de 2019.

JOÃO DONIZETTI DA COSTA  
 DIRETOR CONTÁBIL  
 CRC: 1SP 181653/0-7

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 CPF. 985.058.318-53

WALTER DOS SANTOS JUNIOR  
 SECRETARIO DE FAZENDA E FINANÇAS  
 CPF: 002.902.538-96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**SEÇÃO DE TESOUREARIA**

Visto: \_\_\_\_\_

**Fornecedor:** 92426 - PAULO BALDUINO ANDREOLI

Data	Ficha	Processo	Vencido	Empenho	FR	Apl/Var	Histórico	A. Caixa	N. Fiscal	Pago
11/01/2019	5361	08/01/2019	1041/0-2018	01	110.000	Pagamento		331	FOLHA DE PAGAME NTO	378,36
08/02/2019	5361	06/02/2019	71/0-2019	01	110.000	Pagamento		1661	FOLHA DE PAGAME NTO	12,21
08/03/2019	5361	07/03/2019	132/0-2019	01	110.000	Pagamento		2952	FOLHA DE PAGAME NTO	378,36
10/04/2019	5361	04/04/2019	205/0-2019	01	110.000	Pagamento		5153	FOLHA DE PAGAME NTO	378,36
13/05/2019	5361	07/05/2019	269/0-2019	01	110.000	Pagamento		6791	FOLHA DE PAGAME NTO	378,36
10/06/2019	5361	06/06/2019	341/0-2019	01	110.000	Pagamento		8256	FOLHA DE PAGAME NTO	378,36
11/07/2019	5361	04/07/2019	424/0-2019	01	110.000	Pagamento		9939	FOLHA DE PAGAME NTO	386,91
12/08/2019	5361	06/08/2019	497/0-2019	01	110.000	Pagamento		11764	FOLHA DE PAGAME NTO	174,73
06/09/2019	5361	05/09/2019	583/0-2019	01	110.000	Pagamento		13177	FOLHA DE PAGAME NTO	386,91
<b>Total Fornecedor:</b>										<b>2.852,56</b>

TATUI, 19 de Setembro de 2019.

JOÃO DONIZETTI DA COSTA  
DIRETOR CONTÁBIL  
CRC: 1SP 181653/0-7

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF. 985.058.318-53

WALTER DOS SANTOS JUNIOR  
SECRETARIO DE FAZENDA E FINANÇAS  
CPF: 002.902.538-96



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/01/2019 15:07:52

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cíve**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000078963989**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m**

**andado judicial Ademir Signori Borsato Folha 12/2018**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 73718.278176 3 78250000037836**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cíve

Sacador/Avalista

Nosso-Numero 28365850073718278	Nr. Documento 81020000078963989	Data de Vencimento 11/03/2019	Valor do Documento 378,36	(=) Valor Pago 378,36
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço:  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | **00190.00009 02836.585006 73718.278176 3 78250000037836**

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Data do Documento 09/01/2019	Nr. Documento 81020000078963989	Espécie DOC ND	Acerte N	Data do Processamento 09/01/2019
Uso do Banco 81020000078963989	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000078963989 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento  
 11/03/2019  
 Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Nosso-Numero  
 28365850073718278  
 (=) Valor do Documento  
 378,36

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

**378,36**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cíve

Sacador/Avalista

Código de Barra

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



## Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

G3342009312  
20/09/201920/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:37:11  
650506505 0003

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500673718278176378250000037836

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO	11.109
NOSSO NUMERO	28365850073718278
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	11/03/2019
DATA DO PAGAMENTO	11/01/2019
VALOR DO DOCUMENTO	378,36
VALOR COBRADO	378,36

NR. AUTENTICACAO 1.E5C.101.A14.E40.0C3

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 07/02/2019 14:25:55

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000079943000**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m**  
**andado judicial Paulo Balduino Andreoli Folha 12/2017**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74265.826177 1 78530000001221

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850074265826	81020000079943000	08/04/2019	12,21	12,21

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74265.826177 1 78530000001221

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
07/02/2019	81020000079943000	ND	N	07/02/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81020000079943000	17	R\$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000079943000 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento: 08/04/2019  
 Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Nosso-Numero: 28365850074265826  
 (=) Valor do Documento: 12,21

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

12,21

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:

MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



# Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:37:54  
650506505 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
00190000090283658500674265826177178530000001221  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----  
NR. DOCUMENTO 20.801  
NOSSO NUMERO 28365850074265826  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 08/04/2019  
DATA DO PAGAMENTO 08/02/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 12,21  
VALOR COBRADO 12,21

=====

NR.AUTENTICACAO F.6CE.069.F4B.8A2.081

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 07/03/2019 12:38:11

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000081010628**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m  
 andado Judicial Paulo Balduino Andreoli Folha 02/2019**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 74783.699171 3 78810000037836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**MUNICIPIO DE TATUI** CNPJ: 46.634.564/0001-87  
**TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Nosso-Numero <b>28365850074783699</b>	Nr. Documento <b>81020000081010628</b>	Data de Vencimento <b>06/05/2019</b>	Valor do Documento <b>378,36</b>	(=) Valor Pago <b>378,36</b>
--	---	---	-------------------------------------	---------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário  
**2234 / 99747159-X**

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 74783.699171 3 78810000037836

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Data do Documento <b>07/03/2019</b>	Nr. Documento <b>81020000081010628</b>	Espécie DOC <b>ND</b>	Acate <b>N</b>	Data do Processamento <b>07/03/2019</b>
Uso do Banco <b>81020000081010628</b>	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
**GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000081010628 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep**

Data de Vencimento  
**06/05/2019**  
 Agência/Código do Beneficiário  
**2234 / 99747159-X**

Nosso-Numero  
**28365850074783699**  
 (=) Valor do Documento  
**378,36**

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

**378,36**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**MUNICIPIO DE TATUI** CNPJ: 46.634.564/0001-87  
**TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



# Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:38:35  
650506505 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
00190000090283658500674783699171378810000037836  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----  
NR. DOCUMENTO 30.807  
NOSSO NUMERO 28365850074783699  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 06/05/2019  
DATA DO PAGAMENTO 08/03/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 378,36  
VALOR COBRADO 378,36

=====

NR.AUTENTICACAO 6.E94.2D9.611.E59.58F

---

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 09/04/2019 13:14:17

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 08102000082329458**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP. JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m  
 andado judicial Ademir Signori Borsato Folha 03/2019**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75502.813175 9 79160000037836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero 28365850075502813	Nr. Documento 8102000082329458	Data de Vencimento 10/06/2019	Valor do Documento 378,36	(=) Valor Pago 378,36
-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 75502.813175 9 79160000037836

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 09/04/2019	Nr. Documento 8102000082329458	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 09/04/2019
Uso do Banco 8102000082329458	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000082329458 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento  
10/06/2019  
 Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X  
 Nosso-Numero  
28365850075502813  
 (=) Valor do Documento  
378,36  
 (-) Desconto/Abatimento  
 (+) Juros/Multa  
 (-) Valor Cobrado  
 378,36

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baxxe  
 Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



# Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019 0



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:39:24  
650506505 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090283658500675502813175979160000037836

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----

NR. DOCUMENTO 41.009

NOSSO NUMERO 28365850075502813

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 10/06/2019

DATA DO PAGAMENTO 10/04/2019

VALOR DO DOCUMENTO 378,36

VALOR COBRADO 378,36

=====

NR.AUTENTICACAO 4.24C.EA7.E0E.CC4.28C

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000083615543**

**GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desc. mand**

**. Judicial Paulo Balduino Andreoll. Folha 04/2018**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 76194.047171 5 79450000037836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**MUNICIPIO DE TATUI** CNPJ: 46.634.564/0001-87  
**TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Nosso-Número <b>28365850076194047</b>	Nr Documento <b>81020000083615543</b>	Data de Vencimento <b>09/07/2019</b>	Valor do Documento <b>378,36</b>	(=) Valor Pago <b>378,36</b>
--	--	---	-------------------------------------	---------------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Agência/Código do Beneficiário  
**2234 / 99747159-X**

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 76194.047171 5 79450000037836

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
**BANCO DO BRASIL S/A**

Data do Documento <b>10/05/2019</b>	Nr Documento <b>81020000083615543</b>	Espécie DOC <b>ND</b>	Acete <b>N</b>	Data do Processamento <b>10/05/2019</b>
--	--	--------------------------	-------------------	--

Uso do Banco <b>81020000083615543</b>	Carteira <b>17</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade <b></b>	xValor <b></b>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-------------------

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
**GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000083615543 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep**

Data de Vencimento  
**09/07/2019**  
 Agência/Código do Beneficiário  
**2234 / 99747159-X**

Nosso-Número  
**28365850076194047**  
 (=) Valor do Documento  
**378,36**

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado  
**378,36**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
**MUNICIPIO DE TATUI** CNPJ: 46.634.564/0001-87  
**TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



## Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019 020/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:40:05  
650506505 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090283658500676194047171579450000037836

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----

NR. DOCUMENTO 51.308

NOSSO NUMERO 28365850076194047

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 09/07/2019

DATA DO PAGAMENTO 13/05/2019

VALOR DO DOCUMENTO 378,36

VALOR COBRADO 378,36

=====

NR.AUTENTICACAO 7.721.466.77C.275.20C

-----  
Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 07/06/2019 13:26:19

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 08102000084755543**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m**

**andado Judicial Paulo Balduino Andreoli Folha 05/2019**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 76891.845174 3 79730000037836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850076891845	8102000084755543	06/08/2019	378,36	378,36

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 76891.845174 3 79730000037836

Local de Pagamento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
07/06/2019	8102000084755543	ND	N	07/06/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
8102000084755543	17	R\$		

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000084755543 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário> Guia Dep. Jud.> Comprovante Pag. Dep

Data de Vencimento  
 06/08/2019

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Nosso-Numero  
 28365850076891845

(=) Valor do Documento  
 378,36

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

378,36

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



# Emissão de comprovantes

G3342009312  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:40:29  
650506505 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090283658500676891845174379730000037836

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO	61.008
NOSSO NUMERO	28365850076891845
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	06/08/2019
DATA DO PAGAMENTO	10/06/2019
VALOR DO DOCUMENTO	378,36
VALOR COBRADO	378,36

=====

NR. AUTENTICACAO 8.20B.DC5.02B.C9C.A31

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 10/07/2019 15:09:09

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 08102000085984015**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP..JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desc. mand**

**. Judicial Paulo Balduino Andreoll. Folha 06/2019**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 77635.439175 3 80070000038691			Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço						
MUNICIPIO DE TATUI		CNPJ: 46.634.564/0001-87				
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível						
Sacador/Avalista						
Nosso-Numero	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(-) Valor Pago		
28365850077635439	81020000085984015	09/09/2019	386,91	386,91		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço						
BANCO DO BRASIL S/A						
Agência/Código do Beneficiário						
2234 / 99747159-X			Autenticação Mecânica			

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 77635.439175 3 80070000038691		
Local de Pagamento					
<b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					
BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Data de Vencimento
10/07/2019	81020000085984015	ND	N	10/07/2019	09/09/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	Agência/Código do Beneficiário
81020000085984015	17	R\$			2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário					
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000085984015 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço					
MUNICIPIO DE TATUI		CNPJ: 46.634.564/0001-87			
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa					
Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado					
386,91					



# Emissão de comprovantes

G3342009312  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:43:16  
650506505 0002

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500677635439175380070000038691

BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----

NR. DOCUMENTO	71.109
NOSSO NUMERO	28365850077635439
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	09/09/2019
DATA DO PAGAMENTO	11/07/2019
VALOR DO DOCUMENTO	386,91
VALOR COBRADO	386,91

=====

NR. AUTENTICACAO A. A76. 220. 460. 50C. 936

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 08/08/2019 13:58:42

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000087204076**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao Desc. Mand**

**. Judicial Paulo Balduino Andreoli Folha 07/2019**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 78333.631170 9 80350000017473		Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Nosso-Numero 28365850078333631	Nr. Documento 81020000087204076	Data de Vencimento 07/10/2019	Valor do Documento 174,73	(-) Valor Pago 174,73	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02836.585006 78333.631170 9 80350000017473		
Local de Pagamento <b>PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 08/08/2019	Nr. Documento 81020000087204076	Espécie DOC ND	Acaite N	Data do Processamento 08/08/2019	Data de Vencimento 07/10/2019
Uso do Banco 81020000087204076	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	vValor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000087204076 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Nosso-Numero 28365850078333631					
(-) Valor do Documento 174,73					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 174,73					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível					
Sacador/Avalista					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44 , sob o número WTT119700729591 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.

# Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:43:43  
650506505 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
00190000090283658500678333631170980350000017473  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

-----  
NR. DOCUMENTO 81.206  
NOSSO NUMERO 28365850078333631  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 07/10/2019  
DATA DO PAGAMENTO 12/08/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 174,73  
VALOR COBRADO 174,73

=====

NR.AUTENTICACAO D.0AE.B10.FD7.DF1.822

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B07F.



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 04/09/2019 15:32:30

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cive**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 08102000088331977**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m**  
**andado Judicial Paulo Balduino Andreoli Folha 08/2019**

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 78991.623170 1 80630000038691

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE TATUI

CNPJ: 46.634.564/0001-87

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero

28365850078991623

Nr. Documento

8102000088331977

Data de Vencimento

04/11/2019

Valor do Documento

386,91

(=) Valor Pago

386,91

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 78991.623170 1 80630000038691

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento

04/09/2019

Nr. Documento

8102000088331977

Espécie DOC

ND

Aceite

N

Data do Processamento

04/09/2019

Data de Vencimento

04/11/2019

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Nosso-Numero

28365850078991623

Uso do Banco

8102000088331977

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

x

Valor

(=) Valor do Documento

386,91

(-) Desconto/Abatimento

(-) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

386,91

Informações de Responsabilidade do Beneficiário

GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08102000088331977 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

MUNICIPIO DE TATUI

CNPJ: 46.634.564/0001-87

TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



# Emissão de comprovantes

G3342009312  
20/09/2019



## Emissão de comprovantes

20/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:44:09  
650506505 0003

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

=====

BANCO DO BRASIL

-----  
00190000090283658500678991623170180630000038691  
BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
-----

NR. DOCUMENTO 90.609  
NOSSO NUMERO 28365850078991623  
CONVENIO 02836585  
DATA DE VENCIMENTO 04/11/2019  
DATA DO PAGAMENTO 06/09/2019  
VALOR DO DOCUMENTO 386,91  
VALOR COBRADO 386,91  
=====

NR.AUTENTICACAO B.23D.0D6.335.0A3.FEC

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 05/12/2018 17:58:24

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D**

**Réu: Ademir Signori Borsato e outro**

**Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cive**

**Processo: 00027392420178260624 - ID 081020000078010310**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Ref. ao desconto m**  
**andado judicial folha 11/2018 Paulo Balduino Andreoli**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73183.986170 9 77900000037836

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 MUNICIPIO DE TATUI CNPJ: 46.634.564/0001-87  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

Sacador/Avalista

Nosso-Numero 28365850073183986	Nr Documento 81020000078010310	Data de Vencimento 04/02/2019	Valor do Documento 378,36	(=) Valor Pago 378,36
-----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------	--------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço  
 BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário  
 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 73183.986170 9 77900000037836

Local de Pagamento  
**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO**

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ  
 BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento 05/12/2018	Nr Documento 81020000078010310	Espécie DOC ND	Acerte N	Data do Processamento 05/12/2018
Usos do Banco 81020000078010310	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor

Informações de Responsabilidade do Beneficiário  
 GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000078010310 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

Data de Vencimento  
04/02/2019  
 Agência/Código do Beneficiário  
2234 / 99747159-X

Nosso-Numero  
28365850073183986

(-) Valor do Documento  
378,36

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

378,36

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
 MUNICIPIO DE TATUI  
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00027392420178260624, Tatuf Foro De Tatuf - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível

CNPJ: 46.634.564/0001-87

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

## Emissão de comprovantes



Emissão de comprovantes

G33420093121  
20/09/2019 020/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 09:45:00  
650506505 0001

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE TATUI  
AGENCIA: 6505-6 CONTA: 130.013-X

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500673183986170977900000037836

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJO - DEPÓSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO 120.708

NOSSO NUMERO 28365850073183986

CONVENIO 02836585

DATA DE VENCIMENTO 04/02/2019

DATA DO PAGAMENTO 07/12/2018

VALOR DO DOCUMENTO 378,36

VALOR COBRADO 378,36

NR. AUTENTICACAO 0.6FE.ACB.89F.AA2.E12

Transação efetuada com sucesso por: JA549081 ERICA DE FATIMA MOTA.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI  
EDIFÍCIO PROFª CAROLINA RIBEIRO

21805/1/2019

fls. 573

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário ROLIVEIRA

DATA: 19/09/2019 13:11	DOCUMENTO: 324704	ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO	
ASSUNTO: 37 - OFICIO			
SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO: 37 - OFICIO - DA : PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TATUI - PARA: ILÚSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR WALTER DOS SANTOS , SECRETÁRIO DE FAZENDA E FINANÇAS - CADASTRO - ASSUNTO: CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS URGENTES - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0002739-24.2017.8.26.0624 - ( AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0009400-73. 2004.8.26.0624 - LITISC. ATIVO: MUNICIPIO DE TATUI ) - EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO - EXECUTADOS : ADEMIR SIGNORI BORSATO E OUTROS - 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI - SEFAZ			
REQUERENTE: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TATUI		CNPJ/CPF: ..-	CELULAR:
R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	TELEFONE: 015-3259-8400
ENDEREÇO: AVENIDA CÔNEGO JOÃO CLIMACO 140 CENTRO  TATUI UF: SP C.E.P.: 18270-540			
ASSINATURA DO REQUERENTE		SISTEMA 4R  * 0 2 1 8 0 5 2 0 1 9 *	

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUI

Tatui, 19 de setembro de 2019.

**DA:** Procuradoria do Município de Tatui

**PARA:** Ilustríssimo Senhor Doutor Walter dos Santos, Secretário de Fazenda e Finanças - Cadastro

**ASSUNTO:** CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS URGENTES -  
**Cumprimento de Sentença 0002739-24.2017.8.26.0624** (Ação Civil Pública 0009400-73.2004.8.26.0624 – Litisc. Ativo: Município de Tatui) – Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo – Executados: Ademir Signori Borsato e outros – 3ª Vara Cível da Comarca de Tatui)

**URGENTE**

Ilustríssimo Senhor Secretário.

Tendo em vista o teor da **Decisão de fls.515/516** proferida nos autos do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGARETH PRADO ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/09/2019 às 11:44 , sob o número WTT119700729591 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C2B088.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Cota retro: Proceda a serventia:

Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias.

Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior - Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli - Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE TATUI  
FORO DE TATUI  
3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatu3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli.

Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato.

Int.

Tatuí, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 7799/2019, foi disponibilizado na página 3297/3300 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cota retro: Proceda a serventia: Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias. Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP). Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda (Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00. Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli. Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato. Int."

Tatuí, 19 de setembro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
 Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que no prazo de 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ – SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

0002739-24.2017.8.26.0624

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI**  
**EDIFÍCIO PROF<sup>a</sup> CAROLINA RIBEIRO**

**21806/1/2019**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Usuário ROLIVEIRA fls. 578

DATA: 19/09/2019 13:17  
DOCUMENTO: 324706  
ENTREGA PARA O LOCAL: PROTOCOLO

ASSUNTO:  
37 - OFICIO

SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO:  
37 - OFICIO - DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUI - PARA: ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARIA JOSÉ P. VIEIRA DE CAMARGO ,  
PREFEITA DE TATUI - ASSUNTO: CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS URGENTES - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
0002739-24.2017.8.26.0624 ( AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0009400-732004.8.26.0624 - LITISC. ATIVO MUNICIPIO DE TATUI ) EXEQUENTE :  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - EXECUTADOS : ADEMIR SIGNORI BORSATO E OUTROS - 3º VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE TATUI ) - GABINETE

REQUERENTE:  
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TATUI

R.G.:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	E-MAIL:	CNPJ/CPF: ..-	CELULAR:
			TELEFONE: 015-3259-8400	FAX:

ENDEREÇO:  
AVENIDA CÔNEGO JOÃO CLIMACO 140  
CENTRO  
TATUI

UF: SP C.E.P.: 18270-540

SISTEMA 4R



\* 0218062019 \*

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

---

Tatuí, 19 de setembro de 2019.

**DA:** Procuradoria do Município de Tatuí

**PARA:** Ilustríssima Senhora Maria José P. Vieira de Camargo, Prefeita de Tatuí

**ASSUNTO: CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS URGENTES –**

**Cumprimento de Sentença 0002739-24.2017.8.26.0624 (Ação Civil Pública 0009400-73.2004.8.26.0624 – Litisc. Ativo: Município de Tatuí) – Exequente: Ministério Público do Estado de São Paulo – Executados: Ademir Signori Borsato e outros – 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí)**

**URGENTE**

**Ilustríssima Senhora Prefeita de Tatuí.**

Tendo em vista o teor da **Decisão de fls.515/516** proferida nos autos do Cumprimento de Sentença 0002739-24.2017.8.26.0624 na Ação Civil Pública 0009400-73.2004.8.26.0624 em que o Município de Tatuí é litisconsorte ativo, disponibilizada no DOJ em 19/09/2019, a Procuradoria do Município encaminha cópia das fls.515/516, 537, 292, 303, 425 e 533 **para ciência e cumprimento**. Assim dispõe a referida decisão de fls.516/516:

*“Vistos.*

*Cota retro: Proceda a serventia:*

*Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 322 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial para apurar eventual crime de desobediência.*

*Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias.*

*Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos*

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TATUÍ

II

FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

*Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda (Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.*

***Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.***

*Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.*

*Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária.*

*Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli.*

*Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato. Int.”*

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Margareth Prado Alves

Procuradora do Município de Tatuí – OAB/SP 126.400



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Cota retro: Proceda a serventia:

Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias.

Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior - Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli - Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

(Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP – Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência.

Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária.

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli.

Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato.

Int.

Tatuí, 16 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 7799/2019, foi disponibilizado na página 3297/3300 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cota retro: Proceda a serventia: Aguarde-se por mais trinta (30) dias, a resposta do ofício de fls. 323 (Bradesco Vida e Previdência S/A) e dos demais depósitos de fls. 462 (Banco Santander S/A). Decorrido o prazo e na inércia, reitere-se o ofício, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Com cópia de fls. 292, 303 e 425, intime-se a Exma. Sra. Prefeita do Município de Tatuí, por mandado, para no prazo de 72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias. Expeça-se carta precatória à Comarca de Praia Grande/SP (fls. 104), para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, penhorado nos autos, bem como mandado para constatação e avaliação dos veículos FORD/FIESTA 1.6 FLES, placa ERH8947, VW/FUSCA 1200, placa CYA8724 (Juraci Oscar Junior Rua José Del Fiol, nº 25, Jardim Andréa Ville, Tatuí/SP) e FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP). Intime-se o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, conforme declarações lançadas no Imposto de Renda (Terreno situado na estrada Tatuí-Laranjal Paulista e dois lotes situado no Bairro Santa Rita, Tatuí/SP), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP Setor de Cadastro Imobiliário, para no prazo 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00. Reitere-se o ofício expedido a fls. 416, para cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência. Intime-se a empresa SOMPO SEGUROS S/A (fls. 236), para no prazo de 15 dias, cumprir a decisão de fls. 384 ou providenciar o depósito do automóvel junto à Prefeitura Municipal de Tatuí/SP, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diária. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para nova manifestação em relação ao executado Francisco Nelson Andreoli, pois consta dos autos a profissão de gerente comercial (fls. 10) e não funcionário público, já que a procuração de fls. 129 refere-se ao executado Paulo Banduino Andreoli. Por fim, suspendo o andamento processual, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, em relação ao executado Ademir Signori Borssato. Int."

Tatuí, 19 de setembro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUI**  
**FORO DE TATUI**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 07 de novembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do salário líquido do funcionário Paulo Balduino Andreoli, portador do CPF. nº 041.187.928-69, depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjisp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Recursos Humanos  
**Prefeitura Municipal de Tatuí**

0002739-24.2017.8.26.0624







COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



fls. 586  
425  
Tribunal 9 de  
Justiça

**DESTINATÁRIO**

Ao(A) Recursos Humanos  
Prefeitura de Tatuí  
Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro, Tatuí - SP  
CEP 18270-900

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP - 18278-440

Carimbo  
Unidade de Entrega



EDUARDO ALVES  
MOTORIZADO (M)  
Matricula: 81052545  
CARTEIRO  
CDD TATUÍ

TENTATIVA	S DE ENTREGA
1º / /	: h
2º / /	: h
3º / /	: h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Jenica Domingus*

DATA DA ENTREGA

22/03/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDO-R

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 27/03/2019 às 11:23. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA RETH BRADO ALVES e publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 23/09/2019 às 11:44, sob o número WTT119700729591. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.6624 e código 5C2B092.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUI**  
**FORO DE TATUI**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjisp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 17 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que no prazo de 15 dias, informem se existem imóveis cadastrados em nome do executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, portador do CPF. nº 622.520.628-00.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjisp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI – SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatui, 24 de setembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**

**CERTIFICA-SE** que em 24/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 24 de setembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 24/09/2019 15:32**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 24 de Setembro de 2019**

**3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MM. Juiz,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **Ademir Signori Borssato, Luiz Antônio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Junior, Paulo Balduino Andreoli, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias –ME.**

Realizou-se pesquisa INFOJUD do executado Francisco Nelson Andreoli, em que não se vislumbra qualquer bem em seu nome, mas consta que ele é aposentado (fls. 522/529).

Mandado de constatação e avaliação expedido com relação aos automóveis de **Paulo Balduino Andreoli** (fls. 532) – ainda não cumprido.

Ofício expedido à CEF para informar sobre o financiamento realizado pela executada **Silvia Regina Pereira Matias** referente à matrícula nº 9225 (fls. 534) – sem notícia de seu recebimento.

Carta expedida para a seguradora SOMPO com relação ao depósito do veículo Omega (fls. 535/536) - sem notícia de seu recebimento.

Procedeu-se a intimação de Luiz Antônio em nome de seu patrono para em 15 dias informar as matrículas dos terrenos

localizados em seu nome na sua DIRPF (fls. 537) – ainda dentro do prazo para resposta.

Carta precatória expedida para constatação e avaliação da motocicleta localizada em nome de Maria das Dores (fls. 538) – ainda não cumprida.

Requerimento do Município de Tatuí para se habilitar nos autos (fls. 540/541) – ao qual o Ministério Público não se opõe.

Em resposta ao ofício de fls. 533, a Municipalidade informou que em seus cadastros consta apenas um imóvel em nome de Luiz Antônio com a matrícula nº 949 (fls. 544/549), sobre o qual anoto a existência de várias penhoras e alegação de bem de família, ainda pendente debate sobre impenhorabilidade.

Ainda, o Município informou que está procedendo à penhora dos vencimentos de Paulo Balduino Andreoli desde o mês de novembro de 2018 e juntou alguns comprovantes de depósito judicial (fls. 530 e 550/572).

Em continuidade à presente execução, requero a Vossa Excelência:

1- Penhora de 20% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, eis que não possui outros bens para saldar a execução (fls. 522/529).



No mais, aguarda-se resposta ao ofício e carta precatória expedidos (fls. 534, 535/536 e 538), bem como, cumprimento do mandado de constatação (fls. 532) e manifestação de Luiz Antônio (fls. 537).

Tatuí, 24 de setembro de 2019.

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**  
3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**Josiane Olegário Carrea**  
Analista Jurídico

Colina Verde  
fls. 532

Cost.

20.09  
07.10.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026456-8**

Justiça gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**PROCEDA A CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos veículos FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DT02092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli-Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



van ok  
 COPIER - 16.000  
 HONDA 125 w/tem 3.500  
 Honda 400 4 = 3.500  
 21717 w/tem  
 Courier  
 2010 = 18.550  
 2012 = 21.785  
 2010 = 20.456  
 2013 = 23.306  
 2009 = 17.565  
 2008 = 16.597

125 = 2014 = 6.121  
 150 = BROS  
 2014 = 9.000  
 XR200 =

X A 300. Rely  
 2014 = 11.909

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C9C2FE. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 27/09/2019 às 15:06. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C9C2FE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUI**  
**FORO DE TATUI**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP**  
**18278-440**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026456-8**

Justiça gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

**PROCEDA A CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO** dos veículos FORD/COURIER L 1.6 FLEX, placa ERA1312, HONDA CG 125 FAN, placa DTO2092, HONRA NXR150 BROS ES, placa DOW7404, HONDA XR200R, placa BXV4717 (Paulo Balduino Andreoli Rua Braz Ramos, nº 355, Colina Verde, Tatuí/SP).

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>  
 Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



Este documento é um documento eletrônico assinado digitalmente por EDSON SOARES, Escrivão, no ato de sua assinatura em 17/09/2019 às 13:06:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5C9C2FE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Jose Edson Renzano (24360)**





**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2019/026456-8 dirigi-me a Rua Braz Ramos, 355, Colina Verde, casa do Sr. Paulo Balduino Andreoli, e lá, encontrei na garagem, os Veiculos: FORD/COURIER, placas ERA-1312, qual AVALIO em 16.000,00 (dezesseis mil Reais ) e a MOTO NXR-150, que AVALIO em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais ); os demais : HONDA CG-125, placa DTO-2092 e HONDA XR-200R, placa 4717, não encontrei, motivo pelo qual DEIXO DE AVALIA-LOS, por não encontra-los, em 20/09 às 18h00 no endereço indicado.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 24 de setembro de 2019.

Número de Cotas: 1

		<b>COMPROVAÇÃO DE ENTREGA</b> <b>REMESSA LOCAL</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM				<b>Tribunal de</b> <b>Justiça</b> 9			
<b>DESTINATÁRIO</b> Ao(Á) Prefeitura de Tatuí – Setor de Cadastro <i>imobiliário</i> Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro, Tatuí – SP CEP 18270-900				Carimbo Cidade de Entrega 				0508752599/2005-DR/SPM T.J.S.P. CORREIOS			
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE</b> Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí TATUÍ/SP CEP – 18278-440				<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>		EDUARDO REBELE MATRICULA DO Motorizado (M) CARTEIRO Matricula: 81052545 CDD TATUI					
<b>TENTATIVA S DE ENTREGA</b> 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h		(1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número		(4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado		(7) Ausente (8) Falecido (9) Outros:		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / / .			
<b>ATENÇÃO:</b> Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: <b>Processo N 0002739-24.2017</b>									
ASSINATURA DO RECEBEDOR 						DATA DA ENTREGA 26 09 19					
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:											

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/10/2019 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5CF43B6.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



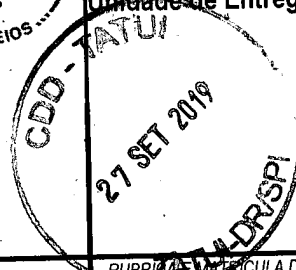
**Tribunal de  
Justiça**

**DESTINATÁRIO**

Ao(À) Caixa Econômica Federal  
R. Juvenal de Campos, 642 - Centro, Tatuí - SP  
CEP 18270-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**  
Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP - 18278-440

**Carimbo  
Unidade de Entrega**



TENTATIVA	S DE ENTREGA
1º / /	: h
2º / /	: h
3º / /	: h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /

RUBRICA DO  
CARTEIRO  
*Ru*  
8115119-5

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*[Handwritten Signature]*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA  
**27.9.19**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 02/10/2019 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5CF4400.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TATUÍ - SP

# URGENTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0002739-24.2017.8.26.0624

## SOMPO SEGUROS S.A. - GRUPO MARÍTIMA SEGUROS

S/A, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** promove em face **ADEMIR SIGNORI BORSATO E OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer e requerer o que segue:

Anteriormente a seguradora, ora peticionária, apresentou pedido de cancelamento de restrição judicial, imposta por intermédio do sistema **RENAJUD**, sob o cadastro do veículo de **PLACA FTZ0009, MARCA CHEVROLET, MODELO OMEGA CD, RENAVAL 00809707659, CHASSI Nº 6G1YX54C33L964929, COR PRETA, ANO 2003/2003.**



Cumpre informar que o veículo descrito foi depositado junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura de Tatuí – SP, conforme declaração de depósito anexa.

Ademais, vale mencionar que tal depósito fora efetuado por conta de determinação judicial proferida junto aos autos de nº **0002487-21.2017.8.26.0624**, que tramitam perante a 2ª Vara Cível desta mesma Comarca de Tatuí – SP.

Por derradeiro, requer, outrossim, que todas as Intimações sejam realizadas, **por intermédio de carta**, para a Rua Pará, 139, Centro, São Caetano do Sul - SP, Cep: 09510-130, e Publicações do Diário Oficial de Justiça conste também o nome da **DRA. JULIANA FALCI MENDES FERNANDES, OAB/SP 223.768**, anotando-se na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 2019.

**JULIANA FALCI MENDES FERNANDES**  
**OAB/SP 223.768**





## DECLARAÇÃO DE ENTREGA

SOMPO SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob. Nº 61.383.493/0001-80, com sede nesta capital, na Rua Cubatão 320, Vila Mariana, CEP: 04013-001 São Paulo - SP, declara a quem possa interessar, que o veículo abaixo descrito, está sendo entregue ao setor de patrimônio na Prefeitura de Tatuí- SP, localizado à Rua Pref. Alberto dos Santos, 311 – Bairro: Dr. Laurindo – Tatuí - SP.

**Veículo marca/modelo:** GM OMEGA CD 3.8

**Placa:** FTZ0009

**Chassi:** 6G1YX54C33L964929

**Ano Fab.. /Mod.:** 2003

**Cor:** PRETA

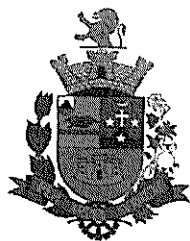
São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Prefeitura de Tatuí - SP

Nome do responsável pelo recebimento do veículo:

CPF: 106117908-74

RG: 17536116-2



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
 Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
 Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18270.900

Memorando Interno nº 065/2019  
**DE: SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**PARA: PROCURADORIA**

1. Encaminhe-se à Procuradoria para adoção de medidas no sentido de ser requerido nos autos do processo nº 0002487-21.2017.8.26.0624, a devolução do veículo Ômega – placas FTZ 0009, haja vista o relatório do Setor de Patrimônio, informando as péssimas condições do bem.

Atenciosamente,

**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**  
**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002487-21.2017.8.26.0624 e código 5C5E8823. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002487-21.2017.8.26.0624 e código 5C5E8823.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Setor de Patrimônio – 3259 2095

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540

Tatuí, 19 de Setembro de 2019.

**Ofício: 027/2019**

Ao Ilmo. Sr. Renato Pereira de Camargo.

DD Secretario de Governo.

Assunto: Verificação de Veículo

Prezado Senhor:

O Setor de Patrimônio em vistoria ao Veículo Ômega de placas FTZ 0009, veículo este referente aos Autos de N° 0002487-21.2017.8.26.0624.

O mesmo se encontra nas seguintes condições:

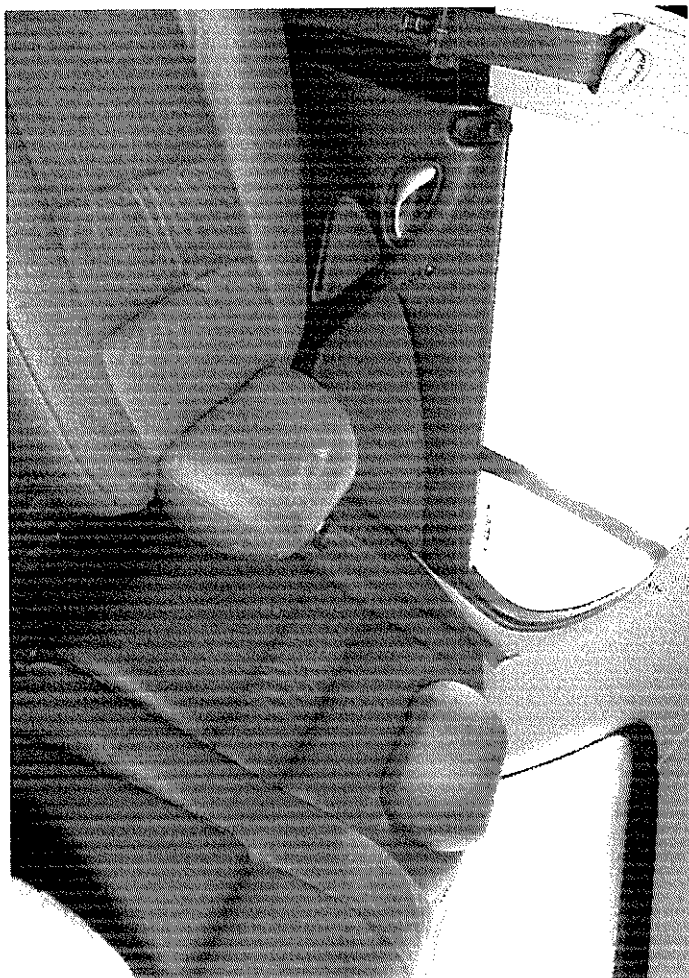
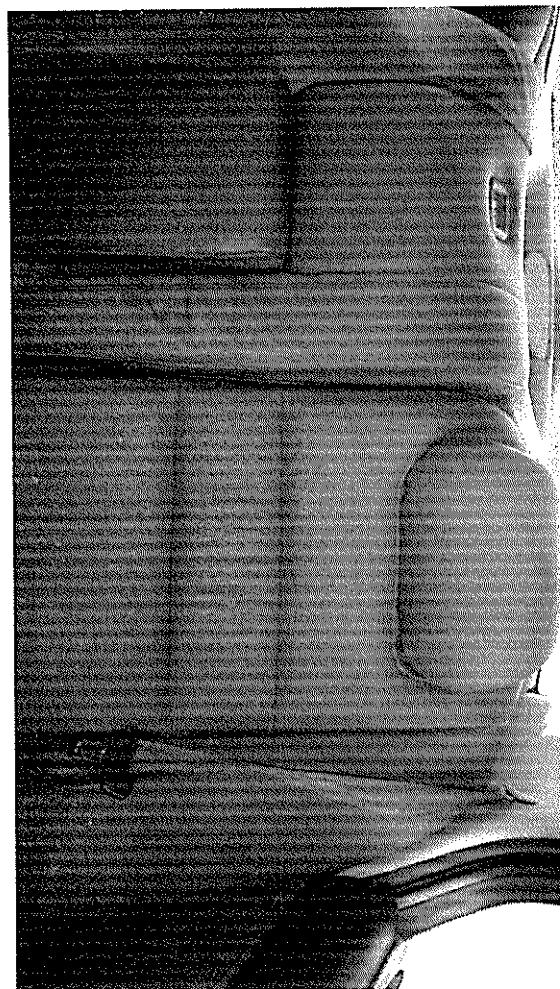
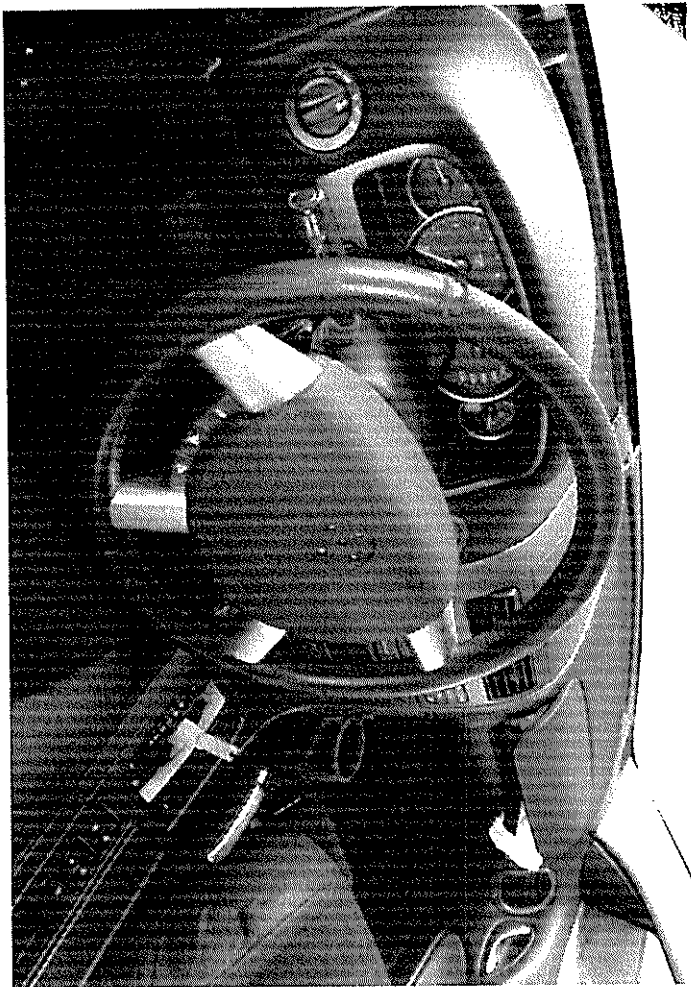
Pintura externa necessitando de reparos, interior do veículo com bancos soltos forte odor de mofo, pneus arreados bancos soltos, pintura em estado de corrosão para-choques soltos, não conseguimos abrir o capô do motor para uma vistoria mais detalhada.

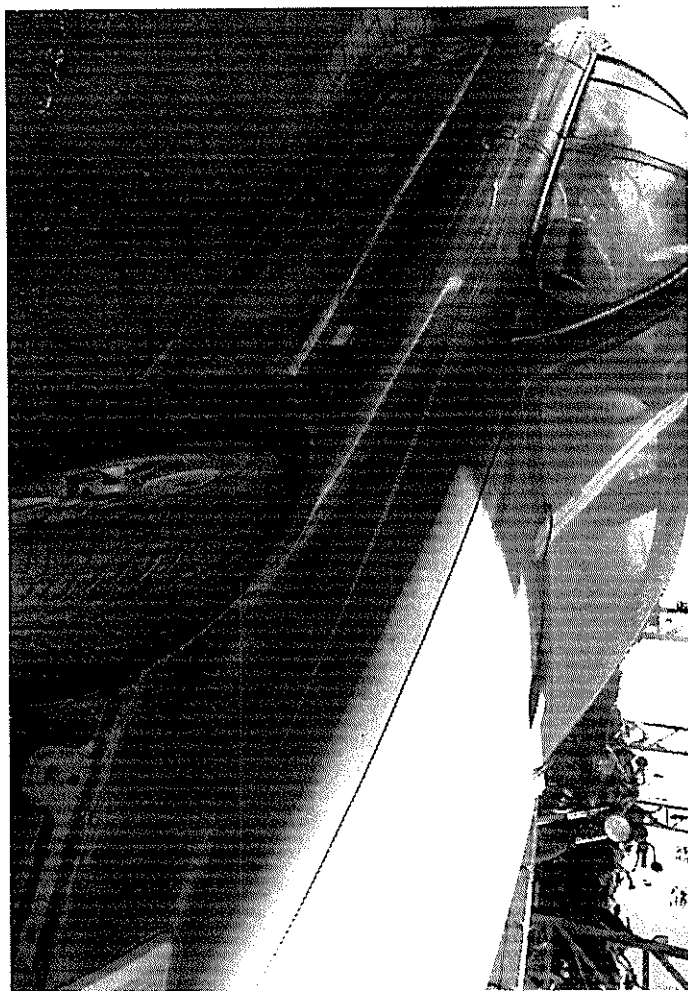
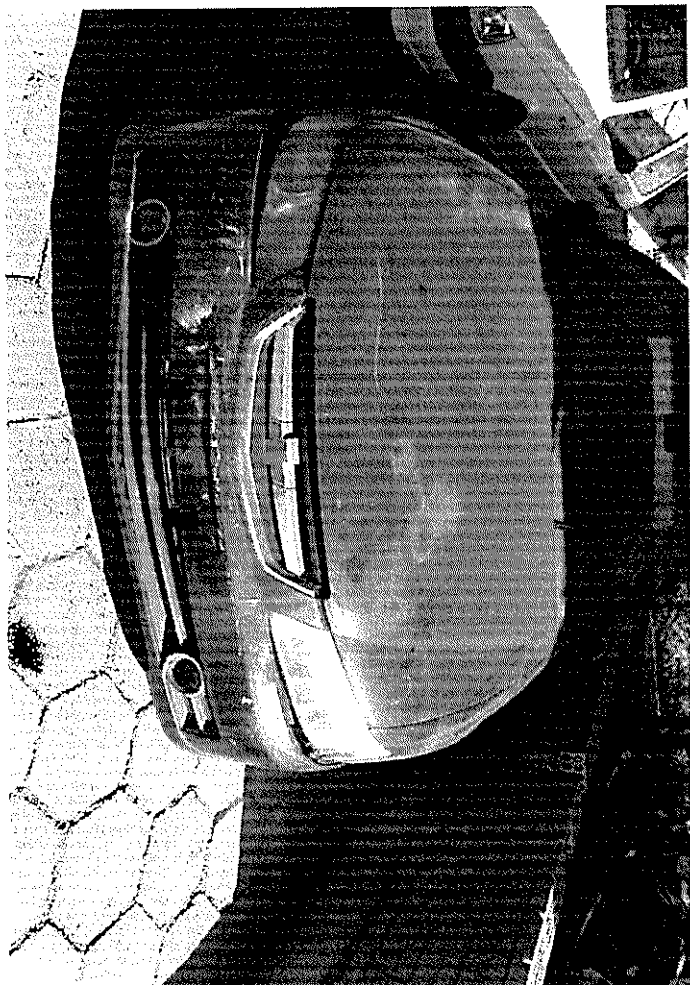
Ou seja, o veículo se encontra em condições precárias sem condição de uso.

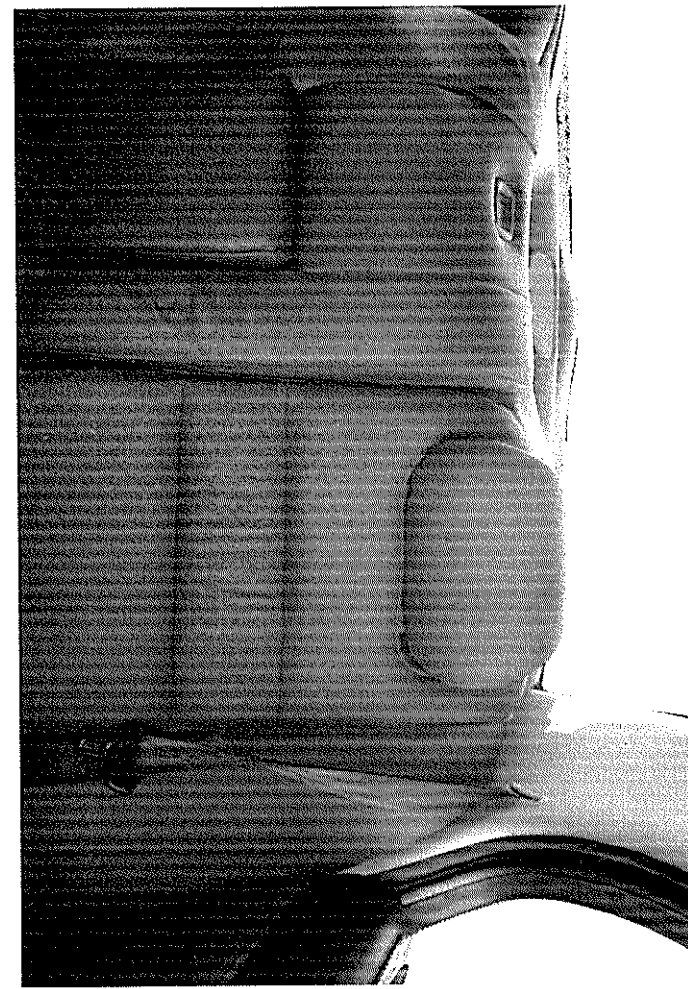
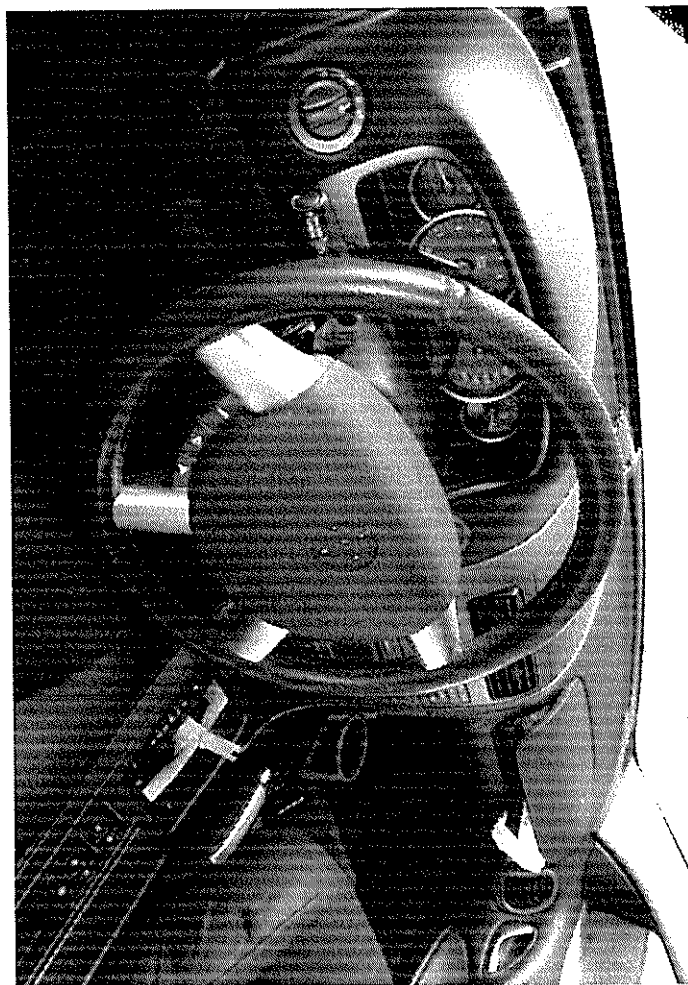
Segue anexo fotos do referido veículo.

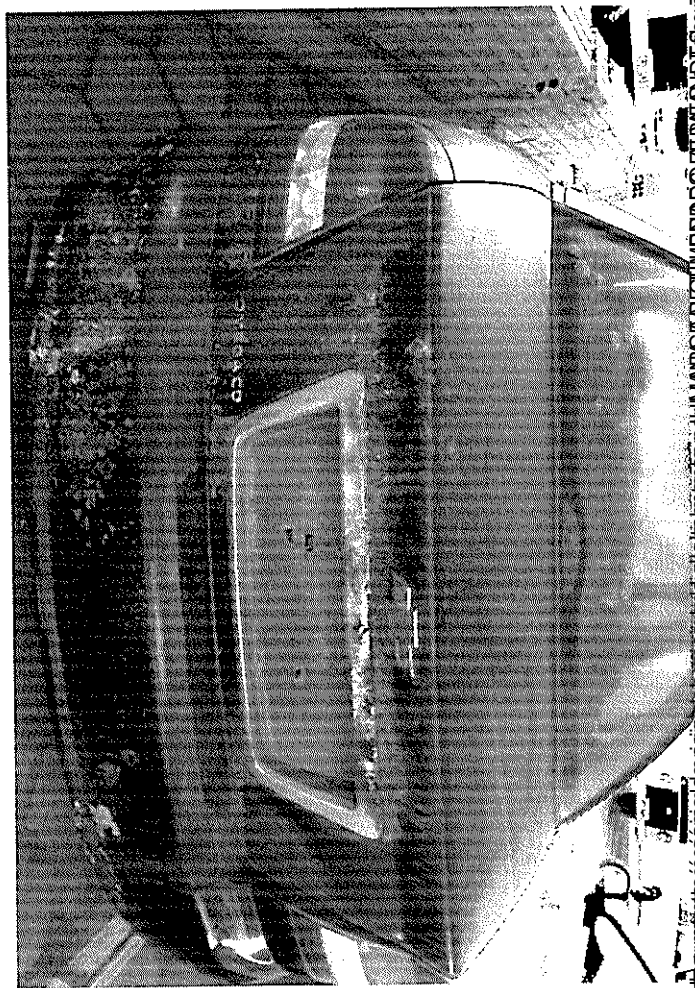
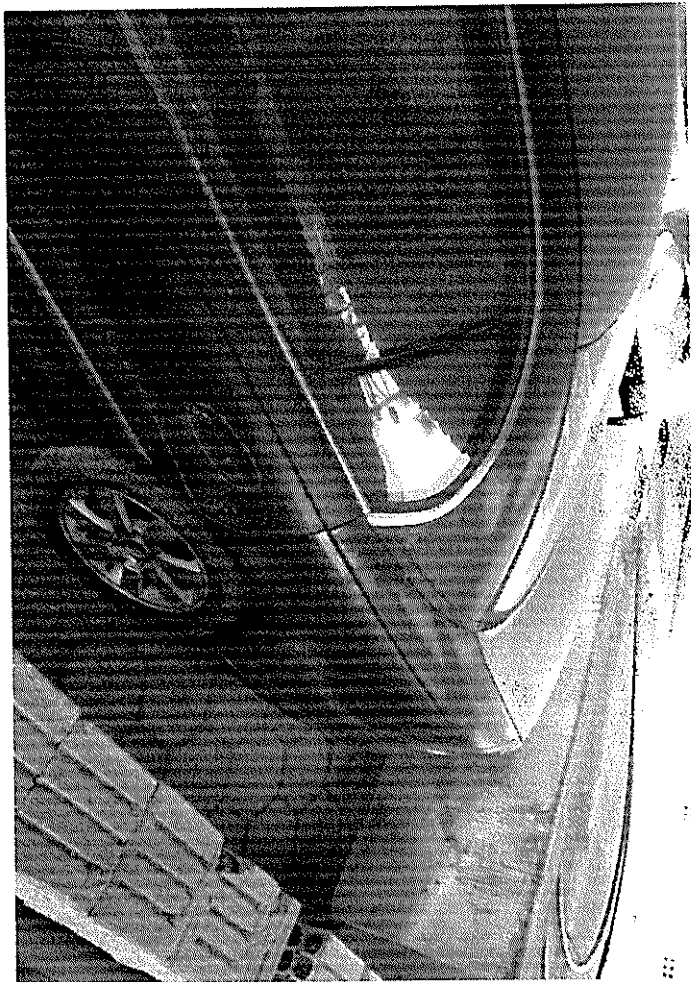
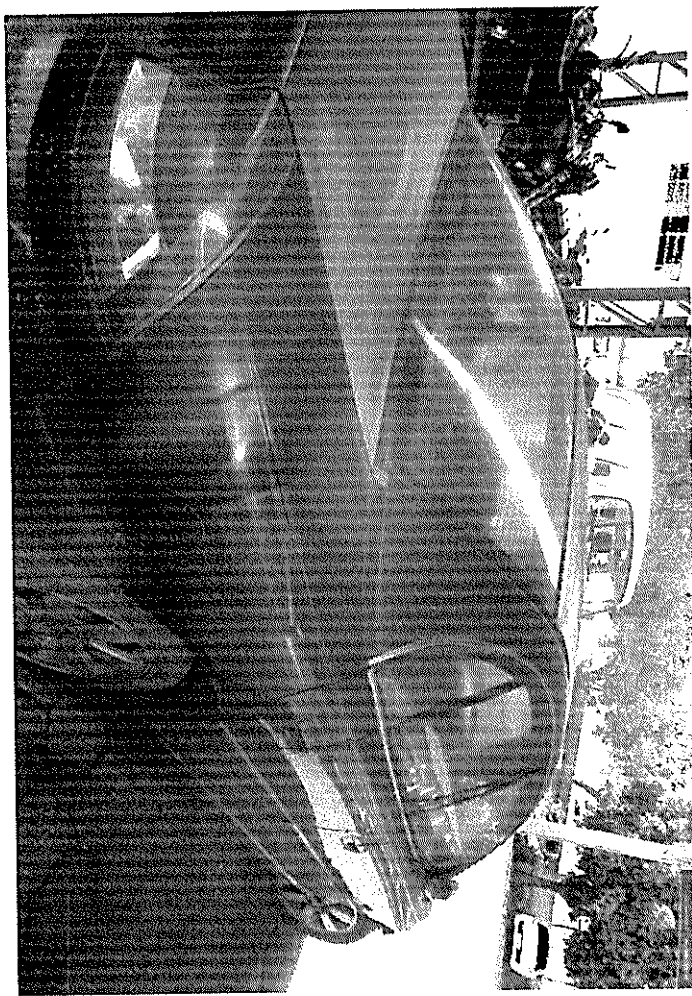
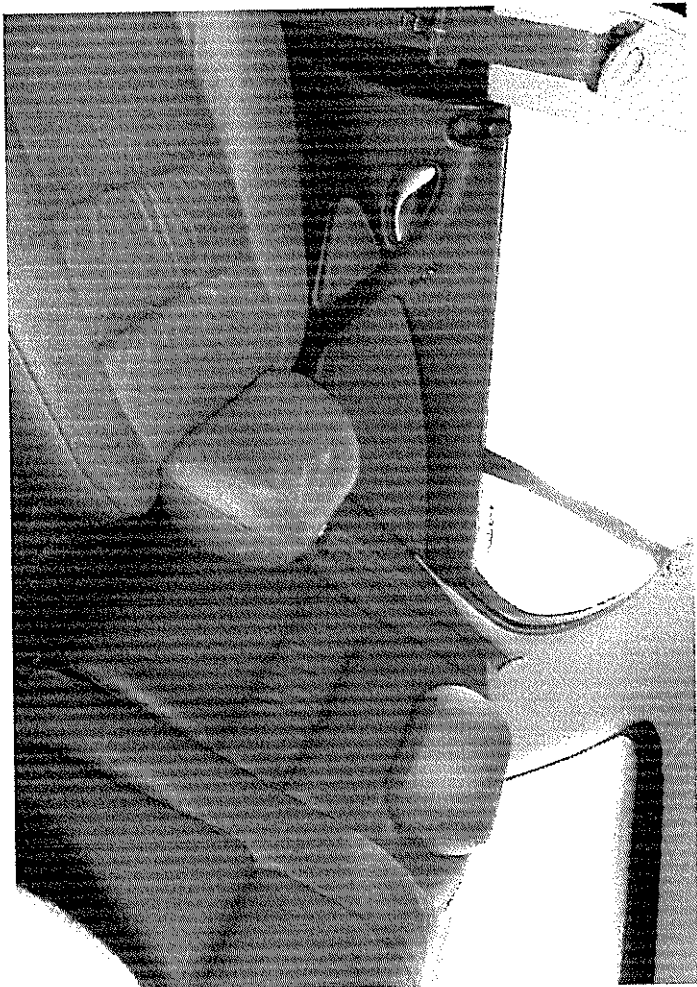
Sem mais para o momento atentamente,

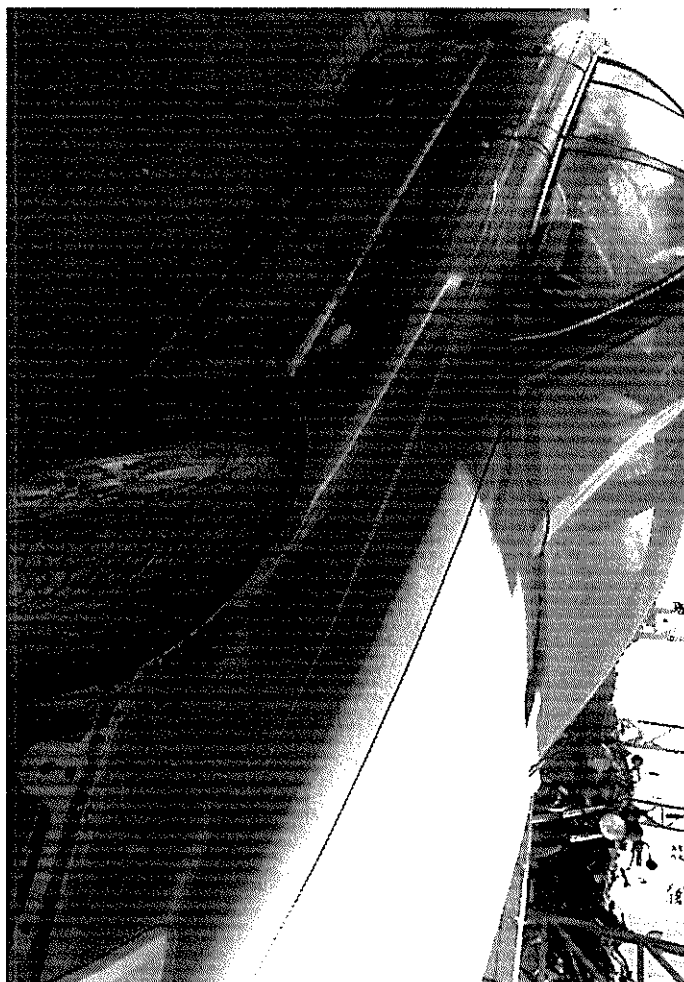
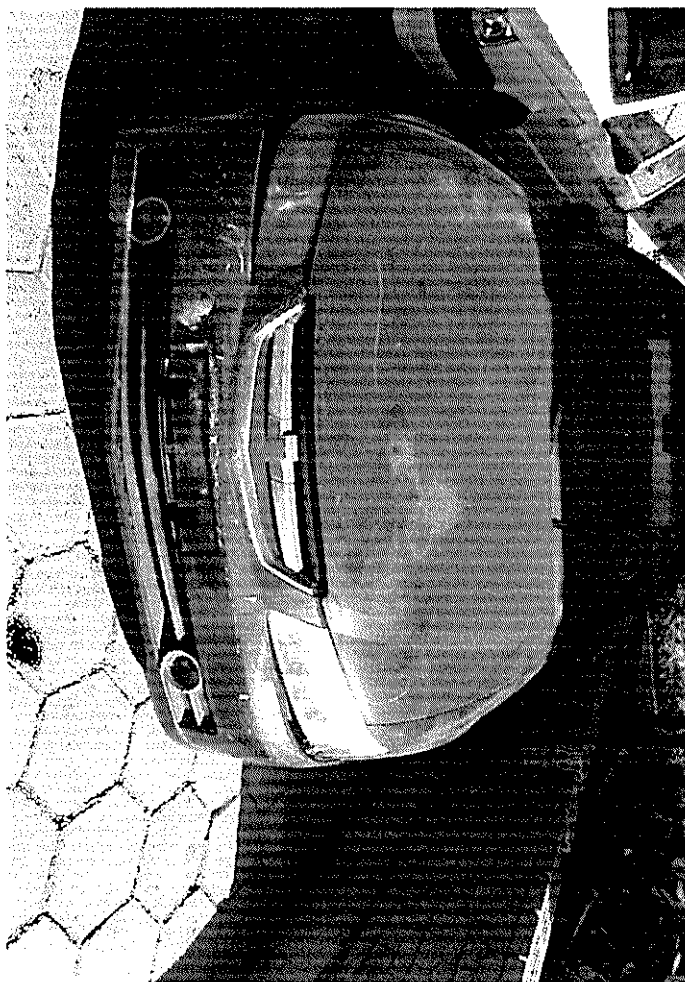
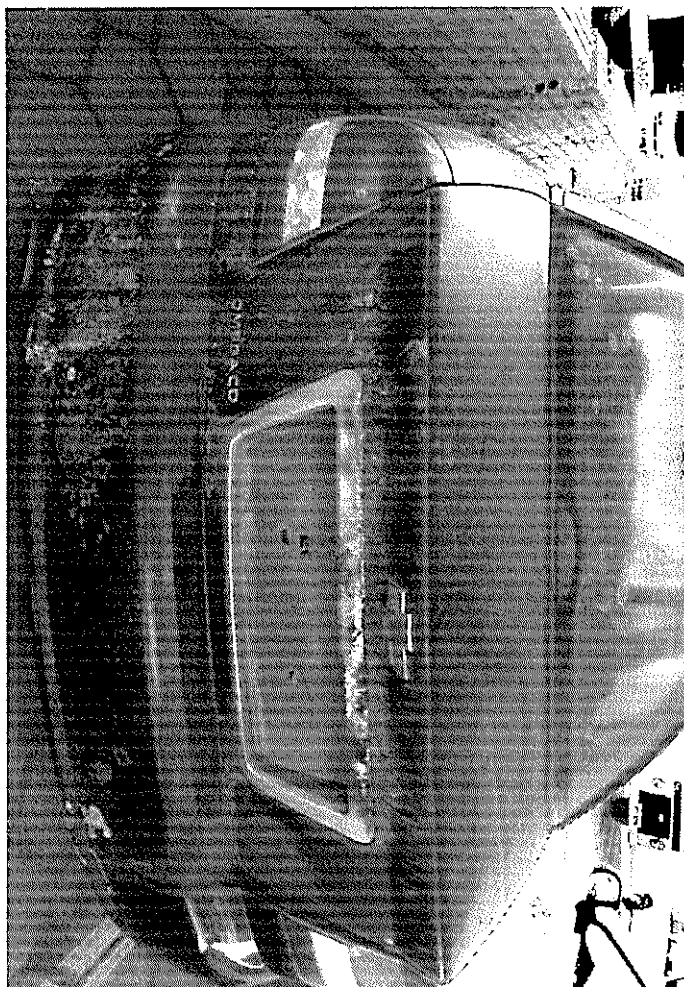
Denilson Estevam – Setor de Patrimônio



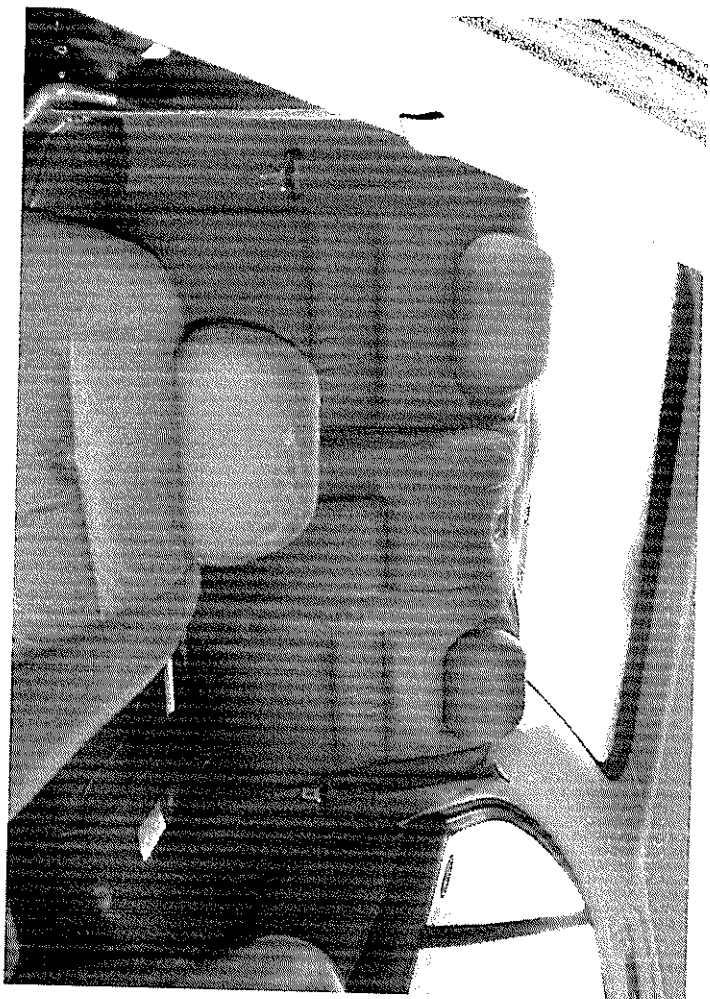















 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO SOMPO SEGUROS S.A. (GRUPO MARÍTIMA SEGUROS S/A) Rua Cubatao, 320 - Vila Mariana 04013-001 - São Paulo - SP		JU 43696938 4 BR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Tatuí - Cartório da 3ª Vara Cível Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009 18278-440 Tatuí-SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: <b>PROC. Nº 0002739-24.2017.8.26.0624</b>		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRÃO Tatuí - Mat. 8930677
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
Sompo Seguros Lais C. Nascimento RG: 49302821-3 DP - Expedição		( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____	
		DATA DE ENTREGA <b>27 SET 2019</b>	
		Nº DO DOCUMENTO	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUI**  
**FORO DE TATUI**  
**3ª VARA CÍVEL**

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2019/026450-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE** À Rua São Bento, 764, Tatui-SP, e *sem efetiva*

**INTIME** Prefeita do Município de Tatuí, Cônego João Climaco, 140, Tatuí, , para no prazo de **72 horas cumprir a ordem judicial, em relação aos descontos do salário do funcionário Paulo Balduino Andreoli, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência e aplicação de multa diário de R\$ 1.000,00, enquanto persistir a omissão até o limite de 30 dias. (Segue cópia de If.S 292,303 e425.)**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*  
*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



*Renato Pereira de Camargo  
 Secretário Municipal de  
 Negócios Jurídicos*

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDSON SOARES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5D4D264. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELIA REGINA COELHO, liberado nos autos em 07/10/2019 às 15:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 5D4D264.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Mizael Torres (24361)**


**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2019/026450-9 dirigi-me ao endereço indicado nesta comarca de Tatuí e **INTIMEI** de seu inteiro teor a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI** na pessoa de seu representante legal, Sr. Renato Pereira de Camargo , que bem ciente ficando após a leitura recebeu cópia exarando sua assinatura.


O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 02 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOARES quinta-feira, 26/09/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20190010645767	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	26/09/2019 10h49	
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Rubens Petersen Neto (Protocolizado por Edson Soares)	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
840.947.968-00 : FRANCISCO NELSON ANDREOLI	312.804,08	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ESOARES quinta-feira, 10/10/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20190010645767
<b>Número do Processo:</b>	0002739-24/2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	23786 - 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TATUÍ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Rubens Petersen Neto (Protocolizado por Edson Soares)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>840.947.968-00 - FRANCISCO NELSON ANDREOLI</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,55 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 10:49	Bloq. Valor	Rubens Petersen Neto	312.804,08	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,55	0,55	27/09/2019 20:34
<b>10/10/2019 11:08:57</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Rubens Petersen Neto (Protocolizado por Edson Soares)</b>	<b>0,55</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
26/09/2019 10:49	Bloq. Valor	Rubens Petersen Neto	312.804,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 18:57
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

26/09/2019 10:49	Bloq. Valor	Rubens Petersen Neto	312.804,08	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/09/2019 01:59
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TATUÍ****Processo 0002739-24.2017.8.26.0624  
Cumprimento de Sentença**

**LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS**, devidamente qualificado nos autos, vem a Vossa Excelência informar que o único imóvel matriculado que possui é o da Matrícula 949 do CRI desta Comarca.

Diante do **acórdão de fls. 497/501**, transitado em julgado, requer o **levantamento do depósito de fl. 152**, no valor de **R\$ 921,56**, oriundo de bloqueio de seus proventos de aposentadoria.

**Requer a expedição do mandado de levantamento em nome de seu patrono Dr. RONALD ADRIANO RIBEIRO, OAB/SP 239.734, inscrito no CPF sob nº 307.597.678-40.**

Tatuí, na data do protocolo.

**RONALD ADRIANO RIBEIRO  
OAB/SP 239.734**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Wanderléia Ribeiro S. Leme Da Silva (24429)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2019/026452-5 dirigi-me à Rua José Del Fiol nº 25, e ai estando, DEIXEI DE PROCEDER A CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO dos veículos indicados, uma vez que não os encontrei e segundo informações de Juraci, o Ford/Fiesta 1.6 Flex, placa ERH 8947 foi adjudicado pelo credor em outro processo; e, o VW/Fusca 1200, placa CYA 8724 foi vendido há vários anos, porém não soube informar onde poderá ser encontrado. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 17 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Fls. 616: Indefiro. O agravo de instrumento foi interposto contra a decisão de fls. 269/271, que deferiu a penhora sobre 10% do salário líquido do executado Luiz Antonio Ribeiro de Campos.

O bloqueio efetuado a fls. 152 recaiu sobre valores existente na conta do Banco Itaú S/A e não há nos autos documentos que comprovem que aqueles valores referem-se ao benefício do executado. Ademais, o bloqueio foi efetivado em abril de 2018 e considerando lapso temporal, perdeu seu caráter alimentar.

No mais, aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 515/516.

Int. e ciência ao MP.

Tatuí, 22 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 9106/2019, foi disponibilizado na página 3420/3425 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 616: Indefiro. O agravo de instrumento foi interposto contra a decisão de fls. 269/271, que deferiu a penhora sobre 10% do salário líquido do executado Luiz Antonio Ribeiro de Campos. O bloqueio efetuado a fls. 152 recaiu sobre valores existente na conta do Banco Itaú S/A e não há nos autos documentos que comprovem que aqueles valores referem-se ao benefício do executado. Ademais, o bloqueio foi efetivado em abril de 2018 e considerando lapso temporal, perdeu seu caráter alimentar. No mais, aguarde-se o cumprimento integral da decisão de fls. 515/516. Int. e ciência ao MP."

Tatuí, 25 de outubro de 2019.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário

**São Paulo, 23 de outubro de 2019**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

tatui3cv@tjisp.jus.br

**Nº Processo:** 2420173.26.0624

**Nº Ofício:** S/N

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

Em cumprimento ao ofício em pauta, informamos que efetivamos o bloqueio conforme abaixo:

Cliente: SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS CPF. 00558005802 Banco Origem: 033 Agência: 0172 Conta Corrente: 010159042 Última Movimentação: 13/09/2019 Protocolo do bloqueio: 70000000033755(TOTAL) Valor bloqueado e transferido: R\$ 94,33

Banco Origem: 033 Agência: 0172 Conta Corrente: 600169082 Última Movimentação: 13/05/2019 Protocolo do bloqueio: 70000000033755(TOTAL) Valor bloqueado e transferido: R\$ 0,19

Valor já transferido até o momento de R\$ 99,80

Por fim, informamos que iniciamos o processo de monitoramento das contas em questão e dentro do prazo de 30 (Trinta) dias encaminharemos uma nova resposta referente a presente diligencia, destacando não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Ademais, referente a determinação de transferência judicial, vimos pelo presente informar a V.Exa, que o depósito foi efetuado, conforme segue:

Ademir Signori Borsato e outro – CPF Agência: 6505 Conta: 1300128564229 Data da Transferência: 26/09/2019 – Valor: R\$ 94,52 ID: 08102000008887061-4 Banco destinatário: BANCO DO BRASIL - 001

Anexamos o comprovante do depósito, à disposição deste juízo, referente ao processo supra.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Silvana Dilmá Torres Oliveira  
Coord. de Operações e Serviços  
599671,

  
Silvana Dilmá Torres Oliveira  
Coord. de Operações e Serviços  
599671,

**BANCO SANTANDER**  
Gerência de Escritórios



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUI/SP.**

**Processo Nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício em epígrafe, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao banco de dados do **BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A**, **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A**, empresas do Grupo Bradesco de Seguros, estando incluídas as empresas incorporadas do antigo **HSBC**, com base nas informações constantes no ofício em epígrafe, informa que não foi localizado nenhum seguro, plano de previdência privada ou título de capitalização.

**Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).**

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

Barueri, 5 de novembro de 2019.

**KAMILLA TATIANY FERLE**

**OAB/SP 290.032**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdelcv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0012395-87.2019.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Executado: **ADEMIR SIGNORI BORSATO**

Senha: **gprler**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Praia Grande, 22 de novembro de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, , Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatu3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato**  
Prazo para Cumprimento: **\* dias**  
Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**

JUSTIÇA GRATUITA

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE TATUÍ DA COMARCA DE TATUÍ

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rubens Petersen Neto, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** para constatação da situação e avaliação do veículo CALOI/SUZUKI AH 50, placa CGK 1474 - penhorado nos Autos , que se encontra com Maria das Dores Miranda.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **wcqpqh**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S):** MARIA DAS DORES MIRANDA, Brasileiro, Divorciada, Aposentada, RG 8.625.714, pai Vicente de Paula Pinto, mãe Zélia Barbosa da Silva, Nascido/Nascida 06/12/1953, de cor Branco, natural de Tatuí - SP, Rua Rui Barbosa, 773, ap. 91, Canto do Forte, CEP 11700-170, Praia Grande - SP.

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Nome do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Tatuí, 17 de setembro de 2019. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0012395-87.2019.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Executado: **ADEMIR SIGNORI BORSATO**  
 Valor da Causa: **R\$ 0,00**  
 Nº do Mandado: **477.2019/032640-4**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a: Maria das Dores Miranda****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Rui Barbosa, 773, ap. 91, Canto do Forte - CEP 11700-170, Praia Grande-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Eduardo Hipolito Haddad

Praia Grande, 26 de setembro de 2019.

**\*47720190326404\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

1ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012395-87.2019.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Executado: **ADEMIR SIGNORI BORSATO**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Nádia Fouad Beck (26551)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2019/032640-4 dirigi-me ao endereço retro mencionado, onde na Rua Rui Barbosa, 773 – apto 91 – Praia Grande/SP., fui informada pela Conselheira do Condomínio, Rose, que a moradora do apto 91 não possui nenhum veículo, pois tinha um Corolla Preto e o vendeu há anos. Para se certificar de que no prédio não havia o veículo constante no mandado, o funcionário Marcos, compulsou o Livro de Registro de Automóveis dos moradores, sendo que o veículo não constava no mesmo. Assim sendo e, tendo em vista o acima exposto, devolvo o presente mandado em Cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 12 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01 ato



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Térreo, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (013) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0012395-87.2019.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Exequente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Executado: **ADEMIR SIGNORI BORSATO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

De-se vista ao Ministério Público, via portal, acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 09.

Com a resposta do *Parquet*, tornem conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 23 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Processo nº:0012395-87.2019.8.26.0477

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível – Diligências

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: ADEMIR SIGNORI BORSATO

**MM. JUIZ,**

Trata-se de carta precatória visando a notificação de ADEMIR SIGNORI BORSATO, sendo autor da ação MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ciente da certidão negativa de fls. 09, requer-se devolução da carta precatória sem cumprimento em razão da não localização do bem.

Praia Grande, 04 de novembro de 2019.

**Carlos Cabral Cabrera**

Promotor de Justiça

**DANIELLA CASAGRANDE**

Analista Jurídica

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a resposta do ofício do Bradesco e Santander encontram-se a fls. 620 e 662, o ofício encaminhado a Caixa Econômica Federal Ar (fls. 598) até a presente data não veio resposta, manifestação de Luiz Antonio Ribeiro de Campos encontra-se a fls. 616, a devolução da precatória a Comarca de Praia Grande fls. 623/628, e o mandado de avaliação expedido a fls. 532, foi cumprindo a fls. 596. Nada Mais. Tatuí, 10 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatui, 10 de dezembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 10/12/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 10 de dezembro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 10/12/2019 13:53**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 10 de Dezembro de 2019**



---

**3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª. Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **Ademir Signori Borssato, Luiz Antônio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Junior, Paulo Balduino Andreoli, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias –ME.**

Mandado cumprido parcialmente com relação à avaliação do automotor e motocicletos de Paulo Balduino Andreoli (fls. 596).

A seguradora Sompo informou que o veículo pertencente a Ademir Signori Borssato já foi depositado junto à Prefeitura Municipal de Tatuí em razão de decisão proferida nos autos nº 0002487-21.2017.8.26.0624 (fls. 599/600). Juntou documentos (fls. 601/609).

Pesquisa BACENJUD com relação a **Francisco Nelson Andreoli** penhorou valor irrisório, motivo pelo qual se requer a sua liberação (fls. 613/615).

Luiz Antônio Ribeiro de Campos requereu o levantamento de valores constrictos nos autos (fls. 616), pedido já negado (fls. 618).

Mandado de constatação negativo com relação aos automóveis de Juraci - alegação de que um deles foi adjudicado pelo credor em outro processo e que outro fora vendido há vários anos (fls. 617).

O Banco Santander informou que repassou os valores bloqueados da conta de Silvia Regina para a conta judicial (fls. 620/621).

Bradesco Seguros esclareceu que não há nenhum seguro, plano de previdência privada ou título de capitalização em nome de Maria das Dores Miranda (fls. 323 e 622).

Mandado cumprido negativo quanto a avaliação e constatação do motociclo localizado em nome de Maria da Dores (fls. 626).

Em continuidade à presente execução requero a Vossa Excelência:

1- Extração de cópias para instauração de inquérito policial para se apurar o suposto crime de desobediência em razão do não cumprimento de decisão judicial (fls. 534 e 598);

2- Aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça a Luiz Antônio Ribeiro de Campos, eis que mesmo intimado na pessoa de seu advogado, não informou as matrículas dos imóveis localizados em sua DIRPF (fls. 537). Sem prejuízo, requeiro nova intimação do Executado para que informe os dados dos imóveis, sob pena de multa diária de R\$300,00 (trezentos reais) enquanto persistir a omissão;

3- Reiteração de ofício ao Banco Bradesco (fls. 323), para a agência localizada na rua Quinze de Novembro, 254. Centro - Tatuí.

4- Intimação de Juraci para que no prazo de 10 dias comprove o alegado a fls. 617, sob pena de ato atentatório à dignidade da justiça e imposição de multa.

5- Intimação de Paulo Balduino, por meio de seu patrono (fls. 124/128) a fim de que tome ciência da avaliação (fls. 596), nos termos do art. 872, §2º do NCPC, para viabilizar futuro leilão judicial – art. 875 CPC.

6- Aguardo demais descontos em folha de pagamento dos Executados Silvia, Juraci e Paulo Balduino.

No mais, reitera-se pedido para penhora dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli (item “1” – fls. 592), bem como aguarda-se as informações por parte da CEF, para viabilizar eventual leilão do imóvel pertencente a Silvia Regina (fls. 420/422).

Tatuí, 10 de dezembro de 2019.

---

**Izabela Angélica Queiroz Fonseca**

3ª Promotora de Justiça de Tatuí

**Josiane Olegário Carrea**

Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Cota retro: Defiro.

1) Com cópia de fls. 534 e 598, oficie-se à Delegacia de Polícia local, para instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência, em razão do não cumprimento da ordem judicial. Sem prejuízo, retire-se o ofício de fls. 534.

2) Devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos (fls. 537), o devedor não informou as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida.

3) Intime-se o executado pessoalmente, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda (fls. 537), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 20 dias.

4) Reitere-se o ofício copiado ao Banco Bradesco S/A (fls. 323), para agência localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 254, centro, Tatuí/SP.

5) Intime-se o executado Juraci Oscar, para no prazo de 10 dias comprovar nos autos o alegado a fls. 617, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução.

6) Intime-se o executado Paulo Balduino Andreoli, da avaliação realizada a fls. 596, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação.

7) Defiro a penhora sobre 10% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, até a satisfação do débito, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos.

8) Oficie-se à APSADJ – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ATENDIMENTO ÀS DECISÕES JUDICIAIS (APSADJ – Sorocaba), sito na Rua Dr. Nogueira Martins, nº 141 – 3º andar - Centro, Sorocaba/SP (Cep. 18035-257), solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, portador do CPF. nº 840.947.968-00, até a satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

No mais, aguarde-se os descontos em folha de pagamento dos executados Silvia, Juraci e Paulo Balduino, bem como as informações da Caixa Econômica Federal.

Int.

**Servirá a presente, por cópia assinada, como Mandado de Intimação e Ofício.  
Cumpra-se na forma da Lei.**

Tatuí, 27 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatuí-SP - CEP 18278-440

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **624.2020/002117-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE** À Rua Professor Joaquim Teixeira, 640, Chacara Junqueira - CEP 18271-130, Tatuí-SP, e

**INTIME LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

que devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos (fls. 537), o devedor não informou as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida. Intime-se o executado pessoalmente, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda (fls. 537), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 20 dias.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Tatuí, 29 de janeiro de 2020. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

\*62420200021174\*

0002739-24.2017.8.26.0624

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 29 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência, em razão do não cumprimento da ordem judicial, segue ofício de fls. 534 e cópia do Ar de fls. 598.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Delegacia de Tatuí**

0002739-24.2017.8.26.0624





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Reiterando ofício datado de 20/03/2019 e 17/09/2019

Tatuí, 29 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações se o financiamento contraído pela executada Silvia Regina Pereira Matias (CPF. N° 005.580.058-02 e RG. n° 9.401.674), referente ao imóvel de matrícula n° 9225 Tatuí, foi quitado e se houve o levantamento da hipoteca. Caso negativo, informar o saldo devedor. **O cumprimento deverá ser no prazo de 15 dias, sob pena de instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência\*.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE TATUÍ  
 RUA Juvenal de Campos, 642, Tatuí

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

**Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,**

**Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: [Tatui3cv@tjsp.jus.br](mailto:Tatui3cv@tjsp.jus.br)**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatuí, 29 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% do benefício líquido da aposentada, Maria das Dores Miranda, portadora do CPF. nº 031.800.118-74, até satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatuí3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Banco Bradesco  
 Rua Quinze de Novembro, 254, Tatuí

0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tatui, 29 de janeiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, portador do CPF. nº 840.947.968-00, até a satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (Tatui3cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rubens Petersen Neto**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

APSADJ - Agência da Previdência Social de Atendimento às Decisões Judiciais -

Rua Dr. Nogueira Martins, 141, 3º andar centro – Sorocaba

- CEP 18035-257

0002739-24.2017.8.26.0624

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2020, foi disponibilizado na página 3950/3953 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Cota retro: Defiro. 1) Com cópia de fls. 534 e 598, oficie-se à Delegacia de Polícia local, para instauração de inquérito policial, para apurar eventual crime de desobediência, em razão do não cumprimento da ordem judicial. Sem prejuízo, retire-se o ofício de fls. 534. 2) Devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos (fls. 537), o devedor não informou as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da débito. 3) Intime-se o executado pessoalmente, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda (fls. 537), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 20 dias. 4) Reitere-se o ofício copiado ao Banco Bradesco S/A (fls. 323), para agência localizada na Rua Quinze de Novembro, nº 254, centro, Tatuí/SP. 5) Intime-se o executado Juraci Oscar, para no prazo de 10 dias comprovar nos autos o alegado a fls. 617, sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução. 6) Intime-se o executado Paulo Balduino Andreoli, da avaliação realizada a fls. 596, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação. 7) Defiro a penhora sobre 10% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, até a satisfação do débito, observando que lhe remanescerá considerável percentual para que possa honrar os seus demais compromissos. 8) Oficie-se à APSADJ - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO ÀS DECISÕES JUDICIAIS (APSADJ - Sorocaba), sito na Rua Dr. Nogueira Martins, nº 141 - 3º andar - Centro, Sorocaba/SP (Cep. 18035-257), solicitando o desconto mensal, a título de penhora, correspondente a 10% dos proventos de aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli, portador do CPF. nº 840.947.968-00, até a satisfação do débito (R\$ 308.288,38), depositando os valores em conta judicial, a disposição deste Juízo. No mais, aguarde-se os descontos em folha de pagamento dos executados Silvia, Juraci e Paulo Balduino, bem como as informações da Caixa Econômica Federal. Int."

Tatuí, 31 de janeiro de 2020.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário

**São Paulo, 17 de janeiro de 2020**

3ª Vara Cível do Foro de Tatuí - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Nº Processo:** 2420173.26.0624

**Nº Ofício:** 2420173.26.0624

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:


Em cumprimento ao ofício supramencionado, no qual consta a determinação judicial para que seja realizada a **transferência judicial de valor bloqueado** por essa instituição, informamos que o depósito foi efetuado, conforme se denota abaixo:

- Cliente: SILVIA REGINA PEREIRA MATIAS
- CPF/CNPJ nº: 005.580.058-02
- Nº do protocolo do VR: 70000000034819
- Contrato - Agência: 0172, Conta: 010159042
- ID Transferência: 81020000092504350
- Valor: R\$ 149,70

Ademais, informamos que o valor de R\$149,70 corresponde a 10% do valor recebido a título de benefício previdenciário pela cliente supramencionada. Por fim estamos encaminhando o comprovante da referida transferência.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cristiano Cavalho da Silva  
Assistente Administrativo  
696468

  
Murilo da Silva Lima  
Assistente Administrativo  
672709

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**

Rua Amador Bueno, 474 - Santo Amaro - São Paulo - SP - CEP: 04752-005



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		14/01/2020	6505 -	2100115443741
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
09/12/2019	000000015013925	00027392420178260624	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
TATUI	3ª VARA CÍVEL	OUTROS	149,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Ademir Signori Borsato e outro		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D		JURIDICA	01.468.760/0001-90	
Autenticação Eletrônica				
7D6347CF67A439C6 Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 15:18:40 Data do depósito 14/01/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		14/01/2020	6505 -	2100115443741
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
09/12/2019	000000015013925	00027392420178260624	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
TATUI	3ª VARA CÍVEL	OUTROS	149,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Ademir Signori Borsato e outro		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D		JURIDICA	01.468.760/0001-90	
Autenticação Eletrônica				
7D6347CF67A439C6 Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 15:18:40 Data do depósito 14/01/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		14/01/2020	6505 -	2100115443741
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
09/12/2019	000000015013925	00027392420178260624	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
TATUI	3ª VARA CÍVEL	OUTROS	149,70	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Ademir Signori Borsato e outro		FISICA		
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D		JURIDICA	01.468.760/0001-90	
Autenticação Eletrônica				
7D6347CF67A439C6 Data/Hora da impressão 16/01/2020 / 15:18:40 Data do depósito 14/01/2020				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

AVENIDA VIRGÍLIO MONTEZZO FILHO, 2009, Tatui-SP - CEP 18278-440

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
Oficial de Justiça: **(0)**  
Mandado nº: **624.2020/002117-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Tatuí, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

**DIRIJA-SE À** Rua Professor Joaquim Teixeira, 640, Chacara Junqueira - CEP 18271-130, Tatui-SP, e

**INTIME LUIZ ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS**

que devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos (fls. 537), o devedor não informou as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida. Intime-se o executado pessoalmente, para no prazo de 15 dias, informar as matrículas dos imóveis localizados em seu nome, nas declarações de Imposto de Renda (fls. 537), sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 20 dias.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. Tatui, 29 de janeiro de 2020. EDSON SOARES, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*



0002739-24.2017.8.26.0624



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Mizael Torres (24361)**

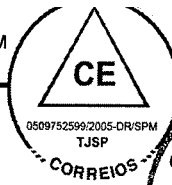
**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 624.2020/002117-4 dirigi-me ao endereço indicado nesta comarca de Tatuí e **INTIMEI** de seu inteiro teor o Luiz Antonio Ribeiro de Campos, que bem ciente ficando após a leitura recebeu cópia exarando sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Tatui, 07 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01

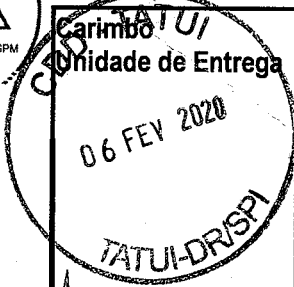


**DESTINATÁRIO**

Ao(A) Banco Bradesco  
R. Quinze de Novembro, 254, Tatuí/ SP  
**18270-310**

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virginio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí  
**TATUÍ/SP**  
**CEP – 18278-440**



100TENTATIVA	S DE ENTREGA
1º / / : h	
2º / / : h	
3º / / : h	

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA  
LUCAS DE JESUS DOS ANJOS  
Agente de Correios  
Matrícula: 81129025

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Uso exclusivo do Cliente: **Processo Nº 0002739-24.2017**

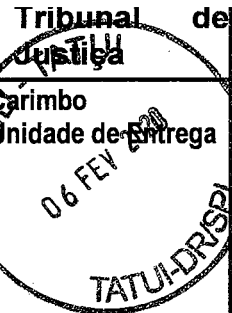
ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*Sabrina da S. Leme*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
**Sabrina da S. Leme**

DATA DA ENTREGA  
**06,02,20**



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



**DESTINATÁRIO**

Ao(A) Caixa Econômica Federal de Tatuí  
R. Juvenal de Campos, 642, Tatuí/ SP  
18270-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 – Nova Tatuí  
TATUI/SP  
CEP – 18278-440

TENTATIVA	S DE ENTREGA
1º / / : h	
2º / / : h	
3º / / : h	

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA  
LUCAS DE CARVALHO  
Agente de Correios  
Matrícula: 81129025

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N° 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
*Alexandre dos S. Honorio*  
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR  
ALEXANDRE DOS S. HONORIO

DATA DA ENTREGA  
06/02/20



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



Tribunal de Justiça

fls. 652

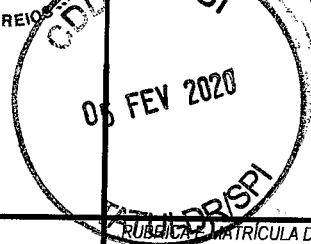
**DESTINATÁRIO**

Ao(À) Delegacia de Tatuí  
Travessa Amaro Padilha, 10 - Jardim São Paulo, Tatuí - SP, 18271-101

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Tatuí  
Av. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
TATUÍ/SP  
CEP - 18278-440

Carimbo  
Unidade de Entrega



**100 TENTATIVAS DE ENTREGA**

100 TENTATIVAS DE ENTREGA	S DE ENTREGA
1º / / : h	
2º / / : h	
3º / / : h	

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |                           |                   |              |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se              | (4) Desconhecido  | (7) Ausente  |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado      | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número   | (6) Não procurado | (9) Outros:  |

RUBRICA PATRÍCULA DO  
LUCAS CARTEIRO  
Agente de Correios  
Matricula: 8.109.641-3  
CDP TATUÍ

**ATENÇÃO:**  
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em

Uso exclusivo do Cliente: **Processo N° 0002739-24.2017**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Vinicius C. Miranda*

DATA DA ENTREGA

5, 2, 20

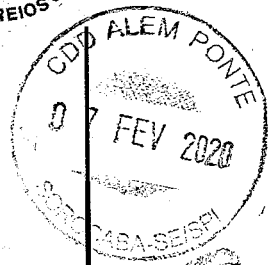
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



**Tribunal de Justiça**

Carimbo Unidade de Entrega

**DESTINATÁRIO.**  
 (A) Agência da Previdência Social de Atendimento às  
 Decisões  
 Judiciais  
 R. Dr. Nogueira Martins, 141, 3º Andar, Centro, Sorocaba/ SP,  
 8035-257



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 Juízo de Direito Comarca de Tatuí-3 Cível  
 v. Virgínio Montezzo Filho, 2009 - Nova Tatuí  
 8278-440 - Tatuí - SP

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
 1º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 2º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
 3º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h  
**ATENÇÃO:**  
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o  
 objeto.5

Uso exclusivo do Cliente: **Processo 0002739-24.2017**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
 (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
 (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
 (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
 AGENTE  
**WAGNER LUIS FERREIRO**  
 Agente de Correios  
 Matrícula 80562

Informação prestada pelo porteiro ou síndico.  Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

**São Paulo, 17 de março de 2020**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

tatui3cv@tjisp.jus.br

**Nº Processo:** 0002739-24.2017.8.26.0624

**Nº Ofício:** 2420173.26.0624

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

Em atenção ao ofício supra, informamos que:

- Cliente: Silvia Regina Pereira Matias - CPF nº 005.580.058-02
- Agência: 0172
- Conta Corrente: 010159042
- Saldo Atualizado: R\$ 466,15, sujeito a alteração.

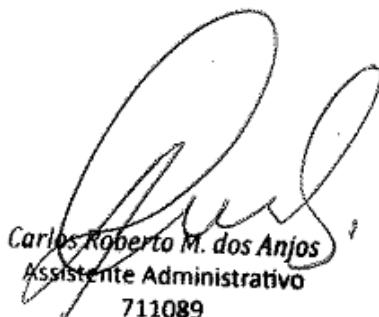
Efetivado a transferencia de valores, de R\$ 103,90, indexamos o comprovante.

Necessitamos que este D Juiz, nos informe o total da ação para dar o cumprimento da ordem.

Por fim, informamos que daremos continuidade ao processo de monitoramento das contas em questão e dentro do prazo de 30 dias encaminharemos uma nova resposta referente a presente diligencia, destacando não ser e nunca ter sido desta instituição ou de quaisquer de seus funcionários e/ou prepostos, faltar ao dever de informação ou deixar de cumprir, fielmente, ordem legal que lhe foi dirigida.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Carlos Roberto M. dos Anjos  
Assistente Administrativo  
711089



Murilo da Silva Lima  
Assistente Administrativo  
672709

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/03/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100102432803
Data da guia 12/02/2020	Nº da guia 000000015705549	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 103,90		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EDAB2A1459A885F6      Data/Hora da impressão 03/03/2020 / 09:10:21      Data do depósito 02/03/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/03/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100102432803
Data da guia 12/02/2020	Nº da guia 000000015705549	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 103,90		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EDAB2A1459A885F6      Data/Hora da impressão 03/03/2020 / 09:10:21      Data do depósito 02/03/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 02/03/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100102432803
Data da guia 12/02/2020	Nº da guia 000000015705549	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 103,90		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica EDAB2A1459A885F6      Data/Hora da impressão 03/03/2020 / 09:10:21      Data do depósito 02/03/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100  
VIA III - Agência(Arquivo)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON FLORENCIO SANTOS, liberado nos autos em 26/03/2020 às 12:53. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002739-24.2017.8.26.0624 e código 697E401.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TATUÍ**

**FORO DE TATUÍ**

**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Tatuí, 26 de março de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TATUÍ**  
**FORO DE TATUÍ**  
**3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,  
Fone: (15) 3251-4013, Tatui-SP - E-mail: Tatui3cv@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**  
Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIFICA-SE** que em 26/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tatui, (SP), 26 de março de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**

**Foro: Foro de Tatuí**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 26/03/2020 15:19**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Tatui, 26 de Março de 2020**

**3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí**

Autos nº 0002739-24.2017.8.26.0624

MMª. Juíza,

Trata-se de cumprimento de sentença proposto pelo Ministério Público do Estado de Paulo em face de **Ademir Signori Borssato, Luiz Antônio Ribeiro de Campos, Maria das Dores Miranda, Juraci Oscar Junior, Paulo Balduino Andreoli, Francisco Nelson Andreoli e Silvia Regina Pereira Matias –ME.**

Aplicou-se multa a Luiz Antônio por ato atentatório à dignidade da justiça (fls. 637).

Expediu-se mandado para Luiz Antônio informar as matrículas dos imóveis localizados em sua DIRPF sob pena de multa diária (fls. 639), devidamente cumprido a fls. 649.

Expediu-se ofício à Delegacia de polícia para apuração de suposto crime de desobediência por parte do representante legal da CEF (fls. 640) - recebido a fls. 652.

Expediu-se ofício à CEF para apresentar informações quanto ao financiamento do imóvel de matrícula nº 9225 do CRI local contraído por Silvia Regina (fls. 641/642) - recebido a fls. 651.

Expediu-se ofício ao Banco Bradesco para descontos na aposentadoria de Maria das Dores (fls. 643) – recebido a fls. 650.

Expediu-se ofício à Agência da Previdência Social de Atendimento às Decisões Judiciais (APSADJ) para descontos na aposentadoria de Francisco Nelson Andreoli (fls. 644) - recebido a fls. 653.

O Banco Santander confirmou a transferência para conta do juízo do desconto de aposentadoria de Silvia Regina (fls. 646/647 e 654/655).

Em continuidade à presente execução requiro a Vossa Excelência:

1- A quantificação da multa diária aplicada a Luiz Antônio, eis que embora intimado pessoalmente (fls. 649) se quedou inerte;

2- Aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça a Juraci Oscar, eis que intimado na pessoa de seu advogado (fls. 645) não comprovou as alegações de fls. 617;

3- Realização de leilão dos veículos de Francisco Nelson Andreoli (fls. 596 e 617);

4- Intimação de Francisco Nelson Andreoli, na pessoa de seu advogado, para que informe, em 15 dias, o paradeiro dos motocicletos não localizados para avaliação (fls. 596), sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça.

---

No mais, aguarda-se respostas aos ofícios expedidos (Delegacia de Polícia – fls. 640, CEF – fls. 641/642, Banco Bradesco – fls. 643 e APSADJ – fls. 644).

Tatuí, data do protocolo.

**Luiz Fernando Guinsberg Pinto**

Promotor de Justiça

**Josiane Olegário Carrea**

Analista Jurídico

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO**

Vistos.

Fls. 659/661: Decido.

1) Considerando que já houve aplicação de multa ao executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, por ato atentatório à dignidade da justiça (item 2 de fls. 637), reconsidero a decisão em relação à aplicação de multa diária (item 3 de fls. 637), em razão do mesmo fato gerador.

2) Devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Juraci Oscar Junior (fls. 645), o devedor não comprovou as alegações de fls. 617. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da débito.

3) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, dos bens móveis penhorados a fls. 307 (veículos).

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa “**LANCEJUDICIAL**” ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica, representada pelo leiloeiro oficial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

3ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

4) Intime-se o executado Francisco Nelon Andreoli, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias informar nos autos o paradeiro dos motocicletos não localizados para avaliação (fls. 596), sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução

5) No mais, aguarde-se respostas dos ofícios expedidos (Delegacia de Polícia – fls. 640, Caixa Econômica Federal – fls. 641/642, Banco Bradesco S/A – fls. 643 e APSADJ – fls. 644).

Int. e ciência ao MP.

Tatuí, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2399/2020, foi disponibilizado na página 3514 - 351 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jose Carlos Rocha Paes (OAB 87565/SP)  
Alvadir Fachin (OAB 75680/SP)  
Francisco Valmir Ozio (OAB 74658/SP)  
Marcos Rafael Sebastiani (OAB 379342/SP)  
Juliana Falci Mendes Fernandes (OAB 223768/SP)  
Ronald Adriano Ribeiro (OAB 239734/SP)  
Francisco Nelson Andreoli (OAB 417098/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 659/661: Decido. 1) Considerando que já houve aplicação de multa ao executado Luiz Antônio Ribeiro de Campos, por ato atentatório à dignidade da justiça (item 2 de fls. 637), reconsidero a decisão em relação à aplicação de multa diária (item 3 de fls. 637), em razão do mesmo fato gerador. 2) Devidamente intimado, na pessoa de seu advogado, o executado Juraci Oscar Junior (fls. 645), o devedor não comprovou as alegações de fls. 617. Nessas condições, aplicável a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, que, por ora, deve ser fixada no patamar de dez por cento sobre o valor atualizado da dívida. 3) Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, dos bens móveis penhorados a fls. 307 (veículos). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa "LANCEJUDICIAL" ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica, representada pelo leiloeiro oficial que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (1) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (2) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se

trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 4) Intime-se o executado Francisco Nelon Andreoli, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para no prazo de 15 dias informar nos autos o paradeiro dos motocicletos não localizados para avaliação (fls. 596), sob pena de se considerar praticado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito à multa no valor de até vinte por cento do valor atualizado do débito em execução 5) No mais, aguarde-se respostas dos ofícios expedidos (Delegacia de Polícia - fls. 640, Caixa Econômica Federal - fls. 641/642, Banco Bradesco S/A - fls. 643 e APSADJ - fls. 644). Int. e ciência ao MP."

Tatuí, 15 de abril de 2020.

Célia Regina Coelho  
Escrevente Técnico Judiciário

**São Paulo, 22 de abril de 2020**

3ª Vara Cível do Foro de Tatui - São Paulo

Dr(a). Juiz(a) de Direito

Ligia Cristina Berardi Machado

tatui3cv@tjisp.jus.br

**Nº Processo:** 0002739-24.2017.8.26.0624

**Nº Ofício:** 2420173.26.0624

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Orgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente informar a(o) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito Ligia Cristina Berardi Machado que, após análise do ofício recepcionado segue:

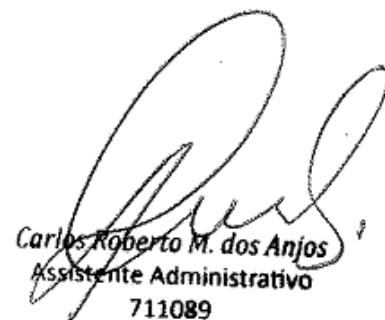
Em atenção aos termos da presente ofício, em nome da Sra. Silvia Regina Matias, CPF 005.580.058-02, cumpre a esta instituição financeira requerer a juntada do anexo comprovante de transferência no valor de R\$104,50, correspondente ao montante de 10% do benefício previdenciário, conforme vossa solicitação.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Murilo da Silva Lima  
Assistente Administrativo  
672709



Carlos Roberto M. dos Anjos  
Assistente Administrativo  
711089

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/04/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100116555808
Data da guia 23/03/2020	Nº da guia 000000016217824	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 104,50		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica A74A5EA6419A7806      Data/Hora da impressão 20/04/2020 / 15:31:58      Data do depósito 15/04/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/04/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100116555808
Data da guia 23/03/2020	Nº da guia 000000016217824	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 104,50		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica A74A5EA6419A7806      Data/Hora da impressão 20/04/2020 / 15:31:58      Data do depósito 15/04/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 15/04/2020	Agência(pref/dv) 6505 -	Nº da conta judicial 100116555808
Data da guia 23/03/2020	Nº da guia 000000016217824	Processo nº 00027392420178260624	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA		
Comarca TATUI	Orgão/Vara 3ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 104,50		
REU Ademir Signori Borsato e outro	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ		
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 01.468.760/0001-90		
Autenticação Eletrônica A74A5EA6419A7806      Data/Hora da impressão 20/04/2020 / 15:31:58      Data do depósito 15/04/2020					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TATUÍ****FORO DE TATUÍ****3ª VARA CÍVEL**

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: Tatuí3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002739-24.2017.8.26.0624**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Executado: **Ademir Signori Borsato e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei pelo portal o leiloeiro\*. Nada Mais. Tatuí, 24 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_, Célia Regina Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



**\*2000085711\***

São Paulo, 06 de Maio de 2020.

**REF.: Autos nº: 0002739-24.2017.8.26.0624**  
**Ofício s/nº Datado de 27/01/2020**

Referimo-nos ao expediente em destaque, para informar que o beneficiário Francisco Nelson Andreoli-CPF/CNPJ nº 840.947.968-00, não recebe mais o benefício pelo Banco Bradesco, tendo sua conta sem movimentação de 2012, sendo assim ficamos impossibilitado de atender o solicitado no ofício.

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**BANCO BRADESCO S.A. e seu conglomerado.**

**03 VARA/TATUI/SP**  
**tatui3cv@tjsp.jus.br**

**DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010**